

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 47ª DA REPÚBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPERIÊNCIA

EXERCÍCIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Anno	60\$000	90\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionários públicos:		
Anno	48\$000	72\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercício.		

A partir desta data só se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accetadas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não accettem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro de anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se accetam pedidos de assignaturas.

A Redacção não foraccará numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio no Correio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 355, de 1 de outubro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 de outubro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 e 31 de outubro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de outubro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Directoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Provedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente e do Tribunal Maritimo Administrativo

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Expediente das Directorias Geral de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 355 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1935

autoriza o cidadão brasileiro Firmino de Carvalho Santos a pesquisar ouro e diamantes no leito do rio Jequitinhonha, numa extensão de cinco (5) kilometros, contados, rio abaixo, a partir da barra do rio Peixe Crú, seu afluente da margem esquerda, trecho de rio este situado nos limites dos municípios de Minas Novas e Bocayuva, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta: :

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Firmino de Carvalho Santos e pesquisar ouro e diamantes no leito do rio Jequitinhonha, numa extensão de cinco kilometros, contados, rio abaixo, a partir da barra do rio Peixe Crú, seu afluente da margem esquerda, trecho de rio este situado nos limites dos municípios de Minas Novas e Bocayuva, no Estado de Minas Geraes, e mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via, autentica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e sómente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Codigo;

II — Esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisas, sem prejuizo de quasquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de peris geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os côrtes que se houverem feito no campo de pesquisa, o maximo da profundidade que houverem attingido nos trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos veielos ou depósitos que se houverem descoberto, espessura média da área dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro por metro cubico de minério ou cascalho, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério e material extrahido, o autorizado não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos lavcadores e garimpeiros porventura existentes no trecho de rio objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decreto numero 24.193, de 3 de maio de 1934);

VIII — Ficam resalvados os interesses da navegação e da fluctuação no trecho de rio a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado, ás exigencios que lhe forem impostas neste sentido, pelas autoridades competentes;

IX — Serão respeitadas os direitos de terceiros, resarciendo o autorizado damnos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Codigo de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1º.

Art. 4.º Si o autorizado infringir o n. I, ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 de Codigo de Minas.

Art. 5.º O titulo a que allude o n. I do art. 1º pagará de sellos a quantia de cento e cincoenta mil réis (150\$), e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do § 5º do art. 18 do Codigo de Minas, pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 6.º O autorizado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official*, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do convite, para esse fim publicado naquella órgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario .

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 6.153 — 1-11-935 — 122\$400)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 de outubro findo, foi nomeado o bacharel Honorato Himalaya Virgolino, para exercer interinamente o lugar de 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo bacharel Carlos Olyntho Braga, a quem foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Ministerio da Educação e Saude Publica

(*) Por decreto de 28 de outubro de 1935, foi concedida licença, pelo prazo de seis (6) mezes, em prorogação da que lhe foi concedida em 25 de janeiro do corrente anno, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo quatro mezes pelo n. III, e dois (2) mezes pelo n. IV, do citado artigo, a Antonia Aurora Velloso, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, resolve conferir ao Sr. Lorenzo Nicolai, consul de Sua Magestade o rei da Italia no Rio de Janeiro, o Grão de Official da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

(*) Reproduzida a publicação por ter sabido antes com incorrecções.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, resolve conferir ás autoridades uruguayas, abaixo mencionadas, os seguintes grãos da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Grande Official: Sua Excellencia o Senhor doutor Cesar Gutierrez, ministro da Agricultura e Pecuaria;

Commendador: Senhores Carlos Móra Otero, sub-secretario da Agricultura e Pecuaria, Dr. José Real Idiarte, director geral do Ministerio da Agricultura e Pecuaria;

Cavalleiro: Senhor Doutor Alberto Boerger, director do Estabelecimento Fitotechnico de "Estanzuela".

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 de outubro de 1935, foi aposentado nos termos do inciso 6º, *in fine*, do art. 170, da Constituição Federal, Gastão Martins, conforme requereu, no cargo de bombeiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos integraes, visto soffrer de molestia incuravel e contagiosa

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo, foram reincluídos nas fileiras do Exercito, com o posto de 2º tenente, da primeira classe da reserva de primeira linha, Januario Magalhães, David Guimarães, Enéas Vasconcellos e Victor Vasconcellos, e convocados para o serviço activo do Exercito, sem direito ao pagamento de quaesquer vantagens pecuniarias atrasadas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 31 do mez findo:

Foi transferido, por conveniencia do serviço e de accôrdo com a proposta do commandante da Policia Militar do Districto Federal, o capitão Joaquim Anthero de Carvalho do cargo de commandante da 3ª companhia do 3º Batalhão de Infantaria, para o de ajudante do mesmo Corpo.

Foi concedido um anno de licença, para tratar de interesses particulares, ao medico da Colonia Correccional de Dois Rios, Dr. Hermirio Ouropretano Sardinha.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na Policia Militar do Districto Federal:

De tres mezes, em prorrogação, ao soldado Antonio Paula Rodrigues;

De dois mezes, em prorrogação, ao soldado João Alfredo de Oliveira.

Requerimentos despachados:

Thomaz Pereira de Albuquerque Souza. — Dirija-se ao chefe de Policia.

Aggripino Ferreira Maia, Pulcherio José de Calazans, Firmino Antonio de Souza e Candido José Rodrigues. — Aguarde oportunidade.

Joviano Severino de Mello. — Mantido o despacho anterior.

Luiz José Ferreira Pinto e Antonio Rosa. — Indeferidos, á vista da informação do director.

Vasco da Silva e Octaviano da Costa Bezerra. — Não ha o que deferir.

Manoel Cyrillo de Araujo. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

Sosthenes Buckingham. — Procure a certidão solicitada na Directoria da Justiça, para pagamento do sello devido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1935

Officios expedidos:

Ns. 2.814 e 2.815 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, solicitando providencias para o levantamento ds cauções depositadas pela firma Magdalena & Comp., para effeito de concorrência da venda de aparas de papel e outros materiaes inserviveis. (P. 61.806-35 e 61.885-35.)

N. 2.816 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 29 de outubro ultimo.

N. 2.817 — Ao Sr. inspector do Trafego do Districto Federal, reiterando a solicitação feita em officio n. 1.792, de 5 de julho proximo passado, para ser destacado um inspector afim de regularizar o trafego de vehiculos em frente a repartição.

N. 2.818 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo um processo da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de transportes de material eleitoral effectuados á requisição desta directoria. (N. 30.315-35.)

N. 2.819 — Ao Sr. director-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos, communicando em resposta ao officio n. 241, de 25 de outubro ultimo, que o terceiro official Waldemar Eugenio Menezes, falleceu a 5 de setembro ultimo. (P. 61.897-35.)

N. 2.820 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido 30 dias de licença ao compositor de 1ª classe da industrial do jornal, Manoel Alfredo Pradel. (M. 71.70-35.)

N. 2.821 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando o requerimento de Antonio Pereira Vianna, solicitando que a sua promoção a auxiliar de officina de 3ª classe da officina de composição seja contada a partir de 2 de fevereiro do corrente anno. (M.71.064-35.)

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1935

José de Pontes (M. 71.091-35). — Como requer.
Joaquim Ferreira Monteiro (P. 61.902-35). — Aguarde oportunidade, querendo.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a setembro de 1935.....	1.308:229\$700
De 1 a 29 de outubro de 1935.....	129:686\$100
Total	1.432:915\$800
Em igual periodo de 1934.....	1.107:793\$100
Diferença para mais em 1935.....	325:122\$700

Imprensa Nacional, 31 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto: Em 31 de outubro de 1935. — *C. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. Ministro presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.359 — De 61:973\$500 ao pessoal contractado da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.360 — De 500\$000 a Nathan Cohen, relativo ao aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.361 — De 19\$000 a Maria Monteiro Salvini, prove-niente do aluguel do andar terreo de um predio occupado por

consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e ancianidade durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.362 — De 3:862\$700 a Société Anonyme du Gaz de la Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica em oito do Hospital São Francisco de Assis, nos mezes de maio e junho do corrente anno, conforme relação junta.

N. 6.363 — De 1:009\$900 a Société Anonyme du Gaz de la Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz em dois consultorios da Directoria de Protecção á Maternidade e Infancia no mez de julho do corrente anno.

N. 6.364 — De 3:669\$400, a Companhia Telephonica Brasileira, relativo a diversas assignaturas deapparehos telephonicos installados em dependencias da Inspectoria dos Doentes de Saude, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 6.365 — De 850\$000 a Joaquim Ferreira Fontes, provento do aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.366 — De 1:550\$000 a titulo de diarias ao Dr. MacCunha, chefe de secção de Estatística Educacional do Estado de Pernambuco, por se achar em commissão no Estado das Ilhas Geraes a serviço da Directoria Geral de Informaçoes, Estatística e Divulgaçao, desta Secretaria de Estado no mez de agosto do corrente anno.

N. 6.367 — De 720\$000 a titulo de diarias, concedidas ao Sr. ministro, nos termos do art. 17 do dec. 20.351, de 24 de agosto de 1934, ao Sr. Ladislau Stowinski, official da Superintendencia do Ensino Industrial, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado de Pernambuco, no periodo de 7 a 30 de setembro do corrente anno.

N. 6.318 — De 720\$000, a titulo de diarias concedidas ao Sr. ministro, nos termos do art. 17 do dec. 20.351, de 24 de agosto de 1934, ao 3º official desta Secretaria de Estado, Dr. Antonio Carvalho Guimarães, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado do Maranhão, no periodo de 7 a 30 de setembro do corrente anno.

N. 6.369 — De 1:680\$000, a titulo de diarias, concedidas pelo Sr. ministro nos termos do art. 17 do dec. numero 20.351, de 24 de agosto de 1934, ao Dr. Alfredo Rodrigues Aguiar, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado do Rio de Janeiro, relativas ao periodo de 6 de agosto a 30 de setembro do corrente anno.

N. 6.370 — De 367\$000 a Rosalina da Silva Santos, relativo a lavagem, remendos e substituições das botões de avental do Laboratorio de Saude Publica, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa n. 1 cujos documentos foram remetidos a esse Tribunal em 13 do mez de julho com o officio n. 3.935, da Directoria Geral.

N. 6.371 — De 110:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, sendo 100:000\$000 para attender ás despesas de acquisição de material, installação e aparelhamento da cadeira de Clinica Protopathica e Cirurgica da Faculdade de Medicina daquelle Estado, e 50:000\$000 supplemental á sub-consignação n. 13 — de 1934 — do orçamento vigente.

N. 6.372 — Em additamento ao officio n. 6.076, de 9 do corrente anno solicita sejam dadas providencias afim de que esse Instituto autorize a annullação de 10:200\$000, da distribuição feita naquelle officio, visto ter sido agora verificado que um dos professores da Faculdade de Medicina da Bahia, que devia receber gratificação adicional, encontrando-se aposentado desde 1934 nada mais perceberá por este Ministerio.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 6.379 — Em referencia ao officio n. 42, de 25 de setembro findo, que, nesta Directoria, não se encontra a declaração de familia do Dr. Adolpho Herbster Pereira, fallecido medico do Instituto Oswaldo Cruz.

Entretanto, é possivel que tal documento exista no Ministerio da Agrocultura, onde, antes de ter exercicio no Instituto Oswaldo Cruz, serviu o alludido funcionario.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o seguinte pagamento:

N. 6.387 — De 1:854\$800, ao major Agricola da Camara Lobo Bethlém, ex-superintendente do Ensino Secundario, relativo a vencimentos que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 a 23 de outubro de 1934.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.388 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 683, transmittido a esse ministerio a 5 de fevereiro ultimo, transmittido, de accordo com a lei n. 96, de 20 de setembro findo, os requerimentos dos professores de desenho do Collegio Pedro II-Externato, Dr. Enoch da Rocha Lima e outros, com a divida reconhecida por este ministerio, sendo 19:200\$ de 1931, e 28:800\$, em 1932 e no total de 48:000\$, afim de que seja a mesma liquidada por conta da verba "Exercicios findos", do orçamento desse ministerio, conforme dispõe a lei citada.

N. 6.389 — O Hospital-Colonia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, cuja principal finalidade é o isolamento de leprosos, mantém, além dos 300 doentes internados, um serviço de ambulatorio no qual attende crescido numero de doentes de varias outras molestias, que attingia em 1934 um total de 95.236 doentes-dia.

Em 1935, pela estatística apurada até o mez de julho findo, o total de doentes e pessoas attendidas foi de 66.177, o que demonstra uma média provavel de 40% superior á cifra attingida em 1934.

A dotação destinada ao material de consumo desse estabelecimento (sub-consignação n. 25, da verba 15ª, do orçamento vigente), é manifestamente insufficiente, pois, dos 291:000\$ nella consignados, 235:865\$067 foram gastos até o fim do mez de agosto ultimo.

O saldo de 55:000\$, tendo em vista a média mensal de despesa de 30:000\$, até o fim do corrente exercicio (quatro mezes), não comportará taes despesas, diante do crescente augmento de preços dos generos e outras utilidades.

A conta-corrente e a documentação estatística apresentadas pelo alludido hospital, comprovam a necessidade de um credito supplementar á sobredita sub-consignação no total de 65:000\$000.

Para os efeitos do disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, transmittido os documentos attinentes ao credito adicional de que se trata.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 6.390 — Em aviso n. 6.389, encaminhou este ministerio ao da Fazenda um pedido de credito supplementar, na importancia de 65:000\$, á sub-consignação n. 25 — Material de consumo, verba 15 — Directoria de Assistencia Hospitalar — Material — Hospital-Colonia de Curupaity, do orçamento vigente, pedido este que está sendo regularmente processado.

Na previsão porém, de que a sua solução se retarde ainda por algum tempo, e afim de evitar que os serviços de assistencia aos leprosos, custeados por aquella verba, venham a soffrer perturbação, solicita providencias no sentido de não serem interrompidos os fornecimentos indispensaveis á regular manutenção dos mesmos serviços.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.393 — De 1:500\$, a Luiz dos Santos Maia, relativo ao aluguel de um predio occupado por um centro de saude, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 6.396 — De accordo com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, solicita determinar as necessarias providencias no sentido de ser feito o emplacamento dos automoveis que trabalham nos Serviços de Febre Amarella.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 6.402 — Em additamento ao officio n. 1.058, de 25 de fevereiro do corrente anno, com o qual transmitta a relação do pessoal contractado do Hospital Nacional da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, comunica que o Sr. ministro contractou para o logar de guarda daquelle hospital, Prisca Prisma Monteiro, no logar de Laura Ramos, que pediu exoneração.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.406 — De 391\$200, a Ernesto Barbosa dos Santos, ajudante contador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, relativo á diferença de vencimentos entre os cargos de administrador da maternidade e conservador do Laboratorio de Pharmacologia, no periodo de 9 de agosto a 31 de dezembro de 1926.

N. 6.407 — De 1:320\$, a Ernesto Barbosa dos Santos, ajudante de contador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, relativo á diferença de vencimentos entre os cargos de administrador da maternidade e conservador do Laboratorio de Pharmacologia, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927.

N. 6.408 — De 300\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, ao Dr. Joaquim Wenceslão de Barros, relativo á gratificação que lhe compete por ter inspecionado de saude a funcionarios da Sub-Inspectoria Sanitaria de Porto Murtinho, em 1931.

Dia 23

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 6.410 — De 4:960\$, aos alumnos estagiarios da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, de accordo com as instrucções baixadas com o decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.411 — De 14:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, destinado ás sub-venções concedidas pelo decreto n. 343, de 16 do mez proximo passado, relativas ao primeiro semestre deste anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Asylo Immaculada Conceição, Descalvado.....	2:500\$000
Casa de Saude Allan Kardec, Franca.....	1:000\$000
Centro de Assistencia Social Braz-Mooca, São Paulo.....	2:500\$000
Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, Guaratinguetá.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia, Descalvado.....	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Divino Espirito Santo, Parahybuna.....	1:000\$000
Sociedade Beneficente de Pirajú, Pirajú.....	1:000\$000

N. 6.412 — De 1:057\$100, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., proveniente de serviços prestados á Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.413 — De 140\$, ao Instituto Central do Povo, relativo ao aluguel de duas salas de um predio occupadas por consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.414 — De 860\$, á Iracema Telles Dantas e Marietta Telles Dantas, relativo ao aluguel do predio occupado por um centro de saude da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.415 — De 700\$, ao Instituto Central do Povo, relativo ao aluguel de parte de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.416 — De 1:800\$, aos inspectores de Institutos de Ensino Superior, relativo ao mez de março do corrente anno.

N. 6.417 — De 1:800\$ aos inspectores de Institutos de Ensino Superior relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 6.418 — De 4:500\$ aos inspectores de Institutos de Ensino Superior, relativo ao mez de abril do corrente anno.

N. 6.419 — De 1:800\$ aos inspectores de Institutos de Ensino Superior, relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 6.420 — De 2:250\$ aos inspectores regionaes, fiscaes geraes, regionaes e de exames do Ensino Commercial, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 6.421 — De 7:250\$ aos inspectores regionaes, fiscaes geraes, regionaes e de exames do Ensino Commercial, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.422 — De 305\$ de fornecimento de energia electrica ao Hospital Estacio de Sá, apresentada pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 6.423 — De 674\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas deapparehos telephonicos collocados em varias dependencias dos Centros de Saude, no mez de julho do corrente anno.

N. 6.424 — De 267\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens em proveito desta Secretaria de Estado, no mez de setembro do corrente anno, de accordo com a requisição annexa.

N. 6.425 — De 600\$ a Antonio José Pereira de Barbedo, relativo ao aluguel de um predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.426 — De 71\$500 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do consumo de energia electrica feito pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lactacinios, em julho do corrente anno.

N. 6.427 — De 762\$300 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de energia electrica

feito pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o periodo de maio a julho do corrente anno.

N. 6.428 — De 3:748\$300 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pelo Hospital S. Sebastião, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.429 — De 60:000\$ a título de subvenção, de accordo com o decreto n. 24.458, de 25 de junho de 1934, ao Instituto Luso Brasileiro de Alta Cultura, relativo ao corrente exercicio.

N. 6.430 — De 486\$600, á The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente do fornecimento de passagens em proveito da Escola Polytechnica, no mez de julho do corrente anno, de accordo com as requisições juntas.

N. 6.431 — De 2:824\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica feito em proveito da Superintendencia de Obras e Transportes, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

N. 6.432 — De 2:624\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica, á Colonia de Psychopathas (Mulheres), no Engenho de Dentro, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 6.433 — De 140\$, á Casa Pratt, S.A., proveniente de concertos e limpeza de um armario em proveito da Directoria Geral de Estatistica, deste Ministerio, no mez de setembro do corrente anno.

N. 6.434 — De 600\$, aos Drs. José Luiz Vizeu Barbosa e Luiz Gomes Leite, proveniente do aluguel de duas salas o uma dependencia de um predio occupados por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.435 — De 475\$900, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, relativo ao consumo de energia electrica feito pela Secção de Bio-Estatistica, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 6.436 — De 1:845\$, a José Joaquim da Silva, proveniente do aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.437 — De 529\$800, á The Rio de Janeiro City Improvements, Limited, proveniente de serviços executados e fornecimentos feitos ao Hospital Psychiatrico, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.438 — De 444\$, á Casa Pratt, S.A., relativo a serviços prestados ao Museu Nacional, com o concerto e limpeza de machinas, no mez de setembro do corrente anno, de accordo com a letra b, do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 6.439 — De 200\$, a Fred. Figner (Casa Edison), relativo a serviços prestados ao Museu Nacional, com o concerto e limpeza de machinas, no mez de agosto findo, de accordo com a letra b, do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.440 — Transmite a folha de remuneração do pessoal mensalista contractado do Serviço de Enfermagem da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, na importancia total de 54:323\$300, e relativa ao mez de outubro do corrente anno.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1935

N. 35/1.226 — Oswaldo Gomes Velloso, pede aproveitamento na Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Aguarde oportunidade, pois não ha vaga.

N. 35/1.272 — Dr. Sebastião Pereira Brasil, pede os favores do § 2º do art. 13 de decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 31 de outubro de 1935, foi concedida licença, pelo prazo de tres mezes, a contar de 1 de outubro do corrente anno, á escrevente do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, Noemi Pitanga Rangel, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

N. 1.398/35 — 35/1.262 — A Hollandeza Ltda., pede certidão. — Certifique-se.
 N. 12.857/35 — 35/1.112 — Francisco Luiz da Nobrega, pede certidão. — Certifique-se o que constar.
 N. 9.147/35 — 35/569 — José Alves de Freitas, pede contagem de tempo de serviço. — Apresente certidão do tempo a ser contado em dobro.
 N. 15.602/35 — 35/1.471 — Nelson Vianna Freire, pede licença, para tratamento de saúde. — Deferido.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1935

N. 11.238, de 1935 — Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Indeferido á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 9.255, de 1935 — Axel Trigueiro Lofgren. — Deferido.
 N. 4.889, de 1935 — Christiano Jaguaribe Maldonado. — Indeferido.
 N. 6.968, de 1935 — Antonio Vianna Dias da Silva. — Deferido.
 N. 7.076, de 1935 — Antonio Vianna Dias da Silva. — Deferido.
 N. 7.076, de 1935 — Fernando Gonçalves. — Deferido.
 N. 7.858, de 1935 — Hans Sigeriste. — Certifique-se de acordo com a informação e restituam-se os documentos, mediante recibo.
 N. 8.027, de 1935 — Melchiades Peixoto Barbosa. — Indeferido.
 N. 9.115, de 1935 — Francisco Monte-Raso. — Indeferido.
 N. 9.537, de 1935 — Henry Robson. — Deferido.
 N. 10.311, de 1935 — Jovino do Prado Pereira. — Deferido.
 N. 10.521, de 1935 — Octavio Dreux. — Deferido.
 N. 10.672, de 1935 — Miguel José Vita. — Deferido.
 N. 10.715, de 1935 — Ricardo Las. — Deferido.
 N. 10.752, de 1935 — Humberto de Souza Mello. — Deferido.
 N. 10.842, de 1935 — Fernando Figueiredo Porto. — Deferido.
 N. 10.871, de 1935 — José Rollemberg Leite. — Deferido.
 N. 10.930, de 1935 — Ajuricaba Fleury de Amiram. — Deferido.
 N. 10.931, de 1935 — Prospero Vitalo. — Deferido.
 N. 10.934, de 1935 — José Ribeiro Martins. — Deferido.
 N. 11.072, de 1935 — Mario Gomes. — Deferido.
 N. 11.145, de 1935 — José Campelli Filho. — Deferido.
 N. 11.146, de 1935 — Atlantido Borba Côrtes. — Deferido.
 N. 11.183, de 1935 — Tito Botelho Martins. — Deferido.
 N. 11.190, de 1935 — José Innocencio da Costa Junior. — Deferido.
 N. 11.265, de 1935 — Omar de Oliveira. — Deferido.
 N. 11.269, de 1935 — Oswaldo Portilho de Andrade. — Deferido.
 N. 11.320, de 1935 — Aloisio Mendonça da Fonseca. — Deferido.
 N. 11.479, de 1935 — Walter Carlos de Magalhães. — Deferido.
 N. 11.480, de 1935 — Alberto Pequeno. — Deferido.
 N. 11.513, de 1935 — Celestino Severo San Juan. — Deferido.
 N. 11.677, de 1935 — George Ferreira. — O requerente deve fazer a prova da regularidade do seu curso secundario, no tempo em que es matriculou.
 N. 11.703, de 1935 — Julio Estrella Moreira. — Idem, dem.
 N. 11.708, de 1935 — Aldo Seva. — Indeferido

Registro de professores:

N. 10.165, de 1931 — João Baptista Campos. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2 e 7.

N. P-49, de 1932 — Pedro Ghislands. — O requerente deve satisfazer as seguintes exigencias: requerer inscripção em Historia da Civilização e não em Historia Universal; apresentar attestado de exercicio do magisterio nos termos do item 9, das instruções de 18 de julho de 1935 e completar a sellagem dos documentos de fls. 3 e 5.

N. 1.786, de 1934 — Octaviano Lapertosa Brina. — Deferido.

N. 4.309, de 1934 — Carlos Octavio Flexa Ribeiro. — Exiba approvação na disciplina em que pretende registrar-se.

N. 6.020, de 1934 — Raul de Vasconcellos. — Prove sua identidade conforme o item n. 4, das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 7.447, de 1934 — Oswaldo Pinto Coelho. — O requerente deve apresentar prova de sua identidade e sellar devidamente o documento de fls. 10.

N. 7.688, de 1934 — João Guido Negrelli. — Deferido.

N. 7.831, de 1934 — Felicia Além. — A requerente deve substituir o documentos de fls. 12 por outro em que se declarem a qualidade do attestante e os periodos em que leccionou a disciplina requerida.

N. 12.153, de 1934 — Lygia Carvalho Leal. — Deferido.

N. 12.154, de 1934 — Anna Wiesmann. — Deferido.

N. 252, de 1935 — Edith Brasil. — A requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio declarando o estabelecimento de ensino em que leccionou a materia requerida.

N. 509, de 1935 — Luiz Bitar. — Deferido.

N. 1.434, de 1935 — Dicamor Pinheiro de Menezes. — requerente deve restituir o documento de fls. 6, pelo mesmo retirado, e fazer visar, pelo inspector da Faculdade de Direito de Nitheroy, o ultimo documento apresentado.

N. 2.568, de 1935 — Frederico da Silva Hummerl. — Deferido.

N. 3.102, de 1935 — Maria da Conceição Mendes. — Deferido.

N. 4.218, de 1935 — José Pimentel Pinto. — Deferido.

N. 6.713, de 1935 — Luiz Gonzaga de Faria. — O requerente deve satisfazer á exigencia da letra F, do art. 69 do decreto n. 19.890 e reconhecer a firma do inspector federal no documento de fls. 11.

N. 7.154, de 1935 — José Benedicto de Camargo. — Deferido.

N. 7.401, de 1935 — Lagrange Guerra Novaes da Silva. — Deferido.

N. 7.656, de 1935 — Henrique Cyrillo Correira. — Deferido.

N. 8.801, de 1935 — Adalberto Pereira da Fonseca. — Deferido.

N. 8.909, de 1935 — Aurora Schmidlin. — A requerente deve cumprir integralmente o despacho anterior, satisfazendo as exigencias das letras C e B do art. 69 do decreto numero 19.890.

N. 9.494, de 1935 — Ethel Sanders Dawsey. — A requerente deve cumprir integralmente o despacho anterior.

N. 10.281, de 1935 — Paulo Licio Fonseca. — O requerente deve juntar elementos por onde se possa julgar da natureza e seriação das disciplinas que constituem o curso da Escola Normal Primaria de São Paulo.

N. 10.698, de 1935 — Carlos José Soares. — O requerente deve apresentar elementos por onde se possa julgar da natureza e seriação das cadeiras que constituem o seu curso.

N. 10.642, de 1935 — Elias Francisco D'Annunziata. — Deferido.

N. 10.761, de 1935 — Eunice de Manso Cabral. — Deferido.

N. 11.343, de 1935 — Carlos Barbosa. — Deferido.

N. 11.359, de 1935 — Maria de Lourdes Marcondes dos Reis. — A requerente deve apresentar documentos que satisfazam as exigencias da letra D do art. 69 do decreto numero 19.890.

N. 11.422, de 1935 — Bento de Uriarte. — Deferido.

N. 11.505, de 1935 — Sylvio Augusto Chaves Faria. — O requerente deve provar sua maioridade. A autorização apresentada não satisfaz porque póde ser retirada a qualquer momento. Além disto o requerente deve satisfazer as exigencias do letra B do art. 69 do decreto n. 19.890, e para attender ás exigencias da letra D do mesmo artigo deve apresentar o documento em original, dispensavel, aliás, se apresentar escriptura de emancipação.

N. 11.564, de 1935 — Abel Figueira de Aguiar. — O requerente deve reconhecer as firmas e sellar devidamente os

documentos apresentados e substituir os documentos de fls. 2 e 6, por outros que satisfaçam às exigências dos itens 8 e 9, das instruções de 18 de julho de 1935.

A requerente deve sellar o documento de fls. 2, reconhecer a firma do tabellião do Maranhão, nos documentos apresentados e exhibir aprovação nas matérias em que pretende registrar-se, de accordo com a letra D, do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 11.607, de 1935 — Joaquim Hugo Soares Fagundes. — Deferido.

N. 11.608, de 1935 — Sylvio de Oliveira. — O requerente deve provar que possui aprovação em desenho.

N. 11.665, de 1935 — Coaracy Dantas de Abreu. — Deferido.

N. 11.669, de 1935 — Olegario de Luna Freire. — Deferido.

N. 11.670, de 1935 — Celino Pimentel — O requerente deve satisfazer á exigência da letra D do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 11.706, de 1935 — Mizael Vianna. — Deferido.

N. 11.707, de 1935 — Edgard Torres da Hora — Indeferido, por ser menor.

N. 11.710, de 1935 — Leonidas Alves Lorentz. — O requerente deve declarar se deseja registrar-se em Historia da Civilização ou Historia Natural e ainda satisfazer a exigência da letra D, do art. 69 do decreto n. 19.890, sellar o documento de fls. 3, e substituir os documentos de fls. 4 e 5, por outros, em que se declarem as disciplinas leccionadas e em qual collegio.

N. 11.717, de 1935 — Felipe Condurú Pacheco — O requerente deve sellar o titulo eleitoral e apresentar attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou as matérias requeridas.

N. 11.724, de 1935 — Raymundo Eliodoro do Amaral. — Deferido.

N. 11.726, de 1935 — Luiz Carlos Donegá. — O requerente deve satisfazer ás seguintes exigências: apresentar o documento a que se refere o item 4, das instruções de 18 de junho de 1935; exhibir prova de idade e apresentar prova de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou, na Escola Normal Livre de Mogy Mirim, as disciplinas requeridas.

N. 11.727, de 1935 — Odette Limá Andrade. — A requerente deve apresentar elementos por onde se possa julgar da natureza e seriação das disciplinas que constituem seu curso.

N. 11.729, de 1935 — Maria de Lourdes Pires. — A requerente deve satisfazer ás seguintes exigências: apresentar attestado de exercicio do magisterio em Historia da Civilização e Geographia, durante 2 annos, especificando as datas, e em instituto sob fiscalização federal; apresentar attestado de aprovação nas cadeiras em que pretende registro, em original, pois o diploma, cuja publica forma apresentou, só poderá servir se vier acompanhado de elementos por onde se possa julgar da natureza e seriação das disciplinas que constituem o curso.

N. 11.730, de 1935 — Natividade Zugarondo — A requerente deve apresentar certificado de capacidade nas disciplinas em que pretende registro, para serem submettidas á Comissão Especial, uma vez que por seu diploma é impossível verificar a natureza das disciplinas e a seriação das mesmas.

N. 11.733, de 1935 — Adib Chaid. — Indeferido, por não ter 2 annos de magisterio.

N. 11.737, de 1935 — Olympio Gomes Marinho. — O requerente deve juntar seu diploma em original ou provar que o tem registrada nesta directoria.

N. 1.754, de 1935 — Anna Rosa Zuicker — A requerente deve completar a sellagem dos documentos de fls. 4 e 5.

N. 11.756, de 1935 — José Anacleto Schiavo. — O requerente deve fornecer os elementos necessários para que se possa julgar da natureza e seriação das matérias que constituem o seu curso.

N. 11.763, de 1935 — José Rodrigues Machado. — O requerente deve satisfazer ás seguintes exigências: sellar a carteira de identidade e o documento de fls. 3; legalizar os documentos de fls. 3 e 4; provar que é engenheiro civil e que lecciona Physica por mais de 2 annos em estabelecimento de ensino secundario.

N. 11.764, de 1935 — Alfredo Augusto Barros Hofmeister. — O requerente deve satisfazer ás seguintes exigências: sellar e legalizar os documentos de fls. 2, 4, 5 e 6; apresentar

original de seu diploma de medico e satisfazer ás exigências da letra F do art. 69 do decreto n. n. 19.890.

N. 11.765, de 1935 — Lucila Vieira Schieber — A requerente deve legalizar o documento de fls. 4, e apresentar attestado de exercicio do magisterio de accordo com o item 9, das instruções de 18 de junho de 1935.

Assumptos diversos:

N. 4.965, de 1935 — Fernando Lisboa de Sá. — Indeferido.

N. 7.730, de 1935 — Virgilio de Barros. — Espeça-se a certidão, nos termos do informação.

N. 11.587, de 1935 — Vitalico Antonio Leal. — Indeferido.

N. 11.718, de 1935 — Delmiro Alvim Machado. — Em face da legislação em vigor, os exames prestados pelo requerente na Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, não são validos para sua matricula na Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.

N. 11.749, de 1935 — Jorge Fontes de Rezende e outros — Os requerentes devem submeter os seus requerimentos ao Conselho Technico Administrativo da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, e o parecer deste órgão administrativo deve ser submittido á Congregação deste mesmo instituto, a qual cabe decidir.

N. 11.913, de 1935. — Annibal de Carvalho Mesquita. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CENTRO DE SAUDE N. 4

Requerimentos despachados no periodo de 10 a 20 de outubro de 1935:

N. 1.383 — Antonio José. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.384 — Adriano Sequeira. — Concedo 30 dias.

N. 1.385 — Miguel Begruti. — Indeferido.

N. 1.386 — F. Muniz & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.387 — Ramualdo Augusto Wergadilho. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.388 — F. Lopes. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.389 — Basilio Czary. — Póde funcionar.

N. 1.391 — Djalma Coutinho. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.392 — Matheus Donadio. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.394 — M. Cunha & Pires. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.395 — André Cataldi. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.398 — Francisco Lemos. — Em condições. Póde funcionar.

N. 1.400 — Elidio Oliveira Machado. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.401 — Elias Salim. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.402 — Ibrain Elias Hanad. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.405 — José Pasching. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.408 — Arlindo Pereira dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.415 — Franco Rodrigues Lisboa. — Indeferido.

N. 1.417 — E. M. S. Corrêa. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.419 — Franco & Rodrigues Ltda. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.422 — Miguel Beynonti. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.425 — Manoel Raposo. — Concedo 30 dias.

N. 1.426 — D. Henrique Loureiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.427 — José Ferreira Novaes. — Deferido., até ulterior deliberação.

N. 1.428 — Francisco & Lemos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.429 — Abilio Alves Miranda. — Concedo mais 30 dias.

N. 1.430 — Augusto Ferreira Bello. — Deferido. Certifique-se o que constar.

- N. 1.434 — Halm & Comp. Ltd. — Indeferido.
 N. 1.437 — Silva Araujo & Comp. Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.438 — Antonio Moreira Leite. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.440 — Dr. Antonio Ramos Barros. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.441 — C. Monteiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.443 — C. Monteiro. — Em condições, pôde funcionar.
 N. 1.444 — F. Saria. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.445 — Seraphim Orge. — Pôde funcionar.
 N. 1.447 — Julio Barbosa & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.449 — Curt Wetzel. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.450 — Manoel Coelho Faria. — Concedo mais 60 dias.
 N. 1.453 — D. Walter Klaus. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.455 — Alexandre Cardoso Filho. — Deferido. Certifique-se o que constar.
 N. 1.456 — Jorge Kazan Netto. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de outubro de 1935

Officicos:

- N. 2.368 — Ao Sr. general Pantaleão da Silva Pessoa, chefe do Estado Maior do Exercito.
 N. 2.369 — Ao Sr. representante da Companhia Telefonica Brasileira, accusando recebimento de plantas e permissão.
 N. 2.370 — Ao Sr. director da Faculdade de Medicina Universidade do Rio de Janeiro, em solução ao officio numero 1.396, de 4 do corrente.
 N. 2.371 — Ao Sr. tenente-coronel director-technico da taxa de C. de Casas para o Pessoal do Ministerio da Guerra, referente ao officio n. 213-S. T., de 30 de agosto ultimo.
 N. 2.372 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo sejam incluidos nos rôes da taxa de saneamento os predios ns. 166-I, 166-II, 166-III e 166-IV da rua Cardoso e n. 30 da rua Chaves Pinheiro.
 N. 2.373 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo sejam incluidos nos rôes da taxa de saneamento os predios ns. 10-II-14 e 19-II-15 da travessa Santa Leocadia.
 N. 2.374 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja rectificado nos rôes de hydrometros de 1932 e 1933 os consumos attribuidos ao predio n. 61 da rua Belmira.
 N. 2.375 — Ao Sr. presidente da Commissão Central Compras, sobre fornecimento de f. f.
 N. 2.376 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.
 N. 2.377 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo processo de executivo fiscal n. 6.890, série F. Q.
 N. 2.378 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 21.323-34.
 N. 2.379 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 7.863, série F. T. (Executivo fiscal).
 N. 2.380 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 2.198, série F. T.
 N. 2.381 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 18.408-935.
 N. 2.382 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo de executivo fiscal numero 384-F. T.
 N. 2.383 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Tesouro Nacional, devolvendo o processo n. 53.829-935.
 N. 2.384 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Departamento da Educação e Saude Publica, remetendo certidão ex-officio.

- N. 2.385 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo "declarações para assentamentos".
 N. 2.386 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, communicando a obstrucção do canal de descarga da casa de machinas da rua da Alegria e pedindo providencias.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

- N. 313-35 — 1º districto — Agostinho do Passo. — Deferido.
 N. 318-35 — 1º districto — Manoel Carneiro Jordão. — Deferido.
 N. 329-35 — 1º districto — Affonso Cabral. — Deferido.
 N. 5.153-35 — 3º districto — Luiz Pacheco Drumond. — Deferido.
 N. 532-35 — 3º districto — Herculano Silva. — Deferido.
 N. 6.431-35 — Remo Antonio Ottino. — Deferido; hydrometro de 15 mjm.
 N. 10.838-35 — Manoel Caetano de Lima Junior. — De accordo.
 N. 10.170-35 — C. F. Carril do Jardim Botânico. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 10.872-35 — Mario Penna da Rocha. — Deferido; 5 hyd. de 15 e 1 de 30.
 N. 11.450-35 — Paschoal Veraldi. — Deferido; hyd. de 12 mjm.
 N. 11.735-35 — Aurora Gonçalves Blanco. — Deferido.
 N. 12.189-35 — Bertha Blaustein. — Deferido; hydrometro de 20 mjm.
 N. 12.255-35 — Rosa Pereira de Souza. — Compareça ao 3º districto.
 N. 12.485-35 — Antonio de Miranda. — Deferido.

Dia 31 de outubro de 1935

Officicos:

- N. 2.387 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, restitue o processo referente á habilitação do monte de Maria Goulart Alves.
 N. 2.388 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 6.775, série F. T.
 N. 2.389 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, interino, restituindo o processo de executivo fiscal n. 6.773, série F. T.
 N. 2.390 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo de Avelino Gonçalves.
 N. 2.391 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 28.953-34.
 N. 2.392 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 8.883-35.
 N. 2.393 — Ao Sr. ministro, remetendo requerimento de um funcionario.
 N. 2.394 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, sobre fornecimento de material.
 N. 2.395 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co., Ltd., em resposta ao officio n. L-420 de 1º do corrente.
 N. 2.396 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja cobrada de José Joaquim Braga a taxa de saneamento de um aparelho sanitario que foi installado no predio n. 276 da rua da Passagem.
 N. 2.397 — Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos, referente ao officio n. 457 de 10 de setembro p. passado.
 N. 2.398 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em solução ao officio n. 1.086 de 9 de setembro ultimo.
 N. 2.399 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do D. Federal, pedindo uma informação.
 N. 2.400 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do D. Federal, pedindo cópia de revisão de numeros.
 N. 2.401 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do D. Federal, respondendo o officio n. 1.666 de 8 do corrente.
 N. 2.402 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 2.179-F. T.
 N. 2.403 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 11.363-35.
 N. 2.404 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.112-F. S.

N. 2.405 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 2.433 de Armando de Miranda Lima.

N. 2.406 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 25.752-35.

N. 2.407 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 31.007-34.

N. 2.408 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo de executivo fiscal numero 6.242-F. T.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe

N. 330-35 — 1º Districto — Francisco Amado Machado da 3ª Divisão:

— Deferido.

N. 325-35 — 3º Districto — Augusto Domingues da Silva — Deferido.

N. 533-35 — 3º Districto — José Jesus da Silva — Deferido.

N. 534-35 — 3º Districto João Mendes Garrido — Compareça ao 3º Districto.

N. 537-35 — 3º Districto — José Pedro Tavares — Deferido.

N. 540-35 — 3º Districto — Jacy Fróes Fernandes — Deferido.

N. 68-35 — 4º Districto — Antonio Jorge Dabul e outro — Deferido.

N. 11.819-35 — Manoel Epiphany de Andrade — Deferido.

N. 11.868-35 — Henrique Fialho — Deferido. 1 hyd. de 40 mjm., e 2 de 20 mjm.

N. 12.217-35 — Maria Luiza Borges Dutra — Deferido. hydr. de 20 mjm.

N. 12.914-35 — Yolanda Reis Bellazzi — Compareça ao 1º Districto.

N. 12.346-35 — Edmundo Neves Belém — Deferido.

N. 12.383-35 — Amilcar Ribeiro Veiga — Compareça a 3ª Divisão.

N. 12.497-35 — Arlindo Barroso — Compareça a 3ª Divisão.

N. 12.516-35 — Koury & Cia. — Deferido.

N. 12.597-35 — Companhia Telephonica Brasileira — Compareça a 3ª Divisão.

N. 11.612-35 — Aurin Ralph Shau — Indeferido.

N. 12.625-35 — Leopoldo Kropf de S. Queiroz — Deferido.

N. 12.667-35 — Domingos Fernandes Alonso — Compareça a 3ª Divisão.

N. 12.679-35 — Luiz Pires Leal — Deferido hyd. de 20 mjm.

N. 12.765-35 — Santiago & Kiritchenco — Compareça ao 7º Districto.

N. 12.819-35 — Brasillina Legg Bokel — Compareça a 3ª Divisão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 9 de outubro ultimo:

Foi nomeado o Dr. Philadelpho de Barros Azevedo, para fazer parte da comissão encarregada de redigir o ante-projecto de Convenção Universal de protecção aos direitos litterarios e artisticos; e

Foi nomeado o bacharel Armando Vidal Leite Ribeiro, para fazer parte da comissão encarregada de redigir o ante-projecto de Convenção Universal de protecção aos direitos litterarios e artisticos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 8.773, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Manoela Camara Pinheiro, viuva do fiel de armazem, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro. Francisco Alves Pinheiro. — A pensão de montepio tendo caracter de alimentar, licita não é a renuncia do direito de perceber-a, ex-vi do que dispõe o art. 404 do Código Civil.

Não estando a requerente excluída da percepção do beneficio por um dos impedimentos previstos nos decretos que

regem o montepio dos funcionarios publicos civis, não se póde negar-lhe o direito ao que pede, com fundamento no seu desquite e no facto de na petição inicial do mesmo haver declarado que desistia da pensão de alimento que lhe devia o seu marido.

A desistencia do montepio, nem mesmo que tivesse sido expressa, poderia, ter o alcance que lhe attribue o parecer de fls.

Trata-se de um direito que tem o seu fundamento no direito á vida, cujo exercicio não póde ser objecto de ajustes. (Vide Clovis — Cod. Civil, vol. 2º, pag. 390.)

No caso presente, tendo havido desquite por mutuo consentimento e já havendo fallecido o contribuinte depois de expedido o decreto n. 22.414, de 1933, applica-se, com justeza, o art. 16, § 1º, *in verbis*:

"A viuva, si em acção de desquite não foi considerada conjuge culpado e vivia em familia."

Consta do processo a prova de que e requerente, depois do seu desquite, foi morar com uma sua filha, vivendo honestamente.

Cabe-lhe, pois, direito á pensão.

Assim, de accordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda, resolvo que seja expedido o respectivo titulo de montepio de conformidade com a informação de fls. 32. Publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1935

Officio: .

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 6 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica comunicando que, em virtude da desistencia, em caracter irrevogavel, do Dr. Jacintho Fernandes Barbosa, resolveu tornar sem effeito, por acto de 28 do corrente, o decreto de 8, que o nomeou para o lugar de ministro do Tribunal de Contas.

Mensagem

Srs. membro sdo Senado Federal:

Em virtude da desistencia, em caracter irrevogavel, expressa no telegramma incluso, do Dr. Jacintho Fernandes Barbosa, tenho a honra de comunicar-lhes que, por acto de hoje, tornei sem effeito o decreto de 8 do corrente mez, que o nomeou para o lugar de ministro do Tribunal de Contas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935. — *Getulio Vargas*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 257 — Remettendo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 210\$, provenientes de diarias que deixou de receber, em 1930, o 2º tenente pharmaceutico do Exercito, Leobaldo Rodrigues de Carvalho, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Tribunal de Contas, visto ter sido satisfeita sua exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL DO THESOURO NACIONAL

Dia 31 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.300 — A Recebedoria do Districto Federal recorreu "ex-officio", para o antigo Conselho de Contribuintes, do seu acto isentando a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd., do imposto de industrias e profissões, devido pela occupação do armazem 12 do Cães do Porto desta Capital.

Pelo accordão n. 3.700, publicado no *Diario Official* de 16 de agosto de 1934, resolveu o referido Conselho negar provimento ao referido recurso.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 578-R, de 31 de março do mesmo anno, tendo o Sr. ministro exarado, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

"O armazem arrendado aos serviços da autuada, no Cães do Porto desta Capital, se destina á guarda de mercadorias de cabotagem em transitio ou para embarques nos navios de sua propriedade.

Não se caracteriza na especie o exercicio da profissão de "trapicheiro", pois a companhia não pratica os actos referidos nos artigos 87 a 98 do Código Commercial.

Isto posto, nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de manter, por seus fundamentos, o accórdão recorrido."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 267 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, á cuja deliberação foi submettido o recurso interposto pelo 3º escripturario da referida Recebedoria, Waldemar Pessoa da Costa, do acto do Sr. director da Despesa Publica mandando averbar a quantia mensal na folha de pagamento do alludido funcionario em favor de sua esposa, dona Dulcelina Aurea Cavalcante de Avellar Costa, em virtude de requisição feita pelo Juizo da 1ª Vara Cível do Districto Federal, resolveu dar provimento ao citado recurso, para mandar sustar a consignação de que se trata.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 365 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que pediu a S. A. Air France, resolveu autorizar o desembarço, com isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, de duas caixas marca A. F. ns. 1 e 2, vindas da Europa pelo vapor francez "Eubée", contendo material sobressalente de aviação, discriminado na relação annexa ao officio, importado pela requerente para seus serviços.

N. 366 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Marinha, resolveu autorizar o desembarço, livre de direitos de importação para consumo e taxas, do material adquirido pelo alludido ministerio á Otis Elevator Company, de Nova York, destinado á instalação de elevadores no novo edificio d' Escola Naval, material esse que veio com a factura commercial consignada á firma exportadora.

N. 367 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou a Comissão Central de Compras resolveu autorizar o desembarço, com isenção de direitos e taxas, de duas caixas contendo uma machina motriz dynamo electrica e seus pertences, vindas da Allemanha pelo vapor allemão "Cap Norte", e destinadas a Casa da Moeda, tendo sido os respectivos documentos endereçados á alludida Comissão, com excepção da factura commercial.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 164 — Declarando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, á vista do disposto no art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 9.383, de 30 de dezembro de 1911, indeferir o requerimento em que o 4º escripturario da referida delegacia, Antonio Dias Macedo, pede pagamento de ajuda de custo por haver sido designado para exercer, em commissão, as funções de escrivão da Collectoria Federal em Sobral.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 211 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica, attendendo á solicitação feita pelo Governo do Estado do Pará, resolveu conceder isenção de direitos para o material discriminado pelo referido Estado para o serviço de abastecimento d'agua da cidade de Belém.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 104 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o requerimento em que Salomar Companhia Commercial — Duhnfahr Reiming, estabelecidos nesta Capital com fabrica de conservas de frutas, pedem isenção de direitos e taxas aduaneiras para a machinaria necessaria a essa industria, contida em dez volumes, discriminada na relação annexa ao officio, e importada pela requerente, resolveu conceder a isenção solicitada, tão sómente para o material que não tiver similar nacional.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 299 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pela Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., resolveu autorizar o desembarço, livre de direitos de importação e taxas, de 718 tubos contendo gaz propanbutan, vindos pelo vapor allemão "Rio de Janeiro" e destinados ao reabastecimento do dirigivel "Graf Zeppelin" em suas viagens ao Brasil.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1935

Processos:

N. 80.256 de 1935 — De Santos Scabra & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, solicitando certidão, de quitação do imposto de industrias e profissões. — "Dirijam-se á Recebedoria do Districto Federal".

N. 80.184 de 1935 — De Marques de Sá e Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, pedindo certidão, de quitação do imposto de industrias e profissões. — "Dirijam-se á Recebedoria do Districto Federal".

N. 80.258 de 1935 — Da Companhia Installadora, Casa Berta, Ltda, estabelecida nesta Capital, requerendo certidão, de quitação dos impostos federaes. — "Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal".

N. 50.947 de 1935 — Do The National City Bank of New York solicitando restituição de documentos — "Restituam-se os documentos pedidos, mediante recibo e em devida forma.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas proferido no processo fichado sob n. 52.032 de 1935 que teve por base a denuncia offerecida pela fiscalização bancaria contra a firma Silva, Rosenzweig & Cia., estabelecida nesta Capital, por exercer o commercio de compras e vendas de moeda estrangeira, sem autorização prévia do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

I — Encontrada pela fiscalização bancaria exercendo o commercio cambial (compra e venda de moeda estrangeira), sem autorização prévia, foi, em 26 de novembro de 1932, denunciada, como incurra na sanção legal do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, a firma Silva Rosenzweig & Cia., estabelecida nesta capital.

Julgada a denuncia procedente, a antiga Consultoria da Fazenda Publica, impoz áquella firma, a multa, em grão mínimo, de 30:000\$000.

II — Do processo consta, no entanto, a prova de que, ao tempo em que foi articulada a denuncia, a firma Silva Rosenzweig & Cia., já não existia; pois, com o haver se extinguido por distracto commercial, pelo seu "activo e passivo" assumira a responsabilidade, em successão, o socio Manoel da Silva.

III — Entrementes, — e por motivo adeante esclarecido, — foi pago pelo mesmo Manoel da Silva o imposto de "industria e profissão" em nome da firma extincta. Essa circumstancia deu logar a que, não só a denuncia como a multa já referida, attingissem áquella firma quando, de direito e de facto, a sua responsabilidade, activa e passivamente, cabia a Manoel da Silva, seu ex-socio e successor commercial.

IV — Ainda — e elucidando as razões que levaram aquelle negociante a pagar o imposto alludido em nome da firma extincta — se vê do processo o expediente de que se serviu para eximir-se da responsabilidade decorrente da denuncia que, se o não attingira individualmente, incidia, no entanto, contra a firma de que fizera parte, e a que, commercialmente, succedera — expediente aquelle que consistiu na constituição simulada de uma outra firma individual, obtendo, para tanto e a favor de Antonio Gregoriadis, uma carta patente neste Ministerio.

V — Entretanto, o exame da escripta commercial de Antonio Gregoriadis veio provar o dolo e a má fé que presidiram aos actos commerciaes de todos os implicados no processo. Assim é que figuram no "Diario", como credores por emprestimos, de respectivamente 24:476\$250 e 9:386\$500, e com retiradas mensaes de 700\$ para cada um, os mesmos individuos — David Rosenzweig e Manoel da Silva, — ex-componentes da firma Silva Rosenzweig & Cia.; quando, a favor de Antonio Gregoriadis — a quem foi concedida a Carta Patente n. 1.060, de 31 de janeiro de 1933, consta, tão sómente, o capital irrisorio de 5:020\$000, nenhuma retirada ou lucro tendo-lhe sido creditados.

VI — Nada mais seria preciso para demonstrar que Antonio Gregoriadis, a ter existido, o que parece duvidoso, apenas se prestou a dar seu nome para constituída uma firma ficticia, poder o negocio periclitante de Manoel da Silva prosseguir sem solução de continuidade, salvaguardada, ainda, e desse modo, a responsabilidade decorrente da decisão da antiga Consultoria da Fazenda Publica e ver, afinal, burlada a acção da justiça, no executivo fiscal que viesse a ser intentado.

VII — Verificados os factos já descriptos, pelo perito bancario — Octacilio Fialho e pelo agente fiscal, F. P. Pathares Junior, autores da representação de 26 de novembro

de 1932, referida, voltaram elles com a representação de 25 de julho de 1933, a pedir novas providencias á extincta Consultoria da Fazenda Publica, para que fossem adoptadas as medidas legais que no caso coubessem, afim de melhor ser amparado o interesse publico. Essa a razão por que o processo pende de despacho, tendo vindo, para tal fim a esta Directoria, a quem cabe decidir.

Isto posto; e,

Considerando que a constituição da firma individual — Antonio Gregoriadis — obedeceu ao intuito preconcebido de burlar o fisco, circumstancia que decorre da prova dos autos e encontra apoio no laudo de exame da escripta commercial da indigitada firma;

Considerando que a decisão da extincta Consultoria da Fazenda Publica, versando contra Silva Rosenzweig & Cia., virtualmente attingiu a Manoel da Silva, seu successor commercial;

Considerando ser evidente o conluio dos supracitados individuos — David Rosenzweig, Manoel da Silva e Antonio Gregoriadis para burlar a lei, já refugindo ao cumprimento de determinada decisão da autoridade competente e, para tal, usando de meios capciosos, adrede concertados e afinal postos em pratica; já, pelos mesmos subterfugios, illudindo a fiscalização bancaria, para o que constituiram firma evidentemente simulada, procedimento, aliás, levado a effeito para co-honestar o exercicio de actividade fraudulenta e, consequentemente, nociva ao interesse publico;

Considerando que, sobre o caso da representação de 26 de novembro de 1932, a autoridade competente já se pronunciou, impondo a multa regulamentar, em gráo minimo, de 30:000\$000 — devendo, agora, no entanto ser lavrado o necessario termo de perempção de recurso contra Manoel da Silva para que inscripta a divida na Procuradoria da Fazenda Publica seja, afinal, cobrada executivamente; e, ainda,

Considerando que novos factos surgiram, como se vê da representação de fls. 2-7, factos que se acham igualmente provados, determinando, por sua gravidade e extensão, medidas repressivas, severas e urgentes;

Considerando finalmente, o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Resolvo — de accôrdo com o parecer e á vista da representação de fls. 2-7, propôr que, pela Directoria Geral da Fazenda Nacional, seja cassada a Carta Patente n. 1.060, de 31 de janeiro de 1933, concedida a Antonio Gregoriadis, devendo, previamente, a 2ª Sub-Directoria lavar o respectivo termo de perempção contra Manoel da Silva, indo, em seguida, o processo á Procuradoria da Fazenda Publica, para os devidos fins.

Publique-se e faça-se o expediente necessario.

Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, em 25 de outubro de 1935. — *Alvaro Dantes Carrilho*, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1935

N. 646 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional restitue ao inspector de collectorias federaes no Estado de Matto Grosso o processo fichado sob n. 62.764, do vigente anno, afim de que sejam prestados os esclarecimentos referidos na informação.

Officios:

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.091 — Comunicando, em solução ao officio numero 2.050, de 13 de setembro ultimo, desta repartição, que o officio n. 485, referido no mesmo, não deu entrada no Thesouro, conforme foi informado pelo respectivo Protocollo Geral.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 61.044, de 1935, que tem por base o officio n. 958, de 30 de outubro de 1933, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, comunicando a remessa de 32 caixotes contendo sellos dilacerados e fóra de circulação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 348 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 62.814, de 1935, que tem por base o officio numero 6.920, de 21 de agosto preterito, submittendo á apreciação superior o despacho proferido no processo de interesse da firma Sardi & Sauer, exarou, em data de 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovado."

O despacho dessa repartição, approved pelo Sr. director geral, está assim concebido:

"A segunda via do contracto apresentada tem toda authenticidade, não sómente pela chancella que lhe foi applicada como também pela assignatura que firmou o contracto, do general José Victoriano Aranha da Silva, director da Aviação, Ministerio da Guerra, a qual está devidamente reconhecida por notario publico.

Trata-se de contracto lavrado por occasião da revolução de São Paulo, como muitos outros firmados com o caracteristico de interessar o seu segredo á defesa das instituições combatidas por aquella revolução representadas pelo poder discricionario de então.

Não tem nem pôde ter lugar pelo absurdo que encerram as suggestões apresentadas na informação de fls. 4, de se tratar de caso comprehendido no art. 60, letra b, do Regulamento do Sello.

Por outro lado, o erario publico até a presente data ainda está no desembolso do tributo que lhe é devido e que segundo confissão da parte, ainda não foi pago, tanto assim que se promptifica a fazel-o.

O que interessa pois neste momento é o recebimento do imposto sem maior delonga e assim:

Considerando que o imposto pôde ser cobrado de accôrdo com o art. 7º do Regulamento do Sello, por meio de guia;

Considerando que a parte não responde pela revalidação do sello por ter sido o instrumento firmado em repartição publica federal; á qual incumbe a fiscalização do mesmo sello, *ex-vi* do art. 32;

Considerando afinal que reconhecida a authenticidade do documento e aceita a confissão da divida do interessado, o mais seria expediente protelatorio sem objecto pratico:

Resolvo que seja feita a cobrança do sello devido por meio de guia que será expedida em duas vias, uma das quaes será enviada ao Ministerio da Guerra para as necessarias averbações na primeira via do contracto, feita a averbação pedida e submittido este meu acto á approvação do Sr. ministro da Fazenda, na forma dos demais casos desta natureza."

N. 349 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 72.442, de 1935, em que a Empresa Brasileira de Diversões pede relevação da perempção, em que incorreu, afim de ser apreciado o merito da petição que apresentou, fichada, nessa repartição, sob n. 11.383, de 1935, sobre lançamento do imposto de industrias e profissões, exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho:

"Dadas as razões expostas em os requerimentos de folhas, defiro o pedido de fls. 2, do processo n. 72.442, deste anno, afim de que pela Recebedoria do Districto Federal seja apreciado o merito da reclamação de folhas, do processo numero 11.383, deste anno (ficha da Recebedoria do Districto Federal)".

N. 350 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 74.847, de 1935, em que Paulo Cesar de Andrade pede restituição da quantia de 441\$700, a que se julga com direito, proveniente de imposto, que diz ter pago a maior no exercicio de 1933.

N. 351 — Restituindo-vos, nos termos da ultima parte do despacho, o processo fichado sob n. 69.246, do vigente anno, relativo a uma representação do auxiliar de fiscalização dos impostos internos Edgard Bocayuva, sobre o producto denominado "fechos eclair".

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob n. 33.654, do vigente anno, de interesse da Caixa Predial Amazonense, de propriedade da firma Rocha & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 87 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 79.076, de 1935, que tem por base o officio n. 448, de 28 de setembro ultimo, exarei, em 25 do fluente, o seguinte despacho:

"Approvo".

O acto dessa delegacia, approved por esta directoria, é o constante daquelle officio, assim concebido:

"Communico-vos que por acto de 24 do expirante resolvi transferir, por conveniencia inadiavel de serviço, da 2ª seção da 28ª circumscripção para a 24ª, o agente fiscal do imposto de consumo Clovis Martins dos Santos, por ter sido transferido para o Estado do Espirito Santo, por decreto de agosto ultimo, o agente fiscal Thyrese Marechal de Carvalho, que servia nesta ultima circumscripção.

O acto desta chefia visou exclusivamente não deixar sem fiscalização a 2ª circumscrição, mais importante que a 2ª secção da 28ª, pelo que peço e espero vos dignéis de approval-o".

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 99 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 68.370, de 1935, que tem por base o officio n. 402, de 29 de agosto ultimo, communicando o recebimento de sellos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 43.110, de 1934, que tem por base o officio n. 148, de 6 de julho ultimo, da Casa da Moeda, sobre devolução de sellos feita por essa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 424, de 23 de setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 72.953, do vigente anno, em que o escrivão da collectoria das rendas federaes em Mallet, nesse Estado, Cesario Dias, nomeado para identico logar em Palmeira, pede prorrogação de prazo por mais 60 dias, para reforçar a sua fiança, — por despacho proferido em data de 21 do fluente mez, deferiu esse pedido, de accordo com o parecer desta directoria, que foi accorde com o da 2ª sub-directoria, que, por sua vez, concordou com a informação prestada pelo official do Thesouro Nacional, Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal no Paraná, com o officio retro, encaminha o requerimento em que Cesario Dias, escrivão da collectoria federal em Mallet, nomeado para cargo identico em Palmeira, pede prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para reforçar a sua fiança.

Conforme consta da informação de fls. 4. verso, o decreto da ultima nomeação do peticionario é de 17 de junho ultimo, tendo sido desligado da collectoria de Mallet pela portaria n. 896, do 30 do citado mez.

A' vista do art. 29 do decreto n. 24.302, de 29 de junho de 1934, penso que a petição de fls. 2 merece deferimento."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 128 — Transmittindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob n. 80.124, do vigente anno, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Dionysio Dias Carneiro pede pagamento de diarias.

N. 129 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, junto vos remetto o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 75.016, de 1935, que tem por base o telegramma, datado de 29 de setembro ultimo, em que o prefeito de Alagôa de Baixo, nesse Estado, accusa o agente fiscal do imposto de consumo, Ulysses Lins Albuquerque, de promover comícios politicos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 382 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 78.392, de 1935, que tem por base o officio n. 2.073, de 11 do fluente, encaminhando o de numero 193, de 27 de setembro preterito, da collectoria das rendas federaes em Jardiapolis, nesse Estado, sobre o balanço procedido na mesma exactoria pelo inspector de collectorias federaes, Nadir de Bastos Martins, mandou archivar, por despacho do dia 23 ultimo, o alludido processo.

N. 383 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 54.432, de 1935, que tem por base uma representação do agente fiscal do imposto de consumo, José Monteiro Aleixo, pedindo providencias no sentido de ser apurado o movimento geral de gasolina nas agencias, em Santos, das Companhias Anglo Mexican, Atlantic, Caloric, Standard e Texas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 46.886, de 1935, de interesse do Instituto Hypothecario e Financeiro, S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 142 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 50.336, de 1934, que tem por base o officio n. 184, de 3 de agosto ultimo, da Casa da Moeda, sobre devolução de sellos feita por essa Directoria.

N. 143 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 26.352, de 1935, em que a Casa da Moeda faz diversas communicacões sobre fornecimento de sellos a essa repartição.

N. 144 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo em que a Casa da Moeda faz diversas communicacões sobre fornecimento de sellos a essa Delegacia.

Outrosim, solicita providencias no sentido de ser esta Directoria sciencificada de tudo o que occorrer em relação ao supprimento, recebimento ou devolução de sellos.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1935

Proc. n. 76.214, de 1935, de Francisco dos Prazeres Junior, director-presidente do Banco Commercial e Hypothecario de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, requerendo duas certidões do registro do referido Banco. — Archive-se. Requeira, querendo, separadamente e em devida fórma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1935

Officios:

Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.095 — Communicando que o assumpto de que trata o officio n. 417, de 23 de setembro ultimo, já foi soluccionado pelo officio n. 9, de 12 do mesmo mez, desta Directoria a essa Procuradoria.

— Ao presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 81 — Transmittindo, nos termos do despacho de fls., o processo fichado sob n. 21.272, do vigente anno, relativo a uma denuncia contra a Agencia Financial de Portugal.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 31 — De accordo com a determinação contida na ultima parte do despacho de fls. 27, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, o processo fichado sob n. 39.076, do vigente anno, relativo á delimitação, lotação e fiança da 2ª collectoria das rendas federaes em Jundiaby, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 181 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 78.040, de 1935, que tem por base o aviso n. EC/578/651. 33 (22), de 12 do fluente, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 352 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob numero 76.548, do vigente anno, em que a Associação das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paula pede isenção das taxas de consumo d'agua para os predios sitos á rua Santo Christo ns. 45/47, nesta Capital, onde funcionam escolas publicas gratuitas por ella mantidas, — proferiu, em 24 do fluente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com as informações e parecer, defiro o pedido de fls., condicionando a isenção dada ao consumo de mil e duzentos litros d'agua diarios, e a prévia collocação de um hydrometro de 15 m/m, como propõe a Inspectoria de Aguas e Esgotos."

O parecer emitido por esta Directoria é o seguinte:

"O pedido pode ser deferido, concedendo-se a isenção do pagamento da taxa de penna d'agua para um volume de 1.200 litros diarios e mediante a collocação de um hydrometro de 15 m/m, conforme propõe a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A' consideração superior."

N. 354 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 78.010, de 1935, em que a Associação da Igreja Methodistista pede isenção da taxa de consumo d'agua para o predio da Praça José de Alencar n. 4, nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 100 — Communicando que, tendo presente o processo encaminhado com officio n. 441, de 3 do fluente mez, fichado sob n. 79.732, do vigente anno, em que a firma Ilkens Aguiar pede restituição da quantia de 143\$600, "proveniente de cintas de consumo nacional, pagas a mais, no exercicio de 1931", — proferi, em 28 deste mesmo mez, o seguinte despacho:

"Nego a restituição pretendida. Este ministerio tem decidido uniformemente que o adicional sobre bebidas não é restituído, de vez que se trata de imposto indirecto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do producto e, dessa forma, vão rehavel-o daquelles a quem venderam o mes-

mo producto. E' o que consta, entre outros, do officio n. 63, publicado no "Diario Official" de 10 de fevereiro de 1934, da então Directoria da Receita ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes, e do officio n. 174, de 31 de janeiro deste anno, da Directoria do Expediente e do Pessoal ao 1º Conselho de Contribuintes."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 102 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 74.020, de 1935, que tem por base o relatorio dos trabalhos levados a effectos no mez de julho ultimo, pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Raymundo Dracon Brochado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 98 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 438, de 28 de setembro ultimo, fichado sob numero 74.474, do vigente anno, em que Albino Fritsche, estabelecido em Paranaguá, nesse Estado, pede permissão para pagar em prestações mensaes de 200\$000 a multa que lhe foi imposta, na quantia de 1:200\$000, em virtude do auto n. 3, de 28 de março deste anno, — proferiu, em 22 do fluente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, defiro o pedido de fls., mediante assignatura de termo de confissão de divida com fiador idoneo."

O parecer em referencia está assim redigido:

"O pedido poderá ser deferido, mas para a divida ser liquidada dentro do vigente exercicio

A consideração superior."

N. 384 — Comunicando, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob numero 39.076, do vigente anno, relativo á delimitação, lotação e fiança da 2ª collectoria das rendas federaes em Jundiáhy, desse Estado. — por despacho proferido em 24 do fluente mez, resolveu approvar os actos de que dá conta o despacho dessa Delegacia Fiscal, de 16 de junho de 1934, pelos quaes foram arbitradas as fianças dos exactores daquelle collectoria federal, sendo de 12:200\$000 a do collector, e de 6:100\$000 a do escrivão; e, bem assim, estabelecida a divisão das zonas fiscaes das exactorias federaes no citado municipio, cujos limites traçados são os seguintes:

"A zona pertencente á jurisdicção da 2ª collectoria federal em Jundiáhy, começa na ponte sobre o rio Guapeva, na Avenida Dr. Cavalcanti, seguindo pelo lado direito da mesma avenida até a rua Barão do Rio Branco; e deste ponto pelo lado direito desta rua até a estação da Estrada de Ferro São Paulo Railway, donde segue pela margem direita da linha ferrea, em direcção a S. Paulo, até a divisa do municipio de Parnahyba, seguindo por essa divisa até encontrar a antiga estrada de rodagem de Pirapora a Jundiáhy, e por esta até a chacara Tavares, donde, partindo em linha recta, até o rio Guapeva, no ponto mais proximo, desce por este até o ponto de partida supra referido, na ponte sobre o mesmo rio. A linha divisória entre as duas collectorias é a seguinte: eixo da avenida Dr. Cavalcanti, e da rua Barão do Rio Branco, nos trechos referidos, linha ferrea da S. Paulo Railway, divisa do municipio de Parnahyba, estrada velha de Pirapora a Jundiáhy, a recta mencionada e o trecho do rio Guapeva até o ponto de partida. Fica, tambem, pertencendo á zona de jurisdicção da referida 2ª collectoria o municipio de Juquery com as respectivas divisas. O lado esquerdo do trecho da avenida Dr. Cavalcanti e da rua Barão do Rio Branco, já alludido, bem como a parte restante do municipio de Jundiáhy não comprehendida na area acima descripta continuam pertencendo á jurisdicção da collectoria então existente, ora 1ª collectoria federal de Jundiáhy."

Declara-vos, outrossim, que o mesmo Sr. director geral, no citado despacho, mandou que se recommendasse a essa Delegacia Fiscal "que providencie no sentido de ser procedida, com a possivel brevidade, nova divisão da jurisdicção das collectorias de que se trata, afim de ficar regularizada a situação das mesmas, de conformidade com o disposto no art. 8º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934."

Scientifico-vos, ainda, de que o processo competente foi, nesta data, encaminhado ao Tribunal de Contas, nos termos do despacho em referencia, para os fins convenientes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 385 — Comunicando, que, por despacho de 18 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob numero 77.440, de 1935, que tem por base o requerimento em que o "Syndicato dos Industriais de Perfumarias", desse Estado, pede prorrogação de prazo para sellagem de "stock", de vez que o assumpto, em face do decreto n. 376, do dia 9 ultimo, que prorrogou até 31 de dezembro proximo futuro o prazo em questão, não tem mais oportunidade.

N. 386 — Comunicando, que, por despacho de 23 do fluente e de accordo com a resolução constante da ordem n. 312, de 16 de setembro ultimo, desta Directoria a essa Delegacia, foi mandado archivar o processo encaminhado com o officio n. 2.056, do dia 10 ultimo, dando conta dos trabalhos levados a effecto na collectoria das rendas federaes em Sertãozinho, nesse Estado, pelos ajudantes do inspector chefe do Serviço de Fiscalização das Collectorias Federaes e mensas de rendas não alfandegadas — Arthur Soares das Neves e Atílio da Silva Fonseca.

N. 387 — Restituindo, nos termos do despacho o incluso processo fichado sob n. 66.918, do vigente anno, relativo aos trabalhos de inspecção de collectorias, procedidos pelo ex-inspector — Egydio Eustachio de Oliveira.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Geraes:

N. 223 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 84.135, de 1934, em que a Casa da Moeda faz diversas communicações sobre fornecimento de sellos a essa repartição.

N. 224 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 80.754, de 1935, em que Estevão de Almeida, estabelecido em Bello Horizonte, nesse Estado, pede permissão para affectuar o pagamento parcelado da multa que lhe foi imposta por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.097 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 74.460, de 1935, que tem por base o officio n. 223, de 23 de setembro ultimo, exarou, em data de 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, á vista da informação."

A informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Barbosa, com a qual concordou esta directoria, foi a seguinte:

"O procurador fiscal no Estado do Pará, dizendo ter conhecimento de que, naquelle Estado, innumerous capitalistas, sem a devida autorização, fazem operações bancarias, pede instrucções a respeito, bem como sejam postos á disciplina daquelle Procuradoria agentes fiscaes que se incumbam das diligencias necessarias á apuração de infracções do decreto n. 14.728, de 1921.

No meu modo de ver, o officiante se deveria ter dirigido á Delegacia Fiscal respectiva, que, no caso, poderia solucionar o pedido, com a designação de agentes fiscaes do imposto de consumo, para as diligencias em foco.

Entretanto, como ha naquelle Estado um agente fiscal designado por esta directoria, para o serviço de fiscalização do sello nas operações bancarias, o procurador fiscal poderá levar ao conhecimento delle o assumpto constante deste officio, para que o mesmo effectue as diligencias necessarias, que são de sua alçada, por força das funcções que, em commissão, exerça."

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1.098 — Transmittindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob n. 79.801, do vigente anno, de interesse da firma Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels.

— Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 1.099 — Comunicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 64.938, do vigente anno, em que esse Instituto pede seja a Distillaria dos Productores de Pernambuco S. A., autorizada a adquirir dos diversos usineiros do mesmo Estado, até dous milhões de litros de alcool isento do imposto e de desnaturação, para rectificar até 96° GL., destinando-se todo ao consumo como carburante em motores, proferiu, em 24 do fluente mez, o seguinte despacho:

"Ante as razões expendidas pelo Instituto do Assucar e do Alcool em o officio de fls. 7-8, autorize-se a Distillaria dos Productores de Pernambuco S. A. t desnaturar duzentos e cincoenta mil litros de alcool do seu stock, mesmo de 42° com 5 % de gasolina, afim de abastecer o mercado local de alcool

motor, destinado todo ao consumo como "carburante" em motores de explosão, mediante as cautelas fiscaes prescriptas em lei, de accordo com a informação e parecer:.

Dê-se conhecimento deste despacho á Delegacia Fiscal em Pernambuco, recommendando-se á mesma que providencie no sentido de serem feitas na escripta fiscal da referida distillaria, as necessarias annotações, afim de ficar, desde logo, apurada a quantidade de alcool recebido, com o favor a que se refere a ordem n. 159, de 19 de dezembro de 1934, e da qual deve ser deduzido o total de duzentos e cincoenta mil litros para desnaturamento, nos termos da primeira parte deste despacho, e o Instituto do Assucar e do Alcool para os devidos fins."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:.

N. 355 — Communicando q ue o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.329, de 20 de abril ultimo, fichado sob n. 27.871, do vigente anno, em que Antonio Ribeiro da Silva pede dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões relativo aos annos de 1929 a 1934, referente á antiga firma Ribeiro & Santos, de que o requerente é successor — proferiu, em 9 do fluente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre o processo n. 41.081, de 1934, o art. 42 do decreto n. 5.142, de 1904, está revogado pelo art. 7º do de n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Indefiro, por este motivo, o requerimento de fls."

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 130 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 64.938, do vigente anno, em que o Instituto do Assucar e do Alcool pede seja a Distillaria dos Productores de Pernambuco S. A. autorizada a adquirir dos diversos usineiros do mesmo Estado, até dous milhões de litros de alcool isento do imposto e de desnaturação, para rectificar até 96° GL., destinando-se todo ao consumo como carburante em motores, proferiu, em 24 do fluente mez, o seguinte despacho:

"Ante as razões expeditas pelo Instituto do Assucar e do Alcool em o officio de fls. 7-8, autorize-se a Distillaria dos Productores de Pernambuco S. A. a desnaturar duzentos e cincoenta mil litros de alcool do seu stock, mesmo 42° com 5 % de gazolina, afim de abastecer o mercado local de alcool motor, destinado todo ao consumo como "carburante em motores de explosão, mediante as cautelas fiscaes prescriptas em lei, de accordo com a informação e parecer.

Dê-se conhecimento deste despacho á Delegacia Fiscal em Pernambuco, recommendando-se á mesma que providencie no sentido de serem feitas na escripta fiscal da referida distillaria as necessarias annotações, afim de ficar desde logo, apurada a quantidade de alcool recebido, com o favor a que se refere a ordem n. 159, de 19 de dezembro de 1934, e da qual deve ser deduzido o total de duzentos e cincoenta mil litros para desnaturamento, nos termos da primeira parte deste despacho, e ao Instituto do Assucar e do Alcool, para os devidos fins."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 225 — Transmittindo, nos termos do despacho, o processo a que se acha annexada a representação da 2ª Sub-directoria desta directoria, relativamente ao fornecimento de sellos, feito pela Casa da Moeda a essa delegacia fiscal.

Recommendando, outrossim, providencias no sentido de que esta directoria seja sciencificada, de agora em diante, dos supprimentos de sellos effectuados, dos recebimentos ou devoluções feitas, afim de que possa ser cumprido o que determina o art. 94, letra e, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 73.103, de 1935, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes, neste Estado, Isauro Sottomaio Ramos, referente ao mez de agosto ultimo, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se a recommendação proposta e, depois, registre-se o resultado da inspecção."

A recommendação, a que se refere o despacho desta directoria, é a constante do parecer emittido pelo Sr. sub-director Antonio Eustachio Coelho, que foi accorde com a in-

formação prestada pelo inspector chefe do Serviço de Fiscalização das Collectorias Federaes, Bellino de Castro Dantas, nos seguintes termos:

"Encaminhando o relatório do Sr. inspector de collectorias, Isauro Sottomaio Ramos, referente ao mez de agosto ultimo, o Sr. delegado fiscal nenhuma referencia fez, no officio retro, ás medidas tomadas por conveniencia do serviço.

O alludido inspector dá conta das inspecções realizadas nas collectorias de Ponta Grossa (1ª e 2ª), Jacarézinho, Cambará, Santo Antonio de Platina e Ribeirão Claro.

Sómente na Collectoria de Santo Antonio da Platina foi verificada divergencia dos valores balanceados com os saldos, sendo apurada a differença de 101\$600, em sellos, cuja quantia foi logo recolhida (fls. 20 a 22).

Ha necessidade de ser recommendado á delegacia fiscal, tendo em attenção o que menciona o relatório de fls. 27, que expõe ordens terminantes:

a) para que as collectorias de Cambará e Ribeirão Claro se habilitem na forma legal para fazerem o recolhimento das respectivas rendas á agencia postal local na falta de agencia do Banco do Brasil, diariamente, de conformidade com o que ficou resolvido e consta da ordem desta directoria n. 359, de 14 deste mez, á Delegacia Fiscal em São Paulo:

b) para que a collectoria de Santo Antonio, de Platina, cumpra o disposto no art. 56 do regulamento approved pelo decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, fazendo o recolhimento das rendas em qualquer dia, sempre que a arrecadação atinja o valor da fiança do collector;

c) para o fiel cumprimento da circular n. 40, de 16 de setembro ultimo, desta directoria, afim de que jamais se verifique falta de sellos adhesivos na collectoria de Cambará.

Feito o expediente proposto, penso que pôde ser registrado o resultado da inspecção, incluindo-se as collectorias balanceadas no respectivo cadastro."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Despacho do Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, proferido no processo n. 71.816 de 1935, do Banco Economico do Brasil, solicitando approvação da reforma de seus estatutos:

"De accordo com o parecer, dou a approvação requerida."

O parecer do Sr. director das Rendas Internas é o seguinte:

"A resolução da assembléa geral sobre a redução do capital do banco requerente de 2.000:000\$ para 1.000:000\$ foi tomada em virtude da "disparidade evidente entre o patrimonio real do estabelecimento e as cifras constantes do seu activo".

Operações ruinosas, agravadas pela situação desfavoravel da praça, sem compradores para os predios e terrenos adjudicados ao banco — foram causas determinantes da diminuição do capital.

Os compromissos do banco em operação de caução ou redescoto foram saldados: e, com a diminuição do capital, fica reduzido á metade o numero de acções que, integralizadas, conservarão o mesmo valor nominal de cem mil réis (100\$000).

Assim, não havendo prejuizo para os credores do banco, sou de opinião que seja approved a redução do capital e a consequente reforma soffrida pelos seus estatutos.

Directoria das Rendas Internas, 16 de outubro de 1935.—
Alvaro Dantas Carrilho, director.

Decisão do Sr. director das Rendas Internas, proferida no processo n. 27.721, de 1935, que teve por base a denuncia offerecida por Alvaro da Costa Perpetuo contra a firma Alberto Costa & Comp., por pratica de operações bancarias, sem autorização prévia, de que trata o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Contra a firma Alberto Costa & Comp., estabelecida nesta Capital, foi offerecida a denuncia de fls. 4, em que Alvaro da Costa Perpetuo accusa aquella firma da pratica continuada de operações bancarias, consistentes de emprestimos do dinheiro, com intuito de lucro, sem a autorização prévia de que trata o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Em defesa dos seus interesses, a denunciada allega não exercer a profissão de banqueiro, que se lhe quer attribuir; que, para facilitar a freguezes seus a solvencia de determinados compromissos bancarios, fizera, por vezes, pequenos emprestimos, sem a preocupação lucrativa.

Entretanto, examinada a escripta commercial da firma em questão, foi annexado ao processo o laudo de fls. 16, usque 21, por onde se verifica que, no periodo decorrido de

abril de 1930 a junho de 1934. — 27 foram as operações de empréstimos de dinheiro, transaccionadas com 12 firmas diferentes, no valor total de 179:350\$000 e com os juros, resultantes, de 5:774\$800.

Em face de tal resultado, opina a 2ª sub-directoria pela procedencia da denuncia (parecer de fls. 22-36).

De meritis:

Na fórma do art. 119 do Cod. Com.:

"São considerados banqueiros, os commerciantes que têm por profissão habitual do seu commercio, as operações chamadas de Banco."

O art. 3º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, definindo as operações chamadas de Banco, inclue — letra c, 2º — "empréstimos de qualquer especie", sujeitando as pessoas naturaes ou juridicas, nacionaes ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil as operações que especifica, á fiscalização bancaria e ás demais exigencias regulamentares, baixadas com aquelle decreto.

O principio de direito em que se baseou o artigo do Código Commercial acima transcripto, foi esposado em jurisprudencia já firmada pelo Supremo Tribunal, em varios accordãos, em que considera a habitualidade do Commercio Bancario, como condição de incidencia dos seus agentes, nas exigencias regulamentares que regem o assumpto no direito fiscal.

No administrativo, igualmente se verifica a ratificação daquella doutrina, em numerosos accordãos do Conselho de Contribuintes e, anteriormente, em varios julgados da extincta Consultoria da Fazenda Publica, a quem esteve affecta a decisão dos processos da natureza do presente, até a vigencia do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto; e,

Considerando que o caso de que trata a denuncia demonstra a continuidade na pratica de actos commerciaes de natureza bancaria, sem que a firma denunciada tivesse, previamente, se subordinado ás exigencias regulamentares, contidas no decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921;

Considerando que, assim, resultam provados, não só a denuncia como o animo de fraudar, decorrente, da conducta da denuncia, quando, em defesa, contesta a pratica habitual de operações que constavam de sua escripta commercial e que ficaram, afinal, provadas, com o exame a que se reporta o laudo pericial já referido;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls. 4, para impôr á firma Alberto Costa & Comp., a multa de 30:000\$, minimo do art. 70, letra d, 1º, do decreto n. 17.728, de 16 de março de 1921 — multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo amigavel de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias, poderá interpor para a superior instancia (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, 1 de agosto de 1935. — Alvaro Dantas Carrilho, director.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, proferido no processo fichado sob n. 21.939, de 1935, que teve por base a denuncia offerecida pelo 4º escriptuario José Teixeira Martins, contra o Banco Economico do Brasil, por haver infringido as disposições do art. 17 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

O Banco Economico do Brasil é accusado, na representação de fls. 2 e 3, de haver infringido o art. 17, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

O dispositivo legal, referido, está assim redigido:

"O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro em tres mezes a contar da data do voto da respectiva assembléa".

Diz o Banco interessado, em defesa (petição de fls. 6 e 9), que, em 15 de março de 1934, convocou seus accionistas para, em assembléa geral, resolverem sobre a redução do capital, a reforma dos estatutos e a organização de uma sociedade predial, de cooperação; que, reunida a assembléa em 22 de março, foi a acta respectiva, publicada no *Diario Official* de 17 de abril; que, no entanto, recusado pela repartição fiscal competente o archívamento daquelle documento, por conter a publicação erros e omissões, foi novamente publi-

cado em 22 de dezembro, data em que, accrescenta, passou a produzir seus efeitos.

Argumenta o denunciante que, se a publicação official de 17 de abril, continha erros e omissões, corria ao denunciado o dever de reproduzi-la em tempo habil, ou seja dentro em tres mezes, prazo a que a lei se refere.

O caso de que trata o processo é, *prima-facie* procedente. Cumpre, todavia considerar que, sobre caso identico (redução de capital) — o Governo approvou com o decreto numero 22.248, de 23 de dezembro de 1932 (*Diario Official* de 31 de dezembro de 1932) as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Lloyd Atlantico S. A., onde aquella sociedade, continuando subordinada ás leis e regulamentos vigentes, declara que "a redução do capital da mesma sociedade só será considerada definitiva após seis mezes da publicação no *Diario Official* da acta da respectiva assembléa".

Ora, além do que decorre do decreto citado, e que tem plena applicação ao caso em apreço, deve-se considerar que "dentro da letra expressa da lei, cumpre procurar a interpretação que conduza a melhor consequencia para a collectividade".

Assim, e para decidir de maneira consentanea, é mister se examine, e leve em conta, o intuito do legislador, ao redigir o art. 17 do decreto citado. Esse intuito foi, evidentemente, o de evitar — nos casos de redução do capital das sociedades — possiveis prejuizos aos credores.

Ainda, no caso occorrente, se vê que, o prazo de tres mezes, consignado no art. 17 foi, inicialmente observado pelo Banco, não havendo, por outro lado, prejuizo para o fisco por ter decorrido entre a primeira publicação e a segunda, mais de seis mezes.

Consideradas, pois, em conjuncto, as circumstancias descriptas, não ha como admittir-se a infracção arguida.

Aliás, sob esse mesmo ponto de vista foi proferida por esta Directoria a decisão a que se referem a informação e parecer (processo n. 32.207, de 1935 — in *Diario Official* de 5 de junho de 1935).

Isto posto; e,

Attendendo ao mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 e 3 e, na fórma da lei, recorro *ex-officio*, para o Collendo 2º Conselho de Contribuintes.

Dê-se sciencia ao Banco Economico do Brasil e encaminhe-se o processo, para os devidos fins, á instancia superior. Publique-se.

Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, 25 de outubro de 1935. — Alvaro Dantas Carrilho, director.

Dia 30

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 246 — Comunicando que, por despacho de 26 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob numero 77.560, de 1935, que tem por base o officio n. 1.005, do dia 4 ultimo, encaminhando uma representação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Eugenio de Oliveira Santos Filho, sobre o não cumprimento por parte dos Bancos, que operam na cidade de Passo Fundo, das determinações contidas na circular n. 12, de 25 de abril preterito, desta Directoria, de vez que os efeitos decorrentes da sua applicação foram mandados sustar pela circular numero 33, de 22 de agosto proximo findo, desta mesma Directoria.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.092 — De conformidade com o resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 43.111, de 1935, comunica que pôde ser effectuada a entrega da quantia de oito contos de réis (8:000\$000), que, afim de satisfazer exigencias constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, foi depositada nesse Banco em 9 de março preterito, pela Carteira de Credito Garantido S. A.

N. 1.093 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 78.682, de 1935, que tem por base o officio, datado de 29 de agosto ultimo, da agencia desse Banco em Porto Alegre, sobre a sellagem dos termos de compromisso, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta nos termos do parecer da Superintendencia."

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

O parecer emitido pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"O regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não cogita de termos de compromissos, da especie dos de que se trata nesta consulta da agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre.

Referem-se alguns dos seus dispositivos, a termos de responsabilidades, estabelecendo os casos em que são exigidos e determinando as repartições onde devem ser lavrados.

Assim é que o art. 13, n. 26, do referido decreto numero 17.538, estabelece que os termos de responsabilidades assignados nas alfandegas, para despachos de reexportação, incidem no sello proporcional, de accordo com o valor dos direitos da mercadoria, e a tabella A, § 1º, n. 23, confirmando esse dispositivo, diz, tambem, que estão sujeitos ao mencionado tributo, os termos de responsabilidades assignados nas alfandegas, para despachos de reexportação.

Tratando do mesmo assumpto aqui ventilado, o n. 9º, do § 4º, da tabella B, do citado decreto, prescreve que incidem no sello fixo de 10\$000, os termos de responsabilidades assignados nas alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar, ou quaesquer outros terminos: e o n. 28, do mesmo paragrapho e tabella, estabelece que os termos lavrados nas mesmas repartições (repartições publicas da União, cujos empregados não percebem custas ou emolumentos), estão sujeitos ao imposto de \$200, por linha, accrescentando, em uma observação a seguir, que o sello do numero 28 sómente será devido nos termos que encerrarem actos não sujeitos a outro sello.

Não me parece que os termos de compromissos, objectos desta consulta, possam ser equiparados, pelo menos, a quaesquer dos termos de responsabilidades, retro mencionados, e nem mesmo admittir, que entre os outros termos de responsabilidades mencionados no final da tabella B, § 4º, n. 9, citado, estejam incluídos taes termos, exigidos pelo Banco do Brasil.

A' vista do exposto, e segundo o meu ponto de vista, os termos de compromissos precitados, não incidem no sello, e nem podia deixar de ser assim, de vez que, segundo me parece, não representam mais do que um documento particular e interno, que não está revestido de formalidades essenciaes, taes como, a do registro em livro proprio, e que é exigido pelo Banco do Brasil, para sua garantia, apenas, não envolvendo os mesmos outras obrigações quaesquer, senão as relativas á apresentação de documentos para fornecimento de cambio.

Esse documento escripto, que vem sendo exigido sellado pelo Banco do Brasil, está mencionado no art. 3º, §§ 3º e 4º, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extincta Consultoria da Fazenda Publica.

Aquelles dispositivos sómente fazem allusão a um compromisso escripto, envolvendo a obrigação da apresentação e entrega, dentro de 60 dias, dos documentos que devem ser apresentados aos bancos vendedores, e que não puderam, por qualquer circumstancia, ser entregues immediatamente, para o fornecimento de cambio para pagamento de saques do exterior; para pagamentos de debitos do exterior; para coberturas de creditos abertos no exterior; para remessa de rendas, juros, etc.

Trata-se de um compromisso escripto, feito em papel avulso, constituindo, dessa fórma, um documento particular, em que o comprador se obriga a apresentar os documentos exigidos, para um determinado fim, dentro do prazo de 60 dias, documento esse, enviado ao Banco do Brasil com as listas das operações diarias, e que fica retido no alludido Banco, até a effectiva entrega daquelles documentos, pelos interessados.

Tanto póde ser feito esse documento em fórma de termo, como se vem procedendo, como de outra qualquer maneira, desde que seja escripto.

Não é, assim, absolutamente, um documento sobre o qual recahe o sello, mesino porque, segundo o que me parece, falta competencia ao Banco do Brasil, para exigil-o, como vem fazendo.

Demais, si se tratasse de um termo de responsabilidade revestido das formalidades legais, sujeito áquelle tributo, incidiria elle no sello de 10\$000, de accordo com o que prescreve a tabella B, § 4º, n. 9, e nunca, no de que cogita o n. 28, da mesma tabella e paragrapho.

E' o que me cumpre informar sobre o objecto desta consulta, que, de accordo com o que estabelece a circular n. 20, dessa Directoria, publicada no *Diario Official* de 19 de junho transacto, submetto á consideração superior."

Proc. n. 80.190, de 1935, de Ernesto Augusto Severo d'Oliveira, estabelecido nesta Capital, sobreitando carta-patente, para operar em cambio manual. — Satisfaga a exigencia a que se refere o parecer.

Officios:

Ao Dr. procurador na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 109 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo que tem por base uma representação do escripturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Barbosa, sobre a casa bancaria Moreira Gomes & Comp., de Belém, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 55.563, de 1935, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Rodrigues Filho, pede o pagamento de diarias provenientes de serviços que allega ter prestado na fiscalização de bancos e casas bancarias, indeferiu, por despacho de 22 do fluente, a alludida solicitação.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 77.828, de 1935, que tem por base o telegrama, datado de 11 do fluente, do Syndicato de Exportadores desse Estado, reclamando contra a exigencia do pagamento de sello proporcional nas prorogações de contractos de cambio, exarou, no dia 22 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer emitido pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"A reclamação constante do telegramma anexo, do senhor Nestor Ayres da Silva, presidente do Syndicato de Exportadores do Estado da Bahia, não tem fundamento legal, porque a lei determina que, nas prorogações dos contractos de cambio, o sello exigido é da operação inicial, como se infere, claramente, do que dispõe o art. 98, § 1º, do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Ha, portanto, manifesto engano do reclamante, quando diz que, nesse caso, exige-se uma majoração de tributo fóra da lei.

Demais, o assumpto de que se trata já está amplamente discutido e as varias decisões administrativas proferidas sobre a materia, todas nesse sentido, bem demonstram que não ha a menor duvida com relação a interpretação que lhe foi dada, estritamente de accordo com o que prescreve a lei.

A exigencia do sello em dobro nas prorogações dos contractos de cambio de exportação, depois de 180 dias, como estabelece o art. 3º do decreto n. 20.572, de 28 de setembro de 1931, é de grande interesse fiscal, e porque não o dizer tambem, nacional, de vez que, com essa medida visou-se diffcultar, sem coibir, as especulações do mercado cambial, provocadas com as infundaveis prorogações desses documentos, que ficaria, si não fosse o pesado onus do sello que se exige para ellas se realizem, sem a necessaria liquidação, porque seriam prorogadas indefinidamente.

Nos grandes centros exportadores do paiz, ninguem discute essa medida, e quando um contracto de cambio é prorogado, o sello é invariavelmente pago de accordo com a operação inicial, mesmo que a prorogação feita seja, apenas, com relação a um saldo daquela operação.

E o mesmo facto se dá, quando se trata de um contracto de cambio de exportação, prorogado depois de seis mezes.

Dessa maneira, exposta a questão, deve-se responder a este telegramma, dizendo que o procedimento dos agentes fiscaes no Estado da Bahia, está de inteiro accordo com as exigencias legais e com o que tem resolvido, invariavelmente, a administração publica, sobre a materia, não podendo, por isso mesmo, ser tomada a medida reclamada, no sentido de cessar o que elles vêm exigindo, em defesa dos interesses do fisco.

E' o que me occorre informar sobre o assumpto, objecto desta reclamação, que se afigura inteiramente improcedente."

Dia 1 de novembro de 1935

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Proc. n. 79.857, de 1935, da Sociedade Anonyma Martinnelli, estabelecida nesta Capital, pedindo approvação da reforma realizada em seus estatutos. — Satisfaga a exigencia a que se refere a informação.

A informação, a que se reporta o despacho, foi a seguinte, prestada pelo 3º escripturário com exercício na 2ª Sub-Directoria, desta Directoria, Antonio Barcellos:

"A Sociedade Anonyma Martinelli solicita, no presente processo, aprovação da reforma que levou a effeito em seus estatutos.

A requerente deve provar, preliminarmente, que se acha quite com os impostos de renda e industria e profissões. Quanto á quota de fiscalização bancaria, consta do cadastro haver a interessada recolhido a relativa ao segundo semestre do anno em curso."

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, proferido no processo fichado sob o n. 78.631, de 1935, que teve por base o pedido de reconsideração de despacho feito por Carlos Gomes de Gomez, a favor da "Cruzeiro Predial S. A.". — Requeira de accordo com a informação.

A informação a que se refere o despacho, foi a seguinte, prestada pelo 3º escripturário com exercício na 2ª Sub-Directoria, desta Directoria, Henrique Barbosa:

"Carlos Gomes de Gomez, dizendo-se possuidor da "quasi totalidade das accções da "Cruzeiro Predial S. A.", pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 72.396, de 1935, propondo-se a. no prazo de 15 dias, promover a reforma dos estatutos da sociedade, ajustando a mesma ao decreto n. 24.503, de 1934, preenchendo todos os requisitos legais, afim de obter a necessaria carta-patente.

Em que qualidade requer o signatario do documento de fls. 2º

Presidente da sociedade? Não o provou.

Possue mandato expresso da assembléa geral da sociedade anonyma em nome da qual requer? Tambem não fez essa prova.

Diz, sómente, ser possuidor da "quasi totalidade das accções" da mesma sociedade. Isto, emtanto, não lhe dá, a meu ver, poderes para em nome da sociedade se dirigir a esta Directoria.

As sociedades anonymas se regem pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 — e esse decreto estabelece as normas para a representação das mesmas.

Não se póde, assim, a meu ver, considerar representada a sociedade anonyma em questão, pelo requerente, por ser possuidor da "quasi totalidade das accções".

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. D^{RECTOR}

Dia 29 de outubro de 1935

Officlos.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N) 143 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo sob n. 63.883, deste anno, originado do aviso NC/144/863.2(42)(85a), de 20 de março ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, no qual expõe ao da Fazenda a dificuldade em que se encontra o nosso consul em Dakar para satisfazer o pedido da Companhia Air France, cujos avios estão fazendo escalas em Fernando de Noronha, no sentido de lhes ser fornecido documento consular destinado a esse porto, onde não existem autoridade portuarias, exarou, em data de 14 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Autorizo o Sr. inspector da Alfandega de Recife a estabelecer na ilha Fernando de Noronha um posto de registro fiscal, para o fim unico de permittir aos avios da Air France a entrega de correspondencia postal destinada ao Brasil e outras nações da America do Sul, devendo preliminarmente entender-se com as autoridades de saude e policia do porto; e arbitro em 5\$000 (cinco mil réis) a diaria dos guardas para ahi destacados, correndo a despesa á conta da verba "Eventuaes" do Ministerio da Fazenda."

N. 1.144 — Afim de serem prestadas informações a respeito, transmite o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 75.513, do vigente anno, em que é interessado Estacio de Albuquerque Coimbra.

Dia 30

Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 109 — Reitera a ordem n. 58, de 14 de maio ultimo, desta directoria, nos seguintes termos:

"Communico-vos, para os fins devidos, que no processo fichado no Thesouro nacional sob n. 19.963, de 1935, relativo ao vosso officio n. 9, de 8 de janeiro ultimo, enviando as cópias

das decisões da Commissão da Tarifa dessa Alfandega, referentes ao mez de dezembro ultimo, proferi, em data de 2 deste mez, o seguinte despacho:

"Approvo as classificações, de accordo com a informação de n. 4, e o parecer de n. 12, respectivamente, de fls. 26 e 30, e dê-se conhecimento á Alfandega de Porto Alegre.

Recommende-se ao Sr. inspector que notifique a Commissão da Tarifa da impropriedade das classificações das mercadorias relativas ás decisões ns. 178 e 188, cabendo ao mesmo Sr. inspector toda a responsabilidade pelos prejuizos dados á Fazenda Nacional.

Recommende-se, ainda, áquella aduana que envie cópias dos documentos (facturas consular e commercial e 1ª via de despacho) concernentes á decisão de n. 178."

A informação e o parecer de que se trata são os seguintes, respectivamente:

"N. 4) Rec. em 17. O Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, em cumprimento á circular desta directoria de 13 de agosto de 1934, remette as cópias das decisões da Commissão da Tarifa, de fls. 2/23, e o mappa de fls. 24, decisões essas proferidas por aquella autoridade no correr do mez de dezembro proximo findo. Concorro com as classificações das mercadorias concernentes ás decisões de ns. 171, 175, 180, 181, 182, 186 e 191. Quanto á de n. 178, a classificação deve ser: "obras de fio de ferro nickelado, não especificadas, em tela". do art. 843, combinado com a nota n. 228 da vigente Tarifa e taxa de 12\$480 o kilo, com o augmento de 30 %, e de "utensilios não classificados — para artes e officios: de machina". da taxa de 2\$080 o kilo, do art. 1.859, relativamente á divisão de n. 188. Torna-se necessario o exame dos botões, da decisão de n. 185, por parte do Laboratorio Nacional de Analyses, quando então, poderei pronunciar-me a respeito. Ha um caso de reconsideração, contrariamente á lei decisão de n. 190, e quatro outros de recursos *ex-officio*, para o Conselho Superior da Tarifa — decisões de ns. 173, 174, 183 e 184. Quanto ás demais decisões, nada posso dizer, por falta das amostras, não remetidas pela impossibilidade em que se encontra o Sr. inspector. Fichei sómente as decisões em condições. Não me foi possivel informar este processo em menor espaço de tempo, dada a natureza do assumpto. Com um pacote contendo todas as amostras recebidas."

"N. 12) Rec. em 25 de março de 1935. Declarando o laudo do Laboratorio Nacional, de fls. 28, que a analyse solicitada demonstrou serem os botões remetidos de *uma liga de cobre não dourado*, a sua classificação, perante a vigente Tarifa, dever ser: "botões de cobre não especificados, com furos ou pés, envernizados", da taxa de 15\$666 o kilo, art. 749. E assim foi fichada, tendo sido, entretanto, annotada a decisão proferida pela Alfandega de Porto Alegre. A consideração do Sr. director, solicitando sua atenção para a informação de fls. 26. Com um *enveloppe* contendo os dois botões examinados pelo L. N. A."

N. 110 — Reitera a ordem n. 43, de 30 de abril ultimo, desta Directoria, nos seguintes termos:

"Communico-vos, para os devidos fins, que, no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 20.508, de 1935, relativo ao vosso officio n. 123, de 10 de dezembro de 1934, enviando cópias das decisões da Commissão da Tarifa dessa Alfandega, de novembro anterior, — proferi, em data de 20 deste mez, o seguinte despacho:

"Approvo as classificações, nos termos da informação de fls. 15 e 19, respectivamente, de ns. 2 e 11. Scientifique-se á Alfandega de Porto Alegre do occorrido e recommende-se ao Sr. inspector que chame a atenção da Commissão da Tarifa para as divergencias apontadas pela 2ª Sub-Directoria, cabendo ao mesmo Sr. inspector toda a responsabilidade. Recommende-se, ainda, a remessa das cópias dos documentos (facturas consular e commercial e 1ª via do empenho), concernentes ás decisões de ns. 162 e 166."

As informações de que trata o despacho supra, são as seguintes, respectivamente:

"Dando cumprimento á recommendação contida na circular desta Directoria, de 13 de agosto de 1934, apresenta o Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, com o seu officio de fls. 14, as cópias de fls. 2/12, e o mappa de fls. 13, referente ás decisões da C. T., proferidas durante o mez de novembro ultimo. Estou de accordo com as classificações relativas ás decisões de ns. 159, 160 e 168. Classifico como "cadeado de ferro, abrindo com chave por volta incompleta, chromado, com parte de outro metal ordinario", do art. 820 da Tarifa vigente, e taxa de 9\$360 o kilo, com as sobre-taxas de 30 % e mais 30 % da nota n. 228, a mercadoria de-

da como *cudeado de ferro chromado, abrindo com chape simples pressão, ou volta incompleta*, com a sobre-taxa, nas, de 30 % (decreto n. 162), e, como "quaesquer peças lisas de objectos physicos, não classificados; de outro me-ordinario" (carburadores para lampadas de acetyleno), art. 1.667, e taxa de 11\$400 o kilo, — a mercadoria de- da como *bicos de gaz*, do art. 748 e taxa de 13\$000 o kilo (art. 167). Proponho seja examinada pelo L. N. A. a mercadoria representada pela amostra n. 2, da decisão de 166, depois do que me pronunciarei a respeito. Quanto restantes decisões, não posso dizer, pela ausencia das ostras, não remetidas, talvez, por não ser possível ao Sr. pector. Fichei as decisões que se acham em condições. pude informar este processo dentro do menor espaço de ipo, pela necessidade que tive de recorrer a varias fontes ormativas, para saber o nome e o fim a que se destina o ecto classificado pela C. T. da Alfandega de Porto Ale- como *bicos de gaz*, cuja decisão discordei, como acima se Com um pacote, contendo as amostras.

O laudo de fls. 17 do Laboratorio Nacional de Analyses ara que a analyse solicitada demonstrou ser a amostra netida, de um *papelão de Amyantho (esbesto) impregnado betume*. Assim, perante a Tarifa vigente, a sua classifica- deve ser: "papelão de amiantho ou asbesto". Taxa, '80. Art. 569. E foi fichada desse modo, ficando, todavia, istada a decisão da Alfandega de Porto Alegre.

A consideração do Sr. Director, solicitando sua atenção ra a informação de fls. 15."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 544 — Communica que o Sr. director geral da Fa- da, a quem foi presente o processo n. 41.234, deste anno, i que Theodor Wille & Comp., recorrem para o Sr. Mi- stro da Fazenda, dos despachos dessa Alfandega, pelos aes responsabilizou os commandantes dos vapores allemães "iguria", "Niedervald", "Paraná", "Almark", "Madryn", io de Janeiro", "Steigarwald" e "Santa Thereza", pelo ex- vicio de mercadorias effectuado a bordo dos referidos na- ps, sob a allegação de que não foi observado o disposto no t. 2º do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, pro- riu, em data de 8 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo. Archive-se o processo."

O parecer desta Directoria, com o qual concordou o Sr. rector geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"O processo refere-se a volumes descarregados, em pe- do anterior a 1º de maio de 1925, sem observancia do dis- pectivo que obriga a cintagem e lacragem aos que apresen- rem, no acto da descarga, indicios de violação. O assumpto foi resolvido pelo Conselho de Contribuintes, em gráo de ecurso, ao qual deu provimento, tendo remetido o processo o Thesouro, para que este decida sobre a applicação do des-acho do Sr. Ministro, alludido na ordem n. 296, de 18 de arço de 1931, junto por cópia, e pelo qual foram mandados echartar os processos nas condições referidas.

Encaminhe-se o presente á Directoria Geral."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 21 — Em solução ao telegramma n. 300, de 3 de setem- ro findo, aqui fichado sob n. 66.145, deste anno, em que essa lfandega consulta si a mercadoria nacional em transitio por ontevidéo, em navio estrangeiro, deve ser considerada por otolagem, podendo gosar das faculdades do decreto n. 8.547, e 1 de fevereiro de 1911, o Sr. director Geral da Fazenda acional, proferiu o seguinte despacho:

"Responda-se, de accordo com o parecer."

O parecer de que trata o despacho supra, foi emitido poi sta directoria nos seguintes termos:

"De accordo com a conclusão do parecer. O sal embarcado m Areia-Branca para Corumbá, nas condições declaradas no etelegramma de fls., em face do que foi resolvido, por des-acho do Sr. ministro, de 18 de julho ultimo, e consta da rdem n. 16, de 26 do mesmo mez, junto por copia, pode ser onsiderado como navegado por cabotagem, para os effeitos o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 187 — Communica, que no processo sob n. 66.814, este anno, referente a revisão de despacho com isenção de di- eitos, em que foi mandado intimar a firma Air France a reco- her a importancia de 1:429\$600, relativa ao imposto de con- umo, 10 % adicional e multa por infracção de regulamento, obre o material constante da nota de importação n. 86, de 1934, exarei, em data de 8 do corrente mez, o seguinte des-acho:

"Proceda-se na fórmula indicada na informação."

A informação de que se trata, é a que prestou o 4º escri- pturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Radagasio Mene- zes Maranhão, servindo, em commissão nesta directoria, nos termos infra transcriptos:

"Com o officio ao lado restitue a Alfandega do Rio Grande o incluso processo de revisão de despacho com isenção de direitos, em que foi mandado intimar a fir- ma Air France a recolher a importancia de 1:429\$600, relativa ao imposto de consumo, 10 % adicional e multa por infracção de regulamento, sobre o material descripto em a nota de importação n. 86, de 1934.

Já tendo sido pago, por aquella firma o imposto de consumo relativo á nota de importação acima citada, conforme se verifica da guia comprobatoria annexa, á nota de differença n. 988, do referido anno, junto ao presente, vem a alludida firma, pela petição de fls. 24, solicitar seja tornada sem effeito aquella intimação.

"Tendo sido effectivamente pago o imposto de con- sumo devido pela nota de importação supra citada, sou pelo cancellamento das guias de revisão annexas, re- commendando-se, porém, áquella Alfandega que, para evitar que o facto se reproduza, sejam os processos da revisão de despachos com isenção ou redução de direi- tos remetidos a esta directoria devidamente instruidos com as respectivas guias de imposto de consumo e notas de differenças, quando houver."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 372 — Para os fins indicados na informação de fls., transmite o processo fichado no Thesouro Nacional sob nu- mero 55.775, deste anno, em que a firma Wadih Cury & Ir- mãos pede restituição de direitos.

N. 373 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo sob n. 64.040, deste anno, em que a São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd., pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. ministro da Fazenda negou redução de direitos para 6.591.867 kilos de carvão de pedra vindos de Cardiff pelo vapor *Tremeadow*, entrado nesse porto a 23 de dezembro de 1932, e despachados pela nota de importação n. 38.693, do citado anno, proferiu, em data de 26 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, mantenho o des- pacho anterior."

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emit- tidos pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Conrado, e por esta directoria, nos termos infra transcriptos:

"Na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.355, de 30 de novembro de 1927, o carvão de pedra não se incluia no vocabulo "mate- rias" do art. 3º, da lei citada, como se verifica, entre outras, da ordem n. 657, da extincta Directoria da Re- ceita á Alfandega desta Capital, publicada no *Diario Of- cial*, de 19 de maio de 1933. O § 2º, do art. 98, do de- creto n. 24.023, de 21 de março de 1934, diz que qual- quer que seja a sua applicação, o carvão de pedra não se comprehende na expressão "iguerias" para gozo das vantagens do mesmo decreto. Assim, o pedido de recon- sideração do despacho carece do amparo legal, quer em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual."

"De accordo com os fundamentos do parecer. O pe- dido de reconsideração não está no caso de ser atten- dido."

N. 374 — Communica que o Sr. director geral da Fa- zenda Nacional, tendo presente o processo sob n. 64.016, deste anno, em que a Companhia Paulista de Estrada de Ferro pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. ministro da Fazenda negou redução de direitos para o oleo mineral lubrificante de machinas vindo de Nova York, pelo vapor *Del Norte*, entrado neste porto a 5 de outubro de 1935, pro- feriu, em data de 2 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, mantenho o despacho an- terior."

Os pareceres de que trata o despacho supra foram emit- tidos pelo Sr. sub-director Odilon da Silva Conrado e por esta directoria, nos seguintes termos:

Na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o oleo

lubrificante foi incluído entre os materiais de custeio, conforme se verifica, entre outras, da ordem n. 732, da extinta Directoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Official* de 24 de junho de 1932; não podendo, por esse motivo, gozar do favor da isenção ou da redução de direitos. Essa doutrina está consagrada em dispositivo do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, onde se lê no paragrapho 2º, do art. 98, que "os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão "materiaes", para o gozo das vantagens deste decreto."

Nessas condições, quer em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual, o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento.

De accordo com o parecer."

N. 375 — Communica que no processo sob n. 71.060, deste anno, relativo ao officio n. 356, de 17 de setembro findo, enviando mappas referentes ás decisões da Comissão da Tarifa dessa Alfandega, proferidas em agosto ultimo, sobre mercadorias assemelhadas e do imposto de consumo, proferi, em data de 8 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Façam-se á Alfandega de Santos as recommendações constantes do parecer, voltando o processo á 2ª Sub-directoria."

O parecer a que se refere o despacho supra, e o que emittiu o Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria desta directoria, Antonio Lisboa Sampaio Barreto, nos seguintes termos:

"Trata-se effectivamente de assumpto que, estando affectos nesta Sub-directoria a mesas differentes, devem ser, pelas Alfandegas, enviados separadamente, um para cada officio, pela razão de que, assim, facilita e melhora o serviço pelos funcionarios incumbidos dos seus lançamentos, assim como evita confusão por occasião de se tratar do caso de semelhanças perante o Conselho Superior de Tarifa."

O que pôde ser permitido é no mesmo officio serem incluídos os de classificação de mercadorias e os de pagamento do imposto de consumo, isso porque, ambos, são apreciados pela mesma mesa."

Acho que desta vez pôde ser tolerado o facto, fazendo cada mesa as notas que dizem respeito, mas, recommendando-se daqui por diante, a observancia daquelle criterio, que, em absoluto, consulta aos interesses de serviço."

N. 376 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo sob n. 64.022, deste anno, em que a São Paulo (Brazilian) Railway Co., Ltd., pede reconsideração do acto pelo qual o Sr. Ministro da Fazenda negou redução de direitos para 370 caixas, contendo oleo mineral para combustão em lamparinas de mecha (Signal Oil), vindas de Port Arthur pelo vapor americano "Del-mundo", entrado nesse porto a 24 de novembro de 1932, e despachadas pelo nota de importação n. 37.531, de 1932, exarou, em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, mantenho o despacho anterior."

Os pareceres desta Directoria e com os quaes concordou o Sr. director geral da Fazenda, estão assim redigidos:

"Na vigencia do decreto n. 8.532, de 8 de março de 1911, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o oleo combustível foi incluído entre os materiais de custeio, conforme se verifica, entre outras, da ordem n. 732, da extinta Directoria da Receita á Alfandega desta Capital, publicada no *Diário Official* de 24 de junho de 1932; não podendo, por esse motivo, gozar do favor da isenção ou da redução de direitos. Essa doutrina está consagrada em dispositivo do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, onde se lê, no § 2º do art. 98, que "os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua applicação, não se compreendem na expressão "materiaes", para o gozo das vantagens deste decreto". Nestas condições, quer em face da doutrina anterior, quer á vista da legislação actual, o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento."

De accordo com os fundamentos do parecer. Não estando os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis compreendidos na expressão "materiaes", para o fim de gozar das vantagens do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o pedido não merece atendimento."

Comissão de Similares

ACTA DA 33ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco (1935), na sala da Comissão de Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, realisou-se a trigessima

terceira (33ª) sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo Sr. José dos Santos Leal e secretariada pelo senhor Francisco Badenes.

Havendo numero legal foi pelo Sr. Presidente aberta a sessão e pelo secretario lavrada a acta da sessão anterior, que foi approvada.

Compareceram á sessão os Srs. Mario Saraiva, José Lins, Ernesto da Fonseca Costa, Oscar Antonio de Mendonça e Pinto Brandão, deixando de comparecer o Sr. Euvaldo Lodi.

Pelo Sr. Presidente são distribuidos os processos pendentes de parecer. A hora do expediente são relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Mario Saraiva o de n. 277, da Comissão de Inspeção junto a Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhado com a ordem da Directoria das Rendas Aduaneiras n. 420, de 20 do cadente, concluindo que o material em causa — chaves de ligações para installações electricas — não tem similar na industria nacional. A Comissão decidiu de accordo com o parecer. Pelo Sr. José Lins os de ns. 271, do Serviço Central de Transporte do Exército, remittido com a ordem da Directoria das Rendas Aduaneiras n. 399, de 9 do cadente, concluindo que o material em questão — varetas de aço — está registrado como tendo similar na industria nacional, verificando-se, entretanto, tratar-se de um aço especial cobreado que não se destina a construcções em geral, pelo que entende não se achar incluído no registro; o Sr. Fonseca Costa pede vista, o que foi deferido; o de n. 261, da Companhia Telephonica Brasileira, encaminhando o officio n. 256, de 3 de julho ultimo do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que o material em causa — cabos de cobre cobertos de algodão e papel com capa de chumbo — não tinham similar registrado em 1931, a Comissão assim decidiu; o de n. 257, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindo com o officio do Conselho Superior de Tarifa n. 244, de 28 junho do corrente anno, concluindo que o material em causa — engrenagens de ferro fundido e pinhão de aço para machinas frigorificas — não tem similar na industria nacional. A Comissão assim decidiu; de n. 244, da General Electric S. A., pedindo registro similar para lampadas electricas com socco (base) baioneta, concluindo pelo deferimento do requerido, tendo a Comissão decidido de accordo com o parecer; a seguir o Sr. Fonseca Costa, relata o processo ficha n. 275, da Comissão de Inspeção junto á Alfandega do Rio de Janeiro, enviado com a ordem n. 414, de 20 do corrente, da Directoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que o material em causa — cabos de manilha de aço — não tem similar na industria nacional, tendo a Comissão decidido de accordo com o parecer. O Sr. Oscar Mendonça relata o processo seguinte: n. 264, da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, concluindo que as fitas ou discos para telegrapho constantes da amostra junta ao processo tem similar na industria nacional, assim tendo decidido a Comissão o de n. 270, da Alfandega de Paranaguá, concluindo que os cylindros de freio e vacuo para locomotivas não se acham comprehendidos na circular n. 36, de 5 de junho de 1930, tendo a Comissão decidido de accordo com o parecer; e de n. 268, da The Rio de Janeiro Tramway Ligth & Power Company, Limited, encaminhado com o officio n. 272, de 30 de julho ultimo do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que o material em causa — aço em barra para fabricação de molas, eixos engrenagens de bonds, não tem similar na industria nacional, assim tendo decidido a Comissão; o de n. 269, da Comissão Central de Compras, encaminhando com a ordem n. 392, de 26 de julho findo da Directoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que o papel filigramado, gommado, proprio para impressão de sellos do correio, não tem similar na industria nacional, assim tendo decidido a Comissão; o de n. 226, da Interventoria do Rio Grande do Sul, encaminhado com a ordem n. 213, de 23 de abril do corrente anno, concluindo que não tendo sido junta documentação necessaria ao julgamento da questão, nada se pode resolver sobre o pedido, tendo a Comissão concordado com o parecer; o de n. 273, da Comissão de Inspeção junto á Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhado com a ordem n. 401, de 9 do corrente da Directoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que o material em causa — papel de seda permeavel para aparelhos telegraphicos "Creed", não tem similar na industria nacional. A seguir o Sr. Pinto Brandão relata o processo ficha n. 274, da mesma Comissão de Inspeção, encaminhado com a ordem n. 415, de 20 de cadente da mencionada Directoria, concluindo que o material em causa — artefactos de vidro especial para trabalhos technicos de laboratorios, não se acha comprehendido na circular n. 48, de 1927, e nem foi até agora registrado na Comissão, tendo a

Comissão decidido de accordo com o parecer. Finalmente o Sr. Pinto Brandão, apresenta o relatório da sua visita feita á Fabrica de Cartuchos e Munições em São Paulo, onde fôra colher amostras do material para o qual é pedido registro como similar, a requisição da Directoria do Material Bellico do Ministerio da Guerra como consta do processo ficha numero 254, tendo a Comissão aprovado o relatório apresentado.

E nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão do que para constar, eu. — *Francisco Badenes*, Secretario, lavrei a presente acta. — *José dos Santos Leal*. — *Mario Saraiva*. — *Ernesto da Fonseca Costa*. — *Oscar Antonio de Mendonça*. — *Alberto Pinto Brandão*. — *Euvaldo Lodi*.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 990

Recurso n. 1.065 — Soneração de direitos — Recorrente, S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado antes da decisão da Alfandega.

A S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi recorre ao Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector a Alfandega que lhe impoz a multa do triplo da diferença entre o valor declarado e verificado nos despachos: 62.024 e 63.297 de 1933.

Preliminarmente verifica-se que o recurso está pre-rempto.

Com effeito o despacho do Sr. inspector da Alfandega de 18 de abril de 1934, tendo a recorrente recorrido em 30 de abril de 1934.

Já em 16 de março recorrera ao Conselho de Contribuintes, com sellos incompletos e sem pagamento de diferença ou assignatura de termo de responsabilidade.

Em 2 de maio pediu assignatura de termo de responsabilidade o que lhe foi concedido em 15 de maio de 1934, entretanto s em 30 de julho do mesmo anno depois de insistentemente intimada é que assignou o mesmo.

Nestas condições :

Considerando que não podia o recurso ser interposto ao Conselho de Contribuintes sem deposito da quantia exigida ou assignatura de termo de responsabilidade;

Considerando que foi este recurso interposto antes da decisão da Alfandega;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter este antecedido a decisão da Alfandega.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 991

Recurso n. 1.075 — Restituição de direitos. — Recorrente, J. Felippone & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A data de embarque da mercadoria é contada da data do conhecimento do embarque.

J. Felippone & Cia. despacharam pela nota 98.838 de 1933 da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 caixas vindas da Italia pelo vapor "Cervino", entrado em 23 de dezembro e desembarcadas em 30 do mesmo mez.

Na falta de factura consular e conhecimento, os requerentes assignaram termo de responsabilidade e pagaram os direitos na base de 8\$000 ouro.

De posse dos documentos verificaram que a mercadoria deixou o porto original de Palermo em 16 de novembro, sendo transbordada em Genova para o vapor "Cervino", o qual deixou aquelle porto em 24 de novembro de 1933.

Deante deste facto pediram á Alfandega restituição da diferença de direitos entre o que pagaram e o que deviam pagar, calculando o mil réis ouro a 6\$622, amparados no decreto 23.542 de 1933 e no artigo 1º do decreto 23.828 de 3 de fevereiro de 1934, que lhe asseguraram o direito á restituição mesmo se o pagamento dos direitos tivessem sido fei-

tos até o dia 20 de fevereiro de 1934, recorreram J. Felippone & Cia. ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo legal.

Considerando que já é doutrina firmada por este Conselho em diversos accordãos, que deve ser contada a data do embarque da data do conhecimento.

Considerando que o conhecimento original é de Palermo e de 16 de novembro de 1933, nada influindo que tenha sido a mercadoria transbordada em 24 de novembro de 1933 em Genova, para o vapor "Cervino", e que foi desembarçada antes de 30 de dezembro de 1933.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de junho de 1935. — *Antonio Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 992

Recurso n. 1.090. — Recorrente, Meister Irmão. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Estão sujeitas ao pagamento do triplo dos direitos as diferenças verificadas em declarações de valores de mercadoria, de accordo com a letra "B", § 20, art. 11 do decreto n. 4.910.

Meister Irmãos importaram pelas notas 53.718 e 53.719 tres caixas contendo aparelhos physicos não classificados, cujo valor declarado na factôura consular importa em 737,38 e 351,00 R. M. com 71,50 R. M. de despesas.

O escripturario da Recebedoria junto á fiscalização bancaria verificou que os valores de facturas consulares não correspondiam com as declarações das facturas commerciaes para despesas, dizendo que conforme nota do embarcador de fls. 3 deveriam ser 255,45 R. M., e neste caso o valor C. I. F. dos aparelhos devia ser 819,54, R. M. e 390,92 com as diferenças de 81,96 e 39,92 R. M. ou sejam 323\$400 e 157\$500 em moeda nacional.

Deante deste parecer o inspector da Alfandega multou Meister Irmãos em tres vezes a diferença de direitos com o prazo de oito dias para recolherem a multa.

O pagamento foi feito e dentro do prazo recorrem Meister Irmãos ao Conselho de Contribuintes, allegando que tinha havido equivoco do funcionario mencionado, porquanto as despesas tinham sido devidamente comprovadas e das facturas constam as affirmativas de que os seus valores são os do mercado exportador.

Considerando que consta realmente de fls. 3. do processo uma factura dos exportadores com indicação das despesas 255,45 R. M. a qual sommada ao valor da mercadoria constante da mesma factura corresponde exactamente o valor de 1.398,50 R. M. do saque correspondente, documento este que não foi apresentado á Alfandega.

Considerando que desta maneira torna-se evidente que existe entre a factura consular e a factura commercial e documentos fornecidos á fiscalização bancaria a diferença verificada pelo escripturario da Recebedoria junto á mesma.

Considerando que houve infracção do decreto 4.910, artigo 11, § 20 letra "b":

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de junho de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 993

Recurso n. 1.120 — Rotulos em lingua estrangeira — Recorrente, Willmar Schwabe Ltda. — Recorrida, Recebedoria de S. Paulo.

Os rotulos em lingua estrangeira devem indicar os endereços dos fabricantes e para sua importação devem ser preenchidas as exigencias do decreto numero 1.742, de 17 de Dezembro de 1897.

Willmar Schwabe Ltda. recorre ao Conselho de Contribuintes do acto da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo que

apprehendeu ao "Colis Postaux" uma encomenda que lhe era destinada e contendo marcas de fabrica de mercadorias de sua representação como sendo rotulos em lingua estrangeira. Observa entretanto que os pretendidos rotulos nada mais são do que marcas de fabrica sem nome de medicamentos nem espaço destinado a este fim e que os rotulos propriamente ditos usados nos medicamentos com os nomes dos mesmos contêm os endereços da matriz em Leipzig e da sua casa em S. Paulo, conforme manda a lei.

A Recebedoria em S. Paulo julgou o processo em primeira instancia contestando as allegações da recorrente e multando-a em 1:000\$000, ficando a mesma ainda sujeita á procedimento criminal.

Scientificados desta decisão em 25 de junho de 1934, Willmar Schwabe Ltda., depositou a multa de 12 de Julho de 1934, e na mesma data recorre ao Conselho de Contribuintes.

Na sua defesa apresentou certidão de um contrato social com o Dr. Willmar Schwabe de cujos productos tem exclusividade de venda no Brasil sendo o mesmo socio da firma recorrente.

Allega ainda que os pretendidos rotulos não são mais do que etiquetas com as referencias que obedecem nos productos fabricados no Brasil á pharmacopéa do referido Dr. Schwabe;

Que o artigo 2º do decreto n. 1.742, de 17 de dezembro de 1897, permite a importação dos rotulos, capsulas ou envoltorios uma vez que o sejam por fabricas, filiaes ou sedes de outras estabelecidas na Europa;

Que sendo este o seu caso está já bem definida de accordo com as ordens 528, de 1925, de 314, de 1923, a orientação a seguir;

Considerando que os documentos apresentados para provar que a firma é succursal da casa matriz estabelecida em Leipzig são insufficientes nos proprios termos do decreto 1.742, citado que não foram satisfeitas as exigencias do referido decreto sejam provas de producção ou de quantidade de mercadoria importada equivalente a quantidade de rotulos importados;

Considerando que appostos da maneira indicada taes rotulos podem levar a suppor que toda mercadoria é de origem estrangeira quando tal não se dá;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 24 de junho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 994

Recurso n. 1.145 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Cotonificio Rodolfo Crespi — Recorrida, Alfandega de Santos.

As machinas para seccar e endireitar a trama de tecidos de algodão juntamente com os motores para seu accionamento são classificadas como machinas operatrizes completas do art. 1.009 da Tarifa.

O Cotonificio Rodolfo Crespi recebeu pela nota 7.994, de 1934, dezoito caixas que despachou como machina operatriz completa com seus motores, pesando mais de 10.000 kilos, na taxa de \$080 por kilo no total de 14.330 kilos.

Foram designados um engenheiro e conferente para informarem em primeira conferencia.

Em vista do parecer do engenheiro que disse ser uma machina seccadeira com ventilador e um calorifero á vapor, e uma camara seccadeira com andamento em Zi-Zag de tecido e dois motores electricos para a machina referida, o conferente impugnou a classificação para a machina com estufa seccadeira do art. 980 5% ad-valorem e os motores de accordo com o peso.

Não se conformando pediu a recorrente que fosse ouvida a comissão de Tarifa que confirmou a impugnação unanimemente.

Desta decisão foi a parte scientificada em 3 de maio de 1934, e, em 8 de maio pediu reconsideração do acto da Comissão de Tarifa juntando brilhante e detalhado parecer do engenheiro Djalma Maia e em 23 de Maio deu entrada na alfandega do recurso ao Conselho de Contribuintes.

O Inspector de Alfandega de Santos deixou de tomar conhecimento do pedido da recorrente por ter sido interposto

recurso á Instancia Superior antes de chegar o pedido ao seu despacho.

No recurso ao Conselho de Contribuintes a recorrente baseia a sua defesa no parecer do engenheiro acima citado e na decisão n. 291 de 21 de Março de 1934 da Comissão de Tarifa da Alfandega de Santos de machina semelhante para tecido de algodão quando esta é para tecidos de lã.

A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro por unanimidade considera a mercadoria bem despachada como machina operatriz.

Considerando que a machina em questão se destina a seccar, endireitar a trama e alargar o tecido o que incontestavelmente constitue uma operação semelhante á que seria feita por uma serie de operações passando a ferro uma peça de tecido;

Considerando que comprehende perfeitamente determinados os órgãos essenciaes de uma machina operatriz ou sejam órgãos receptores, polias, órgãos de transmissão de movimento, lavavancas, engrenagens, correias, órgãos, operadores correias distensores e de expansão pneumáticas;

Considerando que operára a transformação do tecido: de humido enrugado e torto em secco endireitado e liso;

Considerando que existe na mesma predominancia do órgão maccenico, sobre o physico o que a transforma de uma simples estufa em uma machina beneficiadora do tecido;

Considerando que os motores fazem obrigatoriamente parte integrante da referida machina por seu accionamento movimentação do ar e do tecido.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de junho de 1935. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 995

Recurso n. 1.130 — Restituição de direitos — Recorrentes, Pereira Carneiro & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O Conselho Superior de Tarifa não pode tomar conhecimento de recursos de despachos interventoriaes.

Pereira Carneiro & Comp. Ltda., receberam pelo vapor inglez "Avelona Star" uma caixa com gaxeta plumbaginada para machinas que despacharam fazendo o pagamento dos direitos a titulo provisorio até obterem o pedido de isenção a que se julgavam com direito;

O Sr. inspector da Alfandega concordou com este pedido e foi assim retirada a mercadoria.

Mais tarde baseados na ordem n. 19 da Directoria da Receita de 10 de janeiro de 1930 pediram restituição dos direitos tendo o inspector despachado que provassem por certidão a data em que tinham dado entrada no Thesouro Nacional do pedido de isenção.

Desta exigencia foi a parte scientificada em 3 de outubro de 1930.

Em 20 de maio de 1931 tornaram a pedir restituição deante da ordem 509, de 5 de maio, tendo ficado sem despacho.

Em 19 de Setembro de 1933 recorrem pela terceira vez ao inspector da Alfandega, sendo mantido o mesmo despacho da exigencia anterior.

Apezar de não ser este despacho decisão definitiva e sim uma exigencia recorrem do mesmo, Pereira Carneiro & Companhia Limitada dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes baseados na ordem 509 e allegando que sua questão não é de differença de direitos e sim restituição de um deposito que entregaram sob condição de ser devolvido nos termos do artigo 59 da Consolidação e da lei n. 2.919, de 1914.

Considerando que não consta do processo a decisão definitiva de que recorre a parte e sim um simples despacho interlocutorio para que satisfizesse exigencia.

Considerando que não havendo decisão de primeira instancia não ha decisão de que recorrer;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de junho de 1935. — Francisco Castello Branco Nunes, pelo presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 996

Recurso n. 1.150 — Reducção de direitos. — Recorrente, Cia. Commercial e Marítima. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A redução de 20 % nos direitos para automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6 foi revogada pelo decreto 24.023 de 21 de abril de 1934.

A Cia. Commercial e Marítima importou pelas notas 41.712, 41.713, 41.714, 41.934, 41.935, 41.936, 41.937, 41.938 e 41.934, nove automoveis com motores de explosão com compressão volumetrica superior 1:6 conforme consta do certificado do Instituto de Tecnologia do Ministerio da Agricultura anexo ao processo.

Pediu para os mesmos a redução de 20 % nos direitos nos termos do art. 18 do decreto 19.717 de fevereiro de 1931. A Alfandega indeferiu o pedido baseada em que o artigo 18 citado está revogado pelo artigo 107 do decreto numero 24.023.

Considerando que o decreto 24.023 vem coordenar e orientar todas as leis e decretos referentes á isenção e redução de direitos aduaneiros;

Considerando que o art. 1º refere-se a concessão especial de lei ou contractos já celebrados com o Govreno Federal o que não é o caso, pois o decreto 19.717 apenas concede certas vantagens geraes, como o uso do alcool motor;

Considerando que tendo sido verificado que todos os automoveis modernos tendo uma compressão volumetrica maior que 1:6 não mais seria necessario importar automoveis especialmente para este fim e que a concessão se transformara em uma redução geral prejudicial ás rendas publicas, sem alcançar mais os fins a que se destinava;

Considerando que este facto não foi previsto no decreto n. 24.023 de 1934, e por isto está automaticamente revogada nos termos do art. 107;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de julho de 1935. — **Antonio Eduardo de Lenhoff Britto**, presidente. — **Francisco Cesar Brandão Cavalcanti**, relator.

Fui presente — **João Domingues**, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 997

Recurso n. 1.165 — Reducção de direitos — Recorrente, S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A redução de 20% nos direitos para os automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6 foi revogada pelo decreto n. 24.023 de 21 de Março de 1934.

A S/A Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé, importou pela nota 22.674 de 1934, um automovel "Cadillac" com compressão superior a 1:6 tendo pedido redução de 20% nos direitos de accôrdo com o artigo n. 18 do decreto 19.717.

Tendo o vapor chegado á 31 de Março, no mesmo dia foi formulado o despacho, e em 3 de abril de 1934 o Sr. Inspector indeferiu o pedido por ter sido a redução referida negada pelo decreto n. 24.023 de 21 de Março de 1934.

Em 23 de Abril, estando ainda em funcionamento o Conselho de Contribuintes recorre a S/A Brasileira Estabelecimento Mestre e Blatgé ao Sr. Ministro da Fazenda e diante do despacho do Sr. Inspector dizendo que devia interpor o recurso a este Conselho quando devia tê-lo feito previamente nos termos do art. 72 do decreto 24.023 citado pela recorrente no requerimento de fls. 17.

Se for considerado o recurso como interposto no prazo, verifica-se, entretanto, que o despacho só foi distribuido em 2 de Abril quando já estava em vigor o decreto n. 24.023.

Isto posto:

Considerando que o artigo 107 do decreto n. 24.023 revogou o art. 18 do decreto 19.717 de 1931;

Considerando que não tendo sido a redução de 20% nos direitos para os automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6 incluída no decreto 24.023 fica por este motivo automaticamente revogado.

Considerando que sobre o assumpto já existem decisões unanimes do Conselho Superior de Tarifa:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de Julho de 1935. — **Antonio Eduardo de Lenhoff Britto**, Presidente. — **Francisco Cesar Brandão Cavalcanti**, Relator.

Fui presente — **João Domingues**, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 993

Recurso n. 1.170. — Reducção de direitos. — Recorrente, Cia. Commercial e Marítima. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A redução de 20% nos direitos para automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6 revogada pelo decreto 24.023 de 21 de Março de 1934.

A Cia. Commercial e Marítima importou pelas notas 49.020, 49.021, 49.022, 49.023, 49.024 de 1934, cinco automoveis com motores de explosão com compressão volumetrica superior a 1:6 conforme consta do certificado do Instituto de Tecnologia do Ministerio da Agricultura anexo ao processo.

Pediu para elles redução de 20% nos direitos nos termos do art. 18 do decreto 19.717 de Fevereiro de 1931.

A Alfandega indeferiu o pedido baseado em que o art. 18 citado está revogado pelo art. 107 do decreto 24.023.

Considerando que o decreto 24.023 vem coordenar e orientar todas as leis e decretos referentes á isenção e redução de direitos aduaneiros;

Considerando que o art. 1º invocado refere-se á concessão especial da lei ou contractos já celebrados com o Governo Federal, o que não é o caso pois o decreto 19.717 apenas concede certas vantagens geraes para incrementar o uso do alcool motor;

Considerando que tendo sido verificado que todos os automoveis modernos tendo uma compressão volumetrica maior que 1:6 não mais seria necessario importar especialmente automoveis para este fim e que a concessão se transforma em uma redução geral, prejudicial ás rendas publicas sem alcançar mais os fins a que se destinava.

Que deante deste facto não foi a redução prevista no decreto n. 24.023 de 1934, e por isto está automaticamente revogada nos termos do art. 107;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de Julho de 1935. — **Antonio Eduardo de Lenhoff Britto**, Presidente; **Francisco Cesar Brandão Cavalcanti**, Relator.

Fui presente — **João Domingues**, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 999

Recurso n. 1.175. — Reducção de direitos. — Recorrente, S/A Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

O decreto n. 24.023 de 21 de Março de 1934, revoga as reduções de direitos para os automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6.

A S/A Brasileira Mestre & Blatgé importou pela nota 37.382 de 1934 um automovel com compressão volumetrica maior de 1:6 tendo pedido para o mesmo redução de 20% nos direitos, apoiada no artigo 18 do decreto 19.717 de 20 de Fevereiro de 1931, tendo apresentado certificado technico.

O Inspector da Alfandega negou-lhe a redução por estar em vigor o decreto 24.023 de 21 de Março de 1934 que nos seus artigos 1º e 107 revoga as leis de caracter geral como a 19.717.

Dentro do prazo legal recorreu a S/A Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé ao Conselho Superior de Tarifa.

Considerando que o decreto 24.023 consolidou todos os dispositivos e regulamentos referentes á redução e isenção de direitos.

Considerando que nos seus artigos 1º, 14 e 107 foram revogados todos os favores que não fossem de caracter especial e que não estivessem mencionados no mesmo.

Considerando que sobre o assumpto já existem decisões unanimes do Conselho Superior de Tarifa.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de Julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator.

Fui presente — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 1.000

Recurso n. 1.177 — Extravio de mercadoria — Recorrente, The Royal Mail Steam Packet Co. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Pelo extravio de mercadoria cujo volume não apresenta indícios de violação externa, é responsável o commandante do navio conductor, muito embora não conste elle de termo de avaria, mas da folha de descarga do navio, com peso inferior ao constante dos documentos — conhecimento de carga, manifesto e factura consular — nos termos do art. 370, inciso 3º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

A Royal Mail Steam Packet Co., recorre, para este Conselho, nos termos da lei, do acto do Inspector da Alfandega desta capital, de 6 de Junho do anno passado, que condemnou o commandante do navio de sua propriedade, "Highland Brigade", entrado neste porto em 14 de maio do anno passado, pelo extravio de 9 kilos e 400 grammas de pelles de martha, do volume n. 395, da marca L.M.K., submettido a despacho pela nota de importação n. 30.609, de 28 de maio daquelle anno, pela firma commercial desta praça — Jacob Peliks.

O volume conforme a folha de descarga do navio, descarregou sem indícios de violação externa, com o peso bruto de 36 kilos, igual ao accusado pelo conferente do despacho que denunciou a violação interna do volume e o extravio da mercadoria, por occasião da abertura deste para a devida conferencia.

Constatada a violação interna do volume e consequente roubo da mercadoria, no termo de vistoria de fls. 9, foi o commandante do navio condemnado ao pagamento dos direitos devidos pela mercadoria roubada; tendo sido cumprida essa decisão pelo recolhimento da importância correspondente a esses direitos, conforme declaração do empregado do livro de receita, ás fls. 10v., deste processo, datada de 15 de Junho daquelle anno.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo e com as formalidades legais exigidas para esse fim;

Considerando que, da folha de descarga do navio consta o volume em questão, sem declaração de avaria, com o peso de 36 kilos, conforme affirmativa do termo de vistoria de fls. 9;

Considerando que, não tendo descarregado o volume com indícios externos de violação, não podia haver termo de avaria por occasião da descarga do mesmo, do navio para os armazens;

Considerando que, da folha de descarga consta o volume sem observação de ter descarregado com avaria ou indícios externos de violação, com o peso de 36 kilos, verificado na balança do armazem e declarado no momento da pesagem, no proprio volume, pelos empregados desse serviço;

Considerando que, o art. 370, § unico, inciso 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, declara o commandante do navio conductor responsável pelo extravio ou roubo de mercadorias contidas em volumes descarregados com o peso ou dimensões menores do que os manifestados, ou constantes do conhecimento de carga;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso in-

terposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de Agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Castello Branco, Relator.

Fui presente — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.001

Recurso n. 1.182 — Revisão de despacho — Recorrente, Martins Irmão & Cia. — Recorrida, a Alfandega de São Luiz.

Dos tambores continentes de silicato de soda, já desembarçados e retirados da Alfandega, na falta de provas, precisas e positivas, da sua não inutilização pela abertura para a retirada do conteúdo, não se cobram direitos, independentemente, dos da mercadoria nelles contida.

Martins Irmão & Cia., estabelecidos em São Luiz do Maranhão, submetteram a despacho e pagaram os respectivos direitos, pela nota de importação n. 1.527, de 10 de Outubro de 1932, trinta tambores de ferro, contendo silicato de soda, não tendo pago, porém, os direitos dos tambores continentes da mercadoria.

A Comissão de revisão de despacho, revendo aquelle entendeu de cobrar os direitos dos tambores, e extrahiu as respectivas guias para esse fim, tendo sido aquella firm intimada a recolher a importancia relativa aos direitos exigidos.

Ouvido o conferente da mercadoria a quem fôra distribuido o despacho, este ás folhas 7v., informa:

Dando sahida a mercadoria constante da addição unica da nota junta, sob n. 1.527, de 10 de Outubro de 1932, verifiquei 30 volumes contendo silicato de soda, cujos direitos foram pagos de accordo com as disposições tarifarias em vigor. Quanto, porém, aos direitos dos tambores de ferro conductores da referida mercadoria, não foram cobrados, vista tratar-se de tambores inteiriços sujeitos a inutilização com a abertura para a retirada do seu conteúdo.

De facto, não consta do processo, prova nenhuma sobre a inutilização ou não inutilização dos tambores em questão, existindo apenas esta confissão do conferente, que, tomada em consideração nullifica a cobrança dos direitos exigidos pela Alfandega em questão.

O recurso, foi interposto no prazo e com as formalidades estipuladas em lei.

Isto posto, e

Considerando que, não existindo nos documentos juntos e nem tambem no processo, prova de que os tambores continentes da mercadoria despachada, não seriam inutilizados quando abertos para retirada do seu conteúdo;

Considerando que, a informação do conferente da mercadoria, declara serem os tambores da questão, inteiriços, sujeitos a inutilização com a abertura para retirada do conteúdo, motivo porque não cobrou os direitos dos mesmos, independentemente dos da mercadoria;

Considerando que, a falta de prova da não inutilização de taes tambores, implica na carencia de base justa e legal para a cobrança dos direitos desses envoltorios;

Considerando que, para a cobrança dos direitos dos envoltorios das mercadorias submettidas a despacho, necessario é que tenham sido constatadas as condições estipuladas no art. 27 e seu § unico, das disposições preliminares da tarifa, para esse fim, porém, de modo positivo e preciso e não, presumidas, como no caso em discussão;

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo habil e com todas as formalidades exigidas legalmente para a sua interposição;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para libertar os recorrentes do pagamento dos direitos, no caso, indevidos.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de Setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator.

Fui presente — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.002

Recurso n. 1.187 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Bromberg S/A — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Carbonato de ammonia e bi-carbonato de ammonio são productos distinctos, com classificação, o primeiro no art. 205 da Tarifa de 1900, e, o segundo, no artigo 328, da mesma Tarifa, uma vez que na classe 11ª, vizistindo neste ultimo artigo, a classificação generica le — Productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas, e medicamentos em geral, não classificados, — todo aquelle producto, seja chimico, seja droga ou medicamento, não especificado em quaesquer dos artigos comprehendidos na classe, paga os direitos nelle estabelecidos.

Recorre para este Conselho Superior de Tarifa, nos termos da lei, a Sociedade Anonyma, Bromberg, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que, na conformidade das decisões de suas commissões — de tarifa e de arbitros, de fls. 6 e fls. 10, do processo, mandou classificar a mercadoria que submettera a despacho pela nota de importação n. 5.651, de 13 de junho de 1933, como *carbonato de ammonio*, do art. 205 da Tarifa de 1900, no art. 328, da mesma Tarifa, como *productos chimicos não classificados*, para pagamento de direitos *ad-valorem* 50 %, visto o Laboratorio de Analyses, junto áquella Alfandega, ter declarado em resposta á consulta que previamente lhe fôra feita, e colada ao despacho de fls. 4, que o producto da amostra que lhe fôra remetida era *bicarbonato de ammonio*.

Assemelhação na classe 11ª onde existe um artigo de classificação generalizada como é o 328, não é legal, porque a isso se oppõe, imperativamente, o art. 13 das disposições preliminares da Tarifa que estabelece, para esse fim, a regra seguinte:

As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da tarifa, *nem em algumas de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, etc., etc.*

É claro e insophismavel, que o art. 328 comprehende todo e qualquer producto chimico, natural ou artificial, que não estiver comprehendido nominalmente, em quaesquer das classificações e especificações dos artigos incluidos na classe 11ª da Tarifa — 176 e 327; e, portanto, a assemelhação não poderá ser levada a effeito sem infracção daquella regra legal.

O director do Laboratorio Nacional de Analyses, no seu officio de fls. 18, diz que não pode affirmar si se trata de *carbonato* ou *bi-carbonato de ammonio*, porque não lhe foi remetida amostra do producto e terem elles propriedades muito semelhantes que, facilmente, num ligeiro exame, poderia se dar um equivoco ou erro tecnico; mas, desde que o laudo do Laboratorio de Analyses junto a Alfandega de Porto Alegre, affirma se tratar de *bi-carbonato de ammonio*, não ha motivos para pôr-se em duvida a veracidade do resultado da analyse procedida por aquelle Laboratorio official.

Informa o director do Laboratorio que —

Ha duas especies de carbonato de ammonio, o *sesquicarbonato* e o *bicarbonato de ammonio*.

Aqui, S. S. já affirma que o *sesquicarbonato* e o *bicarbonato de ammonio*, são *carbonatos de ammonio*, para chegar á conclusão que, quando o art. 205 se refere ao *carbonato de ammonio*, evidentemente, abrange qualquer das duas especies de *carbonatos*, justificando essa evidencia, com a classificação no referido artigo, do carbonato de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa ou potassio, em uma unica alinea, com uma unica taxa, e do carbonato de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda, nas mesmas condições deste outro, quando o exemplo é justamente contrario ao pretendido por S. S.

E, terminando o referido officio, dogmaticamente, sentença:

A especificação — *carbonato de ammonio* ou *ammoniaco* — é generica, e, se o legislador só tivesse querido referir-se ao *sesquicarbonato de ammonio*, não teria dado a redacção que deu ao dispositivo questionado, sabida, como é, a existen-

cia de dois carbonatos de ammonio e o seu largo emprego na industria.

Maior heresia em materia de interpretação e applicação da Tarifa, e de classificação de mercadoria, não poderá haver.

No art. 205 da Tarifa, não existe, absolutamente, classificação generica em qualquer das suas alineas, todas ellas particularizam os productos que taxam e nunca generalizam como affirmou naquelle officio aquella autoridade. A classificação do carbonato e bicarbonato de sodio e de potassio como está feita no art. 205 manifesta que o legislador não teve, absolutamente, a intensão pretendida por aquelle director, mas a de cobrar a taxa indicada na pauta tarifaria de qualquer dos dois productos indicados na correspondente alinea, sem, entretanto, pretender que carbonato de sodio ou de potassio não sejam productos diferentes dos bicarbonatos respectivos, tanto que os mencionou especialmente.

Se o legislador classificou e taxou no art. 205, referido, alinea respectiva, *carbonato de ammonio* ou *ammoniaco*, nesse artigo está classificado exclusivamente, o producto que a chimica distingue com a denominação de carbonato de ammonia e mais nada.

O que discute, a esse respeito, aquelle director, no officio de fls. 18, não pode ser tomado em consideração para a classificação da mercadoria impugnada no art. 205, porque os conceitos nelle expendidos contrariam a lei expressa, a logica e o pensamento do legislador, claro e preciso na classificação e especificação dos productos constantes do art. 205.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto nos precisos termos da lei;

Considerando que desde que ha na classe respectiva, classificação generica para a mercadoria, nenhuma assemelhação permite fazer o art. 13 das disposições preliminares da Tarifa;

Considerando que as explicações do director do Laboratorio Nacional de Analyses não podem ser tomadas e consideradas quanto a classificação da mercadoria porque contrariam a lei;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Para manter por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.003

Recurso n. 1.190 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Belém.

O oleo combustivel para motores de combustão interna deve ser despachado como oleo para fabricação de gaz PINCH.

The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. despachou pela nota 2.133 de 1933, oitocentas caixas com oleo mineral para fabricação de gaz Pinch.

Posteriormente requereu retirada de amostra, para pedir reconsideração de despacho por ser a mercadoria oleo combustivel para motores de combustão interna.

Tendo a Alfandega julgado bem despachada a mercadoria recorreu dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes. Considerando que a questão já tem doutrina firmada por este Conselho em innumerados accordãos.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de julho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 1.004

Recurso n. 1.197 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Alves Vieira & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A corda de côco de dois ou mais cabos ou pernas, paga direitos no art. 424 da Tarifa Aduaneira de 1900, e não no 411 que classifica, exclusivamente, os fios simples, de uma só perna ou cabo, para tecelagem ou qualquer outro fim.

Alves Vieira & Comp., estabelecidos nesta praça, recorrem para este Conselho do acto da Alfandega desta Capital que, de accordo com as decisões das suas Comissões de Tarifa e de Arbitros, classificou a mercadoria da amostra junta ao processo, como *cordoalha de côco*, no art. 424 da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$500 por kilogrammo, quando, no despacho que apresentaram, de n. 45.379, de 23 de junho de 1933, lhes tinham dado a classificação de *fio de côco, simples, para tecelagem*, do art. 411, mesma classe 14^a daquella Tarifa, para pagamento da taxa de \$300 por kilogrammo.

O recurso está interposto em tempo habil e satisfaitas todas as formalidades legais exigidas para a sua interposição.

Conforme a amostra junta, trata-se de uma corda de côco, formada de dois fios retorcidos, com o diametro de (0,m 003) tres millimetros, classificada no art. 424, classe 14^a da tarifa de 1900, para pagamento de direitos á razão de \$500 por kilogrammo, quando no art. 411, onde foi classificada pelos recorrentes para pagamento de direitos á razão de \$300 por kilogrammo, estão classificados, sómente, *os fios de côco, simples*, para quaesquer fins, visto como, o dispositivo deste artigo, generalizou o seu uso e emprego.

A mercadoria classificada no art. 411, é simples fio, torcido ou não, e não o conjunto de dois ou mais fios, fraca ou fortemente torcidos ou retorcidos, formando corda ou cordoalha, com classificação e especificação no art. 424. O conjunto de mais de um fio de côco, simples, ligados por meio de torção ou retorção, não pode, absolutamente ser considerado *fio simples* como especifica a tarifa no art. 411, porque, neste caso, desapareceriam as cordoalhas, e seria letra morta o art. 424.

Isto posto, e

Considerando que a Tarifa aduaneira no art. 411 classifica *fio de côco simples*, isto é, o producto da industria leve ou fortemente torcido, formando uma unica perna ou cabo, tanto que, advertiu que o *fio* nelle especificado era o *simples*, classificando no art. 424, as cordas ou cordoalhas que são productos compostos de mais de um fio, frouxa ou fortemente torcido;

Considerando que o recurso foi interposto no prazo regulamentar e com o preenchimento de todas as formalidades exigidas, para esse fim, pela legislação em vigor;

Considerando que a decisão proferida o foi de accordo com a lei, a doutrina e a jurisprudencia fiscaes:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Julio Lima e Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.005

Recurso n. 1.200 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As folhas de fibra vermelha e as de residuos de algodão para isolamento devem ser classificadas como papelão não especificado.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., importou pela nota 46.145 de 1932, duas caixas contendo fibra vermelha e papel isolante preparado com residuos de algodão que despachou como mercadoria omissa pagando 50% *ad-valorem*.

Tendo feito questão para pagar a taxa de \$300 como papelão não especificado, na Comissão de Tarifa de San-

tos e não logrando provimento recorreu ao Conselho de Contribuintes.

Ouvida a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, esta, depois de pedir laudo ao Laboratorio Nacional de Analyses, considerou a mercadoria como papelão não especificado da taxa de \$300.

Considerando que de accordo com o laudo do Laboratorio, trata-se de um papelão impermeavel para fins especiaes;

Considerando que esta mercadoria não está especialmente classificada no art. 613 da tarifa, acha-se entretanto comprehendida na classificação generica do mesmo artigo e como papelão consta da actual tarifa.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para classificar a mercadoria em questão como papelão não especificado.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de Julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.006

Recurso n. 1.210 — Reducção de direitos — Recorrente, S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O decreto 24.023, de 21 de março de 1934 revogou a redução de direitos para automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6.

A S. A. Brasileira estabelecimentos Mestre & Blatgé, despachou pela nota 25.181 de 1934 um automovel com compressão volumetrica maior de 1:6 tendo pedido para o mesmo redução de 20% nos direitos, apoiado no art. 18 do decreto 19.717 de 20 Fevereiro de 1931 tendo apresentado certificado tecnico.

O inspector da Alfandega negou-lhe redução por estar em vigor o decreto 24.023 de 21 de Março de 1934 que nos seus artigos 1º e 107 revoga as leis de caracter geral como a 19.717.

Dentro do prazo recorreu a S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé ao Conselho Superior de Tarifa.

Considerando que o decreto 24.023 consolidou todos os dispositivos e regulamentos referentes á redução de isenção de direitos;

Considerando que nos seus artigos 1º, 14 e 107 foram revogados todos os favores que não forem de caracter especial e que não estivessem mencionados no mesmo;

Considerando que sobre o assumpto já existem decisões unanimes do Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de Julho de 1935, — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto presidente — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Julio Lima.

ACCORDÃO N. 1.007

Recurso n. 1.217 — Restituição de direitos — Recorrente, Productos Merck Ltda. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Declaração de valor de mercadoria no despacho, superior ao accusado nos documentos officiaes — facturas consular e commercial — uma vez não provado que houve erro ou engano nos calculos, rectifica os declarados naquelles documentos; não havendo, portanto, razões de ordem legal que autorizem a restituição da differença entre uns e outros.

A firma commercial desta Praça, Productos Merck Ltda., recorre para este Conselho, no prazo legal, do acto do Inspector da Alfandega desta capital, de 15 de Março do anno passado, de fls. 14, negando á requerente, a restituição pedida pela petição de fls. 8, e do qual teve a recorrente sciencia, no dia 24, seguinte, ás fls. 14v.

O despacho do Inspector indeferiu o pedido, porque, a parte declarando no despacho valor superior ao constante da factura consular, rectificou para todos os effeitos, o primitivo valor constante do documento consular.

No recurso, contesta a recorrente que tenha rectificado o valor, mas commettido um engano, um erro que lhe dá

direito á restituição da diferença entre um e outro valor, porquanto, prevalecem os que estão declarados nas facturas.

A factura consular de fls. 2 e fls. 3, está com os valores em libras esterlinas e no verso declara esse valor em florins, 8,33, papel, por libra. Segundo essa factura, a mercadoria é originária da Alemanha e neste paiz comprada.

A factura commercial de fls. 4 ás fls. 6, consigna todas as mercadorias especificadamente, com os respectivos valores em Reichsmarks.

No despacho de fls. 7, declara a recorrente para valor da mercadoria da 1ª addição, inclusive despesas, 525,15 Rmks., com a média cambial, de 3\$753 e para a mercadoria da 3ª addição, 107,55 Rmks., com a mesma média cambial.

Na factura commercial de fls. 4 ás fls. 6, encontra-se para as tres caixas da 1ª addição, os valores de 75,00, mais 75,00 e mais 150,00 Rmks., ou sejam 300 Rmks., sem despesas, e, para a mercadoria da 3ª addição 37,50 Rmks., também sem despesas. Para despesas consigna 2.280,95 Rmks.

A factura consular accusa a mercadoria da 1ª addição, com o valor de £.21.08, exclusive despesas e a da 3ª addição, com o valor de £.2.13, também sem despesas. Para despesas declara a factura £.43.03. Feito o calculo com o cambio da factura commercial, 14,015Rmks. por uma libra esterlina, encontramos o mesmo numero de Reichsmarks accusados na factura commercial.

Na petição de fls. 8, em que a recorrente requereu a restituição da diferença entre o valor accusado nas facturas e o declarado no despacho, allega ter declarado erradamente, neste, o de 525,15 Rmks. e 107,55 Rmks., quando devia ter accusado o das facturas juntas, 324 Rmks. e 67.05 Rmks.; resultando desse erro ou engano a diferença de 268,20, a seu favor e cuja entrega pede naquella petição.

Pelos algarismos constantes da petição, verifica-se que a restituição pedida devia ser da diferença de 241.65 Rmks., e não 268,20 Rmks. conforme está pedido. A diferença é, de facto, de 268,20 Rmks. se for corrigido o valor de 67.05, para 40,52 Rmks., de accôrdo com a advertencia do conferente do despacho, feita na informação de fls. 13.

A recorrente não explica as razões desses seus erros, não diz como operou para encontrar aquelles resultados accusados no despacho e depois na petição de restituição, notando-se da leitura da petição e do recurso, que ella evita entrar na discussão desse ponto da questão.

Para que se pudesse autorisar legalmente a restituição em causa, era necessario que a recorrente demonstrasse com provas irrefutaveis, que o valor declarado no despacho não é o verdadeiro e sim o accusado nas facturas. Só assim, lhe poderá ser restituída a quantia que diz ter pago a maior.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo e com as formalidades legais;

Considerando que, a recorrente não provou ter declarado no despacho um valor não existente, ficticio, resultado de erro nos calculos que fizera;

Considerando que, para a restituição requerida ser autorizada, necessario era a prova de que, effectivamente, não existia outro documento accusando os valores declarados no despacho, espontaneamente, sem a intervenção do fisco;

Considerando que, na ausencia dessa prova, outra não podia ser a decisão da autoridade administrativa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de Setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.008

Recurso n. 1.220 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Carlos Conteville & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os protectores para pneus pagam direitos em separado, de accôrdo com seu peso proprio.

Carlos Conteville & Cia. despacharam pela nota 73.078 de 1933 dezenove pneus e dezenove protectores para pneu-

máticos, estes como accessorios não especificados para automoveis da taxa 2\$000.

Julgando porém que devem os protectores pagar direitos juntamente com os pneus pediram retirada de amostra á Commissão de Tarifa.

Esta unanimemente julgou a mercadoria bem despachada.

Dentro do prazo recorreram então ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que já existem diversas decisões unânimes deste Conselho, classificando os protectores para pneumaticos como accessorios para automoveis. Classificação esta mantida na mesma tarifa;

Considerando que estas decisões já firmaram que os accessorios pagam de accôrdo com seu peso proprio:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de julho de 1935.

— Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 1.009

Recurso n. 1.227 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Tiras de carda com guarnições de ferro, sendo, como de facto são, escovas para limpeza das cardas, nas machinas de cardar, classificam-se no art. 1.025, classe 34ª da tarifa aduaneira de 1900, como utensilios não classificados, para quaesquer outros usos, para machinas, sujeitos á taxa de \$300 por kilogrammo.

A Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda. submetteu a despacho pela nota de importação n. 34.476, de 3 de junho de 1933, utensilios não classificados para machinas, com o peso de 37 kgs., 500, para pagamento de direitos á razão de \$300 por kilogrammo, tendo o conferente do despacho, impugnado essa classificação, visto considerar a mercadoria questionada, cardas em tira guarnecidas de ferro, sujeita a direitos *ad-valorem*, á razão de 15 %.

A recorrente, não se conformando com a impugnação, visto ser a sua mercadoria escovas para limpar as cardas das machinas de cardar, pediu commissão de tarifa, e esta, por unanimidade, confirmou a impugnação feita. Desta decisão teve a interessada sciencia, no dia 17 de junho de 1933, ás fls. 6 v., do processo, e, no dia 3 do mez de julho seguinte, recorreu para este Conselho, dando entrada á petição de recurso, no dia seguinte.

O recurso está interposto no prazo da lei e com todas as formalidades exigidas para esse fim.

Conforme a amostra, trata-se de *flats* ou tiras de metal nos quaes são collocadas tiras de couro ou de tecido de algodão, com pontas de arame de ferro ou de metal ordinario, muito semelhantes ás cardas para serem sobrepostos a estas, que, trabalhando em sentido inverso, são limpas por aquelle utensilio da machina de cardar conhecido com a denominação de escova de cardas. E isso poderá ser constatado em qualquer fabrica de tecidos, desta Capital.

Não se trata de cardas, simplesmente, em peça ou em tiras como especifica a tarifa.

No caso concreto, nos é apresentado um outro objecto confeccionado de guarnições de ferro, e, digamos, de tiras de cardas de tamanhos uniformes, com applicação especial e restricta a determinado fim, não podendo prestar-se á cardagem de qualquer materia, conhecido em toda e qualquer industria textil, com a denominação technica de *flats* e vulgarmente de escova para limpeza das cardas de machinas de cardar.

Evidente é que se tratando de um outro objecto de confecção e forma diferentes, embora, na sua confecção tenha entrado uma parte de tira de carda, perdeu esta tira de carda nelle empregada, a sua característica propria, para tomar a dos *flats* ou escovas para machinas de cardar, isto é, de utensilio imprescindivel á limpeza das cardas das machinas de cardar, conhecido technicamente com a denominação de *flats*, e vulgarmente, na industria textil, com a de *escovas para cardas*.

A Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, pela sua maioria, classifica os *flats* ou *escovas* para *machinas de cardar*, com guarnições de ferro, da questão, no artigo 1.025 da tarifa de 1900, como utensilios não classificados para *machinas*, e taxa de \$300 por kilogrammo; tendo discordado desta classificação para adoptar a de *cardas* em tiras, para *machinas de cardar*, do art. 991, sujeitas a direitos ad-valorem 15 %, apenas dois membros daquela Comissão e com os quaes concordou o Inspector.

Assim, aquelle material é *flats* ou *escovas para machinas de cardar*, na industria em que vae ter applicação, e, para o fisco, nas alfandegas, para o pagamento dos respectivos direitos nada mais que *simples tiras de cardas*, para cardagem de materia textil, nas *machinas de cardar*.

A classificação dada aos *flats* ou *escovas para cardas*, pela alfandega, para a cobrança de direitos ad-valorem, contraria a regra imperativa, estabelecida na parte final do art. 9º das disposições preliminares da tarifa que, para a percepção dos direitos aduaneiros, ensina.

.....

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

No caso concreto, a tira de carda soffreu radical modificação não especificada na tarifa, o que lhe modificou, tambem, a denominação primitiva de *carda* em tira, alterando-lhe, consequentemente, a essencia, qualidade ou emprego. Se tal não houvesse occorrido, o objecto em questão não seria reputado differente daquelle classificado no art. 991 — *cardas em tiras*, para *machinas de cardar*, mas, o conjunto de guarnições de ferro e de tiras de carda, transformou, umas e outras, em um outro objecto, com denominação propria — *flats* ou *escovas para cardas* — e qualidade ou emprego especial e diverso do daquelle materiaes que entraram na sua confecção. Não se trata mais, portanto, nem de guarnições de ferro e nem de tiras de carda, mas de um outro objecto confeccionado com aquelles outros denominado — *flats* ou *escovas para cardas*.

Deante dos claros e precisos termos da disposição preliminar da Tarifa, que estabelece regras imperativas para a classificação de mercadorias e cobrança dos respectivos direitos, illogica e illegal é a classificação dada á mercadoria em causa, e, consequentemente, extorsiva a cobrança dos mesmos direitos ad-valorem, tariffaços para as *carcas* em tiras.

Isto posto, e

Considerando que se trata não mais de tiras de cardas, mas de mercadoria outra conhecida na industria textil com a denominação de *escovas para cardas*, e, technicamente, com a de *flats*;

Considerando que no caso concreto, o objecto da amostra é classificado pelo seu todo ou conjunto, e não por uma das suas partes componentes, porque, se assim se procedesse, a disposição imperativa do art. 9º das preliminares da tarifa, seria infringida por quem é obrigado, mais que qualquer outro cumprir e fazer cumprir fielmente o que nella se contém;

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e com as formalidades regulamentares, plenamente satisfeitas;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, mandando que as *escovas* ou *flats* para *machinas de cardar*, sejam classificadas no artigo 1.025 da tarifa aduaneira de 1900, para pagamento da taxa de \$300 por kilogrammo, como utensilios que, effectivamente, são de *machinas de cardar*, com emprego especial e restricto, a taes *machinas*.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.010.

Recurso n. 1.230. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Societe Cotoniére Belge Brésillienne. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Os relógios para vigia com seus pertences como chave, cultra, papel, estão classificados no art. n. 801, como relógios não especificados e seus pertences.

A Societé Cotoniére Belge Brésillienne despachou pela nota n. 8.562 de 1932 uma caixa contendo seis relógios para vigia e seus pertences classificando-os: o relógio, sob essa denominação, — e as outras peças de accordo com sua qualidade em diversos artigos e taxas.

O conferente do despacho impugnou esta classificação para os pertences pagarem a mesma taxa dos relógios por serem accessorios dos mesmos como chave, papel, fita de copiar e caixinhas de couro para os relógios.

A Comissão de Tarifa da Alfandega de Recife considerando que se trata de relógios não especificados com seus pertences artigo 804 manteve a decisão.

Ouvida a Comissão Arbitral esta pela opinião dos arbitros da Fazenda confirmou tambem a decisão da Comissão de Tarifa e recorrendo ao Conselho de Contribuintes a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio manteve a mesma decisão.

Considerando que o art. 801 classe 25 da Tarifa comprehendendo: *relógios não especificados e seus pertences inclusive relógios para vigias*;

Considerando que a mercadoria importada compõe-se de relógios para este fim com seus pertences conforme pôde ser verificado pelas facturas consular e commercial, e não é contestada pela recorrente;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Julio Lima.

ACCORDÃO N. 1.011.

Recurso n. 1.232 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Commercio & Industria Souza Noschese S/A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

O oxydo de antimónio, não estando comprehendido em nenhuma das especificações do art. 274 da Tarifa de 1900, e nem em nenhum outro artigo, fica comprehendido na classificação generica do art. 328, da mesma classe 11ª uma vez que nessa classe não pode haver assemelhação, conforme já decidiu o Thesouro em innumerous julgados, em face do estatuto no artigo 13 das disposições preliminares da Tarifa.

A Commercio e Industria Souza Noschese, S/A., recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, de accordo com o decidido pela sua Comissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.965, de 2 de abril de 1933, como bi-oxydo de antimónio, da taxa de \$100, do art. 274, da tarifa de 1900, attribuida ao oxydo impuro ou alvaia de de zinco, no art. 328, conforme tem decidido S. ex. o Sr. ministro da Fazenda, em diversos julgados, na classe 11ª desde que existe um artigo com classificação generalizada, não poderá haver assemelhação, visto como, o art. 13 das disposições preliminares dessa mesma tarifa, não permite assemelhação de mercadorias que estejam comprehendidas em quaesquer das classificações genericas da respectiva classe.

O exame do Laboratorio Nacional de Analyses, de fis. 20, declara se tratar de oxydo de antimónio, destinado á industria, e, como este oxydo não esteja especificado na tarifa, a Comissão de Tarifa da Alfandega desta capital, por unanimidade, classificou-o no art. 328, como producto chimico não classificado.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e preenchidas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que, os productos chimicos não especificados na classe 11ª da tarifa de 1900, estão comprehendidos no

art. 328, da referida tarifa, por força das suas disposições preliminares — art. 13;

Considerando que, se em 1929 existiu decisão assemelhando o oxido de antimônio ao alvaiade de zinco, essa decisão foi revogada por outras posteriores e recentes, em que o Sr. ministro da Fazenda tem declarado, firmando doutrina que na classe 11ª da tarifa, em virtude da disposição preliminar do art. 13, não é legal fazer-se assemelhação de productos chimicos e preparação pharmaceutica, uma vez que nessa classe, existe o art. 328, no qual estão comprehendidos todos aquelles preparados e productos chimicos ou não, não especificados nos arts 176 e 327, daquelle classe tariffaria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, proferida de accordo com a lei, a doutrina e a jurisprudencia. fiscaes.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.012

Recurso n. 1.235 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, S/A. Industria e Commercio Miranda e Souza. — Recorrida, Alfandega de Recife.

As luvas, uniões, tês, etc., de ferro fundido galvanizado importados separadamente pagam a taxa de \$400 o kilo como obras de ferro fundido galvanizado não especificadas.

A S/A. Industria e Commercio Miranda e Souza importou pela nota 4.527 de 1933 doze barricas que despachou como obras de ferro fundido galvanizado da taxa de \$400 o kilo.

Entendendo porém que as luvas, uniões, tês, curvas, etc. deviam ser considerados como tubos de ferro rectos e curvos da taxa de \$100, pediu que fosse ouvida a Comissão de Tarifa de Recife.

Esta, unanimemente, considerou bem despachada a mercadoria.

Recorrendo ao Conselho de Contribuintes e ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro esta também confirmou a classificação.

Considerando que o assumpto já tem innumerados julgados unânimes deste Conselho e do Conselho de Contribuintes:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.013

Recurso n. 1.237 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Placido Faria & Cia. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

A' vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando se tratar de agua-raz impura, dá-se provimento ao recurso, para assim classificar a mercadoria em questão.

A firma commercial, Placido Faria & Cia., de Recife, Estado de Pernambuco, recorre para este Conselho do acto do inspector da Alfandega desse Estado, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, baseada no laudo do Laboratorio de Analyses, junto áquelle Alfandega, mandou classificar como agua-raz pura, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.436, de 7 de Abril de 1933, como agua-raz impura.

Da decisão proferida em data de 20 de maio de 1933, teve a recorrente sciencia no dia 26 seguinte, ás fls. 7v., e della recorreu no dia 6 de Junho seguinte, dando entrada do recurso na repartição, no mesmo dia 6. A differença de direitos consequente daquelle classificação, foi recolhida no dia 23 de maio, pela nota n. 5.209, de fls. 5.

A Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital, mandou fazer novo exame na mercadoria, e, de accordo com o laudo que lhe fôra remetido pelo Laboratorio Nacional

de Analyses, de fls. 17, classificou a mercadoria como agua-raz impura.

Isto posto, e

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e com as formalidades regulamentares;

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analyses declara no laudo remetido á Alfandega que o producto da amostra que lhe fôra endereçada, é agua-raz impura;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida mandar classificar a mercadoria como agua-raz impura, de accordo com a classificação dada no despacho.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de Setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.014

Recurso n. 1.242 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, S. Fileppo & Irmão. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Fio de lã para tecelagem superior ao titulo 90, qualquer que seja sua natureza, a que se refere o artigo 3º, do Dec. n. 20.425, de 21 de setembro de 1931, para pagamento das taxas do Dec. n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, é todo aquelle cujas 1.000 grammas contiverem mais de 90.000 metros de extensão. O titulo dos fios de mais de uma corda ou cabo, é a resultante da divisão do peso total dos fios pelo numero destes.

S. Fileppo & Irmão recorrem para este Conselho, no prazo regulamentar e preenchidas as formalidades legais, do acto da Alfandega de Santos, que, em reunião, da Comissão de Tarifa de 7 de junho de 1933, manteve a impugnação do conferente da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.614, de 30 de maio de 1933, como fio de lã crú, simples, de uma ou mais cordas, para tecelagem de titulo superior ao noventa (90).

O conferente do despacho verificou fio de lã crú, simples, de mais de uma corda ou cabo, para tecelagem, porém de titulo inferior ao titulo noventa (90), para pagamento da taxa de \$200 por kilogrammo, do Decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, que modificou a classe — lã —, da tarifa de 1900, e não da taxa desta tarifa, de accordo com o artigo 3º, do Decreto n. 20.425, de 21 de setembro de 1921.

Levada a questão á decisão da Comissão da Tarifa, esta, por unanimidade, manteve a classificação de fio de lã de titulo inferior ao 90, dada pelo conferente.

O Decreto n. 20.425, no seu artigo 3º, estabeleceu que os fios de lã para tecelagem, superiores ao titulo noventa (90), quaesquer que sejam sua natureza e fins, seriam excluidos da taxação do Decreto n. 19.868, de 15 de abril de 1930, passando, consequentemente, a pagar as taxas da tarifa de 1900.

Allega a recorrente que sendo o seu fio de mais de uma corda, isto é, de duas cordas, para se encontrar o seu titulo devemos dividir a extensão do fio por 2, ou conservar esta e reduzir o seu peso á media.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal e com as formalidades regulamentares satisfeitas;

Considerando que o titulo ou numero de um fio é a relação que existe entre um comprimento dado e o peso desse mesmo fio;

Considerando que o titulo dos fios de mais de uma corda ou cabo, é a resultante da divisão do peso total dos fios pelo numero destes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão da Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.015

Recurso n. 1.245 — Reducção de direitos. — Recorrentes, J. Ursulo & Cia. — Recorrida, Alfandega de João Pessoa.

Só podem gozar de reduções de direitos nos termos do art. 9º letra B do dec. 24.023 as mercadorias importadas directamente.

J. Ursulo & Cia., despacharam pelas notas 436 e 437 de junho de 1934, na Alfandega de João Pessoa, 729 volumes com trilhos de aço e seus pertences, para a usina de asucar "São João" de sua propriedade.

Tendo requerido redução de direitos de accordo com a letra G, n. 1, § 1º, o art. 14 do dec. 24.023, foi pelo Sr. inspector indeferido o seu pedido, por se ter verificado dos documentos ter sido a mercadoria importada directamente com consignação nominativa exigida na letra B do art. 9º do dec. 24.023 de 1934.

Tendo pedido assignatura do termo de responsabilidade esta lhe foi concedida e valendo-se da mesma foi retirada toda a mercadoria sem pagamento nenhum, conforme se vê das notas de despacho referidas.

Considerando que só estão dispensados da exigência de importação directa os materiaes considerados livres de direitos e discriminados na Circular 74 de 20 de junho de 1934.

Considerando que mesmo no regime anterior era como regra geral exigida a importação directa.

Considerando que a letra B do art. 9º do dec. 24.023 de 21 de março de 1934 estabelece que só serão concedidos os favores do decreto ás mercadorias e materiaes que forem importados directamente, isto é, com consignação nominativa por quem pleitear o favor.

Considerando que este artigo não tem excepções e que não pode este Conselho dar provimento por equidade.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e officiar ao Sr. ministro da Fazenda communicando a irregularidade verificada no processo de ter sido toda a mercadoria retirada sem pagamento nem dos direitos reduzidos mediante assignatura do termo de responsabilidade.

Conselho Superior de Tarifa, 12 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco César Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.016

Recurso n. 1.252. Importação de mercadoria prohibida — Recorrente, Hermann London — Recorrida, a Alfandega de São Salvador.

Os importadores de rotulos que se prestem á fabricação de quaesquer productos nacionaes, com o fim de vender estes como se fossem estrangeiros, infringem o art. 1º, inciso 1º, do dec. n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e ficam sujeitos á penalidade comminada no art. 11, do referido decreto, para essa infracção.

Hermann London importou pelo colis-postaux, da Bahia, rotulos e envolveros com dizeres em lingua estrangeira, sem a respectiva mercadoria, pelo que foram os mesmos apprehendidos, lavrado o respectivo auto de infracção e apprehensão e julgado o processo pela Alfandega que, de accordo com o dec. n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, julgou boa a apprehensão e multou-o na quantia de 1:000\$, gráu minimo da penalidade comminada no artigo 11, do referido decreto.

A multa imposta foi paga pela guia n. 42, de fls. 20, no dia 24 de fevereiro de 1934, oito dias depois de ter tido sciencia no dia 16 desse mesmo mez, as fls. 16v., da decisão de fls. 46, datada de 8 de fevereiro do anno passado.

Desta decisão da Alfandega, recorreu, em tempo habil para a Delegacia Fiscal daquelle Estado, no dia 23 daquelle mesmo mez e anno, o delegado fiscal, em data de 12 de julho de 1934, á vista do dec. n. 24.036, de 26 de março desse anno, depois de julgar o recurso mantendo o acto da Alfandega, additou no mesmo dia, linhas seguidas á de-

cisão, que não podendo julgar o processo em questão, na vigencia deste dec. n. 24.036, encaminhava-o ao Conselho Superior de Tarifa, competente para delle tomar conhecimento, mantendo ou reformando a decisão recorrida. No processo está constatada a infracção daquelle decreto regulador da materia em discussão; não tendo o recorrente apresentado provas capazes de invalidarem o apurado no auto respectivo.

Isto posto, e

Considerando que o decreto n. 2.742, de 1897, pune no seu art. 11 os que importarem rotulos, capsulas ou envolveros com dizeres em lingua estrangeira, com o fim de venderem productos nacionaes, como se estrangeiro fossem;

Considerando que não existe no processo prova de ser o recorrente dirigente de filial, da estabelecida no paiz, matriz estrangeira;

Considerando que os rotulos e envolveros não acompanhavam a mercadoria nelles indicadas;

Considerando que, dadas taes circumstancias, não aproveita ao recorrente a excepção do art. 2º do referido decreto:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.017

Recurso n. 1.265. Facturas consulares — Recorrentes, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, a Alfandega de Santos.

E' infracção do regulamento de facturas consulares englobar no mesmo peso e mesma rubrica as mercadorias que, embora da mesma taxa, paguem direitos de accordo com o peso de cada uma.

Industrias Reunidas F. Matarazzo recorrem dentro do prazo e com as formalidades legaes ao Conselho Superior de Tarifas do acto do inspector da Alfandega de Santos que a multou em 2 % do valor official da mercadoria importada pela nota n. 30.909 de 1933.

A multa foi imposta por ter a recorrente importado em 9 caixas e 21 engradados quatro machinas operatrizes completas tendo na factura consular englobado os pesos de todas ellas debaixo de uma unica rubrica de "Flower Mill Machinery", "Machinas para moinhos de trigo".

Tendo sido multados em 17 de maio de 1934 e tendo pago a multa em 18 de maio recorrem em 13 de junho ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, o qual em 30 de junho de 1934 considerou que já se achava em vigor o decreto 24.036 creando o Conselho Superior de Tarifas e reduzindo a duas as instancias de recurso e não mais lhe competia julgar o processo e sim a este Conselho.

Desta decisão foram as Industrias Reunidas F. Matarazzo sciencificadas em 29 de agosto de 1934.

Em 18 de setembro de 1934 recorrem ao Conselho Superior de Tarifa.

Neste seu recurso discutem preliminarmente o despacho do delegado fiscal julgando mal interposto o recurso a S. S. baseando-se no artigo 34 do decreto 24.763 de 17 de julho de 1934 que dispõe: "Os processos que ainda se acharem dependentes de julgamento nas respectivas repartições cuja attribuição para proferir decisões tenham sido suprimidas pelo decreto 24.036 de março de 1934 serão encaminhados ás repartições julgadas competentes".

Quanto ao motivo allega em sua defesa não ter havido infracção porque a designação "machinas para farinha de trigo" determina perfeitamente a especie.

Considerando que o decreto 24.036 reduziu á duas as instancias collectivas de julgamento de recursos fiscaes;

Considerando que na data em que foi recorrido este processo já era este o regime fiscal;

Considerando que de accordo com o despacho da mercadoria paga cada machina de accordo com o seu peso proprio e não englobado e que assim houve infracção do regulamento de facturas consulares:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhof Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.018

Recurso n. 1.270. Contrabando — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltda. — Recorrido, o Porto Fiscal de Cachoeira.

O conselho não toma conhecimento de recurso interposto por parte que não conste do auto de infracção.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltda., recorre ao Conselho Superior de Tarifa, do acto do encarregado do Porto Fiscal de Cachoeira, R. G. do Sul, que a intima a tomar conhecimento de uma decisão impondo apreensão e multa á firma consignataria de dois pneus marca Dunlop remetidos da Porto Alegre sem a guia de sua procedencia.

Preliminarmente convém salientar que não pôde o Conselho tomar conhecimento de recurso porquanto não tendo sido a Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltda., a firma autuada não lhe cabia apresentar defesa.

Nestes termos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso por falta de qualidade da recorrente.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhof Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.019

Recurso n. 1.275. Valor de mercadoria — Recorrente, Floriano Ribeiro Coutinho (Usina Sant'Anna) — Recorrida, a Alfandega de João Pessoa.

De recurso perempto o Conselho não toma conhecimento.

Floriano Ribeiro Coutinho recorre ao Conselho Superior de Tarifa do acto do Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa que o multou em 2 % sobre o valor official das mercadorias despachadas pela nota de importação numero 355 de 4 de agosto de 1934 por infracção do regulamento de facturas consulares.

Tendo sido a multa imposta em 2 de agosto de 1934 e paga em 4 do mesmo mez só foi o recurso interposto em 27 de agosto de 1935.

Nestas condições:

Tendo sido o recurso interposto fóra do prazo de 20 dias fixado pelo art. 6º do decreto 20.350 de 1934:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhof Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.020

Recurso n. 1.280. Classificação de mercadoria — Recorrente, Visco-Seda Matarazzo — Recorrida, a Alfandega de Santos.

A cellulose em folhas perfuradas paga a taxa de \$010, qualquer que seja o seu importador.

Visco-seda Matarazzo Ltda. despachou pela nota 4 833 de 1934, tres fardos cada um com 200 kilos de papel em massa de qualquer qualidade perfurado que despachou como papelão de qualquer qualidade perfurado não especificado da taxa de \$300 o kilo, de accordo com a decisão 134 de 24 de janeiro de 1934, da Alfandega de Santos.

Na conferencia verificou-se tratar-se de papel em mesa de qualquer qualidade (cellulose) artigo 613 taxa \$010 o kilo e pediu-se verificação da mercadoria.

A informação do conferente foi "que não tendo sido a mercadoria importada por fabricante de papel não poderia servir para sua fabricação conforme consta da factura consular, apesar de reconhecer que a mercadoria em causa é cellulose propria para este fim.

Sendo pedida retirada da amostra a Visco Ltda. Matarazzo pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa a qual unanimemente concordou com o principio que não tendo sido a cellulose importada por fabricante de papel não tinha direito á taxa reduzida no termo dos decretos numeros 1.433 e 1.438 e as instruções de 2 de setembro de 1923. Sciendes em 18 de maio de 1934, em 7 de junho recorrem ao Conselho Superior de Tarifa allegando:

1º — Que o material em questão se destina á industria de seda artificial.

2º — que está perfurado conforme manda a circular n. 66 de 11 de outubro de 1923.

3º — que a tarifa não subordina a taxa á qualidade do importador.

4º — que mesmo a nova tarifa se subordina a taxa á perfuração de modo a não offerecer duvida quanto á sua applicação como materia prima.

5º — que o regime tarifario brasileiro não admite duas classificações para a mesma mercadoria o que aconteceria no presente caso a admitir-se que quando o importador fosse fabricante de papel em massa da taxa de \$010 e no caso contrario papelão não especificado da taxa de \$300.

Islo posto:

Considerando que a mercadoria em questão só tem uma classificação reconhecida pelo conferente e Comissão de Tarifa, de cellulose em pasta ou papel em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel;

Considerando que está perfurado como o exige a lei o que indica e limita o seu uso como materia prima.

Considerando que a lei não subordina a taxa á qualidade do importador;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhof Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.021

Recurso n. 1.290. Art. 357, § 2º da Nova Consolidação — Recorrente, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro — Recorrente, Alfandega de Santos.

O Conselho Superior de Tarifa não toma conhecimento de recurso perempto em primeira instancia.

A Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro recorre ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em São Paulo, do acto do inspector da Alfandega de Santos que multou o commandante do vapor nacional "Raul Soares" em 10 % em dobro do valor official da mercadoria despachada pela nota 2.644 de 1932 por infracção do art. 357, § 2º da Nova Consolidação.

Preliminarmente:

Sem entrar no merito da questão sou de parecer que não sendo o recurso dirigido ao Conselho Superior de Tarifa e sim ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo e não tendo sido julgado por esta instancia não cabe ao Conselho tomar conhecimento do recurso.

Além disto foi lavrado na Alfandega de Santos termo de perempção de fis. 23 por ter sido a multa imposta em 26 de julho e não ter sido apresentado recurso da mesma á instancia superior dentro do prazo legal.

Apesar de competir a este Conselho julgar em 2ª instancia as infracções de leis e regulamentos fiscaes qual seja a do artigo 357, § 2º da Nova Consolidação de Leis da Alfandega:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por estar perempto em 1ª instância.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.022

Recurso n. 1.295. Diferença de direitos — Recorrentes, The Caloric Co. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Os direitos devidos são os correspondentes das qualidades de mercadorias manifestadas não podendo haver substituição de uma manifestada á mais por outra manifestada a menos.

The Caloric Co. despachou pela nota n. 2.019 de 1933 da Alfandega de Santos e 2.018, 7.932, 890 kilos de óleo combustível, 2.465.080 kilos de Diesel Oil e faltando no total de descarga 24.156 kilos com um decrescimento de 63.130 kilos de Diesel Oil e um acrescimo de 38.972 kilos de óleo combustível declarou a Companhia pelo commandante do vapor que durante a viagem houvera um vasamento de óleo Diesel para os tanques de óleo combustível de 60.000 kilos o que foi verificado pelo engenheiro conforme consta da declaração de fls. 13 e verso do processo sem poder determinar a quantidade.

Tendo sido pela Alfandega multada na quantidade descarregada a mais recorre a Caloric pedindo desembaraço sem pagamento da diferença allegando que no total da descarga houve um decrescimento de 24.176 kilos e que o acrescimo verificado em uma qualidade de óleo corresponde ao vasamento nos tanques de bordo do Diesel Oil para o tanque de óleo combustível.

Allega em seu favor a ordem n. 402 da Directoria da Receita Publica ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro publicada no "Diario Official" de 18 de abril de 1931, fls. 60, 61 em que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso interposto pela requerente em caso semelhante.

O Sr. inspector da Alfandega baseada no art. 501 negou provimento por deverem ser cobrados os direitos da quantidade manifestada.

Recorrendo dentro do prazo e depois de paga a diferença exigida ao Sr. delegado fiscal este deante do decreto 24.636 de 26 de março de 1934 e por despacho de 1 de agosto de 1934 julgou não mais lhe caber intervir no assumpto.

Scientificada a Caloric em 24 de agosto de 1934 em 3 de setembro recorreu ao Conselho Superior de Tarifa.

Considerando que a comunicação do commandante do vapor, de fls. 15 datada de 23 de janeiro de 1934 só poderia ser tomada em consideração se tivesse sido apresentada dentro do prazo de 24 horas da visita de entrada a qual foi feita em 19 de janeiro de 1932;

Considerando que tendo sido manifestada uma certa quantidade de óleo são devidos os direitos pelo menos dessa quantidade, mesmo que a diferença de descarga seja para menos nos termos do artigo 501 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega, ultima parte, e do decreto n. 3.883, artigos 7º e 10º e decisão n. 702 de 12 de dezembro de 1876;

Considerando que entre a quantidade manifestada de óleo combustível e a descarregada verifica-se uma diferença para mais de 38.974 kilos, o que não foi contestado pela recorrente allegando estar somente este óleo misturado com o Diesel gaz oil pelo vasamento occorrido durante a viagem, o que não foi entretanto verificado e que não pode por isto ser tomado em consideração;

Considerando que não existe compensação entre a quantidade que foi allegado ter vasado de um tanque para o outro e o que foi encontrado a mais em uma qualidade de óleo na descarga;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.023

Recurso n. 1.300 — Restituição de direitos — Recorrentes, Jesus B. Vieira & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no R. G. do Sul.

A data do embarque da mercadoria é contada da data do seu conhecimento.

Jesus B. Vieira & Comp. tendo importado, despachado e pago direitos sobre 1.788.223 kilos de sal de Cadiz pelas notas ns. 2.421, 2.447, 2.476 e 2.486 á razão de 8 % pelo mil réis ouro e tendo sido estes direitos pagos e a mercadoria descarregada antes de 31 de dezembro de 1933, pediram nos termos do decreto 23.542 de 4 de dezembro de 1933 restituição do que pagaram á mais caso os direitos fossem calculados á razão de 6.226 o mil réis ouro nos termos do decreto citado.

O Sr. inspector da Alfandega considerando que a mercadoria foi embarcada depois de 21 de novembro, indeferiu o pedido.

Dentro do prazo e com preenchimento das formalidades legais recorrem Jesus B. Vieira & Comp. ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional o qual manteve a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais. Scientificados em 10 de abril de 1934, em 8 de março de 1934 recorrem ao Conselho de Contribuintes juntando publica forma de declarações do commandante do vapor "Isaboan" sobre a data em que terminou a carga da mercadoria em Cadiz (22 de novembro de 1933) seus pedidos de 6 de outubro e 2 de novembro de 1933 e certificado do consul, da carga de um dos vapores em 22 de novembro de 1933 em Cadiz.

Allegar no seu recurso que tendo a circular n. 5 do Sr. ministro da Fazenda interpretativa do decreto 23.542, de claro que a expressão "desembarçadas" do artigo 10 do decreto deve ser considerada como abrangendo todas as mercadorias despachadas até 31 de dezembro de 1934.

Que o decreto 23.542 de 21 de dezembro só foi publicado no dia 25 de novembro de 1933 e só foi conhecido em Porto Alegre pelo menos 8 dias depois.

Que ambos os navios foram carregados em Cadiz antes de 2 de abril de 1933 conforme declarações de fls. do processo do commandante do navio e do consul brasileiro em Cadiz.

Que tendo o navio tomado carga para tres companhias conseguiram as outras a redução que pleitearam e que lhes foi negado.

Considerando que o decreto 23.481 foi publicado em 23 de novembro de 1933, entrando em vigor no dia 24.

Considerando que o conhecimento de embarque é de data posterior a 25 de novembro de 1933.

Considerando que não é normal ter sido a mercadoria embarcada antes de despachada e que não existe nos autos prova idonea que o tenha sido antes desta data.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.024

Recurso n. 1.310 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Rieckmann & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As foicinhas para cortar arroz estão classificadas no art. 999 da Tarifa.

Rieckmann & Comp. despacharam pela nota 39.239 de 1933 entre outros volumes duas caixas contendo 179 kilos de ferramentas grossas da taxa de \$100 o kilo que assim despacharam e cuja classificação foi impugnada pelo conferente que as classificou a \$600 o kilo como utensilios manuaes.

Trata-se de foicinhas para cortar capim e arroz normalmente classificadas no art. 999 da Tarifa.

Ouvida a Comissão de Tarifa esta por maioria manteve a impugnação.

Scientes em 20 de julho de 1933 pagaram a diferença em 27 de julho de 1933 e em 7 de agosto de 1933 recorrem Rieckmann & Comp. ao Conselho de Contribuintes allegando

tratar-se de foicinhas japonezas para cortar capim e arroz normalmente classificadas no art. 999.

Só em 21 de agosto de 1934 foi pela Alfandega de Santos encaminhado o processo para o Conselho Superior de Tarifa, não tendo sido por isto ouvida a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

Considerando que o art. 999 inclue normalmente foices de roça e meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna;

Considerando que pela amostra se verifica tratar-se realmente de uma foice propria para cortar capim e arroz: Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de julho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Brito, presidente — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.025

Recurso n. 1.315 — Restituição de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não tendo sido requerida previamente não pode a mercadoria gosar das vantagens do decreto n. 24.428 nos termos da circular 84 de 10 de julho de 1934.

A Standard Oil Co. of Brazil importou pela nota 254 de 21 de julho de 1934 da Alfandega de Porto Alegre, 7.000 caixas de gasolina, allegando que não poudo preencher as formalidades da circular 84 de 10 de julho pois só teve a Alfandega de Porto Alegre conhecimento da mesma em 23 do mesmo mez quando foi distribuido e pago o despacho referido.

Allegando este facto e o ter sido sua mercadoria embarcada entre 12 e 21 de junho (dia 16) pediu restituição da importancia de 1:047\$ que pagou á mais por ter sido sua mercadoria despachada pela Tarifa antiga, de accordo com o art. 1º do Decreto 24.428 de 20 de junho de 1934 que suprimiu as vantagens concedidas na alinea b, art. 7 do Decreto 21.343 de 5 de junho de 1934 depois restabelecidos pela circular 80 de 10 de julho de 1934.

O Sr. inspector da Alfandega considerando que não tinha sido apresentado o pedido previo para despacho pela nova tarifa conforme manda a circular 84 não podia ser deferido o pedido.

Desta decisão recorre dentro do prazo a Standard Oil Co. of Brazil ao Conselho Superior de Tarifa allegando ser iniquo negar-lhe a restituição pleiteada quando houve demora na transmissão da circular 84 citada e que tinha importado sua mercadoria contando as vantagens que lhe concedia a alinea b do art. 7 do Decreto 21.343 de 5 de junho de 1934 que diz que a nova tarifa será applicada ás mercadorias que forem despachadas em qualquer data quando embarcadas depois da publicação do decreto.

Considerando que a circular subordina o favor ao requerimento previo da parte;

Considerando que não foi satisfeita esta exigencia essencial,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de julho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Brito, presidente — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.026

Recurso n. 1.325 — Revisão de Despacho — Recorrente, Cunha Santos & Comp. — Recorrida, Alfandega de São Luiz.

Considera-se perempto o recurso interposto indevidamente ao Sr. ministro da Fazenda fóra do prazo da lei.

Cunha Santos e Comp. foram intimados em 15 de fevereiro de 1933 para apresentar sua defesa relativamente a direitos sobre dez barris despachados pela nota 656 de 25 de março de 1932 verificados pela Comissão de Revisão de despachos e em 14 de abril de 1933 pediram archivamento na forma do Decreto 22.062 de 9 de novembro de 1932.

Baseado em que o processo tinha sido iniciado em 6 de dezembro de 1932 depois portanto da publicação do Decreto, o Sr. inspector indeferiu o pedido e intimou Cunha Santos & Comp., a entrar com a diferença dentro do prazo de 15 dias.

Em 21 de outubro de 1933 foram scientificados desta decisão fls. 9 e verso.

Em 19 de dezembro fizeram recolhimento da diferença verificada em revisão pela nota 2.144 de fls. 12.

Somente, entretanto, em 19 de janeiro de 1934 recorreram ao Sr. ministro da Fazenda.

Preliminarmente:

Considerando que sciente da decisão em 21 de outubro de 1933 só foram pagar a diferença em 19 de dezembro de 1933, e só recorreram e indevidamente ao Sr. ministro da Fazenda em 18 de janeiro de 1934, quando devia o recurso ser interposto ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que além de o ser indevidamente ao Sr. ministro da Fazenda foi o recurso interposto findo o prazo legal determinado no art. 6º do Decreto 20.359 de 1932.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Brito, presidente — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: O Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.027

Recurso n. 1.330 — Art. 344, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — Recorrente, Adolpho Ballalai. — Recorrida, a Alfandega de São Salvador.

O prazo para recurso ao Conselho Superior de Tarifa é de 20 dias, nos termos do art. 7º do decreto 24.036.

Adolpho Ballalai & Cia., agentes na Bahia de Pereira Carneiro & Cia. Ltda., foram multados pelo inspector da Alfandega da Bahia por ter o commandante do vapor nacional "Tibagy" desta Companhia deixado de apresentar no acto da visita documento do porto de procedencia.

Allega em seu favor que o alludido vapor, procedente de Porto Alegre com escala em Rio Grande, Santos e Rio de Janeiro, não se destinava ao porto da Bahia tendo sómente quando chegou em Santos, recebido ordem para escalar no de Bahia.

Indevidamente, em 7 de Junho de 1934, quando já em vigor o decreto 24.036 de 26 de Março, recorrem Adolpho Ballalai & Cia., ao Sr. Delegado Fiscal, sendo pelo inspector da Alfandega da Bahia intimados a recorrer no prazo de 15 dias ao Conselho Superior de Tarifa.

Dentro do prazo referido, em 20 de Agosto de 1934 fóra, porém, do prazo de vinte dias a contar da data em que foram scientificados da decisão recorrida, recorrem Adolpho Ballalai & Cia. ao Conselho Superior de Tarifa allegando os mesmos motivos já citados para justificar a falta de manifestos e a ausencia de infracção por ter o commandante do vapor communicado o facto ao guarda-mór da Alfandega por occasião da visita.

Considerando que intimados em 22 de Junho ao recorrer indevidamente ao Delegado Fiscal, em 7 de Julho, só lhes restavam 5 dias para recorrer ao Conselho Superior de Tarifa.

Considerando que ao recorrer ao Conselho Superior de Tarifa em 20 de Agosto deixaram decorrer 28 dias, quando é de 20 dias o prazo concedido pelo artigo 7º do decreto 24.036.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de Julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.028

Recurso n. 1.335 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

O óleo combustível deve ser despachado como para fabricação de gaz Pinch de acordo com decisões do chefe do Governo Provisorio.

A Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., importou pela nota 8.712 de 23 de Agosto de 1933 da Alfandega de Recife, 652.273 kilos de óleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch que assim despachou.

Não concordando com esta taxa por julgar tratar-se de óleo combustível para motor de combustão interna pediu retirada de amostra á Comissão de Tarifa. Esta, unanimemente considerou a mercadoria bem despachada deante da circular n. 25, de 31 de Agosto de 1932.

Não se conformando ainda recorrem a Anglo Mexican ao Conselho de Contribuintes, juntando exame do Laboratorio que diz tratar-se de um Diesel gaz oil leve, para machinas de combustão interna podendo ser tambem empregado para fabricação de gaz Pinch, não se tratando de fiel oil da taxa de \$300.

Ouvida a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, unanimemente, deante do resultado da analyse (gaz oil Diesel) considerou a mercadoria bem despachada.

Considerando que apesar de ser um gaz oil Diesel não se trata de um óleo especial para fabricação de gaz Pinch e sim de um óleo apropriado para motores de combustão interna.

Considerando que, entretanto, por decisão discrecional do Governo Provisorio foram todos os óleos combustiveis assemelhados aos óleos para fabricação de gaz Pinch pela circular de 25, de 31 de Agosto de 1932.

Considerando que neste sentido já existem decisões do Conselho Superior de Tarifa.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de Julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.029

Recurso n. 1.340 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Corbetta & Irmão. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

As chapas de aço estampadas para machina de granular couro pagam como utensilios não classificados para machina.

Corbetta & Irmão, despacharam pela nota de importação 10.082 de 1932 da Alfandega de Porto Alegre, duas caixas com quaesquer utensilios não classificados para machinas sendo a mercadoria impugnada pelo conferente para pagar como chapa de aço para fabrica de estamparia, artigo 728, taxa 6\$400.

Tratando-se de uma chapa para machina de granular couros para substituir uma outra partida, pediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, apesar do parecer do relator opinar para que fosse ouvido um tecnico, decidiu por maioria para confirmar a impugnação. Sciendes, em 10 de Outubro de 1933, á 20 de Outubro foi pelos recorrentes pedida Comissão Arbitral.

Esta, pelo voto dos arbitros da Fazenda mais uma vez confirmou a impugnação. Sciendes em 7 de Novembro, a 14 do mesmo mez pagaram a differença e em 22 recorrem ao Conselho de Contribuintes.

Neste recurso mais uma vez Corbetta & Irmão esclarecem o emprego da mercadoria em machina de beneficiar couros defeituosos chagrenando a sua superficie e destinada a substituir a outra inutilizada.

Appellam para o accordão 93 do Conselho de Contribuintes mandando classificar as serras para mandioca como

utensilios para machina e chama a atenção do Conselho para o facto de não ter sido ouvido o tecnico conforme pediu o relator na Comissão de Tarifa em cumprimento á circular n. 19 de 10 de Fevereiro de 1932 do Ministro da Fazenda que obriga audiencia de um tecnico quando houver divergencia na classificação de motores e machinismos ou objectos phisicos. Transitando o recurso pela Alfandega do Rio a sua Comissão de Tarifas por maioria considerou a mercadoria bem despachada como utensilio para machina da taxa de \$300 o kilo.

Considerando que pela descripção da mercadoria verifica-se tratar-se de uma peça essencial de uma machina de prensar assetinar ou granular couros, a qual realiza precisamente esta operação.

Considerando que neste caso deve ser considerado como parte de machina operatriz tendo a sua classificação no art. 1.025 como quaesquer outros utensilios não classificados para machinas da taxa de \$300 o kilo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de Julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator.

Fui presente — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.030

Recurso n. 1.345. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cunha Santos & C. — Recorrida, a Alfandega de São Luiz.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Cunha Santos & Cia., despacharam pela nota n. 1.041 da Alfandega de São Luiz, uma caixa com obras não classificadas de folha de flandres simples (candieiros contra vento, de folha) que despacharam na razão de 2\$000 por kilo, art. 1.056, como "lanternas para navio" em virtude da decisão da Alfandega.

Não concordando com esta classificação sem ouvir a Comissão de Tarifa retiraram a mercadoria em 13 de Junho de 1933 e somente em 11 de Julho de 1933 recorrem ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando preliminarmente que a parte deixou decorrer o prazo de 20 dias, estabelcido no art. 6º do decreto 20.350.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de Julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator.

Fui presente — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.031

Recurso n. 1.350 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Gil Ferreira & C. — Recorrida, a Alfandega de São Salvador.

O pedido de reconsideração não interrompe o prazo de 20 dias para recurso ao Conselho de Contribuintes.

Gil Ferreira & Cia., despacharam pela nota 1.860 de 1933 dezoito caixas como tinta preparada a óleo com resina, para pintura, tendo sido a mesma impugnada pelo conferente de sahida para ser classificada como verniz.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta classificou parte como verniz e parte como tinta preparada a óleo com resina.

Sendo scientificados em 17 de Junho de 1933 em 15 de Julho, Gil Ferreira & Cia. pediram Comissão Arbitral. Esta, por parecer dos arbitros da Fazenda homologado pelo Inspector confirmou a impugnação do Conferente.

Tendo tido sciencia em 17 de Julho desta decisão, em 18 de Agosto, pediram reconsideração e em 18 de Outubro Gil Ferreira & Cia. recorrem ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo fixado pelo art. 6º do decreto. 20.350 de 1932.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de Julho de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator.

Fui presente — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.032.

Recurso n. 1.360 — Restituição de direitos. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Para gozar os favores da circular 84, deve ter sido requerido previamente pela parte o despacho pela Nova Tarifa.

A Standard Oil Co. of Brazil, despachou pela nota 554 de junho de 1934 dez mil caixas com kerozene tendo pago os direitos em 23 de julho de 1934.

Como nesta data não tivesse ainda conhecimento a Alfandega de Porto Alegre da circular 84 do Sr. ministro da Fazenda fez seu despacho pela tarifa antiga de 1900, pedindo depois restituição do que pagou á mais calculando o despacho pela nova tarifa visto que a mercadoria havia sido embarcada no periodo de 12 a 21 de junho de 1934 fixado na mesma circular.

Considerando que a circular 84 subordina o despacho pela nova tarifa ao requerimento previo feito pelo importador antes do despacho da mercadoria;

Considerando que não foi pela parte feito o requerimento previo feito pelo importador antes do despacho da mercadoria;

Considerando que não foi pela parte feito o requerimento;

Considerando que existem dixerzas decisões sobre o assumpto do Conselho Superior de Tarifa.

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.033.

Recurso n. 1.375. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, E. Spiller Junior. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As contas de vidro fundido quando enfiadas em fio fraco em peças do mesmo tamanho, e da mesma cor pagam como contas fundidas do art. 657.

E. Spiller Junior, despachou, pela nota 59.093 de 1933, uma caixa contendo contas de vidro, como contas fundidas do art. 657.

O Sr. conferente impugnou porém parte da mercadoria que ao seu ver deveria pagar como bijouteria de vidro da taxa de 12\$000 o kilo por estarem enfiadas.

Não concordando com esta classificação pediu E. Spiller Junior que fosse ouvida a Comissão de Tarifa allegando decisões anteriores, que a enfição é indispensavel ao bom acondicionamento e a separação de cores e que é feita com fio tosco e sem resistencia necessaria além de ser feita com contas do mesmo tamanho e mesma cor; que ao ser invocado o art. 9º das preliminares da tarifa que diz que nenhuma differença se fará entre a mercadoria prompta ou por acabar argumenta que a conta constitue um material para quaisquer obras como o panno para o vestido, o couro para o sapato ou a chapa de metal para a baixela.

Tendo a Comissão de Tarifa por maioria e de accordo com a decisão 1.103 de 1933 mantido a impugnação pediu E. Spiller Junior, Comissão Arbitral.

Esta contra o voto dos peritos do Commercio opinou pela manutenção da decisão 1.469 de 7 de novembro classificando a mercadoria como adereços de vidro para pagar 12\$000 por kilo do art. 655.

Desta decisão recorre E. Spiller Junior, dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes com as mesmas allegações e dizendo que desde que as contas e avelorios estão especificadas no art. 657 a enfição não pode alterar a classificação pois o art. da tarifa não diz se as contas devem ser á granel, soltas, presas ou enfiadas simplesmente como as do presente recurso, em tiras da mesma qualidade, tamanho, cor simplesmente para facilitar a conferencia e contagem.

Considerando que a enfição em questão pela sua natureza e qualidade de fio não pode ser considerada como para collares;

Considerando que o art. 657 não determina como devem ser as contas taxadas si a granel ou enfiadas.

Considerando que nestas condições não se pode applicar o art. 9º das preliminares da Tarifa para considerar a mercadoria por acabar;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de agosto de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.034

Recurso n. 1.395 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil.

As decalcomanias com annuncios pagam como estampas annuncios do art. 604 a taxa de \$300 o kilo.

A Standard Oil Co. of Brazil despachou pela nota 14.447 uma caixa com estampas annuncios da taxa de \$300 o kilo, sendo a mercadoria decalcomania de reclame dos seus productos. O conferente impugnou esta classificação para a de obras não especificadas de papel sujeitas a direitos ad-valorem, da taxa de 50 %.

A Comissão de Tarifa, unanimemente, confirmou esta impugnação de accordo com decisões existentes, entre outras a de n. 251, de 20 de fevereiro de 1934.

Dentro do prazo recorre a Standard Oil Co. of Brazil, ao Conselho de Contribuintes, allegando que a decisão 259 é fundada na de n. 6, que foi por maioria baseada na ordem 77, esta revogada desde 1933 pelas ordens 190 e 191 da Directoria da Receita á Inspectoria de Santos, que esta decisão manda classificar a mercadoria como estampas não classificadas da taxa de 5\$600 o kilo.

Que a propria Tarifa Seabra, 2ª edição, fls. 131, após o artigo tem: "Decalcomania — os direitos artigo 604 conforme sua qualidade. Que neste caso deviam ser classificadas como estampas para annuncios taxa 3\$000 o kilo, ou quando muito como estampas não especificadas da taxa de 3\$500.

Considerando que o artigo 604 comprehende estampas para annuncios;

Considerando que as decalcomanias são ao mesmo tempo estampas e annuncios de productos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente — O Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.035

Recurso n. 1.410 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo combustivel, por decisão do Chefe do Governo Provisorio, é assemelhado ao oleo para fabricação de gaz Pintch, pagando a mesma taxa.

The Caloric Co., despachou pela nota 3.885, de 1934, mil e seiscentos kilos de oleo para fabricação de gaz Pintch.

Não concordando, porém, com esta classificação, declarou nas facturas consulares que a usava por ser a mesma adoptada pelas alfandegas do Brasil e pediu que sobre a classificação fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta unanimidade considerou a mercadoria bem despachada de accordo com a circular n. 25 da Directoria da Receita Publica de 31 de agosto de 1932.

Desta decisão recorreu dentro do prazo The Caloric Co. ao Conselho de Contribuintes, allegando ser o oleo em questão combustivel e ser excepcional o seu emprego para fabricação de gaz Pintch.

Nestas condições:

Considerando que já existem decisões anteriores do Conselho Superior de Tarifa sobre o mesmo assumpto:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes — Os Srs. Junqueira Botelho e Julio Lima.

ACCORDÃO N. 1.036

Recurso n. 1.415 — Recorrente, Companhia Geral de Accessorios Ltd. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Os parafusos de ferro nickelado de qualquer qualidade embora com arruelas de latão estão classificados no art. 749, para pagar a taxa de \$600 com a sobretaxa de 30% da nota 100-A

A Companhia Geral de Accessorios Ltd., despachou na Alfandega de Porto Alegre pela nota de importação 1.409, de 1934, duas caixas de parafusos de ferro com cabeças de latão com 495 kilos a \$500 do art. 749.

Tendo o conferente do despacho impugnado o mesmo para pagar a sobretaxa de 30% como nickelados de accordo com a nota 100-A não concordando pediram Comissão de Tarifa. Esta unanimemente diante do laudo do laboratorio considerou procedente a impugnação. Dentro do prazo, recorreu a Companhia Geral de Accessorios Ltd. ao Conselho de Contribuintes allegando que já estando a mercadoria classificada com cabeça de latão, não está sujeita a sobretaxa de nickelada dos parafusos de ferro.

Considerando que a mercadoria em questão conforme pôde ser verificada pela amostra é um parafuso de ferro nickelado, com uma arruela de latão e não cabeças de latão;

Considerando que o ferro é a materia dominante;

Considerando que a nota 100-A se refere a todos os artigos da classe 25.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como parafusos de ferro de qualquer outra qualidade nickelados do art. 749, taxa de \$600 com a sobretaxa de 30% da nota 100-A.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, Srs. A. Junqueira Botelho e Julio Lima Junior.

ACCORDÃO N. 1.037

Recurso n. 1.425 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Société Cottonière Belge Brésilienne — Recorrida, Alfandega de Recife.

A Société Cottonière Belge Brésilienne, despachou entre outras mercadorias 20 tubos com 5.263 kilos de barro refractario, que teve a taxa de \$100 o kilo, art. 619.

Impugnada esta classificação pelo conferente, foi o caso submettido á Comissão de Tarifa e esta depois de ouvir o Laboratorio de Analyses da Alfandega de Recife, que disse tratar-se de um silicato de aluminio hidratado de cor escura, impuro, unanimemente considerou a mercadoria bem despachada tendo o Sr. inspector decidido que dentro da decisão n. 1.177, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de setembro de 1932, o silicato de aluminio hidratado impuro paga 100 réis como kaolim, do art. 642.

Tendo pago a differença, recorreu, dentro do prazo, a Société Cottonière Belge Brésilienne ao Conselho de Contribuintes appellando para o laudo do laboratorio e á decisão da maioria da Comissão da Tarifa.

Transitando o processo pela Alfandega do Rio, a sua Comissão da Tarifa mandou considerar a mercadoria como argila, do art. 618, taxa \$010, pois o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses disse tratar-se de um pó escuro-pardo ou argila para fins industriaes não se tratando de kaolim.

Considerando que os dois laudos de laboratorios reconhecem a mercadoria como uma argila;

Considerando que no art. 618, estão comprehendidas as argilas em geral:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para classificar no art. 618, como argila, taxa \$010, o kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, os Srs. Junqueira Botelho e Julio Lima.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 1 de novembro de 1935

Na petição de Almeida Azevedo & Comp., em que pedem o registro de documentos. — Registre-se.

Nas petições de Mucio Continentino, Francisco de Gouveia Nobrega, Joaquim Urias Netto, João Ferreira Machado, Francisco Garcia da Silva, Maurilio Gomes Costa, Virgilio Pires de Albuquerque, Banco do Estado de São Paulo, Luiz Angelo Loréa, Clarindo de Paula Corrêa, Othon Nunes da Cunha, Emilio Carnevale, Manoel E. F. Cintra Monteiro, Eduardo Fernandes & Comp. e Antonio Simone, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.726, 1.725, 2.583, 14.060, 14.061, 12.248, 2.466, 14.537, 2.723, 2.660, 2.700, 860, 2.657, 13.017, 814, 2.925, 1.160, 2.436, 2.444 e 2.462. — Junte-se ao processo.

Na petição de Carlos Moraes Pereira em que pede o registro de uma procuração. — Como requer.

Na petição de Irineu Rodrigues Ferreira relativa ao processo n. 12.511. — Certifique-se o relatorio.

Nas petições de Raul Floriano, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Olavo Borges Schmidt, Lydio de Albuquerque Machado, Antonio Nunes Galvão Senior, João Ruiz Martins e Banco de São Paulo, relativas aos processos numeros 13.656, 1.161, 12.487, 13.285, 15.003, 14.365, 14.443 e 5.365. — Certifique-se.

Nas petições de Guilherme Cabral e Marcelino Tavares, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 14.545 e 14.002. — Junte-se.

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 11.575, 10.845, 14.495, 10.847, 10.846, 10.596, 10.989, 11.576, 11.062, 10.630, 11.253, 11.254, 11.325, 11.063, 10.990, 1.347, 625, 11.889, 13.078, 11.977, 11.880, 11.878, 12.767, 12.768, 476, 5.252, 658, 568, 1.237. — Cumpra-se o disposto no § 1º, art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Secretaria:

Attingiu a 19.916 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 138 registrados.

SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1935

No processo n. 14.381, série B (Pirassununga, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Monteiro de Barros & Irmãos e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000) em apolices, ao credor Ambrosio Margutti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta réis (482\$850) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.150, série B (São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Gonzales Negreti e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000) em apolices ao credor Canuto Meira Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e seis mil duzentos e cinquenta réis (406\$250) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.786, série C (Muriahé, Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Eduardo Correia e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000) em apolices ao credor João Thomaz Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e doze mil e duzentos réis (112\$200) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.077, série B (Pennapolis, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Santo Leonardi e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000) em apolices ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos réis (224\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.175, série B (Duartina, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz, José Tech e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices ao credor Troylus Guimarães, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 14.452, série B (Amparo, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Bacarat e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos e quinhentos mil réis (53:500\$000), em apolices ao credor Decio Cintra Pimentel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e um mil novecentos e cincoenta réis (271\$950), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 8.829, série B (Campo Bello — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Luiz Antonio Cardoso e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), em apolices, ao credor José Antonio Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e dois réis (429\$492), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.364, série C (Cantagallo — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Galiano Chevrant e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e seis contos de réis (36:000\$000), em apolices, ao credor Caixa Rural de Cantagallo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e seis mil seiscentos e sessenta e quatro réis (106\$664), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.075, série B (Muzambinho — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Brulino de Souza Dias e outros, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Guilherme Cabral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e oito mil e seiscentos réis (398\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.019 série B (Espírito Santo do Pinhal — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Segisfredo Ribeiro de Araujo, e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos e quinhentos mil réis (53:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Ribeiro de Araujo, continuando a cargo dos de-

vedores a fracção não reajustavel de oitenta e seis mil seiscentos e cincoenta réis (86\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.074, serie B (Muzambinho — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Manoel Augusto da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor Guilherme Cabral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos réis (235\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.284, serie C (S. Gabriel — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Carlos Reverbel e sua mulher, e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 9.063, serie A (Luz — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Antonio Pereira Cardoso, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, pela Agencia de Bello Horizonte — Minas, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 14.380, serie B (Pirassununga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Monteiro de Barros & Irmãos, e a consequente indemnização de quarenta e tres contos de réis (43:000\$000), em apolices, ao credor Ambrogio Margutti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e tres mil seiscentos e sessenta e cinco mil réis (423\$665), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 15.025, serie B (Itapira — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Diva Magalhães Ornellas e Carolina Vieira de Magalhães, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor João Baptista Magalhães, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e dezasete mil e quinhentos réis (417\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 14.336, serie B (Botucatu — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Antonio de Santi e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 14.188, serie B (Limeira — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Flavio Itapira de Miranda, e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos de réis (52:000\$000), em apolices, ao credor Nicola Saliola e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e tres mil e trezentos e cincoenta réis (183\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 11.363, serie B (Novo Horizonte — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 77, em virtude das quaes são concedidas a redução de

50 por cento no debito reajustavel de Victor Garbarino, e a consequente indemnização de cento e trinta e cinco contos de réis (135:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Novo Horizonte, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.128, série B (Itapetininga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Leopoldo Ayres Martins e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, aos credores José Pedro Strasburg Junior e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e tres mil e setecentos e vinte e nove réis (193\$729), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.022, série B (Varginha — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Carlos de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$), em apolices, á credora Maria Veiga Bittencourt, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e oito mil e trezentos e cincoenta réis (58\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.800, série C (Muriaé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Arnaud Vieira de Rezende e sua mulher, e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$), e onze contos de réis (11:000\$), em apolices, ao credor João Thomaz Rodrigues, referentes respectivamente ao primeiro e segundo emprestimo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de oitenta e um mil e quatrocentos réis, e quatrocentos e cincoenta mil e trezentos réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.642, série B (São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Barbosa Nogueira Filho e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e tres contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Fausto Augusto da Fonseca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.070, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mario de Lima e Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e dois mil e novecentos e cincoenta réis (162\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.041, série C (Poços de Caldas — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Luiz e Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Paiva Nunes & Comp., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.104, série B — Baurú — São Paulo. — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kaoru Maraoka e sua mulher e a consequente indemnização de 2:000\$, em apolices, ao credor Mellão Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não re-

ajustavel de 442\$650 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.167, série B — Lageado — Rio Grande do Sul. — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Palhiarini e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor João Antonio Sturm, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 254\$ de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.012, série B — Sete Lagoas — Minas Geraes. — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Claudovino Pereira e a consequente indemnização de 55:000\$, em apolices, ao credor Banco Agricola de Sete Lagoas continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 150\$ de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.691, série B — Itaquy — Rio Grande do Sul. — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Djalma P. Gudello e sua mulher e a consequente indemnização de 35:000\$ em apolices, ao credor Paschoal Minoggio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 288\$750 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.177, série B — Jaboatão — Pernambuco. — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Barros e Silva e sua mulher e a consequente indemnização de 18:500\$, em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 496\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.151, série C — Pelotas — Rio Grande do Sul. — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Ribas Sobrinho e a consequente indemnização de 51:500\$ em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.042, série C (Campestre — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Roque Ribeiro da Silva e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Paiva Nunes & Cia., de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.357, série C (Tupacretan — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Albino João Nonnemacher e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$) em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta mil réis (340\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.220, série C (Vacaria — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Florencio Luiz Teixeira e sua mulher e a consequente indemnização de vinte cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cincoenta mil réis (350\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.804, série C (Muriabé — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução 50 % no debito de Sebastião José Honório e a consequente indemnização de setenta e tres contos de réis (73:000\$000), em apolices, ao credor Elidio Guaroni, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e sessenta e nove mil e setecentos réis (169\$700) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.117, série B (Avanhandava — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anastacio Candil e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Domingos Nani & Rinaldo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta réis (359\$750) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.439, série B (Santa Cruz da Estrella — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur de Souza Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor Aurelio Zanatta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta réis (494\$450) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.212, série B (Canoinhas — Santa Catharina): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Roberto Ehlke e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor José Durski, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.216, série B (Santa Quitéria — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adelino Soares Diniz e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor José Antonio Diniz, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.027, série B (Rio Preto — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Primo Biliato e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Julio Farinazzo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois réis (29\$442) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.132, série B (Rio Preto — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Trindade Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), em apolices, ao credor Clarindo José de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e treze mil e trezentos e trinta réis (413\$333) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.133, série B (Barretos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emidio Abrahão Salles e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis e seis contos de réis (9:000\$000) (6:000\$000), em apolices, aos credores, respectivamente Jorge Challa e José Salles & Irmão, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos réis e cento e vinte e seis mil réis (495\$300 e 126\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.047, série B (Tieté — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Sandei e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Jorge Miguel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e tres mil réis (33\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.710, série A (Bauré — S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia de S. Paulo) e João Abilio Gomes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 12.776, série B (Santa Cruz — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda. e Firmo Garcia dos Santos Sobrinho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.629, série B (Paraguassú — S. Paulo), em que são declarantes Banco Italo Brasileiro e Ary Assunção e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.057, série C (Itambacuri — Minas Geraes), em que são declarantes Pietro Mastrolorenzo e Manoel José de Magalhães e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, e em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.041, série C (Capital Federal, em que são declarantes Banco Allemão Transatlantico e Mazzini Bruno): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.183, série B (Canavieiras — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e João Ribeiro da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.048, série B (Livramento — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e José de Oliveira Beltrão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.192, série B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia e Mathilde Altina Cordeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.182, série B (Canavieiras — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Carlos Dias da Costa e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 162, série B (Palmeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Miguel Arthur Baurmann: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.013, série B (Sete Lagoas — Minas Geraes), em que são declarantes Banco Agricola de Sete Lagoas e João Damasceno França: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.807, serie A (Manhuassú — Minas Geraes), em que são declarantes Banco do Brasil e Nelson Wellerson: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 2.780, serie C (Macahé — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Andrade Lemos & Comp. e Lafayette Barbosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.944, serie C (Santo Antonio de Padua — Rio de Janeiro), em que são declarantes Edua de Araujo & Comp. e José Ribeiro Portugal: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

requerimentos despachados:

N. 25.606-935 — Francisco Antonio Gomes. — Transfira-se, "ex-officio", a Francisco Antonio Gomes, a quem imponho a multa de 120\$, grão médio do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 25.398-935 — José Maria Ferreira. — Transfira-se, "ex-officio", a Manoel Ferreira de Macedo, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 25.603-935 — José Victorino. — Transfira-se a Antonio Rocha, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 24.860-935 — Luiz Lourenço Ferreira. — Transfira-se, "ex-officio", a Luiz G. Fernandes, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.210-935 — Lojas Ouvidor, Limitada. — Transfira-se a A. Perez & Comp., firma inscripta, para o signatario do documento de fls. 3, Raphael Levy, a quem imponho a multa de 50\$, grão mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Em seguida, transfira-se a sociedade Lojas Ouvidor, Limitada, a quem imponho a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, do art. 219, paragraho 3º, alinea b, do decreto n. 17.664-1926. Feitas as averbações necessarias, volte o processo á 3ª Sub-directoria, para providenciar quanto á arrecadação da differença da patente de fls. 2.

N. 23.482-935 — Artefactos de Estanho Slania, Limitada. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.939-935 — João Pinto Ribeiro e Ribeiro & Torres. — Autorizo a transferencia, em face das informações e pareceres.

N. 18.546-935 — Francisco da Silva Pinto. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio de Oliveira Santos, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.098-935 — João Toste de Freitas e outro. — Autorizo a transferencia de accordo com as informações e pareceres. Imponho aos requerentes João Toste de Freitas e João Toste de Freitas Junior, a multa de 50\$, mínimo do artigo 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.925-935 — João Pedrosos Frias. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido na representação junta sob n. 26.599-35, para o fim de tornal-o insubsistente e de nenhum effeito.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 22 de outubro, ás 14 horas, a 112ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Ohagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo

Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente.

No expediente, foram lidos os officios da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro: n. 1.180, de 23 do mez findo, communicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôz do acc. 491, relativo ao rec. 438 de Costa Neves & Comp. — Delegacia Fiscal na Bahia — para, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da citada Delegacia Fiscal, n. 1.249, de 10 do mez corrente, communicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso que o referido representante interpôz do acc. 299, concernente ao rec. 340, de Freitas & Cia. — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, — para manter o accordão recorrido; n. 1.250, de 11 deste mesmo mez, communicando que o Sr. Ministro tomou conhecimento do rec. que o representante da Fazenda, junto ao antigo Conselho de Contribuintes, interpôz do accordão do mesmo Conselho, n. 4.738, referente ao rec. 1.261, *ex-officio* — da Delegacia Fiscal no Paraná — de decisão sobre multa imposta ao Banco do Brasil — para o fim de condemnar o dito Banco ao pagamento da revalidação do imposto, na forma do art. 50, letra c, do dec. n. 14.339, de 1920.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes.

Recursos:

(Sessão Publica)

N. 2.252. Theresa de Barros Pessoa — Imp. sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Gennaro Vidal — Dá-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 2.299. Cia Nacional de Navegação Costeira — Imp. sello — Delegacia Fiscal no Paraná — *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. O Sr. Octavio Bulhões votou pela conclusão.

N. 2.371 — Isnard & Cia. — Imp. sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Othon de Mello — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.262 — Affonso Mremanno — V. mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Othon de

N. 2.262 — Affonso Mremanno — V. mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.277 — Rebello Alves & Cia. — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.333 — Alexandre Piccini & Filhos — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Porto Alegre — Relator Sr. Almerindo Castro — Dá-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 200\$000, cobrado o imposto simples, unanimemente.

N. 2.366 — Marcelino de Oliveira Marques — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Bello Horizonte — Relator Senhor Othon de Mello — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 2.182 — Octavio Spagnuolo — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda annexo á Alfandega de Santos — Relator Senhor Gennaro Vidal — Preliminarmente, nega-se a diligencia pedida pelo Relator, pelo voto de qualidade do Presidente; *de meritis*: nega-se provimento ao recurso, tambem pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, contra os votos dos Srs. Relator, Mario Ludolf e Octavio Bulhões. E' designado para redigir o accordão o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.328 — Vivacqua Vieira S/A — Imp. sello — Delegacia Fiscal em Victoria — Relator Sr. Almerindo Castro — Dá-se provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 2.212 — Aristides Pio de Araujo Dias — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte — *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.217 — Bernardino Gonçalves de Oliveira — Imp. renda — Direct. do Imp. de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.239 — Jayme Pires Ferreira — Imp. renda — Directoria do Imposto sobre a Renda — *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.242 — Gastão Tavares Rodrigues Jardim (esp.) — Directoria do Imposto sobre a Renda — *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.244 — Joaquim Pinheiro de Camargo — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — *ex-officio*, — Relator Sr. Mario Ludolf — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.259 — Moreira Almeida LTD. — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda no Ceará — Relator Sr. Mario Ludolf — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.222 — João Gonçalves da Costa — Imp. renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Gennaro Vidal — Dá-se provimento, em parte, para considerar indevida a multa de mora, unanimemente.

N. 2.227 — João Issa & Cia. LTD. — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.279 — Manoel Ferramenta da Silva — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — *ex-officio* Relator Sr. Mario Ludolf — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. Bulhões, que dava provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. Bulhões, que dava provimento.

N. 2.283 — Albino Hatschbrach & Cia. — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda no Paraná — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.316 — Luiz Januzzi — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — *ex-officio* — Relator Sr. Othon de Mello — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Diligencia:

N. 2.361 — Alvaro de Carvalho Nicófé.

N. 2.247 — Cia. Brasileira de Administração, Construções e imóveis.

N. 2.310 Cia. Leme Ferreira.

Vista:

N. 2.373 — Ao Sr. Gennaro Vidal.

Adiado:

N. 2.353 —

Atenção: O rec. n. 2.328: Vivacqua Vieira, S.A. foi julgado em sessão publica, antes do rec. n. 2.371.

O Sr. Othon de Mello compareceu quando se achava em julgamento o rec. n. 2.299.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 23 de outubro de 1935.

Realizou-se no dia 25 do corrente, ás 14 horas, a 113ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Fiuho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 22 de outubro.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro: n. 1.257 de 14 do corrente, comunicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso que o representante da Fazenda Publica interpôs do acc. 673, referente ao rec. 682, de Alves Medeiros & Cia. — Secção do Imp. de Renda no Ceará — para o fim de manter o accordão recorrido; n. 1.262, de 17 do mesmo mez, comunicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda Publica interpôs do acc. 391, concernente ao rec. 352, de Fernandes & Cia., Secção do Imp. de Renda na Parahyba, para, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da instancia inferior; n. 1.263, de 17 do dito mez, comunicando que o Sr. Ministro tomou conhecimento do recurso que o Sr. representante da Fazenda Publica interpôs do accordão 360, relativo aos recursos voluntario e *ex-officio*, de Z. França & Cia. e da Delegacia Fiscal em Goyaz — para o fim de, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Goyaz.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes Recursos:

(Sessão publica)

N. 2.336 — Cia Paul S/A — Imp. sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. Othon de Mello — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Mario Ludolf.

(Sessão secreta)

N. 20-R — Luiz Nigri & Irmão — Imp. renda (pel. reconsideração do accordão n. 986, rec. n. 1.100) — Directoria do Imp. de Renda — Relator Sr. Othon de Mello — Indefere-se o pedido, unanimemente.

N. 1.051 — Vicente Constanço — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — Relator Sr. Othon de Mello — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.960 — The Rio de Janeiro City Improvements Cia LTD. — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — Relator Sr. Octavio Bulhões — Dá-se provimento, em parte, unanimemente.

N. 2.091 — Cia. Sul Mineira de Electricidade — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — Relator Sr. Othon de Mello — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.201 — Corrêa & Cia. Imp. renda — Delegacia Fiscal do Imp. de Renda — Relator Sr. Othon de Mello — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.201 — Corrêa & Cia. — Imp. renda — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. Othon de Mello — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.211 — Admardo Alves Torres — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — Relator Sr. Othon de Mello — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.261 — Alcebiades Paes de Souza Brasil — Imp. renda — Delegacia Fiscal em Paraná — *ex-officio* Relator Sr. Mario Ludolf — Toma-se conhecimento do recurso *ex-officio* para, julgando nullo o processo a partir da intimação feita pelo Delegado fiscal, inclusive, dar provimento ao recurso voluntario, legalmente interposto, e mandar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 2.267 — Francisco Aveiro — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — *ex-officio* Relator Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2269 — Gentil Ribeiro & CIA. — Imp. renda — Directoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Mario Ludolf — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.272 — Manoel Vieira de Azevedo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Maranhão, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.284 — Antonio Diniz Gonçalves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.287 — Etzberger Irmãos & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 2.292 — Joaquim Pedro dos Santos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.2977 — Paulo Stuckembruck — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso, para mandar excluir do calculo a erva impugnada, unanimemente.

N. 2.298 — Otto Schaffer — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santa Catharina — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Não se toma conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 2.308 — Augusto Pinto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.320 — Isidoro Fich — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Octa-

vio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, contra o voto do Sr. Mario Ludolf, que não tomava conhecimento do mesmo.

N. 2.323 — Vicente Paulino da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Vista:

N. 2.315. — Ao Sr. Gennaro Vidal.

Diligencia:

Ns. 2.288 e 2.289.

Adiados:

Ns. 22-R — 2.358 e 2.363.

O Sr. Almerinda Castro compareceu quando se achava em julgamento no recurso n. 1.960.

Rio de Janeiro, 25-10-1935. — *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Não se tendo realizado, sexta-feira, 1 do corrente, a sessão ordinaria deste Conselho, por motivo de encerramento do expediente, ás 14 horas, ficou a mesma adiada para a próxima terça-feira, 5 do fluente, quando serão julgados os processos contantes da pauta já publicada. — *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se no dia 5 de novembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas:

Recursos:

N. 2.159 — Secundino Marques — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.181 — José Amaro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.154 — Almeida Fonseca & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.457 — Siqueira & Gurgel, Ltda. — P. Machado & Comp., Leite Barbosa & Comp., B. Gonçalves & Comp., Ltda., Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. e S. A. I. R. F. Matarazzo — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.467 — Companhia Paul — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.469 — Raphael Anselmi, Filhos & Comp. Ltda. — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.487 — Ferreira de Mattos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.492 — Sociedade Commercial Sul Brasileira Ltda. — Operações bancarias — Directoria das Rendas Internas — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.497 — Lazaro A. de Mattos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.518 — José Antonio Monteiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.540 — Villar & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tito Rezende. — Convocado o supplente, Sr. Simas Magalhães.

N. 2.542 — J. G. A. Villela — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.546 — Francisco Pistone & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.551 — Carlos H. Oderich & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.552 — Fiação e Tecelagem de Batataes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.556 — Companhia Salinger e Aluizio Waldrich — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.557 — Antonio Gastaldi e Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Voluntario e *ex-officio* — Imposto de consumo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.560 — Borges de Almeida & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.561 — Perfumaria Lopes S/A — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.562 — Companhia Commercial e Maritima — Decreto n. 23.899, de 1934 — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.565 — Pedro Ciesielski e Cardoso & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.566 — Antonio Gastaldi, Luiz Visconti e Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Voluntario e *ex-officio* — Decreto n. 23.664, de 1933 — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.570 — M. N. de Sá — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.580 — Francisca & Irmã — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.601 — Benjamin de Azevedo — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo e considerando que apprehensão dos 4.246 baralhos de carta da marca "75", effectuada nas carvoeiras do navio nacional "Siqueira Campos", entrado de Hamburgo e escalas, no dia 27 de agosto ultimo, estavam em local improprio e occultos;

Considerando que do inquerito procedido nesta Alfandega e do que foi realizado pelo commandante do citado vapor, Luiz de Almeida Gualberto, ficou apurada que são responsaveis pelo facto incriminado o foguista Odom Olympio de Souza e o carvoeiro José Julião da Costa (fls. 9 a 16 e 22 a 32):

Considerando que a confissão feita pelos mesmos tripulantes de serem donos de parte das mercadorias apprehendidas, firma a convicção de serem verdadeiras as accusações que só lhes faz no processo, resultando dahi a sua demissão da Companhia Lloyd Brasileiro, a cuja frota pertence o vapor em causa;

Considerando que foi publicado edital convidando os interessados a apresentarem defesa, deixando de serem produzidas quaesquer razões no processo, além dos depoimentos prestados, pelo que correu o mesmo á revelia;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias, que são de origem estrangeira, verifica-se terem ellas o valor commercial de 20:540\$000, cujos direitos e adicional montam a 5:283\$840 e 528\$384, respectivamente;

Considerando que, de accordo com o disposto no art. 360, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, está perfeitamente caracterizado o crime de contrabando, na especie dos autos, sendo responsaveis os tripulantes já mencionados;

Considerando que o commandante do navio demonstrou que desconhecia a existencia das mercadorias a bordo, o que o isenta de qualquer penalidade no caso;

Considerando o que mais consta do processo;

Resolvo:

Julgar procedente a apprehensão a impôr aos citados individuos Odom Olympio de Souza e José Julião da Costa, a multa de 2:641\$920, ou seja igual a metade dos direitos respectivos, e prohibir-lhes a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a bem dos interesses fiscaes, na forma da legislação em vigor.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, Guardamór, Sr. Olegario do Prado Carvalho e aos seus auxiliares, sargentos Joaquim B. Sacramento, Eduardo Silva, guardas Alberto do Rêgo Barros, Eduardo Platão de Carvalho e motoristas Calistrato Pereira da Sil-

va e Porphirio Machado dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Portaria n. 853

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as novas tarifas do porto de Santos, que com esta baixam, rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, sem prejuizo de alterações ou correções ditadas pela experiencia, no decurso da sua applicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — Marques dos Reis.

Novas tarifas para o Porto de Santos, approvadas por portaria n. 853, desta data

TABELLA A — UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Taxas geraes:

L Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto..... 2\$500

Isenções:

São isentos do pagamento dessa taxa:

1° — Os volumes que, na forma do decreto n. 24.023, de 14 de março de 1934, constituirem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importancias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados.

2° — Os generos da pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando, destinados ao abastecimento do Mercado Municipal da cidade de Santos, forem transportados por embarcações do trafego interno do porto e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim, pela Fiscalização do Porto, ouvidas a administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes.

Observações:

A taxa desta tabella applica-se ao peso bruto das mercadorias.

TABELLA B — ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Taxas geraes:

1. Por metro linear de caes occupado por embarcação de propulsão mecanica e por dia \$700

2. Por metro linear de caes occupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia..... \$500

Isenções:

Estão isentas das taxas desta tabella:

1° — As embarcações a que se referem os arts. 3° e 7° do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934.

2° — Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operações no caes.

Observações:

a) aos navios que, por sua conveniencia, atracarem por fóra de navios atracados ao caes, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão applicadas as taxas desta tabella, como se estivessem atracados directamente ao mesmo caes;

b) a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, á administração do porto, auxiliar a operação, com pessoal seu, sobre o caes, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeços, indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos.

TABELLA C — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS Taxas geraes para mercadorias de importação do estrangeiro

1. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto até 100 kilos.....	\$007
2. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kilos e até 150 kilos	\$008
3. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 kilos e até 500 kilos	\$008,5
4. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kilos e até 700 kilos	\$009,5
5. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 kilos e até 1.000 kilos	\$010
6. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos e até 1.500 kilos	\$015
7. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.500 kilos e até 2.000 kilos	\$018
8. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 2.000 kilos.....	\$020
9. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto inferior a 1.000 kilos, mas, medindo mais de dois e meio metros cubicos	\$015
10. Por kilogramma de mercadoria a granel...	\$004

Para mercadorias de exportação para o estrangeiro

11. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto até 100 kilos.....	\$006
12. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kilos e até 500 kilos	\$007
13. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kilos e até 1.000 kilos	\$008
14. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos ou medindo mais de dois e meio metros cubicos	\$014
15. Por kilogramma de mercadoria a granel..	\$004

Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem

16. Por kilogramma, quando em volume de peso bruto até 100 kilos	\$005
17. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 kilos e até 500 kilos	\$006
18. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 kilos e até 1.000 kilos	\$007
19. Por kilogramma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 kilos ou medindo mais de dois e meio metros cubicos	\$012
20. Por kilogramma de mercadoria a granel...	\$004

Taxas especiaes:

21. Por sacco de café, cereaes, assucar e caroço de algodão para exportação, pesando bruto até 60 kilos	\$200
22. Por kilogramma de fructas frescas, para exportação	\$003
23. Por cacho de bananas, para exportação, calculado o peso de cada cacho em 20 kilos	\$040
24. Por kilogramma, de adubos e insecticidas, importados para a lavoura, em volumes de qualquer especie: — até 60 kilos.....	\$002,5
— de mais de 60 kilos.....	\$001
25. Por kilogramma de adubos e insecticidas, importados para a lavoura, a granel....	\$002,5
26. Por kilogramma de carne congelada, para exportação	\$004
27. Por kilogramma de couros verdes, salgados ou crus, para exportação.....	\$004
28. Por kilogramma de madeira de qualquer qualidade, em tóras, serrada ou beneficiada, quando importada por cabotagem ou exportada para o estrangeiro ou por cabotagem	\$004
29. Por kilogramma de gazolina a granel, exportada, quando em deposito nas instalações C. D. S.	\$002
30. Por cabeça de gado embarcada ou desembarcada, sem gaiola ou jaula: I — Boi ou cavallo.....	4\$000
II — Vitella ou garrote.....	2\$000
III — Carneiro ou cabrito.....	\$500
IV — Porco	\$800
V — Leitão	\$400
VI — Cão	\$400

Isenções:

São isentos das taxas desta tabella:

1° — Os volumes que, na fórma do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importancias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados.

2° — Os pacotes, ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos e cuja sahida se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso das mercadorias em transito, previsto no § 3° do art. 7° do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, applicar-se-ão as taxas ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, desta tabella, seja qual fór a especie das referidas mercadorias;

c) quando o gado especificado na taxa C-30, fór embarcado em gaiolas ou jaulas, será cobrada, á parte, a capatazia destas, applicando-se a taxa geral desta tabella em que, de accordo com o respectivo peso, ou volume, incidirem;

d) fica estabelecida a taxa minima de \$500, sempre que as taxas desta tabella applicadas isoladamente forem inferiores áquella importancia.

TABELLA D — ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Taxas geraes:

1. São as taxas constantes da tabella approvada pelo decreto n. 24.324, de 1 de junho de 1934.

Taxas especiaes:

2. Por kilogramma de mercadoria em transito, no caso previsto no § 3° do art. 7°, do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, seja qual fór a sua especie, ou peso por volume, pelo primeiro mez, ou fracção desse mez

\$003

3. Por kilogramma de mercadoria indicada na taxa n. 2, por mez, ou fracção de mez, depois do primeiro.....

\$005

Isenções:

As mesmas da tabella C, desde que os artigos ou mercadorias beneficiadas sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.

Observações:

a) as taxas geraes desta tabella applicam-se ás mercadorias de importação, tanto do estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre agua;

b) a armazenagem das mercadorias em transito, a que se applicam as taxas ns. 2 e 3, desta tabella, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque.

TABELLA E — ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Taxas geraes:

1. Mercadorias diversas, nacionaes ou nacionalizadas, não inflammaveis ou explosivas, nem corrosivas ou aggressivas, em volumes até 6.000 kilos, excepto os vehiculos armados ou montados e o algodão, em armazens, ou pateos, não alfandegados, por kilo, no primeiro mez, ou fracção desse mez
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1, e nas mesmas condições, por kilo e por mez, ou fracção de mez, depois do primeiro....

\$003,5

\$002,5

Taxas especiaes:

3. Vehiculos até o peso de 2.000 kilos, armados ou montados, por periodo de 30 dias, ou fracção, cada um
4. Vehiculos pesando mais de 2.000 kilos, armados ou montados, por periodo de 30 dias, ou fracção, cada um
5. Algodão em fardos, por kilogramma, no primeiro mez ou fracção desse mez.....
6. Algodão em fardos, por kilogramma, e por mez, ou fracção de mez, depois do primeiro

10\$000

15\$000

\$005

\$003

Taxas accessorias:

- M 7. Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias ou generos, exceptuado o café, não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por 60 kilos
- M 8. Pelo reensaque, e ensaque, por 60 kilos
- M 9. Pelo repeso, por 60 kilos.....
- M 10. Pelo repeso e empilhação, por 60 kilos
- M 11. Pela viração para embarque, por 60 kilos
- M 12. Pela viração e reempilhação, por 60 kilos
- M 13. Marcação de volumes com remoção, cada 60 kilos
- M 14. Encapação e desencapação, cada 60 kilos
- M 15. Liga para ensaque, cada 60 kilos.....
- M 16. Tiragem de amostras, por lote.....
- M 17. Remoção de volumes, cada 60 kilos ..
- M 18. Costuração de saccos, cada um.....
- M 19. Por kilogramma de mercadoria retirada da rua para deposito nos armazens....

\$300

\$400

\$400

\$400

\$200

\$400

\$300

\$300

\$200

1\$000

\$300

\$100

\$003

Isenções:

As mercadorias desta tabella entregues a esta Companhia nos desvios das Estradas de Ferro, para embarque em vapor previamente designado, terão estadia livre de dez dias.

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) os serviços retribuidos pelas taxas ns. 1 a 6, comprehendem a movimentação das mercadorias nos armazens ou pateos, desde o seu recebimento até á entrega.

TABELLA F — ARMAZENAGEM EM ARMAS GERAES**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS****Taxas geraes:**

1. Por kilogramma de mercadoria em volumes de peso bruto até 100 kilos, pelo primeiro mez ou fracção desse mez.....	\$002,5
2. Por kilogramma de mercadoria em volumes de peso bruto superior a 100 kilos e até 500 kilos, pelo primeiro mez, ou fracção desse mez.....	\$003
3. Por kilogramma de mercadoria considerada na taxa n. 1, mas, por quinzena, ou fracção de quinzena, depois do primeiro mez.....	\$001
4. Por kilogramma da mercadoria considerada na taxa n. 2, mas, por quinzena, ou fracção de quinzena, depois do primeiro mez.....	\$001,5
5. Pela emissão de titulo de simples deposito, cada um.....	2\$000
6. Pela emissão de titulo de deposito e "warrant", cada um.....	5\$000
7. Commissão sobre os premios de seguro das mercadorias armazenadas.....	10%

Taxas especiaes:

1. Por sacco de café recebido nos armazens, nos primeiros 30 dias.....	\$100
2. Por sacco de café recebido nos armazens, por quinzena ou fracção de quinzena, depois dos primeiros 30 dias.....	\$050

Taxas accessorias:

M 20. Abertura e funcionamento dos armazens, nos domingos e feriados, desde as 7,30 até ás 16,30 horas, por qualquer tempo.....	50\$000
M 21. Abertura e funcionamento dos armazens, depois das horas ordinarias de trabalho, desde as 18 até ás 22 horas.....	25\$000
M 22. Idem, das 18 ás 24 horas.....	50\$000
M 23. Idem, das 18 ás 6 horas da manhã.....	100\$000
M 24. Ensaque á gamella, empilhado ou não, por sacco.....	\$120
M 25. Pesador.....	\$025
M 26. Repeso, empilhado a 10 ou não.....	\$230
M 27. Virado e repesado (empilhação a 10 ou não).....	\$380
M 28. Repeso na Estrada de Ferro.....	\$340
M 29. Reempilhação até 25 de alto.....	\$210
M 30. Descarga a 10.....	\$120
M 31. Descarga para pilha.....	\$120
M 32. Descarga a furador.....	\$130
M 33. Descarga sem furador.....	\$120
M 34. Descarga para catação.....	\$120
M 35. Descarga para rebeneficio.....	\$120
M 36. Descarga de café de volta.....	\$120
M 37. Deposito alto até 25.....	\$240
M 38. Carga e descarga a 10.....	\$240
M 39. Mudanças no armazem (sacco aberto ou fechado).....	\$120
M 40. Verificação de peso.....	\$180
M 41. Viração (saccos novos ou velhos), empilhados a 10 ou não.....	\$220
M 42. Viração (saccos novos ou velhos), empilhados a 25 ou não.....	\$340
M 43. Arrasto.....	\$055
M 44. Arrasto e remonte.....	\$165
M 45. Remonte.....	\$110
M 46. Costura.....	\$035
M 47. Pilha rebatida.....	\$055
M 48. Formação de pilha.....	\$120
M 49. Encapação.....	\$330
M 50. Embarque.....	\$195
M 51. Distancias de mais de 70 metros, para carga, descarga, e mudança, acima da tabella mais.....	\$055

Observações:

a) as taxas ns. 1 e 2, desta tabella, applicam-se ao total da partida, desde a entrada, no armazem, do primeiro volume, ou parte da partida, contando-se no prazo da armazenagem, os dias de entrada e de sahida das mercadorias;

b) o seguro das mercadorias warrantadas é obrigatorio;

c) a administração do porto poderá attender a requisições dos depositantes, para abertura dos armazens e movimentação das mercadorias, fóra das horas ordinarias de serviço e nos domingos e feriados, applicando-se a esse serviço o disposto no art. 24, do decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934;

d) as taxas de ns. M 24 a M 51, correspondem ao serviço executado, em horas ordinarias; quando se tratar de serviço extraordinario, aquellas taxas terão um acrescimo de 50 %;

e) fica comprehendido que as taxas de ns. M 24 a M 51 corresponderão sempre ás adoptadas pelo Syndicato dos Trabalhadores em Café, com um acrescimo de 10 %, uma vez que essa sociedade tem o privilegio de taes serviços e pode, por isso, modificar, a qualquer tempo, a respectiva tabella.

TABELLA G-1 — ARMAZENAGENS ESPECIAES**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS****Armazenagem convencional****Taxas especiaes:**

1. Café — por sacco de 60 kilos, pelo espaço de quatro mezes de deposito, com a execução dos serviços de ensaque, pesagem, marcação e empilhação.....	1\$300
2. Algodão em fardos — por kilogramma, pelo espaço de 30 dias de deposito, com a execução dos serviços de pesagem, marcação, empilhação e transporte para embarque.....	\$009
3. Caroco de algodão — por kilogramma, pelo espaço de 30 dias de deposito, com a execução dos serviços de pesagem, marcação, empilhação e transporte para embarque..	\$006

Observações:

A armazenagem convencional se fará mediante o contracto definindo as obrigações e direitos dos contractantes e podendo prever a installação e funcionamento de machinas nos armazens, destinadas ao beneficiamento das mercadorias a armazenar.

TABELLA G-2 — ARMAZENAGENS ESPECIAES**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS****Locação de área em armazens, ou pateos externos****Taxas geraes:**

1. Por metro quadrado de área em armazem externo e por mez.....	1\$000
2. Por metro quadrado de área em pateo externo e por mez.....	\$400

Observações:

a) a locação de área em armazem, ou pateo, externos, se fará mediante contracto definindo as obrigações e direitos dos contractantes e podendo prever a installação e funcionamento de machinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) a movimentação e o beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas, constituem serviço accessorio.

TABELLA G-3 — ARMAZENAGENS ESPECIAES**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS****Armazenagem de volumes pesados****Taxas geraes:**

1. Mercadorias em volumes com peso superior a 3.000 kilos, em pateos aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação — por kilogramma, no primeiro mez ou fracção desse mez.....	\$010
---	-------

2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa n. 1 — por kilogramma e por mez ou fracção de mez depois do primeiro \$006

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) a administração do porto fará o serviço accessorio de carregamento de volumes pesados, nos vehiculos em que forem conduzidos para fóra das installações portuarias e a sua descarga no caso de recebimento;

c) enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Alfandega, ou na falta de requisição da armazenagem especial, os volumes pesados ficarão sujeitos ao regime e ás taxas da armazenagem interna.

TABELLA G-4 — ARMAZENAGENS ESPECIAES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagem frigorifica

Taxas geraes:

- | | |
|---|--------|
| 1. Por volume de peso até 25 kilos, por mez ou fracção de mez | \$500 |
| 2. Por volume de 26 a 35 kilos e por mez ou fracção de mez | \$600 |
| 3. Por volume de 36 a 45 kilos e por mez ou fracção de mez | \$700 |
| 4. Por volume de 46 a 65 kilos e por mez ou fracção de mez | \$800 |
| 5. Por volume de 66 a 85 kilos e por mez ou fracção de mez | \$900 |
| 6. Por volume de 86 a 105 kilos e por mez ou fracção de mez | 1\$200 |
| 7. Por volume de 106 a 115 kilos e por mez ou fracção de mez | 1\$700 |
| 8. Por volume de 116 a 125 kilos e por mez ou fracção de mez | 2\$200 |
| 9. Por volume de 126 a 135 kilos e por mez ou fracção de mez | 2\$700 |
| 10. Por volume de mais de 136 kilos, cada 20 kilos que tiver a mais e por mez ou fracção de mez | \$500 |

Taxas especiaes:

- | | |
|--|--------|
| 11. Carne a congelar e armazenamento, por kilo no primeiro mez ou fracção desse mez.... | \$052 |
| 12. Carne congelada, por kilo e por semana ou fracção de semana | \$015 |
| 13. Carne resfriada, por kilo no primeiro mez ou fracção desse mez | \$045 |
| 14. Carne resfriada, por kilo e por semana ou fracção de semana, depois do primeiro mez | \$015 |
| 15. Peixe a congelar, por kilo, inclusive armazenamento, por semana ou fracção de semana | \$030 |
| 16. Peixe congelado, por kilo e por semana ou fracção de semana | \$030 |
| 17. Peixe resfriado, por kilo e por semana ou fracção de semana | \$030 |
| 18. Peixe salgado, por kilo e por mez ou fracção de mez | \$050 |
| 19. Gallinaceos resfriados, por kilo e por semana ou fracção de semana | \$030 |
| 20. Gallinaceos congelados, por kilo e por semana ou fracção de semana | \$050 |
| 21. Ovos, cada 50 kilos e por 30 dias..... | \$000 |
| 22. Cebolas, por kilo e por 30 dias..... | \$020 |
| 23. Couros, por kilo e por 30 dias..... | \$080 |
| 24. Pelles confeccionadas, por kilo e por 30 dias | 1\$000 |
| 25. Tabaco, por kilo e por 30 dias..... | \$100 |
| 26. Legumes, por kilo e por semana..... | \$030 |
| 27. Cerveja, por barril de 25 litros e por semana ou fracção de semana..... | \$100 |
| 28. Leite e creme, por litro e por semana..... | \$030 |
| 29. Laranjas para exportação, por caixa pesando até 35 kilos nos primeiros sete dias..... | \$200 |

30. A mesma mercadoria da taxa n. 29, nas semanas subsequentes, por semana ou fracção de semana e por caixa..... \$100

Taxas accessorias:

- M 52. Ensaccamento de carne, por quarto..... \$200

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto da mercadoria;

b) a movimentação das mercadorias nos armazens frigorificos desde a sua entrada até a entrega, está comprehendida no serviço de armazenamento;

c) os saccos para o ensaccamento da carne, serão fornecidos pelo dono desta;

d) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfandega as mercadorias de importação do estrangeiro, depositadas nos armazens frigorificos, ficarão sujeitas ao regime e taxas da armazenagem interna, além das constantes desta tabella.

TABELLA G-5 — ARMAZENAGENS ESPECIAES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagem em silos

Taxas geraes:

1. Trigo e outros cereaes a granel, nos silos, por tonelada e por mez ou fracção de mez.... 1\$200

Taxas accessorias:

- M 53. Ensaque com pesagem, por sacco..... \$200

Observações:

a) está incluída no serviço retribuido pelas taxas desta tabella, a movimentação da mercadoria de um silo para outro, quando por conveniencia da administração do porto;

b) a pesagem da mercadoria, nas balanças automaticas, para a respectiva entrega, está incluída no serviço retribuido com a taxa n. 1, desta tabella;

c) os saccos para o ensaccamento dos cereaes depositados, serão fornecidos pelos donos destes;

d) enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Alfandega, os cereaes importados do estrangeiro e depositados nos silos, ficarão sujeitos ao regime e taxas da armazenagem interna.

TABELLA G-6 — ARMAZENAGENS ESPECIAES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagens de oleos, de inflammaveis e explosivos:

Taxas geraes:

- | | |
|---|---------|
| 1. Oleo combustivel, oleo diesel, oleo para gaz e semelhantes a granel, em tanques — pelo primeiro prazo de seis mezes, ou fracção desse prazo e por kilogramma.. | \$001,6 |
| 2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1 — por prazo de seis mezes ou fracção desse prazo, depois do primeiro e por kilogramma | \$001,5 |
| 3. Gazolina, kerozene, alcool e semelhantes, a granel, em tanques — pelo primeiro prazo de seis mezes ou fracção desse prazo e por kilogramma..... | \$002 |
| 4. As mesmas mercadorias da taxa n. 3 — por prazo de seis mezes ou fracção desse prazo, depois do primeiro e por kilogramma | \$001,5 |
| 5. Oleo, gazolina, kerozene, alcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 kilos — por caixa e por mez ou fracção de mez | \$150 |

6. As mesmas mercadorias da taxa n. 5, em tambores pesando até 200 kilos — por tambor e por mez ou fracção de mez...	\$756
7. Polvora, estopim e semelhantes, em caixas ou latas — por mez ou fracção de mez e por kilo, no primeiro mez	\$080
8. As mesmas mercadorias da taxa n. 7 — por mez ou fracção de mez, nos mezes subsequentes	\$060
9. Dynamite e outros explosivos, em caixas, latas e outros envolveros — por mez ou fracção e por kilo no primeiro mez....	\$060
10. As mesmas mercadorias da taxa n. 9 — por mez ou fracção de mez e por kilo os mezes subsequentes	\$040

Taxas accessorias:

M 54. Remoção de volumes avariados, para concerto, por kilo.....	\$002,5
M 55. Abertura de volumes para vistoria, por kilo	\$005

Observações:

a) o armazenamento de oleos, gazolina, kerozene, alcool e semelhantes, a granel, em tanques, será feito mediante contracto definindo as obrigações e direitos dos contractantes e podendo prever installações accessorias para o enchimento de tambores, ou vagões ou caminhões tanques;

b) a movimentação das mercadorias nos armazens desde o recebimento até a sua entrega está incluída no serviço de armazenagem;

c) as taxas de ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta tabella, applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

d) é obrigatorio para os respectivos donos, o seguro contra fogo, das mercadorias a que se refere esta tabella;

e) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfandega, as mercadorias especificadas nesta tabella, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas da armazenagem interna.

TABELLA G/7 — ARMAZENAGENS ESPECIAES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagem de mercadorias corrosivas ou aggressivas, não inflammaveis ou explosivas:

Taxas geraes:

1. Mercadorias corrosivas ou aggressivas, não inflammaveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros envolveros, em armazens apropriados, por kilogramma, no primeiro mez ou fracção desse mez.	\$005
2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa n. 1, por kilogramma e por mez, ou fracção de mez, depois do primeiro	\$003

Taxas accessorias:

M 56. Remoção de volumes avariados, para concerto, por kilo	\$002,5
M 57. Abertura de volumes para vistoria, por kilo	\$005

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) a movimentação das mercadorias no armazem, desde o seu recebimento até a entrega, está comprehendida no serviço de armazenagem especial;

c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfandega e bem assim, na falta de requisição de armazenagem especial, as mercadorias especificadas nesta tabella, e que forem de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e ás taxas de armazenagem interna.

TABELLA H — TRANSPORTE

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Taxas geraes:

1. Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias ferreas a este ligadas ou com outros vehiculos de qualquer das installações portuarias, para qualquer outro ponto dessas installações, ou para as estações daquellas vias ferreas, ou ainda, para armazens ou installações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 kilos — por kilogramma.....	\$003
2. Pelo serviço identico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 kilos, mas não excedente de 5.000 kilos — por kilogramma.	\$004
3. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes excedam de 5.000 kilos — preço.	Convencional
4. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, quando executado com mercadorias que tenham pago um primeiro transporte — por kilogramma.....	\$002

Taxas especiaes:

5. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, quando applicado a sal e carvão, por tonelada ou fracção.....	2\$000
6. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, quando applicado a banana e aos cereaes exportados — por tonelada ou fracção.	2\$000
7. Pelo transporte do trigo em grão e cereaes semelhantes do caes, a granel, pelas esteiras transportadoras, até aos moinhos, em distancia não superior a 250 metros, por tonelada ou fracção.....	1\$000
8. Pelo transporte do trigo em grão e cereaes semelhantes a granel, depositados nos silos, destes até a bocca de recebimento das esteiras de cada moinho no caes, por tonelada ou fracção.....	1\$000

Taxas accessorias:

M 58. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros vehiculos, além da que está comprehendida no serviço de transporte, por kilogramma.	\$001,5
M 59. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros vehiculos, por kilogramma de carga e tara do vehiculo.	\$001
M 60. Pela estadia de vagões C.D.S., de lotação não excedente a 10 toneladas, por dia e por vagão.....	10\$000
M 61. Idem, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão.....	15\$000
M 62. Pela estadia de vagões das Estradas de Ferro, cobrar-se-ão as taxas por ellas adoptadas, com um acrescimo de....	10%
M 63. Pelo serviço requisitado, de locomotiva, fóra das horas ordinarias de trabalho, ou em domingos e feriados, por locomotiva e por hora.....	25\$000
— Taxa minima.....	30\$000
M 64. Pelo embarque de mercadorias em vagões da Estrada de Ferro, em domingos, feriados e em horas extraordinarias de trabalho, feito mediante prévio pedido dos interessados, cobrar-se-á, além das taxas estipuladas na tabella H — 1, 2 e 3, por tonelada....	3\$000

Isenções:

São isentos das taxas desta tabella:

1.º Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias ferreas, desde as estações destas, até junto ao navio, sendo esta concessão extensiva ao turismo.

2.º Os immigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias ferreas, desde o local do desembarque no caes, até ás estações dessas vias ferreas.

Observações:

a) as taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) está comprehendida no serviço de transporte, uma das operações; a de carregamento ou a de descarga;

c) a tracção nos transportes nas linhas ferreas do porto será sempre fornecida pela administração do porto.

TABELLA I — ESTIVA DAS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Taxas geraes :

1. Pela retirada da mercadoria dos porões das embarcações ou do local em que tenha sido transportada, e sua movimentação até o convéz onde deva ser entregue para desembarque, ou pela tomada da mercadoria, nesse junto e sua movimentação e arrumação nos porões ou no local em que deva ser transportada, quando seja mercadoria a granel ou em volumes de peso não excedente a 1.500 kilos — por tonelada ou fracção de tonelada \$
2. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, no caso de volumes pesando mais de 1.500 kilos e que não excedam de 5.000 kilos — por tonelada ou fracção de tonelada \$
3. Por serviço identico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes excedam de 5.000 kilos — preço \$
4. Por serviço identico ao especificado nas taxas ns. 1 e 2, quando effectuado em horas extraordinarias — por tonelada, o dobro das taxas enumeradas \$

Taxas especiaes,:

5. Por serviço identico ao da taxa n. 1, com couros verdes ou salgados, por tonelada \$
6. Por serviço identico ao da taxa n. 1, com bananas a serem arrumadas a bordo, em frigorifico, por tonelada \$
7. Para o trigo a granel, desembarcado pelos sugadores, por tonelada \$
8. No caso de carregamento de café, em domingos, feriados e em horas extraordinarias de trabalho, sendo a estiva feita pela Companhia, cobrar-se-á :
— a taxa de estiva em dobro,
— e mais \$ por sacco embarcado, além da capatazia.

Observações :

a) As taxas desta tabella applicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade do commandante da embarcação;

c) o trigo em saccos, quando exija a abertura dos volumes, para ser descarregado pelos sugadores, está sujeito ás taxas I-1 e I-4;

d) o serviço de estiva é facultativo para os armadores e para a Companhia.

TABELLA J — SUPPRIMENTO DO APPARELHAMENTO PORTUARIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Taxas especiaes:

Apparelhamento terrestre

1. Pela utilização dos guindastes do caes, de 1, 5 e 6 toneladas, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos á administração do porto, tonelada ou fracção \$500
Importancia minima a ser cobrada, por guindaste 20\$000
2. Pela utilização, em serviço no porão, para estiva particular, de guindaste de 6 toneladas juntamente com o "grab", para descarga de carvão, por tonelada ou fracção \$800
Importancia minima a ser cobrada, por guindaste 35\$000
3. Pela utilização de guindaste de 30 toneladas, por tonelada ou fracção 5\$000
Importancia minima a ser cobrada, por guindaste 100\$000
4. Pela utilização de guindastes electricos, a vapor, ou automoveis, fóra da faixa do caes, mediante prévia requisição pelos interessados, para movimentação de cargas, já retiradas para a rua, por kilo ou fracção \$003
Importancia minima a ser cobrada, por guindaste 20\$000
5. Pela utilização da dala de carregamento de banana embarcada, calculada na base de 20 kilos em cacho, por kilo \$003,5
Importancia minima a ser cobrada, por dala 30\$000
6. Pela utilização do aparelho especial para carga e descarga de automoveis, por automovel 5\$000
Importancia minima a ser cobrada, por aparelho 15\$000
7. Pela utilização de caçambas para descarga de mercadorias a granel, por dia de 8 horas de serviço, ou fracção e por caçamba 10\$000
8. Pela utilização de taboleiros, por dia de 8 horas de serviço, ou fracção, e por taboleiro 10\$000
9. Pela utilização da balança de 70 toneladas, a pedido dos interessados, por tonelada de mercadoria pesada e tara do vehiculo 1\$000
Importancia minima a ser cobrada 20\$000
10. Pela utilização de tractor, automovel para manobras no caes, por hora ou fracção 20\$000
11. Pela utilização dos carrinhos electricos, a bordo, por dia ou fracção e por carrinho 30\$000
12. Pela utilização dos aparelhos sugadores de trigo, por tonelada ou fracção 1\$000
Importancia minima a ser cobrada 200\$000
13. Pela utilização do aparelhamento destinado ao supprimento de oleo ás embarcações, por tonelada desse combustivel, recalcado dos tanques e entregues em mangueiras ligadas aos encanamentos do caes do Vallongo, ás embarcações ahi atracadas 4\$000
Taxa minima 100\$000

Apparelho fluctuante

14. Pela utilização de fluctuante para atracação de navios ao caes, por fluctuante e por dia ou fracção de dia 30\$000
15. Pela utilização de chatas, saveiros ou alvarengas, com capacidade não excedente de 100 toneladas, por embarcação e por dia ou fracção de dia 40\$000
16. Pela estadia das mesmas chatas, saveiros ou alvarengas, depois de carregadas, 30\$000

17. Pela utilização da cabrea fluctuante, por dia ou fracção de dia.....	1:000\$000
18. Pela utilização do aparelhamento destinado ao supprimento de óleo ás embarcações, por tonelada desse combustível, recebido e transportado em barcas de óleo e recalado para bordo de embarcações atracadas ao cães, ou fundeadas em frente ao cães em tráfego	7\$000 200\$000
Taxa minima	
19. Pela utilização do aparelhamento destinado ao supprimento de óleo ás embarcações, por tonelada de óleo recebido e transportado em barcas de óleo e recalado para bordo de embarcações fundeadas no canal, entre a barra e a Mortona.....	8\$000 300\$000
Taxa minima	

Observações:

a) a Companhia só se incumba do recebimento, transporte ou recalque de óleo, cuja requisição compete aos armadores fazer ás empresas vendedoras desse producto;

b) o fornecimento dos mangotes, assim como o assentamento e a retirada destes, estão incluídos no serviço remunerado pelas taxas ns. 13, 18 e 19, desta tabella.

TABELLA K — REBOQUES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Taxas geraes:

Pelo serviço de rebocador, prestado aos navios, no porto, para as manobras de atracação ou desatracação ao cães ou para mudança de fundeadouro ou de local de atracação ao cães, quando os navios forem de passageiros e tiverem, de deslocamento:

1. Até 4.000 toneladas, por operação.....	200\$000
2. De 4.001 até 5.000 toneladas, por operação	220\$000
3. De 5.001 até 6.000 toneladas, por operação	250\$000
4. De 6.001 até 7.000 toneladas, por operação	300\$000
5. De 7.001 até 8.000 toneladas, por operação	350\$000
6. De mais de 8.000 toneladas, por operação	450\$000

Quando os navios forem cargueiros e tiverem, de deslocamento:

7. Até 5.000 toneladas, por operação.....	120\$000
8. De 5.001 até 8.000 toneladas, por operação	170\$000
9. De mais de 8.000 toneladas, por operação..	230\$000
10. Pelo reboque de saveiros, dentro do porto, em distancia não excedente de kilometros por viagem	50\$000

Taxas especiaes:

11. Reboque de embarcações de ou para fóra do porto	Convencional
12. Serviço de socorro, ou outros não especificados	Convencional

Observações:

Será concedida uma redução de 25 % na importancia a pagar, se o armador solicitar, conjuntamente, os serviços para atracação e para desatracação do mesmo navio.

TABELLA L — SUPPRIMENTO DE AGUA AS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Taxas geraes:

1. Por metro cubico de agua fornecida ás embarcações atracadas, por meio de canalizações do cães e pontes de acostagem	1\$800
2. Por metro cubico de agua fornecida ás embarcações fundeadas nos ancoradouros do porto, por meio de barcas d'agua..	3\$000

3. Por metro cubico de agua fornecida por barcas de agua a embarcações fundeadas no porto, mas fóra dos ancoradouros	4\$000
4. Por metro cubico de agua fornecida por barcas de agua, a embarcações fóra do porto	Preço convencional

Observações:

a) nos fornecimentos de agua ás embarcações, a administração do porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessario á sua ligação e a manobra dos hydrantes, valvulas e outros aparelhos;

b) a taxa L-1 foi estabelecida pela empresa que explora o serviço de abastecimento de agua da cidade de Santos e póde ser por ella modificada.

TABELLA M — SERVIÇOS ACCESSORIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Serviços accessorios extraordinarios

1. Abertura do armazem de bagagem, fóra das horas ordinarias de trabalho ou nos domingos e dias feriados	200\$000
2. Abertura de armazem alfandegado, fóra das horas ordinarias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados	100\$000
3. Abertura de armazem não alfandegado, fóra das horas ordinarias de trabalho, desde as 18 horas até ás 22 horas	25\$000
4. Idem, das 18 até ás 24 horas	50\$000
5. Idem, das 18 até ás 6 horas da manhã...	100\$000
6. Abertura de armazem não alfandegado, nos domingos e feriados, desde as 7.30 até ás 16.30 horas, por qualquer tempo,	50\$000

Serviços accessorios em armazenagem externa

7. Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias ou generos, exceptuado o café, não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por 60 kilos	\$300
8. Pelo reembarque e ensaque, por 60 kilos.	\$400
9. Pelo repeso, por 60 kilos	\$400
10. Pelo repeso e empilhação, por 60 kilos..	\$400
11. Pela viração para embarque, por 60 kilos.	\$200
12. Pela viração e reempilhação, por 60 kilos.	\$400
13. Marcação de volumes, com remoção, cada 60 kilos	\$300
14. Encapação e desencapação, cada 60 kilos..	\$300
15. Liga para ensaque, cada 60 kilos	\$200
16. Tiragem de amostras, por lote	1\$000
17. Remoção de volumes, cada 60 kilos	\$300
18. Costuração de saccos, cada um	\$100
19. Por kilogramma de mercadoria retirada da rua, para deposito nos armazens ...	\$003

Serviços accessorios em armazenagem de armazens geraes

20. Abertura e funcionamento dos armazens, nos domingos e feriados, desde as 7.30 até ás 16.30 horas, por qualquer tempo.	50\$000
21. Abertura e funcionamento dos armazens, depois das horas ordinarias de trabalho, desde as 18 até ás 22 horas	25\$000
22. Idem, das 18 ás 24 horas	50\$000
23. Idem, das 18 ás 6 horas da manhã.....	100\$000
24. Ensaque á gamella, empilhado ou não, por sacco.	\$420
25. Pesador	\$025
26. Repeso, empilhado a 10 ou não	\$280
27. Virado e repesado (empilhado a 10 ou não)	\$380
28. Repeso na Estrada de Ferro	\$340
29. Reempilhação até 25 de alto	\$210
30. Descarga a 10	\$120
31. Descarga para pilha	\$120

32. Descarga a furador	\$130
33. Descarga sem furador	\$120
34. Descarga para catação	\$120
35. Descarga para rebenefício	\$120
36. Descarga de café de volta	\$120
37. Depósito alto até 25	\$240
38. Carga e descarga a 10	\$240
39. Mudanças no armazem (sacco aberto ou fechado)	\$120
40. Verificação de peso	\$180
41. Viração (saccos novos ou velhos) empi- lhados a 10 ou não	\$220
42. Viração (saccos novos ou velhos) empi- lhados a 25 ou não	\$340
43. Arrasto	\$055
44. Arrasto e remonte	\$165
45. Remonte	\$110
46. Costura	\$035
47. Pilha rebatida	\$055
48. Formação de pilha	\$120
49. Encapação	\$330
50. Embarque	\$195
51. Distancias de mais de 70 metros, para carga, descarga e mudança, acima da tabella mais	\$055

Serviços accessorios em armazenagens
especieas

Armazenagem frigorifica

52. Ensacamento de carne, por quarto	\$200
--	-------

Armazenagem em silos

53. Ensaque com pesagem, por sacco	\$200
--	-------

Armazenagem de oleos, inflammaveis e
explosivos

54. Remoção de volumes avariados, para con- certo, por kilo	\$002,5
55. Abertura de volumes, para vistoria, por kilo	\$005

Armazenagem de mercadorias corrosivas
ou aggressivas não inflammaveis ou ex-
plosivas:

56. Remoção de volumes avariados, para con- certo, por kilo	\$002,5
57. Abertura de volumes, para vistoria, por kilo	\$005

Serviços accessorios em transporte

58. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros vehi- culos, além da que está comprehendida no serviço de transporte, por kilogram- ma	\$011,5
59. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros vehiculos, por ki- logramma de carga e tara de vehiculo..	\$001
60. Pela estadia de vagões C. D. S., de lota- ção não excedente a 10 toneladas, por dia e por vagão	10\$000
61. Idem, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão	15\$000
62. Pela estadia de vagões das Estradas de Ferro, cobrar-se-ão as taxas por ellas adoptadas, com um acrescimo de 10 %.	
63. Pelo serviço requisitado, de locomotiva, fora das horas ordinarias de trabalho, ou em domingos e feriados, por lomo- tiva e por hora	25\$000
Taxa minima	30\$000

64. Pelo embarque de mercadorias em vagões da Estrada de Ferro, em domingos, fe- riados e em horas extraordinarias de trabalho, feito mediante prévio pedido dos interessados, cobrar-se-á, além das taxas estipuladas na tabella H, 1, 2 e 3, por tonelada	3\$000
---	--------

Fornecimento de certidões

65. Referentes ao exercicio corrente	Gratis
66. Referentes ao 1º anno antecedente	3\$000
67. Desde o 1º anno antecedente até o 4º anno, por anno	5\$000
68. Do 5º anno em deante, inclusive, por anno.	10\$000
69. Certificados de verificação de peso, cada um	2\$000
Serviços accessorios não especificados	
70. Serviços diversos não especificados	Preço con- vencional

Observações:

A taxa n. 1, será applicada em partes iguaes, aos navios
que simultaneamente se utilizarem do serviço retribuido por
essa taxa. Se entre a terminação do serviço de um navio e o
começo do de outro, mediar mais de uma hora, os serviços
desses navios não serão considerados simultaneos.

TABELLA N — MOVIMENTAÇÃO DAS MER-
CADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CÂES E PONTES
DE ACOSTAGEM

Contribuições devidas pelos requisitantes

Taxas goraes:

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora do câes e pontes de acostagem, no caso das excepções II, III e IV, do ar- tigo 3º, do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, e do art. 5º do mesmo decreto, quando importada do estran- geiro	3\$000
2. Serviço identico ao da taxa n. 1, quando como mercadorias de exportação para o estrangeiro, por tonelada	2\$000
3. Serviço identico ao da taxa n. 1, quando como mercadorias de importação ou ex- portação por cabotagem, por tonelada . .	2\$000

Taxas especieas:

4. Por tonelada de carvão movimentado fora do câes e pontes de acostagem, no caso das excepções II, III e IV, do art. 3º, do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, e do art. 5º do mesmo decreto..	1\$500
5. Por tonelada de sal movimentado nas con- dições enumeradas na taxa n. 4	1\$500
6. Por tonelada de madeira movimentada nas condições enumeradas na taxa n. 4	1\$500
7. Por tonelada de areia movimentada nas condições enumeradas na taxa n. 4	1\$500
8. Por tonelada de bananas, calculada na base de 20 kilos em cacho, e movimentada nas condições enumeradas na taxa n. 4 .	\$800
9. Por tonelada de outras fructas frescas, mo- vimentadas nas condições enumeradas na taxa n. 4	1\$300

Observações:

A administração do porto fiscalizará a movimentação de
mercadorias a que se refere esta tabella, de accordo com a
Alfandega (ou Mesa de Rendas), pela forma que melhor con-
duzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem em-
baraçar as operações de carregamento e descarga.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado
do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 29 de outubro de
1935. — A. Mendonça.

Apostilla do dia 28 de outubro de 1935, no decreto de 28 de junho de 1935, que promoveu, por merecimento, a carreira de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe o carteiro auxiliar da mesma directoria regional, José Cruz de Oliveira. ("Diario Official" de 29 de outubro de 1935, fls. 23.967.)

"A promoção a que se refere o presente decreto obedeceu ao criterio de antiguidade e não ao que está acima declarado." (*)

Expediente de 26 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.660 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a D. Philomena Pereira dos Santos Pires, curadora de seu marido, Antonio Cardoso Pires Junior, funcionario aposentado da então Directoria Geral dos Correios, a importancia de 95\$016, referente á gratificação adicional que deixou de receber, no periodo de 18 de dezembro de 1925 a 11 de novembro de 1926. (18.800-35.)

N. 3.661 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a Marcos Emilio da Silva Maya a conta, na importancia de 450\$000, correspondente ao alugel do predio occupado pela 3ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno. (21.477-35.)

N. 3.662 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta, na importancia de 1:014\$700, de transportes realizados, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (21.371-35.)

N. 3.663 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a conta, na importancia de 219\$100, proveniente de luz electrica fornecida, no mez de agosto ultimo, ao D. N. P. N. (21.258-35.)

N. 3.664 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Silvino José Netto a conta, na importancia de 200\$000, proveniente do aluguel de um predio de sua propriedade, occupado pela Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, em setembro ultimo. (21.259-35.)

N. 3.665 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta, na importancia de 554\$200, de transporte realizado, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (21.370-35.)

N. 3.666 — Ao mesmo — Solicita seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (199), Limited, a importancia de 500:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados e relativo ás viagens realizadas em junho e julho do corrente anno. (21.559-35.)

Officios:

N. 4.441 — A' Comissão encarregada da liquidação da Divida Fluctuante — Remette processo do pagamento de réis 29\$200, em que é interessado Jgel de Andrade. (21.665-35.)

N. 4.442 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 89\$250, em que é interessado Raul Paulino dos Santos. (21.508-35.)

N. 4.443 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Pede para informar se o pessoal empregado na construção do açude publico "Jaibara" foi regularmente contratado por este ministerio, e, no caso affirmativo, qual a portaria que approvou sua admissão. (21.554-35.)

N. 4.444 — A' Directoria Technica dos Correios — Comunica que o processo relativo á proposta de exoneração de Sebastião Rodrigues dos Santos, do cargo de fiel de thesoureiro da D. R. dos C. T. de São Paulo, está dependendo das providencias solicitadas a esse departamento, no officio numero 3.327, de 9 de agosto proximo findo. (18.907-35.)

N. 4.445 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Attende á solicitação feita no officio n. 16.304, de 9 do corrente mez, remette cópia do officio n. 1.244, de 28 de fevereiro de 1934, dirigido pelo Tribunal de Contas ao Sr. Chefe do Governo Provisorio. (21.172-35.)

N. 4.446 — A' E. F. Central do Brasil — Solicita remessa do processo relativo á demissão dos serventes dessa via ferrea, José Francisco da Silva e Francisco da Silva. (11.644-35.)

N. 4.447 — A' mesma — Solicita remessa do processo relativo á demissão do escrevente de 1ª classe da 4ª Divisão

dessa via ferrea, João Francisco da Fonseca Costa. (15.852-1935.)

N. 4.448 — A' mesma — Comunica que deferiu o pedido de revisão do processo n. 31.495-34, formulado pelo extraticante de conferente dessa estrada, Marcellino dos Santos Fagundes, e determina que a revisão seja feita por uma comissão composta de tres funcionarios dessa via ferrea. (10.686-35.)

N. 4.449 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approva, com as modificações a que se refere o annexo, o edital de concorrência publica para o serviço de navegação fluvial no Estado do Maranhão. (20.042-35.)

N. 4.450 — Ao mesmo — Devolve a planta e orçamento provavel, na importancia de 512:562\$151, das despesas com a construção do tanque OC-1, na ilha de Barnabé, no porto de Santos, para deposito de oleo combustivel das Industrias Reunidas F. Matarazzo, incluindo muros de recinto, plataforma, casa de bombas, galpões para lavagem e enchimento de tambores, encanamentos e pertences. (21.147-35.)

N. 4.451 — A' Despesa Publica — Restitue processo referente ao pagamento da importancia de 486\$400, a que tem direito o encarregado de turma de 4ª classe da E. F. C. B., Custodio Joaquim de Abreu. (21.538-35.)

N. 4.452 — A' mesma — Transmite cópia da justificação apresentada pelo general José Osorio, responsável pelo adeantamento a que se refere o officio n. 2.533, de 15 de junho proximo findo. (20.237-35.)

N. 4.453 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento a que tem direito The Armoq International Corporation. (20.437-35.)

N. 4.454 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento a que tem direito Edgard Carlos da Conha. (20.438-35.)

N. 4.455 — Ao Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região — Accusa recebimento do officio numero 1.011, de 12 do corrente, e agradece comunicação nelle feita. (21.505-35.)

N. 4.456 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Pede para informar a quanto attingirá a despesa com os pagamentos requeridos pelo encarregado da Serraria da 2ª Residencia da III Divisão dessa estrada, Avelino Belloni, durante o tempo em que o mesmo esteve afastado do serviço. (14.383-35.)

N. 4.457 — A' mesma — Comunica que indeferiu o requerimento em que o trabalhador Manoel de Sant'Anna solicita o pagamento de seus salarios integaes durante o tempo em que estiver impossibilitado de trabalhar. (18.548-35.)

N. 4.458 — A' mesma — Comunica que deferiu o requerimento em que o engenheiro Adhemar Benevolo, auxiliar tecnico de 1ª classe dessa estrada, solicita pagamento da differença de gratificação entre o seu e o cargo de inspector do tráfego, que exerceu durante a suspensão preventiva do effectivo, no anno de 1933. (14.768-35.)

N. 4.459 — A' mesma — Com referencia ao requerimento em que o agente-conferente de 1ª classe Arthur Rodrigues da Silva solicita pagamento de vencimentos referentes ao periodo de 25 de fevereiro de 1932 a 12 de maio deste anno, pede para informar a quanto attingirá a despesa total com os alludidos pagamentos. (14.242-35.)

N. 4.460 — A' E. F. Central do Brasil — Frequencia do corrente mez de Tobias Gomes de Menezes.

N. 4.461 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Identico de Wiggberto de Menezes.

N. 4.462 — Ao mesmo — Identico de José Carramannhos.

N. 4.463 — Ao mesmo — Identico de José Teixeira de Uzeda.

N. 4.464 — Ao mesmo — Transmite, com documentos cópia do decreto de 6 de setembro ultimo, que aposentou Olegario Ananias e Silva no cargo de telegraphista de 2ª classe desse departamento. (16.990-35.)

N. 4.465 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao requerimento de Armando Prince, pedindo sua volta ao serviço da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, por nada ter ficado apurado no inquerito administrativo a que respondeu, comunica que proferiu o seguinte despacho: — "Nada havendo sido apurado contra o requerente, fica o superintendente da Rêde autorizado a fazer a sua readmissão, consultadas as conveniências do serviço." (20.775-1935.)

N. 4.466 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo relativo á aposentadoria do auxiliar de 1ª classe da D. R. dos C. T., Manoel Ricardo da Silva Gomes. (18.462-35.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 4.467 — A' mesma — Remette certidão de tempo de serviço e uma publica forma da certidão de baptismo do servente aposentado do D. N. P. N., Wenceslau Gomes da Cunha. (21.068-35.)

N. 4.468 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que não foi lavrado novo acto tornando sem effeito o decreto em virtude do qual foi nomeada Emma Leo da Silva para exercer o cargo de agente postal de Villa Pompéa, na D. R. dos C. T. de São Paulo. (14.972-35.)

N. 4.469 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Restitue processo relativo á demissão do ex-mensageiro desse Departamento, Benigno Manoel do Bomfim. (20.200, d e 1935.)

N. 4.470 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Restituindo laudo de inspecção de saude do 1º official desse Departamento Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, solicita providencias junto á Commissão Medica que o examinou no sentido de ser declarado se a doença de que soffre aquelle funcionario se enquadra no disposto no art. 170, n. 6, *in fine*, da Constituição Federal. (20.119-35.)

N. 4.471 — A' Directoria Geral da Fazenda Nacional — Submette á apreciação dessa Directoria, cópia do officio numero 449/S, de 29 de abril proximo findo, no qual a I. F. E., formula novas considerações sobre os termos do art. 26, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que regula a concessão de favores aduaneiros. (9.599-35.)

N. 4.472 — A' Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Remette cópia do aviso n. 160, de 2 de agosto do corrente anno, desse Ministerio. (18.007-35.)

N. 4.473 — A' Recebedoria do Districto Federal — Remette papel n. 21.044-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (22.010-35.)

N. 4.474 — A' mesma — Idem do papel n. 21.210-35. (22.011-35.)

N. 4.475 — A' mesma — Idem do papel n. 21.036-35. (21.883-35.)

N. 4.476 — A' Despesa Publica — Remette frequencia do corrente mez dos funcionarios desta Secretaria de Estado.

N. 4.477 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Identico de Nilo Dantas Palhares.

N. 4.478 — A' Superintendencia do Trafego Telegraphico do D. C. T. — Identico de Nelson da Cruz Rangel.

N. 4.479 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Identico de Sylvio Washington Sampaio.

N. 4.480 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico de Maria de Lourdes Martins.

N. 4.481 — A' mesma — Identico de José Eloy Filho.

N. 4.482 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Identico de Ethel Santoro Xavier.

N. 4.483 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico de Marília de Freitas Siqueira.

N. 4.484 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que o auxiliar de 3ª classe desse Departamento, Nilo Dantas Palhares, apresentou-se nesta Directoria Geral em 24 de setembro ultimo, entrando em exercicio nessa mesma data.

Expediente do dia 29 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.693 — A' Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro — Remettendo quatro documentos relativos ao processo de accidente no trabalho de que foi victima o operario da Estrada Rio-São Paulo, Antenor Silva, transmitidos pela Commissão de Estradas de Rodagem Federaes. (21.686-35.)

N. 3.694 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 480.651\$964, de medição de trabalhos executados pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, durante o mez de setembro proximo passado, na construção do Aeroporto do Rio de Janeiro. (22.198-35.)

N. 3.695 — Ao Ministerio da Fazenda — Remettendo o processo n. 17.472-35, desta Secretaria de Estado, referente ao desembaraço alfandegario, com isenção de direitos, de vidros importados pela Metropolitan Vickers Electrical Export Co. Ltd., para os trabalhos de electrificação da E. F. C. B., contractados com a alludida Empresa. (17.472-35.)

N. 3.696 — Ao Sr. ministro Olympio de Sá e Albuquerque — Encaminhando, por cópia, os esclarecimentos que,

sobre as allegações contidas na petição do Mandado de Segurança em que é interessado Floriano Peixoto Xavier Britto, foram fornecidos a esta Secretaria pela Directoria da E. F. C. B., bem como os pareceres emitidos pelo Sr. consultor jurídico deste Ministerio e informações prestadas a respeito nesta Secretaria. (20.107-35.)

N. 3.697 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo para pagamento as folhas do pessoal mensalista e diarista da Administração Central da Commissão de Estradas Federaes, relativas ao corrente mez, na importancia total de 31:118\$700. (22.291-35.)

Officios:

N. 4.496 — A' E. F. Central do Brasil — Solicita remessa do processo relativo á demissão do foguista de 4ª classe dessa via ferrea, Oscar Joé Pires. (15.716-35.)

N. 4.497 — A' mesma — Identico do manobreiro de 2ª classe, Epaminondas Rodrigues Manso. (15.747-35.)

N. 4.498 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba — Restitue planta de um terreno "proprio nacional", situado em Ponta de Matto, districto de Cabedello, municipio de João Pessoa, pretendido por Janson Lima, communica que este Ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (21.834, de 1935.)

N. 4.499 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Remette papel n. 21.218-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (21.884-35.)

N. 4.500 — A' mesma — Identico do papel n. 21.217-35.

N. 4.501 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso — Identico do papel n. 19.992-35.

N. 4.502 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha, beneficiado com o predio n. 325, antigo n. 1, na freguezia de São José, em Recife, requerido pelo Banco Auxiliar do Commercio, dessa Capital, communicando que este Ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (20.781-35.)

N. 4.503 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Communizando que este Ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado pela Rossabah Brasil Comp., relativamente a um terreno accrescido de marinha, situado á rua Uruguay, em Salvador.

N. 4.504 — Ao mesmo — Communizando que este Ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado pelos senhores Fratelli Vita, de terrenos de marinha e alagados situados no districto dos Mares, em Salvador. (22.099-35.)

N. 4.505 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Communizando que o continuo Fernando José de Oliveira, apresentou-se ao serviço, nesta Secretaria de Estado, a 23 de julho do corrente anno. (18.511-35.)

N. 4.506 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo de montepio de dona Rosalina Vieira Mafra e outras. (22.044-35.)

N. 4.507 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Devolve projectos e orçamentos das obras e aquisições de material que constituem o programma quadriennal (1934-1937), a ser executado nos ramaes federaes de Tibagy a Itararé, da E. F. Sorocabana, assim como a tabella de preços complementares. (21.076-35.)

Expediente de 30 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.698 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 8:006\$700, de transportes effectuados em proveito da I. F. O. C. S., durante o exercicio de 1934. (20.409-35.)

N. 3.699 — A' Governadoria do Estado da Bahia — Communica que autorizou a Superintendencia da Viação Fereira Federal Leste Brasileiro a combinar com a E. F. de Santo Amaro um accordo para regularizar o trafego de trens entre as suas estradas. (14.633-35.)

N. 3.700 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico. (14.633-35.)

N. 3.701 — A' Governadoria do Estado do Maranhão — Pede para informar se a concessão para realizar as obras e o aparelhamento do porto de São Luiz, bem como para explorar o trafego desse porto, durante o prazo de 60 annos, ainda interessa a esse governo. (25.701-35.)

N. 3.702 — Ao Ministerio da Guerra — Foram tomadas providencias no sentido de ser facultado o uso da correspon-

tencia telegraphica em objecto de serviço publico por conta desse Ministerio, apresentada pelo capitão João Evangelista de Campos, que se encontra nas immedições de Rezende. (21.310-35.)

N. 3.703 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao Syndicato Condor Limitada, a importancia de 2:820\$, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha aerea São Paulo-Cuyabá e relativa a 940 kilometros de vôo percorridos entre Itú e Baurú, nas quatro viagens contractuaes de dezembro do anno proximo passado. (20.889-35.)

N. 3.704 — Ao mesmo — Transmite exposição de motivos em que este Ministerio justifica a necessidade da abertura de um credito especial de 5.275:590\$, destinado a atender ás indemnizações resultantes de desapropriações de imóveis necessarios á remodelação da estação D. Pedro II, da E.F.C.B. (21.074-35.)

N. 3.705 — A' Consultoria Geral da Republica — Remette processo n. 17.010-35, sobre pagamento de differença de vencimentos por substituições de funcionario na I. F. O. C. S. (17.010-35.)

N. 3.706 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento, a folha na importancia de 3:140\$, de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente, a que fizeram jús, em outubro do corrente anno, os funcionarios constantes da mesma folha.

Officios:

N. 4.508 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remette cópia do aviso do Ministerio do Trabalho, em solução á consulta feita por esse departamento, relativamente á obrigatoriedade, por parte da Administração do Porto do Rio de Janeiro, de arrecadar a taxa e contribuir com a percentagem para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café. (21.357-35.)

N. 4.509 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette relação de declarações de familia, averbadas nesta directoria, feita por funcionarios da E.F.C.B. (1.826-35.)

N. 4.510 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Devolvendo processo em que o guarda-freios de 2ª classe, aposentado, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim José Pinheiro, solicita pagamento de differença de vencimentos. (18.557-35.)

N. 4.511 — A' Comissão da Baixada Fluminense — Frequencia do corrente mez, da funcionaria Maria Helena Cardoso de Castro. (Sem numero.)

Requerimentos despachados:

"Diario de Noticias", de Porto Alegre, pleiteando a troca de 15:000\$ em sellos da emissão de 1930 e já recolhidos por equivalente em sellos actuaes, com poder de franquia. — Indeferido, em face dos pareceres da C.T.R., sc. do D.C.T. e do Sr. director geral. (21.252-35.)

Paulo Seixas, allegando ter sido classificado em 163º lugar no concurso para carteiros-auxiliares, realizado na D. R. Correios e Telegraphos de São Paulo, pede sua nomeação para o cargo de servente de 2ª classe, da mesma D. R. — Aguarde oportunidade. (20.484-35.)

Luiz Teixeira Pombo, continuo da E.F.C.B., allegando que foi nomeado para aquelle cargo, na reforma "Arlindo Luz", pede seja o seu caso affecto ao Sr. consultor juridico, para effeito de sua nomeação no ultimo dos citados cargos. — Indeferido. (14.344-35.)

Arnaldo Guinle (Dr.), pedindo isenção da taxa de armazenagem, pagando, no entanto as de descarga e capatazias pelos serviços prestados á sua bagagem chegada pelos vapores francezes "Eubée", "Kerguelen" e "Groix", entrados respectivamente, em maio, julho e dezembro de 1934. — Indeferido. (16.739-35.)

Antonio Bonifacio de Castro, telegraphista de 4ª classe do D.C.T., em grão de recurso, pedindo o arbitramento de ajuda de custo, por motivo de remoção. — Deferido, em face do parecer do Sr. consultor juridico. (18.186-35.)

Alvaro Sampaio, ex-agente de 3ª classe, da E. F. Nordeste do Brasil, juntando uma certidão da sentença proferida na acção penal que lhe moveu a Justiça Federal, pede seja declarado nullo, por inopportuno, o decreto que o demittiu, voltando, assim, ao serviço, com as vantagens do referido cargo, durante todo tempo do seu afastamento. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico. (O resumo do parecer é o seguinte: "Não deve ser mantida a demissão do peticionario em face da sentença que juntou por certidão, não lhe cabendo, porém, as vantagens do cargo durante o tempo do seu afastamento.") (17.062-35.)

Dia 31 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

Radio Club São Paulo, pedindo permissão para transferir a sua estação radiodifusora, da rua Sete de Abril n. 38, para a rua Pirajussara, esquina da rua das Aldeias, districto de Butantan, capital do Estado de São Paulo. — Em face dos pareceres do D.C.T. e da C.T.R. (additamento), approvo os novos estatutos e o local da nova estação radiodifusora da Radio São Paulo. (20.947-35.)

Panair do Brasil. S. A., pedindo approvação do local para onde pretende transferir a sua estação radiotelegraphica, situado á rua Lopes Ferraz n. 5, São Christovão, nesta Capital. — Approvado. 21.712-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1935

Fazendo cessar os effeitos da portaria n. 571, de 28 de março ultimo, em virtude da qual ficou á disposição do Governo do Estado do Amazonas o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, — Azemar Damasceno Couto. (Port. 1.342/25/10, de 1935.)

Transferindo, com direito a transporte, da agencia postal-telegraphica de Conquista para a de Boa Nova, para servir em caracter provisorio, como agente postal-telegraphico, o diarista Mario Corrêa de Sá, e desta agencia postal-telegraphica para aquella, com as funções de auxiliar, o diarista José Avilla Gomes. As agencias potaes-telegraphicas de Conquista e Boa Nova estão sob a jurisdicção da Directoria Regional da Bahia. (Port. 1.347/29/10/35.)

Mandando servir, até segunda ordem, por conveniencia do serviço, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o servente de 1ª classe da Directoria Regional de Corumbá, Emilio Pereira da Silva, com o prazo de dez (10) dias para sua apresentação, a contar da data do desligamento, que deverá ser immediata. (Port. 1.289, de 19/10/35.)

Requerimentos despachados

Amelia de Oliveira Maranhão, ajudante da agencia de 2ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, pedindo a concessão de tres passagens de 2ª classe, de Manaus a Paranguá, para serem descontadas em sua folha de pagamento. — Deferido. (Off. 3.091/1ª Ar. Pr.)

Esmerio Henriques de Lima, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional da Parahyba, pedindo para ser classificado no quadro de diaristas. — Indeferido. (Off. 629 G. Dr. Pb.)

João Gaudencio de Queiroz, ex-guarda-fios, diarista, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Deferido, nos termos do informado. (Officio n. 212 G-Dr. Pb.)

Emilia Ferreira Rollemberg, auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo o cancelamento da declaração de falta não justificada que lhe foi attribuida, no dia 29 de dezembro do anno findo, em que se retirou do serviço antes da hora regulamentar, com autorização do respectivo chefe. — Deferido. (Req. 36.232/35.)

Alda de Queiro Facó, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo augmento de diaria. — Indeferido. (Off. 2º507/1ª Dr. Df.)

Benedicto Paulino da Silva, mestre de linhas, pedindo para ser submettido ás provas do concurso de 2ª entrancia. — Indeferido. (Req. 46.300/35.)

Joaquim Luiz da Silva e outros, diaristas-radio, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo augmento de diaria. — Indeferido. (Off. 2.396/1ª Dr. Ce.)

Augusto Queiroz, conductor de malas da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a sua nomeação para o cargo de carteiro da agencia de Barra do Pirahy, na mesma Directoria Regional. — Aguarde oportunidade. (Off. 831, 1ª Dr. RJ.)

Nelson Rodrigues, ex-mensageiro da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo readmissão. — Indeferido, nos termos do parecer. (Req. 35.493/35.)

Durval José dos Santos, carteiro-auxiliar, interino, da Directoria Regional de Juiz de Fora, pedindo transferência para o quadro de diaristas. — Aguarde oportunidade. (Offício 1.315/4^a. Juiz de Fora.)

Manoel Gomes Tavares, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo augmento de diama. — Indeferido. (Offício n. 2.283/4^a. Dr. Es.)

Nelson Cabral de Carvalho, ex-trabalhador da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Deferido, nos termos do informado. (Off. 212 G-Dr. Pb.)

Antonio Lino de Souza Matta, thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Cachoeiro do Itapemirim, subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo, por seu advogado, pedindo, por certidão, o teor dos documentos que menciona. — Certifique-se o que constar. (Off. 1.878/4^a. Dr. Es.)

Antonio Lino de Souza Matta, thesoureiro da agencia de Cachoeiro do Itapemirim, subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo, por seu advogado, pedindo, por certidão, o teor do relatório apresentado pelo chefe da Comissão de Investigações do Departamento, relativamente ao assalto e roubo levados a effectos naquella agencia. — Indeferido o pedido, em face do informado pela Directoria Technica, Correios. (Off. 1.879/4^a. Dr. Es.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Herondina Gomes de Arruda, praticante, diplomada, da Directoria Regional de Corumbá, uma mez, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 3 de setembro ultimo. (46.513/35.)

Agnello Asturiano Paschoal, mensageiro da Directoria Regional de S. Paulo, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 21 de agosto ultimo. (52.211/35.)

Alfredo José da Silva, carpinteiro de 4^a classe da Directoria Regional, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 25 de setembro ultimo. (52.026/35.)

Luciano Bassani, guarda-fios, diarista, da Directoria Regional do Espirito Santo, seis mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto ultimo. (15.361/35.)

Manoel Caetano Cavallero Viegas, mensageiro da Directoria Regional do Pará, tres mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro ultimo.)

João Braziliense, telegraphista de 4^a classe da Directoria Regional do Pará, 24 dias, sendo 19 dias com 3/4 do ordenado e seis dias com a metade do mesmo, para tratamento de Saude a partir de 8 de maio ultimo. (35.613-35.)

Alice de Carvalho Rebello Mendes, auxiliar de 2^a classe da Directoria Regional do Pará, dous mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1^o, paragrapho unico, combinado com o art. 4^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (51.790/35.)

Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente, com funções de thesoureira, da agencia "Meyer", subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, um mez, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 17 de setembro. (31.922/35.)

Laura de Queiroz, agente de Cotia, subordinada á Directoria Regional de S. Paulo, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 15 de setembro. 54.419/35.)

Ignacia Fonseca, agente da agencia de Gurupá, subordinada á Directoria Regional do Pará, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (54.141/35.)

Severina Isabel de Hollanda, agente da agencia de Barreiras, subordinada á Directoria Regional da Parahyba, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 1 de setembro. (54.409/35.)

Maria Haydêa de Mello, auxiliar de 3^a classe da agencia de Barra do Pirahy, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, um mez, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 23 de agosto. (48.119/35.)

Deoscorides de Carvalho Souza, auxiliar de segunda classe, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 27 de julho. (39.293-34.)

Cherubina Silveira Barros, auxiliar de segunda classe da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 11 de agosto. (9.459-35.)

Maria de Lourdes Araujo Koscky, auxiliar de segunda classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, tres mezes, com vencimentos nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 29 de julho. (35.612-35)

Requerimentos despachados:

Arthur Eloy de Oliveira, telegraphista de segunda classe da Directoria Regional da Bahia, pedindo seis mezes de licença-premio. — Aguarde oportunidade. (50.935-35.)

José Benedicto de Oliveira, porteiro, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo que lhe seja contado em dobro o tempo de licença a que se julga com direito para fins de aposentadoria. — Não ha o que deferir. (50.218-35.)

Leoba Augusto de Souza, carteiro de primeira classe, da Directoria Regional do Pará, pedindo reconsideração do acto pelo qual lhe fôra negado direito ás vantagens de licença do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Mantenho o despacho anterior. (34.336-35.)

Huet Carvalhaes de Paiva, auxiliar de terceira classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o informado. (7.577-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1935

Designando o telegraphista de terceira classe Manoel Monteiro da Cunha, para substituto eventual do director regional do Piauhy, enquanto estiver licenciado o telegraphista de primeira classe Francisco Augusto de Souza. (Port. 1.348, de 30-10-35.)

Mandando servir, por cinco mezes, sem onus para o Departamento, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, a auxiliar de segunda classe da Directoria Geral, Eurydice Moura. (Port. 1.349, de 30-10-35.)

Designando, interinamente, o chefe de Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Fausto Lins Cavalcanti de Albuquerque, para as funções de chefe dos Serviços Economicos da referida directoria regional. (Port. 1.350, de 30-10-35.)

Requerimentos despachados:

Octavio de Sá Leitão, telegraphista de quarta classe, exercendo as funções de agente da agencia postal telegraphica de Catolê do Rocha, subordinada á Directoria Regional da Parahyba do Norte, pedindo permissão para residir, gratuitamente, no predio em que funcçiona aquella agencia. — Indeferido, á vista dos pareceres. (Requerimento n. 10.560-33.)

Luiz Gonzaga de Carvalho, pedindo admissão como trabalhador de linhas, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte. — Deferido, nos termos da informação. (Offício numero 180 — Dr. Rn.)

Homero de Carvalho, carteiro de segunda classe, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a admissão de sua filha Zenith de Carvalho, como diarista. — Aguarde oportunidade. (Offício n. 3.541-34 — Dr. Rj.)

Humberto Natale, telegraphista de quinta classe e Sebastião Silva, diarista radio, ambos com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo para ser considerado como ajuda de custo a importancia que lhes foi concedida para atender ás despesas da viagem entre São Paulo e Aquidauana que lhes foi determinada em novembro de 1934. — Deferido. (Requerimento n. 18.303-35.)

Demosthenes da Fonseca Moraes, telegraphista de terceira classe, com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, pedindo addição, por 90 dias, á Directoria Geral. — Deferido. (Offício n. 4.407-1^a Dr. Corumbá.)

Irene da Silva Aquino, admittida como diarista da Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo autorização

para entrar em exercício do seu cargo na Directoria Regional do Ceará, pelos motivos que allega. — Deferido, do accordo com o parecer do director do Pessoal. (Officio n. 2.846-4° Dr. Co.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Egberto Ferreira de Almeida, mensageiro da Directoria Regional da Bahia, tres mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 14 de setembro ultimo. (45.680-35.)

José Gurgel Pigueiredo, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 8 de outubro. (54.912-35.)

Miguel Costa Nava, auxiliar de segunda classe, da Directoria Regional do Maranhão, dois mezes, em prorrogação, sendo um mez e 27 dias com ordenado e o prazo restante com tres quartos, para tratamento de saude, a partir de 27 de junho. (15.785-35.)

Edison Moreira do Carmo, auxiliar de terceira classe, da Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, sendo dois mezes, com ordenado e o prazo restante com tres quartos, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio. (36.560-35.)

Antenor Froes, fiel de primeira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, quatro mezes, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1 de novembro. (21.526-35.)

Raymundo de Carvalho Cruz, servente de primeira classe da Directoria Regional da Bahia, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 31 de julho. (38.628-35.)

Augusto de Paula Bahia, primeiro official, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1.º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (53.482-35.)

Deoclecio Muniz, auxiliar de segunda classe, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 22 de agosto. (50.043-35.)

Odaléa Cardoso Aranha, agente postal da extincta agencia de "Ver-o-peso", subordinada á Directoria Regional do Pará, tres mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 26 de setembro. (50.450-35.)

Luiza Mello, thesoureira da agencia de Catanduvas, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 3 de setembro. (47.331-35.)

Francisca de Paula Lima, mensageiro, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com dois terços da diaria, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1.º, do decreto numero 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 30 de abril ultimo. (53.598-35.)

Manoel Salvador de Oliveira, mensageiro da Directoria Regional de Santa Catharina, seis mezes, sendo quatro mezes e 20 dias, com dois terços da diaria e o restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro ultimo. (50.944-35.)

Odilon Pio Gonçalves, telegraphista de quinta classe, da Directoria Regional de Pernambuco, cinco mezes e oito dias, com todos os vencimentos, nos termos do art. 7.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 14 de setembro ultimo. (42.031-35.)

Maria de Lourdes Machado, telegraphista de quinta classe, da Directoria Regional de Diamantina, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1.º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 3 de junho ultimo. (54.696-35.)

Avelino Candido dos Santos, telegraphista de quinta classe, da Directoria Regional do Espirito Santo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (53.414-35.)

Vinicius Borges Michel, diarista, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com dois terços da diaria, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1.º do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 10 de junho ultimo. (51.784-35.)

Geraldo de Araujo Góes, diarista da Directoria Regional da Bahia, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 11 de outubro corrente. (54.406-35.)

Requerimentos despachados:

Leoncio Carvalho do Espirito Santo, carteiro de primeira classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo, visto ter desistido do gozo de um anno de licença que lhe fôra concedido, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, que lhe sejam abonados os favores do disposto no art. 6.º, da mesma lei. — Deferido, somente quanto á desistência, pois não é da alçada desta DP., proceder á contagem a que se refere o dispositivo invocado. (37.202-35.)

Almachio Pennaforte de Negreiros, carteiro auxiliar da Directoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude. (27.951-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 24 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral:

Renovando o officio de 29 de junho passado, pede solução a consulta feita no mesmo, relativa a apprehensão de valores, uma vez que o art. 184 da Constituição Federal, diz que o producto das multas não poderá ser attribuido no todo ou em parte dos funcionarios que as impuserem ou confirmarem, afim de solucionar o requerimento de um serventuario que pede pagamento de metade da multa.

Submettendo á apreciação dessa directoria geral, um novo modelo de inventario organizado pelo auxiliar de primeira classe Raul Dorat Lessa.

— Ao Sr. director do Pessoal:

Communicando que em portaria de 2 do corrente, foi effectivado como chauffeur o supplente Israel José Ribeiro, em substituição ao chauffeur Hermillo Toscano de Britto que pediu dispensa.

Communicando que o primeiro official desta D. R., José Coelho d'Alverga, que servia temporariamente no Tribunal Eleitoral, reassumiu o exercicio nesta repartição em 4 de maio ultimo.

Communicando que por portaria de 18 do corrente, foi concedido um mez de licença para tratamento de saude, ao auxiliar de primeira classe Justiniano da Silva Gomes.

Participando ter designado o telegraphista Djalma Duque Estrada, o mestre de linhas Jorge Sebastião Esteves e diarista Moacyr Madeira, para effectuarem o arrolamento do material sequestrado á Agencia Americana, existente na Sucursal da Tijuca.

Scientificando que por portaria de 2 de setembro passado foi posto á disposição do Estado Maior da Presidência da Republica, o carteiro de segunda classe, Hildebrando Rodrigues Machado.

— Ao Sr. director tecnico dos Correios:

Remettendo o processo n. 28.488-35, relativo á indemnização de 1:594\$ de differença verificada no porte de dois pacotes destinados a Montevideo, remetidos por via aérea.

Restituindo o processo n. 11.579, informando que a APT. da Feira de Amostras, foi installada em 12 do corrente.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Epidemiologia da Directoria de Saude Publica do Rio de Janeiro:

Accusando o officio n. 571, informando que foram dadas as providencias que o caso requer.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Directoria de Saude:

Requisitando inspecção para o servente de segunda classe, Octaviano Nunes da Silva, recolhido ao Hospital de Psychopathologia.

Portaria:

Concedendo um mez de licença ao mensageiro Fernando Sylvestre Velloso, para tratamento de saude.

Concedendo 29 dias de licença ao auxiliar de primeira classe, Octavio Olympio de Moura, para tratamento de saude.

Requerimento despachado:

Porcino do Nascimento Vieira, carteiro de segunda classe, pedindo restituição de certidões. — Sim, mediante recibo.

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 72

O director do Departamento de Aeronautica Civil, attendendo a conveniencia de serviço resolve transferir o serviço aerologico da cidade de Formosa no Estado de Goyaz, para a de Ipameri no mesmo Estado, cujas condições melhor satisfazem aos fins em vista, e, para o desempenho dessa commissão e direcção dos novos serviços, designa o Sr. Carlos Guimarães, que já os vinha chefiando em Formosa.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — Pelo director, *Luciano Koeler*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.785 — Informa em relação ao officio do Consulado do Brasil em Guajará-Mirim, sobre o serviço aereo La Paz-Tacna. (Ref. 6.597-35.)

N. 1.788 — Informando quanto a substituição de aeronaves da linha São Paulo-Cuyabá, do Syndicato Condor. (Ref. 6.346-35.)

N. 1.789 — Solicitando seja rectificado na proposta de nomeação o nome da funcionaria Virgilia Juracy Pretes da Fontoura Vasconcellos. (Ref. 1.186-35.)

— Ao Sr. director Secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.790 — Remettendo a 2ª via do empenho n. 117. (Ref. 728-35.)

— Ao Sr. director geral de Cantabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.791 — Restituindo o processo n. 68.917-35 e informando a respeito. (Ref. 728-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.792 — Restituindo aviso do Ministerio da Guerra sobre o pedido de autorização feito pelo engenheiro Ubaltuba Faria, por intermedio do coronel Amilcar Armando Botelho de Magalhães, para tirar aerophotographies da cidade de Porto Alegre. (Ref. 6.091-35.)

N. 1.793 — Solicitando prorrogação de prazo para posse dos funcionarios Carlos de Brito Gomes e Nicolau Carneiro Leão Ribeiro. (Ref. 1.066-35.)

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.794 — Solicitando seja o funcionario desse Departamento, Alcebiades José da Silva, submettido á nova inspecção de saude para effeito de licença. (Ref. 918-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.795 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta de José Dulce & Cia., na importancia de quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos réis, proveniente de transporte effectuado em proveito deste Departamento, no mez de julho do corrente anno. (Ref. 5.925-35.)

N. 1.796 — Restitue requerimento solicitando pagamento por exercicios findos dos vencimentos do Sr. Armando

Paschoalim, funcionario desse Departamento, na importancia de 604\$800. (Ref. 70-35.)

Dia 26

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.797 — Transmittindo o ponto do pessoal do Departamento de Aeronautica Civil, referente ao mez de outubro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1935

Henriqueta Rosner communicando para os devidos fins que por ter contrahido matrimonio, passou a assignar-se Henriqueta Rosner Peribañes. — Apresente certidão de casamento. (D. A. C. 6.538-35.)

Arlanda Farias do Nascimento, solicitando férias regulamentares. — Deferido. (D. A. C. 6.578-35.)

José Augusto Nobrega, solicitando férias regulamentares. — Deferido. (D. A. C. 1.849-35.)

J. Lopes & Carneiro, constructores civis, solicitando seja certificado se na noite de 12 para 13 de setembro ultimo, occorreu na Capital Federal forte ventania ou vendaval de caracter excepcional e se o mesmo tinha força para abalar, nos logares em que foi mais violento, os edificios em construção. — Certifique-se. (D. A. C. 6.042-35.)

Lourenço Moreira Lima, para fins de direito, solicita lile seja certificado: a) a data em que foi nomeado em 1905, para o cargo de auxiliar da Estação Meteorologica de Fortaleza; b) a data em que tomou posse do mesmo; c) a data em que foi nomeado para o cargo de estacionario da mesma Estação; d) a data em que tomou posse do mesmo; e) a data em que foi exonerado e f) qual o motivo da exoneração. — Dirija-se ao Ministerio da Marinha, querendo. (D. A. C. 6.491-35.)

Esther Rezende, solicitando férias regulamentares e que as possa gozar parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 6.568-35.)

Expediente do Sr. Chefe da Divisão de Meteorologia

Dia 25 de outubro de 1935

Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Recife:

N. 1.787 — Communicando que foram concedidos vinte e dois dias de licença, para tratamento de saude, ao inspector do Instituto Regional do Nordeste deste Instituto, Sr. Mamede Raposo. (Ref. 4.511-35.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1935

Instituto Nacional de Previdencia, prestando informações, em cumprimento de decisão do respectivo conselho deliberativo, acerca da petição em que Francisco Béjar, tachygrapho-revisor da Camara dos Deputados, requer sejam appendados ao processo relativo á sua representação contra o referido instituto varios outros, que menciona, e pedindo seja reconsiderado o despacho pelo qual foi deferido o alludido requerimento (D. G. E. 16.511, de 1935). — Não ha o que reconsiderar no despacho. Trata-se de emprestimo hypothecario feito por escriptura publica, não se explicando, assim, a necessidade allegada pelo conselho de ser resguardado o segredo profissional. Nas operações do instituto não deve haver o segredo que o procurador invoca para os estabelecimentos bancarios, principalmente, na hypothese, com que se procura esclarecer operações denunciadas por um constituinte como irregulares. Cumpra-se o despacho anterior com urgencia.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O ministro da Agricultura, por portaria de 21 de setembro de 1935, resolve designar o engenheiro agrônomo Joaquim Alfredo da Silva Tavares para fazer um estágio de aperfeiçoamento nas repartições científicas deste ministério e estabelecimentos agrícolas, federais ou estaduais, devidamente organizados, de acordo com a orientação da Directoria do Ensino Agrícola.

— Idem, idem, por portaria de 21 de outubro de 1935, resolve pôr á disposição do Governo do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, o agrônomo Henrique Barradas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1935

Avisos:

Sr. governador do Estado de S. Paulo:

N. 219 V. — Em atenção ao officio de V. Ex., sob n. 5.014, de 8 de junho anterior, juntando, por cópia, a representação feita ao Sr. secretario da Agricultura, Dr. Luiz Pisa Sobrinho, pelo Sr. director, interino, da Inspeção e Fomento Agrícolas desse Estado, Sr. Juvenal Mendes da Godoy, relativamente á deliberação tomada pelo Conselho Technico da Produção deste ministério, que concedeu autorização ao Governo do Estado de S. Paulo para importar, como bem entender, sementes de batatas argentinas com o peso minimo de 100 grammas, seja-me permittido adduzir a V. Ex. algumas considerações, esclarecendo o assumpto, baseado na informação prestada pelo assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal, Sr. Arsene Puttemans:

4° — As sementes de batatas argentinas importadas para o Brasil constam de duas variedades: "Americana Blanca" e "Chaqueña", que são consideradas pelos technicos do Instituto Agronomico de Campinas, "tão ruins que em hypothese alguma podemos indicá-las para as nossas condições", visto assim comprovar a opinião que não me cancel de repetir nas informações que venho prestando ha annos sobre o assumpto."

Esse conceito não se relaciona apenas quanto á qualidade culinaria, fraca produção e má conservação do producto, mas, sobretudo, por virem estas sementes largamente contaminadas pela doença de degenerescencia ou de "virus", especialmente a denominada "crespa", espalhada por todos os batataes da região de Mar del Plata, de onde provêm as sementes de batatas importadas da Argentina para o Brasil.

2° — A importancia hoje attribuida pelo mundo inteiro ás doenças de degenerescencia da batateira não se relaciona apenas com a redução progressiva das colheitas, como ás condições especiaes do seu desenvolvimento, á difficuldade da sua identificação e á ignorancia ou relutancia dos cultivadores em reconhecer o seu caracter infeccioso e a disseminação

da doença pelos tuberculos de plantio, aparentemente sãos.

3° — Uma das consequências destas doenças sendo a diminuição em tamanho e peso dos tuberculos, comprehende-se que num campo, mesmo pouco atacado, separando-se na colheita os tuberculos miudos (por exemplo menores de 30 grs., que na Argentina não são mais admittidos nos mercados) serão precisamente estes que offerecem maior perigo para o lavrador, enquanto os maiores, sobretudo os de 100 grs. para cima, terão maior probabilidade de ter escapado á contaminação e produzirem plantas sãs.

4° — Actualmente, a produção de tuberculos miudos na zona Mar del Platense é avaliada em 90.000.000 de ks., que sómente servem: para alimentação dos porcos; como pessima semente na propria Argentina; e ainda como semente, para ser exportada para o Brasil.

5° — Ora, o producto argentino já conhece o perigo da utilização para semente dessa escoria das suas colheitas, e, por isso, cada vez mais vem utilizando para as suas plantações tuberculos maiores, cortados em pedaços, para diminuir os gastos de plantação. Verifiquei na zona marplatense a utilização, para esse fim, de tuberculos pesando até 350 grs., cortados em dez ou quinze pedaços. Obtendo elles assim tuberculos de grande dimensão, enquanto a descendencia dos mesmos, ou seja, os "filhos de cortados" e os "netos de cortados", como são alli chamados, dão colheitas cada vez mais reduzidos e depreciados.

6° — A Republica do Uruguay, que também é tributaria da Argentina, para sementes de batatas, nas suas transacções de compra effectuadas no anno, estipulam muito acertadamente o fornecimento de tuberculos maiores, e o proprio director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal Argentina, Eng. Marchionatto, indagado pelo Governo Uruguayo sobre as garantias julgadas exequiveis, no presente anno contra as doenças de degenerescencia, aconselhou como primeira condição, o uso dos tuberculos maiores.

7° — E' por isso difficil de se comprehender a orientação technico da Secretaria da Agricultura de S. Paulo, reclamando contra uma medida do Governo Federal, tendo em vista defender os lavradores incautos, contra a propaganda interesseira de negociantes argentinos e paulistas, que lhes querem impingir como de optima qualidade um producto que não só o Instituto Agronomico de Campinas, mas os proprios argentinos, declaram — inferior — sendo pelos serviços technicos desse paiz negados os certificados de inspecção dos campos e a certificação das sementes como praticamente livres de doenças de degenerescencia.

8° — Bem sei que o argumento ou, melhor, os argumentos apresentados para justificar a importação de sementes miudas são:

A) que os lavradores não querem outras sementes, allegando causar a podridão os córtes das sementes maiores;

B) por apresentarem os grandes tuberculos maior facilidade para burlar o fis-

co, passando possivelmente para o consumo, tuberculos declarados para plantio e livres de taxas alfandegarias.

Respondendo á primeira objecção, direi que os lavradores que assim pensam desconhecem o seu verdadeiro interesse e ha muito que uma campanha esclarecedora deveria ter sido feita no Estado de S. Paulo, para mostrar-lhes que o córte das sementes maiores, aqui no Brasil como em toda parte, dá resultados satisfactorios desde que seja feito segundo as praticas aconselhadas ou, seja, garantindo os córtes para cicatrização natural, obtida por alguns dias de exposição ao ar, ou pelo emprego de seccantes e desinfectantes, como "cal, enxofre em pó, cimento, etc.

Além disso, o seccionamento para o plantio permite afastar os tuberculos atacados de doenças internas: Mildiou do tuberculo, murcham podridão secca, etc., sendo realizada com os cuidados da technica moderna.

Respondendo á segunda objecção, basta lembrar que em toda parte do Brasil é possível encontrar á venda para o consumo batatas de 80 grs. para baixo, que representa o limite preconizado pela Secretaria de S. Paulo para as sementes argentinas; nos nossos mercados são communissimas batatas de 30 a 50 grs., e mesmo actualmente vendem-se batatas miudas pesando de 5 a 25 grs., batatas essas chamadas em S. Paulo de \$400.

Aliás, acabo de ser informado ter sido importada pelo porto de Santos uma partida de 195 saccos de batatas argentinas miudas, consignadas á firma Arthur Loureiro & Comp., de S. Paulo, declaradas para consumo e por isso sujeitas ás taxas alfandegarias.

Entretanto, o peso médio não alcança a 40 grs. e representam ellas precisamente a escoria da colheita argentina, cuja venda é prohibida nos mercados desse paiz.

Verifica-se, assim, que a limitação de peso minimo preconizado pela Secretaria da Agricultura de S. Paulo, com o fim de difficultar a fraude, não é sufficiente e não compensa de forma alguma os inconvenientes aqui apontados.

9° — Quando suggeri a limitação de 100 grs. para peso minimo das sementes de batatas argentinas a serem introduzidas, eventualmente, no presente anno, chamei a attenção dos meus chefes sobre a necessidade de ampliar o controle das mesmas e decretar sanções pesadas, que até estipulei, para os negociantes e lavradores contraventores.

Creio ter assim mostrado os motivos da decisão do C.T.P., fixando o peso minimo da semente de batata argentina, constituindo essa medida uma garantia, embora muito relativa, contra as doenças de degenerescencia.

— Sr. ministro da Viação:

N. 220 V. — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao funcionario Armando da Costa Coelho, servindo na Escola Nacional de Agronomia, com sede nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1935

Offícios :

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade :

N. 5.579 V — Junto remette as quartas vias dos empenhos ns. 629 e 630 desta data.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas :

N. 5.578 V — Idem, idem.

N. 5.581 V — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, na importancia de réis 3:910\$000, de diarias a que fizeram jus, durante os meses de julho a setembro do corrente anno, o agronomo José Maria Fernandes, do S. P. T., e mais 13 funcionarios do referido Serviço..

N. 5.582 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, na importancia de 1:380\$000, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de setembro do corrente anno, Santos Ramos da Cruz e oito outros diaristas do S. I. R. C.

N. 5.583 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 100\$000, relativa a differença de vencimentos de setembro ultimo de José Ribeiro Gonçalves Neto, contractado do S. F.

N. 5.584 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 450\$000, relativa a diarias a que fez jus o despachante Armando Joaquim da Silva, no mez de setembro do corrente anno, por ter sido designado para organizar os inventarios da 5ª Região Agrícola do S. F. P. V.

N. 5.585 V — Idem, idem, a inclusa folha, suplementar, em duas vias, na importancia de 100\$000, proveniente de differença de vencimentos que cabem, no mez de setembro do corrente anno, a Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque e Carlos Antony, contractados para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade :

N. 5.586 V — Passa ás mãos a inclusa relação das diarias abonadas, nos meses de julho a setembro do corrente anno, a funcionarios do S. P. T.

N. 5.587 V — Idem, idem, a inclusa relação das diarias abonadas, nos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente anno, a funcionarios do Aprendizado Agrícola de Pernambuco (Tamarandé).

N. 5.588 V. — Idem, idem, a relação dos funcionarios do S.D.S.V., que fizeram jus a diarias nos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 5.589 V. — Idem, idem, a inclusa relação das diarias abonadas, no mez de setembro ultimo, a funcionarios do Horto Florestal de Lorena, S. Paulo.

N. 5.590 V. — Idem, idem, a relação das diarias abonadas no mez de setembro proximo passado a funcionarios do I. B. V.

N. 5.591 V. — Idem, idem, a inclusa relação dos funcionarios da D.E.A., que

fizeram jus a diarias de janeiro a setembro do corrente anno.

N. 5.592 V. — Communico-vos que o director do S.T.C., Rogerio de Camargo, fez jus a 17 diarias no mez de setembro proximo passado.

N. 5.593 V. — Communico-vos que, por portaria do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, foram concedidos ao professor do Aprendizado Agrícola do Pará, José Pinheiro Lobato, seis meses de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará :

N. 5.602 V. — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade :

N. 5.594 V. — Idem, idem, que, por portaria de 9 do corrente mez, foram concedidos ao economo-almoxarife do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, Abiatar Guaraná, tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco :

N. 5.603 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade :

N. 5.594 V — Idem, idem, por portaria do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, foram concedidos ao economo-almoxarife do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, Abiatar Guaraná, tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

N. 5.595 V — Tendo sido designado o auxiliar de classificação do SPT, no Estado de Minas Geraes, Pisistrato de Amorim e Silva, para chefiar Idnetica repartição em Sergipe, em substituição ao sub-classificador agronomo Elder Coelho, solicito vossas providencias no sentido de ser delegada competencia áquelle funcionario para, durante o corrente anno, requisitar pagamentos e adeantamentos.

N. 5.596 V — Junto vos remetto o requerimento em que Georgino Francisco de Azevedo Paiva, pede ao Sr. ministro constar de seus assentamentos o tempo em que serviu nas fileiras do Exercito Nacional.

N. 5.597 V — Em solução ao vosso officio n. 5.046 (1ª Secção), de 1 de outubro corrente, communico-vos, para os devidos fins, que a requisição em apreço traz no verso a assignatura dos dous funcionarios que o acompanharam na visita de inspecção então realizada á Estação Experimental de Café em Botucatu.

N. 5.598 V — Pego-vos providencias no sentido de ser transferida da quota de 71:000\$000 para as despesas do S. I. R. C., para a quota destinada, por conta da mesma rubrica, ao S. F. P. V. 5:000\$ e ao I. B. V., 7:000\$000.

N. 5.599 V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 5:000\$000, entregue a João Candido Borges, que se acha servindo na Escola Nacional de Agronomia.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento :

N. 5.605 V — Junto vos envio o processo n. DNPV-10.176-35.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 5.606 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída ao Srs. José Cima Cabal e importancia de 1:000\$, que depositou no Thesouro Nacional, para garantia da apresentação de proposta na concorrência administrativa realizada nesta Directoria Geral, em 13 de junho de 1935.

— Sr. commandante da 1ª Região Militar :

N. 5.611 V — Levo ao voso conhecimento que no dia 3 de setembro ultimo foi encontrado por funcionarios do Nucleo S. Bento, mais ou menos na divisa dos lotes ns. 29 e 31, um caminho do Exercito, retirando madeira, sem a necessaria autorização.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro :

N. 5.612 V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transporte de material, animais, etc., bem assim, serviço telegraphico, que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo inspector do S. P. T., agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, com exercicio em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte :

N. 5.615 V — Idem, idem.

— Sr. superintendente da The Great Western of Brasil Railway :

N. 5.616 V — Idem, idem.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro :

N. 5.613 V — Idem, idem, pelo auxiliar de classificação do S. P. T., Pisistrato de Amorim e Silva, com sede em Aracajú, Estado de Sergipe.

— Sr. director da Viação Ferrea Leste Brasileiro :

N. 5.614 V — Idem, idem.

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro :

N. 5.617 V — Idem, idem, forem feitas durante o corrente anno, pelo director do E. A., agronomo Bemvindo de Novaes, com sede nesta Capital.

— Sr. director do Serviço de Plantas Texteis :

Circular n. 87 V—Remetto-vos, para os devidos fins, em anexo, copia da circular n. 314, de 12 de outubro corrente, expedida pelo Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro, no sentido de ser cumprida a papelleta circular numero 292, daquelle gabinete.

Identica :

S. F. P. V.

S. I. R. C.

D. E. A.

S. D. S. V.

S. F.

S. T. C.

I. C. A.

I. B. V.

Dia 16

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas :

N. 5.618-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as in-

clusas contas, em segundas vias, nas importancias de 1.609\$800, 345\$, 135\$800, 243\$100, 29\$700, 91\$700, 30\$400, 1.402\$ e 345\$900, no total de 4.733\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal e material feitos nos mezes de abril maio, junho, julho, agosto e setembro do corrente anno, em proveito da P. E. A.

N. 5.619 — Idem, idem, as inclusas contas em segundas vias, nas importancias de 59\$500, 2.346\$900 e 1.974\$700, no total de 4.381\$100, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito do S. P. V., nos mezes de maio, junho, julho e agosto de 1935.

N. 5.623-V — Idem, idem, a inclusa conta, em 2ª via, na importancia de réis 1:000\$, de Paul J. Christoph C., proveniente do concerto de uma machina "Underwood", realizado no mez de setembro do corrente anno.

N. 5.624-V — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 141\$400, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de energia electrica, feito durante o mez de agosto do corrente anno, em proveito de uma das dependencias do S. I. R. C.

N. 5.625-V — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias, cada uma, nas importancias de 210\$200 e 27\$500, no total de 237\$700, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de energia electrica concedido durante o mez de agosto do corrente anno, em proveito do P. R. V. e dependencia.

N. 5.626-V — Idem, idem, as inclusas contas, em 2 vias, cada uma, nas importancias de 273\$300 e 103\$100, no total de 376\$400, da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica, feito durante o mez de agosto do corrente anno, em proveito das diversas dependencias do S. I. R. C.

N. 5.632-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 600\$, relativa á ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro, a Nicolau Tolentino da Costa, auxiliar de classificação do S. P. T.

N. 5.633-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 250\$, de diarias a que fizeram jus durante o mez de setembro do corrente anno, o Dr. Mario Saraiva, director do T. C. A., e mais quatro funcionarios do mesmo.

N. 5.636-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, na importancia de 180\$, relativa a salarios a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, Luiz Gonzaga de Menezes, trabalhador de 2ª classe, contractado, para o S. D. C. V.

N. 5.657-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 440\$600, da The Rio de Janeiro Tramway Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, durante o mez de agosto do corrente anno feito em proveito do I. C. A.

N. 5.658-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, cada uma nas importancias de 103\$100 e 527\$200 no total de 630\$300, da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica e gaz, fito durante o mez de agosto do corrente anno, em proveito do I. C. A.

N. 5.631 V — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do officio n. 256, de 23 de setembro ultimo, junto restitue o processo que acompanhou o referido officio.

N. 5.634 V — Idem, idem, do officio n. 260, de 23 de setembro ultimo, junto restitue o processo que acompanhou o referido officio.

N. 5.635 V — Idem, idem, do officio n. 258, de 23 de setembro ultimo, junto restitue o processo que acompanhou o referido officio.

N. 5.637 V — Junto remette as segundas vias dos empenhos ns. 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642 e 643, desta data.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.641 V — Idem, idem.

N. 5.638 V — Comunica que, por portaria de 15 de outubro corrente, foram concedidos, ao contractado do Nucleo Colonial "São Bento", Ary Gomes Tarlé, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

N. 5.639 V — Comunica que, por portaria de 15 do corrente mez, foram concedidos, ao secretario-bibliothecario da Escola Nacional de Agronomia, Raymundo Renato de Almeida Braga, 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação da que lhe foi concedida, a partir de 1º de agosto do corrente anno.

Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 5.650 V — Idem, idem.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.627 V — Acompanhadas dos requerimentos pedindo pagamento por exercicios findos, transmite as inclusas contas, em tres vias cada uma, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de réis 3.433\$900 e réis 6.166\$900, ou seja no total de réis 9.600\$800, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos em proveito do S. P. T. no exercicio de 1934.

N. 5.622 V — Comunica que o saldo da quota da sub-consignação 30, "Para attender ao pagamento de diarias, etc.", distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para despesas do S. T. C., é de 12:616\$000.

N. 5.629 V — Junto transmite o processo D. N. P. V. 8.926/35, referente á aposentadoria de Benedicto Branco.

N. 5.630 V — Junto vos transmittio, as inclusas copias dos avisos expedidos pela Directoria Geral deste Departamento, sob ns. 208-V a 216-V, bem como portarias dos funcionarios Oswaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Souza, Alpheu Domingues da Silva, Elviro Marques Pereira, Luiz Pessoa Guerra, Godofredo dos Santos.

N. 5.640 V — Venho solicitar possas providencias no sentido de ser commissada na escripturação da verba 8ª — "Obras" — I — Para occorrer, etc. — b) Departamento Nacional da Produccion Vegetal — lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, a importancia de 26:824\$720.

N. 5.642 V — Passo ás vossas mãos, as inclusas quintas vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos do S. T. C. do Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.620 V — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.651 V — Communico-vos que por decreto de 8 de outubro de 1935, foi nomeado o sub-assistente do S. T. C., agronomo Carlos Fernandes da Conceição, para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo, o cargo de assistente do mesmo Servico.

— Ao Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 5.653 V — Communico-vos que as contas a que se refere o seu requerimento não são encontradas nas diversas repartições por onde tem transitado o respectivo processo, convindo que essa Companhia indique com segurança a dependencia deste Ministerio que recebeu as referidas contas.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio:

N. 5.652 V — Por ser assumpto da alçada desse Departamento, junto vos transmittio o processo D. N. P. V. 10.544/35.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.655 V — Levo ao vosso conhecimento, que, segundo informações do ajudante Cesar Pinheiro, os moirões de cerca fornecidos á vista do pedido numero 116.093, são de pessima qualidade e não resistem ao esticamento dos fios de arame de cerca.

— Ao Sr. S. L. Guedes de Souza:

N. 5.656 V — Em referencia á vossa carta de 24 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que o assumpto em apreço, depende, inicialmente, da approvação pelo legislativo do ante-projecto sobre a Fazenda Modelo, cuja cópia vos remetto.

— Ao Sr. director do Serviço do Fomento da Produccion Vegetal:

Circular n. 87 V — Abaixo vos transmittio, para os devidos fins, cópia do officio n. 5.169, de 7-10-35 da D.N.C.:

"Sr. director geral do D.N.P.V. — Tendo a sociedade Osmos Limitada", estabelecida á rua do Rosario n. 155, nesta Capital, proposto ao Sr. ministro a adopção dos seus aparelhos de desinfecção em todos os gabinetes sanitarios existentes nas repartições subordinadas a este Ministerio, e havendo os ditos aparelhos apresentado, em experiencias feitas, resultados inteiramente satisfactorios, communico-vos, para os fins convenientes, haver essa autoridade exarada na referida proposta, o seguinte despacho: — Autorizo a compra na medida das necessidades".

Attenciosas saudações. — José Solano C. da Cunha.

Identicos:

S.F.
S.D.S.V.
S.P.T.
S.T.C.
S.I.R.C.
I.B.V.
I.C.A.
E.A.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Usando da attribuição que lhe confere o artigo 171 do Código de Aguas, decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 e tendo em vista o que requereu a Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco resolve:

Art. 1.º E' outorgada á Companhia União Industrial de Pernambuco, autorização para o aproveitamento da energia hydraulica até o maximo de 150 KW da Cachoeira do Ro Pé de Serra, situada no Engenho Pé de Serra, segundo districto do municipio de Escada, Estado de Pernambuco, em immovel de sua exclusiva propriedade.

§ 1.º O aproveitamento destina-se á produção de energia para uso exclusivo da Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco, que não poderá ceder energia a terceiros, msmo a titulo gratuito.

§ 2.º A presente autorização é dada de accordo com o título II do capitulo II do Livro III do Código de Aguas.

Art. 2.º A titulo de exigencias preliminares e complementares das contidas no artigo 171 do Código de Aguas, e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhuma effeito o presente acto, a autorização fica obrigada dentro do prazo de 6 (seis) mezes contados da data da publicação deste acto, a apresentar em 3 (tres) vias:

a) a planta em escala de um por duzentos (1:200) do trecho do rio aproveitado;

b) planta em escala conveniente dos terrenos marginaes inundados pelo remanso da barragem, se houver;

c) projecto comprehendendo barragem, obras de captação, adducção, conductos forçados, turbinas e geradores em escala conveniente;

d) orçamento global e detalhado das installações.

Art. 3.º A presente autorização é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) annos, podendo ser renovada de accordo com as letras a e b do artigo 172 do Código de Aguas.

Art. 4.º A Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco fica obrigada a depositar todos os annos adeantadamente no Thesouro Nacional, dividida em duas prestações semestraes, nos mezes de janeiro e julho, a quantia correspondente á taxa de que trata a letra b do artigo 1.º do decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, a começar após a approvação das plantas e do projecto exigidos no art. 2.º.

Paragrapho unico. A primeira prestação devida, corresponderá ao semestre em que forem approvadas as planta se o projecto de quo cogita o art. 2.º.

Rio de Janeiro* 25 de outubro de 1935.
— Odilon Braga.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Sr. presidente do Senado :

N. 2.222 — Accusa o recebimento do officio n. 99, de 2 do mez corrente, e agradece a gentileza da comunicação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.223 — Solicita providencias no sentido de ser informado este ministerio, se a Companhia Carbonifera de Urusanga tem effectuado pagamentos em carvão, conforme lhe foi permitido pelo despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 17 de outubro de 1932.

N. 2.224 — Identico ao Sr. ministro da Viação.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 2.225 — Communica que, em 7 deste mez, foi extrahido o empenho numero 168, na importancia de 15:575\$000.

Dia 24 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

DGPM. 4.164/35 — Empresa Agro Pecuaria manifesta aproveitamento de energia hydraulica.— "Registre-se".

DGPM. 4.104/35 — Hylarião da Silva e outros protestando contra o registro de uma mina de ouro existente no municipio de Campo Formoso, Estado da Bahia.— "Archive-se".

DGPM. 3.971-35 — S. A. Commercio Industria "Souza Noschese" manifesta aproveitamento de energia hydraulica.— "Indeferido".

DGPM. 2.286-35 — Helmuth Brokes manifesta a mina aurifera existente na fazenda Calixto e Bueno, sita no districto de Crixás, Estado de Goyaz.— "Registre-se".

DGPM. 2.374-35 — Rogelio Santiago manifesta a jazida de mica existente na fazenda Porto, no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.393-35 — Comp. Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo manifesta a mina de carvão de pedra, de sua propriedade e exploração, situada no municipio de S. Jeronymo, Rio Grande do Sul.— "Registro".

DGPM. 2.009-35 — St. John d'El Rey Mining Company Ltd. manifesta as minas e jazidas, de sua propriedade, existentes nos municipios de Nova Lima, Bello Horizonte, Sabará e Itabirito, e as jazidas, de que é concessionaria, existentes no municipio de Santa Barbara, todos do Estado de Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.628-35 — Antonio Baptista Pereira Sampaio manifesta a jazida de ferro existente no immovel denominado Quilombo Doce, na comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.643-35 — Alfredo Dias & Irmão manifesta a jazida de galena existente na fazenda Tiros, na comarca de Carmo do Paranahyba, Estado de Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.859-35 — Flacilda Teixeira Gondim manifesta as jazidas de diamantes e carbonados em trabalhos de garimpagem, sitas na fazenda Santo Ono-

fre, municipio de Andarahy, Estado da Bahia.— "Registre-se".

DGPM. 3.774-35 — Bento Julio Pedroso manifesta a jazida de kaolim situada no terreno denominado Cercado Grande, na comarca da capital da São Paulo.— "Registre-se".

DGPM. 3.594-35 — O'Donnell de Freitas Gomez manifesta as jazidas de ouro, de sua propriedade, existentes no lugar denominado "Galpão, comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.— "Registre-se".

DGPM. 2.885-35 — Leocadia de Magalhães Affonso manifesta a jazida e mina de ouro de Boa Esperança, sita no municipio de Caethé, Estado de Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.784-35 — Adelino Carvalho da Silveira manifesta as jazidas de diamantes, de sua propriedade e exploração, existentes nos lugares Palmital e Cachimbos, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes.— "Registre-se, como jazida".

DGPM. 3.128-35 — Antonio Tavares Leite manifesta a mina de carvão de pedra de sua co-propriedade, sita no municipio de Siqueira Campos, Estado do Paraná.— "Registre-se, como jazida".

DGPM. 2.556-35 — João Soares manifesta as jazidas de Bauxita, de sua propriedades, existentes em parte da fazenda Collina, municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.702-35 — Edson Francisco Bello manifesta a jazida de diamantes e carbonados, em trabalhos de garimpagem, no lugar "Serra Negra", municipio de Palmeiras, Estado da Bahia.— "Registre-se".

DGPM. 2.655-35 — Theophilo Ferreira do Nascimento manifesta a jazida de crystaes, existente no lugar denominado Vargem da Pontinha, municipio de Villa Paraopeba, Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.654-35 — Romualdo Gonçalves de Ulhoa manifesta a jazida de ouro situada na fazenda do Pombal, Confisco, Morro das Almas, municipio de Paracatú, Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 2.652-35 — Maria Dolores da Matta Vidigal e outros manifestam as jazidas de diamantes, situadas em terrenos diamantinos, que lhes arrendou o Estado, no municipio de Diamantina.— "Registre-se".

DGPM. 2.648-35 — João Gonçalves da Costa manifesta as jazidas de ouro, chromo, prata, chumbo, cobre, nickel, graphite, manganéz e ferro, existentes na fazenda Serra Negra, comarca de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.— "Registre-se".

DGPM. 3.995-35 — Empresa Força e Luz Alegre Veado S. A. manifesta aproveitamento de energia hydraulica.— "Registre-se o manifesto".

DGPM. 4.071-35 — José Martins de Oliveira manifesta aproveitamento de energia hydraulica.— "Registre-se".

DGPM. 2.242-35 — Elvira Curty Feuchard e outros manifestam aproveitamento de energia hydraulica.— "Registre-se".

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 154 — SESSÃO ORDINARIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.076, de 3 do corrente, com a folha, na importancia de 1:050\$, para pagamento a José Luiz de Carvalho e mais tres funcionarios dessa Secretaria de Estado, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade:

Ns. 5.850 e 5.914, de 30 do mez findo e 3 do corrente, com as folhas nas importancias de 4:000\$ e 353:700\$, para pagamento dos professores contractados do Internato do Collegio Pedro II e de remuneração dos inspectores do Ensino Secundario, relativas a setembro proximo findo;

Ns. 5.930 e 5.960, de 4 e 5 do corrente, com a folha de remuneração dos inspectores regionaes, fiscaes geraes, regionaes e de exames, da Inspectoria do Ensino Commercial, na importancia de 47:850\$, relativa ao mez findo;

N. 342 G/I, de 1º do corrente, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com as folhas na importancia de 143:522\$200, para pagamento ao pessoal jornalceiro, contractado para todos os serviços dessa Inspectoria, relativas ao mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, compulsoriamente, a João Baptista de Oliveira, no lugar de guarda-portão do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saude Publica, com as despesas classificadas de 342\$400 e 1:959\$300;

De augmento de pensão de montepio á Maria Antonia da Silva, filha de Manoel Antonio da Silva, machinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da reversão da pensão deixada por sua falecida progenitora, Ignacia Maria da Conceição, com a despesa classificada de 500\$000.

— O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De montepio e meio soldo á Guilhermina Augusta Willington de Mattoz,

viuva do almirante graduado, reformado, Eduardo Augusto Verissimo de Mattos. — Converteeu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o Sr. representante do Ministerio Publico.

De aposentadoria a Manoel Antonio da Costa, no lugar de investigador de 2ª classe da Directoria de Investigações da Policia Civil do Distrito Federal. — O Tribunal resolveu julgar illegal a concessão, por caber ao inactivo os vencimentos integraes, nos termos dos dispositivos a que se refere o Ministerio Publico.

De pagamentos:

De 62\$400, á Geraldina da Conceição Barbosa, de 135\$000, a Hailton Soares de Lima, de dividas de exercicios findos;

De 1:005\$000, aos engenheiros da Directoria do Dominio da União, Hilton de Jesus Gadret e João Maria Broxado Filho, de gratificação por serviços prestados á Comissão de Pinheiros e na Baixada Fluminense, em agosto ultimo, conforme a folha annexa;

De 9:164\$100, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a A. E. G. Comp., Sul Americana de Electricidade, proveniente de direitos aduaneiros pagos a maior, pela nota de importação n. 23.633 de 1932.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA190303,97, de 30 do mez findo, pedindo o pagamento de reis 4:150\$, a Jayne Ferreira & Comp., proveniente de limpeza e pintura feitas em dependencias desse ministerio.

— Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1 C-401, de 2 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha, na importancia de 4:440\$600, para pagamento ao pessoal dessa Secretaria de Estado, de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, em setembro findo;

N. 1.204, de 25 do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de 836\$600, a "The Leopoldina Railway Company", proveniente de transportes concedidos a esse Departamento, em agosto ultimo.

Ordenou-se o registro das referidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.784, 3.399 e 3.398, de 24 do agosto ultimo e 3 do corrente, relativos aos pagamentos de 27:434\$100 e 45:105\$800, á Prefeitura Municipal de Macahé, provenientes de serviços executados em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

Ns. 5.810, 5.811 e 5.932, de 27 do mez findo e 4 do corrente, pedindo o

pagamento de 950\$000, 1:000\$000 e 571\$700, a Emilia Lima de Sá, do aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude n. 6, em julho ultimo, ao director dos Serviços Sanitarios nos Estados do norte do paiz, de ajuda de custo, e ao bedel contractado da Faculdade de Direito, Alcino Teixeira a Silvda Chavantes, de remuneração relativa a 19 dias dos meses de junho e julho deste anno;

N. 5.925, de 3 do corrente, com a folha, na importancia de 13:850\$000, para pagamento ao pessoal technico, contractado, do Hospital Nacional de Psychopathas, relativa ao mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Raymundo Bevilacqua e outras, irmãs solteiras, maiores e menores, do segundo tenente, commissionado, do Exercito, Praxedes Bevilacqua, com as despesas classificadas de 17:008\$300 e 3:000\$000;

De aposentadoria a Lucas Evangelista de Oliveira, no lugar de chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Uberaba, Estado de Minas Geraes, com as despesas classificadas de 1:506\$400 e 9:860\$000;

Idem a João José Pedrosa Junior, no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo, com as despesas classificadas de 1:407\$300 e 6:384\$300;

De melhoria de vencimentos ao bacharel Ildelfonso Augusto d'Oliveira Azevedo, aposentado no lugar de solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal, em virtude da revisão do processo de aposentadoria, com as despesas classificadas de 2:199\$100 e 1:579\$100.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

O Sr. ministro Ruben Rosa declarou-se impedido no julgamento do ultimo dos citados processos.

De pagamentos:

De 266\$600, a Alberto Gomes Coutinho; 20:000\$00, a Francisco Augusto Chaves de Faria; 10:649\$700, a Maria Antonietta Paiva de Vasconcellos; réis 509\$600, a José Miguel Jocundo Lopes, de dividas de exercicios findos;

De 600\$000, a quatro funcionarios da Directoria do Imposto de Renda, proveniente de gratificações a que fizeram jus em setembro proximo findo, conforme a folha annexa;

De 6:098\$600, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, e á S. A. Wharton Pedrosa, proveniente de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior na Alfandega daquelle Estado, pela nota de importação n. 337, de 1933.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 7:400\$000, ao 1º tenente, medico da Armada, Euclides de Souza Moreira,

de dívida de exercícios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a dívida.

De 27:290\$300, ao ex-3º sargento do Exército, Benedicto Vaz Arruda, de dívida de exercícios findos. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico, dado nos seguintes termos:

"Benedicto Vaz Arruda, 3º sargento, foi excluído do Exército, em consequência do movimento revolucionário de 1924.

Em 17 de novembro de 1930, foi reincuído nas fileiras, em virtude da amnistia decretada pelo Governo Provisorio no mesmo anno, sem direito, portanto, a vencimentos atrasados.

Em 18 de novembro de 1931, foi excluído novamente, por transgressão de preceitos disciplinares.

Tendo a Constituição, no artigo 19 das Disposições Transitorias, concedido amnistia ampla a todos quantos cometido crimes politicos, o referido ex-3º sargento reclamou o pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 1924 a 1930.

Nenhuma opposição soffreu essa pretensão, quer no Ministerio da Guerra, quer no Thesouro, quer pelo Corpo Instructivo deste Tribunal.

Baseado no artigo 109 das Disposições Transitorias, citado, e de accordo com um parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, teem sido requisitados pagamentos de vencimentos a varios militares que estiveram excluídos do Exército, em virtude de movimentos revolucionarios, embora taes militares já tivessem se aproveitado de amnistia restrictas concedidas pelo Governo Provisorio.

O Tribunal tem registrado esses pagamentos.

Entendeu-se que a amnistia do artigo 19 aboliu as restricções das que tinham sido decretadas pelo Governo Provisorio.

Commentando a Constituição de 1934, o ex-senador Lopes Gonçalves chega a dizer que a amnistia do artigo 19 teve por fim corrigir a anormalidade das amnistias restrictas.

Se se a considerar como uma correção das anteriores, é incontestavel que a mesma aproveita ao ex-3º sargento Arruda, e, assim, cabem-lhe os vencimentos do periodo de 1924 a 1930, em que esteve afastado do Exército por motivo da sua actuação na revolução de 1924.

Mas, ha a considerar que a amnistia é um favor que não pode ser fraccionado: ou produz todos os efeitos para que foi concedida, ou não produz nenhum. Entre os efeitos da amnistia do artigo 19, para o ex-3º sargento, seria a sua volta para o Exército, mas isso é impossivel, porque a sua exclusão em 1931 não foi em razão de crime politico.

Assim, não podendo aproveitar-se desse beneficio, não poderá gozar de outro qualquer."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.570, de 12 do mez findo, pedindo a entrega da importância de 150\$000,

como adeantamento, ao auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, Apolles Almeida de Barros Faria, para despesas a seu cargo, nos mezes de setembro a novembro do corrente anno;

Ns. 1.538 e 1.682, de 9 e 28, pedindo os pagamentos de 400\$000 e 100\$, a Pio Dutra da Rocha, de aluguel do predio occupado pela Delegacia do 30º Districto Policial, em julho ultimo e ao 2º official dessa Secretaria de Estado, José Lopes de Castro, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. C-1.662, de 23, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 317\$600, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica, em julho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 3.274, de 30, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 643\$, ao auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Sebastião de Castro Filho, proveniente de indemnização por despesas de viagem, a que fez jús, em agosto ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

Ns. 4.607 e 5.551, de 12 de agosto ultimo e 17 do mez findo, pedindo os pagamentos de 800\$ e 1:500\$, a Bernardino Lopes Vianna e outro, de aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria da Protecção á Maternidade e á Infancia, em julho ultimo e ao medico contractado, da Directoria de Assistencia Hospitalar, Dr. Ruy Coutinho, de ajuda de custo;

Ns. 5.921 e 5.927, de 3 do corrente, com as folhas, nas importancias de 500\$ e 14:368\$500, para pagamento de gratificações a dois funcionarios da Directoria Geral de Educação e ao pessoal da Escola Nacional de Bellas Artes, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, respectivamente, em setembro proximo findo e nos mezes de março a setembro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Conceição Ribeiro, viúva do sub-official, reformado da Armada, Conrado Correia Ribeiro, com a despesa classificada de 1:200\$000;

De montepio civil a Helena de Moraes Luz e Eulina Helena Luz, viúva e filha do chefe de Secção, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Clotario Pedro da Luz, com a despesa classificada de 3:246\$800;

De aposentadoria a José Pedro Gál, no lugar de encarregado do transporte de material do pharol de Castelhanos, Estado do Rio de Janeiro, com a despesa classificada de 380\$000;

Idem, compulsoriamente, a Miguel Joaquim de Sant'Anna, no lugar de pharoleiro de 3ª classe, em serviço no balisamento do Estado do Espirito Santo, com a despesa classificada de 321\$700;

De melhoria de vencimentos a Francisco Caetano da Silva, aposentado no lugar de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos de gratificação adicional, cujo abono foi suspenso em 1930, tendo sido classificada a despesa de 480\$000. — O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 4:100\$000, a Sylvino José de Matos, proveniente de aluguel de um dos predios occupados pela Comissão Central de Compras, no mez findo. (Officio n. 12.494, de 1º do corrente);

De 300\$000 a tres funcionarios da Directoria do Imposto de Renda, proveniente de gratificação a que fizeram jús no mez de agosto ultimo, conforme a folha annexa;

De distribuição do credito de réis 5:426\$500, ao Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento do 4º escripturario da Alfandega de Santos, naquella Estado, Abdon Ferreira Gomes de Castro. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.541, de 9 do mez findo, pedindo o pagamento de 1:500\$000 a José Pereira Paulo, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 13º Districto Policial, em julho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4-1.001, de 1 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, com a folha, na importância de 3:100\$, para pagamento do pessoal contractado, relativa ao mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 316, de 2 do corrente, pedindo o pagamento de 4:425\$000, ao diarista contractado, da Comissão de Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya, Arnaldo Arnobio Teixeira, proveniente de salarios a que fez jús, no periodo de 10 de janeiro a 26 de junho deste anno. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser esclarecido o verdadeiro cargo do diarista que apparece nos documentos de folhas 3, 7 e 8, com titulos differentes.

Officios ns. 3.270 e 3.337, de 30 do mez findo, e 1 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 395\$000 e 783\$000, a Henrique do Nascimento e Alfredo de Alencar, servente e 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, proveniente de indemnização por despesas de viagem a que fizeram jús em agosto ultimo. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios ns. 5.548 e 5.959, de 17 do mez findo e 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas, nas importancias de 1:500\$ e 1:900\$000, para pagamento de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente em setembro findo, por João Baptista Torres e outros e de ajuda de custo ao Dr. Caio do Amaral, medico contratado da Directoria de Assistência Hospitalar. — O Tribunal ordenou o registro dessas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Maria Eugenia Portugal Serqueira, no lugar de agente postal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Distrito Federal, com a despesa classificada de 9:867\$900;

Idem a Domingos de Sá Raposo, no lugar de guarda-civil de 1ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal, com a despesa classificada de 3:961\$300;

Idem a Eduardo Luiz da Costa, no lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com as despesas classificadas de 3:368\$600 e 8:466\$900;

De melhoria de vencimentos a Fausto Justino de Proença, aposentado no lugar de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, em virtude do disposto no artigo 23 das Disposições Transitórias, tendo sido classificada a despesa de 900\$000.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

Officio n. 222, de 27 do mez findo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo relativo ao processo firmado pela Sociedade Anonyma "Air France", para obter favores de isenção de direitos, nos termos do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.683, 1.684, de 28 do mez findo pedindo os pagamentos de 300\$ e 300\$, aos 2º e 3º officiaes dessa Secretaria de Estado, Arthur Marques Lins e Albuquerque e Theotônio de Lacerda Freire Filho, de gratificação a que fizeram jus, no mez citado, como secretarios dos directores geraes de Contabilidade e da Directoria de Justiça. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA[192]30.398, de 1 do corrente, pedindo a entrega da importancia de réis 8:000\$, como adiantamento, ao porteiro desse ministerio, Carlos Salgado, para despesas a seu cargo no quarto trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios ns. 687 e 701, de 27 e 30 do mez findo, do Departamento de Estatística e Publicidade, com as folhas, nas importancias de 60\$ e 1:200\$, para pagamento de diarias para condução, ao servente Gervasio Rodrigues Alves, en-

carregado do serviço de correio, e de gratificações, por serviços prestados fora das horas do expediente, aos funcionarios Oswaldo Gomes da Costa Miranda e outros, relativas ao dito mez. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.785, de 24 de agosto ultimo, pedindo a distribuição do credito de 640\$, ao Thesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para pagamento, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno, dos vencimentos do estacionario de 3ª classe do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil), Delcídio Xisto de Oliveira Viard. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada.

Officio n. 3.384, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 600\$, ao 1º official dessa Secretaria de Estado, Aloysio da Silva e Almeida, proveniente de gratificação a que fez jus, no mez findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe qual a natureza do serviço, uma vez que não ha mais obras de ampliação de edificio.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios:

N. 5.920, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 300\$, ao escripturario da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, servindo na Secretaria do Estado, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, em setembro findo;

N. 5.924, da mesma data e daquela Directoria Geral, pedindo a distribuição do credito de 169:500\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 338, de 13 do mez findo, relativas ao primeiro semestre do corrente anno, a cinco instituições, com sede nesta Capital;

N. 12.555, de 3 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 5:138\$400, a Martins Junior & Comp. e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Olivia Lopes Gama Andréa e outros, esposa e filhos de Mario Queiroz Soares Andrade, interdito, aposentado no lugar de condutor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as despesas classificadas de réis 5:787\$100 e 1:800\$000;

Idem a Julio Carneiro Leão de Vasconcellos, ex-professor, em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, com a despesa classificada de 360\$000;

Idem a Candida Genelicio Corrêa Vianna, viuva do official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Basilio Domingues Vianna, com a despesa classificada de 3:600\$000;

De aposentadoria, compulsoriamente, a

Antonio Cunha, no lugar de 1º marinhairo da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com a despesa classificada de réis 853\$100.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De montepio civil a Julia de Almeida Pinto Coelho e menores Argemiro e Margarida, viuva e filhos do 3º official, aposentado, da extincta Administração dos Correios de Minas Geraes, Francisco Antão Pinto Coelho. — O Tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento, para o fim requerido pelo Sr. representante do Ministerio Publico a fls. n. 83.

De augmento de pensão ao menor José, filho de Luiz Theodorico dos Santos Castro, ex-commandante dos guardas da Altagenda do Estado do Ceará, em virtude da reversão da pensão que deixou de receber sua mãe, Ildesmith Hortencia de Castro, por haver contrahido segundas nupcias. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

N. C-1.663, de 23 do mez findo, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 103\$900, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, no mez de julho ultimo;

N. 4-1.002, de 1º do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, com a folha, na importancia de 750\$000, para pagamento ao pessoal contratado para o serviço de fiscalização, relativa ao mez de setembro p. findo.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.387, de 3 deste mez, pedindo o pagamento de 78:368\$100, á The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., relativo ás folhas de medição, correspondentes aos trabalhos executados nos mezes de maio e junho e ao transporte de material, effectuado em junho, tudo do corrente anno, no prolongamento do ramal de Limoeiro a Bom Jardim, trecho de Lagoa Comprida a Bom Jardim.

Offícios ns. 3.269, 3.333 e 3.383, de 30 do mez findo, 1 e 3 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 533\$300, 1:080\$000, 1:000\$ e 400\$, respectivamente, a José de Amorim Garcia Filho, Enéas Cardoso de Castro e outros, Francisco Benjamim Gallotti, funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação e José Paulo Weber, motorista a serviço desse ministerio, provenientes de ajuda de custo, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, de diarias por serviços prestados fora da sede e de gratificação por serviços extraordinarios, relativos ao mez findo. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 9 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

de dívida de exercícios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a dívida.

De 27.290\$300, ao ex-3º sargento do Exército, Benedicto Vaz Arruda, de dívida de exercícios findos. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico, dado nos seguintes termos:

"Benedicto Vaz Arruda, 3º sargento, foi excluido do Exército, em consequencia do movimento revolucionario de 1924.

Em 17 de novembro de 1930, foi re-incluido nas fileiras, em virtude da amnistia decretada pelo Governo Provisorio no mesmo anno, sem direito, portanto, a vencimentos atrasados.

Em 18 de novembro de 1931, foi excluido novamente, por transgressão de preceitos disciplinares.

Tendo a Constituição, no artigo 19 das Disposições Transitorias, concedido amnistia ampla a todos quantos commetido crimes politicos, o referido ex-3º sargento reclamou o pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 1924 a 1930.

Nenhuma opposição soffreu essa pretensão, quer no Ministerio da Guerra, quer no Thesouro, quer pelo Corpo Instructivo deste Tribunal.

Baseado no artigo 109 das Disposições Transitorias, citado, e de accordo com um parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, teem sido requisitados pagamentos de vencimentos a varios militares que estiveram excluidos do Exército, em virtude de movimentos revolucionarios, embora taes militares já tivessem se aproveitado de amnistia restrictas concedidas pelo Governo Provisorio.

O Tribunal tem registrado esses pagamentos.

Entendeu-se que a amnistia do artigo 19 aboliu as restricções das que tinham sido decretadas pelo Governo Provisorio.

Commentando a Constituição de 1934, o ex-senador Lopes Gonçalves chega a dizer que a amnistia do artigo 19 teve por fim corrigir a anormalidade das amnistias restrictas.

Se se a considerar como uma correção das anteriores, é incontestavel que a mesma aproveita ao ex-3º sargento Arruda, e, assim, cabem-lhe os vencimentos do periodo de 1924 a 1930, em que esteve afastado do Exército por motivo da sua actuação na revolução de 1924.

Mas, ha a considerar que a amnistia é um favor que não pode ser fraccionado: ou produz todos os efeitos para que foi concedida, ou não produz nenhum. Entre os efeitos da amnistia do artigo 19, para o ex-3º sargento, seria a sua volta para o Exército, mas isso é impossivel, porque a sua exclusão em 1931 não foi em razão de crime politico.

Assim, não podendo aproveitar-se desse beneficio, não poderá gozar de outro qualquer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos: N. 1.570, de 12 do mez findo, pedindo a entrega da importancia de 150\$000,

como adeantamento, ao auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, Apolles Almeida de Barros Faria, para despesas a seu cargo, nos mezes de setembro a novembro do corrente anno;

Ns. 1.538 e 1.682, de 9 e 28, pedindo os pagamentos de 400\$000 e 100\$, a Pio Dutra da Rocha, de aluguel do predio occupado pela Delegacia do 30º Districto Policial, em julho ultimo e ao 2º official dessa Secretaria de Estado, José Lopes de Castro, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. C-1.662, de 23, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 317\$600, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica, em julho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 3.274, de 30, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 643\$, ao auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Sebastião de Castro Filho, proveniente de indemnização por despesas de viagem, a que fez jús, em agosto ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

Ns. 4.607 e 5.551, de 12 de agosto ultimo e 17 do mez findo, pedindo os pagamentos de 800\$ e 1:500\$, a Bernardino Lopes Vianna e outro, de aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria da Protecção á Maternidade e á Infancia, em julho ultimo e ao medico contractado, da Directoria de Assistencia Hospitalar, Dr. Ruy Coutinho, de ajuda de custo;

Ns. 5.921 e 5.927, de 3 do corrente, com as folhas, nas importancias de 500\$ e 14:368\$500, para pagamento de gratificações a dois funcionarios da Directoria Geral de Educação e ao pessoal da Escola Nacional de Bellas Artes, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, respectivamente, em setembro proximo findo e nos mezes de março a setembro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Conceição Ribeiro, viúva do sub-official, reformado da Armada, Conrado Correia Ribeiro, com a despesa classificada de 1:200\$000;

De montepio civil a Helena de Moraes Luz e Eulina Helena Luz, viúva e filha do chefe de Secção, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Clotario Pedro da Luz, com a despesa classificada de 3:246\$800;

De aposentadoria a José Pedro Gil, no lugar de encarregado do transporte do material do pharol de Castelhanos, Estado do Rio de Janeiro, com a despesa classificada de 380\$000;

Idem, compulsoriamente, a Miguel Joaquim de Sant'Anna, no lugar de pharoleiro de 3ª classe, em serviço no balisamento do Estado do Espirito Santo, com a despesa classificada de 321\$700;

De melhoria de vencimentos a Francisco Caetano da Silva, aposentado no lugar de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos de gratificação adicional, cujo abono foi suspenso em 1930, tendo sido classificada a despesa de 480\$000. — O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 4:100\$000, a Sylvino José de Mattos, proveniente de aluguel de um dos predios occupados pela Comissão Central de Compras, no mez findo. (Officio n. 12.494, de 1º do corrente);

De 300\$000 a tres funcionarios da Directoria do Imposto de Renda, proveniente de gratificação a que fizeram jús no mez de agosto ultimo, conforme a folha annexa;

De distribuição do credito de réis 5:426\$500, ao Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento do 4º escripturario da Alfandega de Santos, naquelle Estado, Abdon Ferreira Gomes de Castro. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Aviso n. 1.541, de 9 do mez findo, pedindo o pagamento de 1:500\$000 a José Pereira Paulo, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 13º Districto Policial, em julho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Officio n. 4-1.001, de 1 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, com a folha, na importancia de 3:100\$, para pagamento do pessoal contractado, relativa ao mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 316, de 2 do corrente, pedindo o pagamento de 4:425\$000, ao diarista contractado, da Comissão de Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya, Arnaldo Arnobio Teixeira, proveniente de salarios a que fez jús, no periodo de 10 de janeiro a 26 de junho deste anno. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser esclarecido o verdadeiro cargo do diarista que apparece nos documentos de folhas 3, 7 e 8, com titulos differentes.

Officios ns. 3.270 e 3.337, de 30 do mez findo, e 1 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 395\$000 e 783\$000, a Henrique do Nascimento e Alfredo de Alencar, servente e 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, proveniente de indemnização por despesas de viagem a que fizeram jús em agosto ultimo. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios ns. 5.548 e 5.959, de 17 do mez findo e 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas, nas importancias de 1:500\$ e 1:900\$000, para pagamento de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente em setembro findo, por João Baptista Torres e outros e de ajuda de custo ao Dr. Caio do Amaral, medico contratado da Directoria de Assistência Hospitalar. — O Tribunal ordenou o registro dessas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Maria Eugenia Portugal Serqueira, no lugar de agente postal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, com a despesa classificada de 9:867\$900;

Idem a Domingos de Sá Raposo, no lugar de guarda-civil de 1ª classe da Policia Civil do Districto Federal, com a despesa classificada de 3:961\$300;

Idem a Eduardo Luiz da Costa, no lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com as despesas classificadas de 3:368\$800 e 8:466\$900;

De melhoria de vencimentos a Fausto Justino de Proença, aposentado no lugar de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, em virtude do disposto no artigo 23 das Disposições Transitórias, tendo sido classificada a despesa de 900\$000.

O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

Officio n. 222, de 27 do mez findo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo relativo ao processo firmado pela Sociedade Anonyma "Air France", para obter favores de isenção de direitos, nos termos do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.683, 1.684, de 28 do mez findo pedindo os pagamentos de 300\$ e 300\$, aos 2º e 3º officiaes dessa Secretaria de Estado, Arthur Marques Lins e Albuquerque e Theotônio de Lacerda Freire Filho, de gratificação a que fizeram jus, no mez citado, como secretarios dos directores geraes de Contabilidade e da Directoria de Justiça. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA/192/30.398, de 1 do corrente, pedindo a entrega da importancia de réis 6:000\$, como adiantamento, ao porteiro desse ministerio, Carlos Salgado, para despesas a seu cargo no quarto trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios ns. 687 e 701, de 27 e 30 do mez findo, do Departamento de Estatística e Publicidade, com as folhas, nas importancias de 60\$ e 1:200\$, para pagamento de diarias para condução, ao servente Gervasio Rodrigues Alves, en-

carregado do serviço de correio, e de gratificações, por serviços prestados fóra das horas do expediente, aos funcionarios Oswaldo Gomes da Costa Miranda e outros, relativas ao dito mez. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.785, de 24 de agosto ultimo, pedindo a distribuição do credito de 640\$, ao Thesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para pagamento, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno, dos vencimentos do estacionario de 3ª classe do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil), Delcídio Xisto de Oliveira Viard. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada.

Officio n. 3.384, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 600\$, ao 1º official dessa Secretaria de Estado, Aloysio da Silva e Almeida, proveniente de gratificação a que fez jus, no mez findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe qual a natureza do serviço, uma vez que não ha mais obras de ampliação de edificio.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios:

N. 5.920, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 300\$, ao escripturario da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, servindo na Secretaria do Estado, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, em setembro findo;

N. 5.924, da mesma data e daquela Directoria Geral, pedindo a distribuição do credito de 169:500\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 338, de 13 do mez findo, relativas ao primeiro semestre do corrente anno, a cinco instituições, com sede nesta Capital;

N. 12.555, de 3 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 5:138\$400, a Martins Junior & Comp. e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Olivia Lopes Gama Andréa e outros, esposa e filhos de Mario Queiroz Soares Andrade, interdito, aposentado no lugar de condutor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as despesas classificadas de réis 5:787\$100 e 1:800\$000;

Idem a Julio Carneiro Leão de Vasconcellos, ex-professor, em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, com a despesa classificada de 360\$000;

Idem a Candida Genelicio Corrêa Vianna, viuva do official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Basilio Domingues Vianna, com a despesa classificada de 3:600\$000;

De aposentadoria, compulsoriamente, a

Antonio Canha, no lugar de 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com a despesa classificada de réis 853\$100.

O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De montepio civil a Julia de Almeida Pinto Coelho e menores Argemiro e Margarida, viuva e filhos do 3º official, aposentado, da extincta Administração dos Correios de Minas Geraes, Francisco Antônio Pinto Coelho. — O Tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento, para o fim requerido pelo Sr. representante do Ministerio Publico a fls. n. 83.

De augmento de pensão ao menor José, filho de Luiz Theodorico dos Santos Castro, ex-commandante dos guardas da Alameda do Estado do Ceará, em virtude da reversão da pensão que deixou de perceber sua mãe, Ildesmith Hortencia do Castro, por haver contrahido segundas nupcias. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

N. C-1.663, de 23 do mez findo, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 103\$900, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, no mez de julho ultimo;

N. 4-1.002, de 1º do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, com a folha, na importancia de 750\$000, para pagamento ao pessoal contractado para o serviço de fiscalização, relativa ao mez de setembro p. findo.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.387, de 3 deste mez, pedindo o pagamento de 78:368\$100, á The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., relativo ás folhas de medição, correspondentes aos trabalhos executados nos mezes de maio e junho e ao transporte de material, effectuado em junho, tudo do corrente anno, no prolongamento do ramal de Limoeiro a Bom Jardim, trecho de Lagoa Comprida a Bom Jardim.

Offícios ns. 3.269, 3.333 e 3.383, de 30 do mez findo, 1 e 3 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 533\$300, 1:080\$000, 1:000\$ e 400\$, respectivamente, a José de Amorim Garcia Filho, Enéas Cardoso de Castro e outros, Francisco Benjamin Gallotti, funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação e José Paulo Weber, motorista a serviço desse ministerio, provenientes de ajuda de custo, de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, de diarias por serviços prestados fora da sede e de gratificação por serviços extraordinarios, relativos ao mez findo. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 9 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Outubro — 4 — de 1935 — Secretaria — Em São Paulo.

Termo de contracto firmado entre a Fazenda Nacional e a E. F. Sorocabana

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de 1935, nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, perante o Sr. José Manoel Nogueira Vinhaes, delegado interino, compareceu o Sr. director da E. F. Sorocabana, proprio do governo do Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Roberto Pereira Barreto, e disse que vinha em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal no processo fichado sob n. 15.698, de 1935, assignar este termo de contracto, de harmonia com o disposto no art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 23.900, de 1934, pelo qual se obriga a arrecadar em nome da União, o imposto de que trata aquelle decreto, para o fim de poder gozar da percentagem de 6 %, que lhe é assegurada pelo art. 19, paragrapho unico do prefalado regulamento, compromettendo-se: a) recolher na Recebedoria Federal desta capital, a renda mensal arrecadada, com exclusão da mencionada percentagem, de accordo com o regulamento citado; b) observar religiosamente todas as exigencias enumeradas no regulamento e as que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, sujeitando-se á fiscalização por parte dos serventuários designados para tal fim e outras autoridades federaes encarregadas pela boa arrecadação das rendas da União, bem como recolher as multas que lhe forem applicadas dentro dos precisos termos do regulamento em vigor; c) não reclamar da União indemnização alguma pelas despesas que venha a ter com a arrecadação do dito imposto, despesas que correrão por sua conta; d) prestar a todo e qualquer funcionario incumbido da respectiva fiscalização, as informações que solicitarem, bem como facilitar o exame de livros e talões relativos á arrecadação do referido imposto; e) responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do imposto, causado por funcionarios da Estrada de Ferro Sorocabana; f) dar cumprimento ao presente contracto depois de aprovado pela autoridade competente, sem direito de indemnização alguma caso não seja aprovado, como recommenda o R. G. de Contabilidade Publica. E, pelo Sr. Dr. delegado fiscal, interino, foi dito que pela Fazenda Nacional aceitava este termo com as obrigações que nelle se contém, mandando para constar, lavrar o mesmo que, lido e achado conforme, assignou com o Sr. Roberto Pereira Barreto, thesoureiro da E. F. Sorocabana, devidamente autorizado, conforme officio ficha n. 23.041, de 1935, da Secretaria da Viação e Obras Publicas de São Paulo, e as testemunhas abaixo. E, eu, José Maria Parente, o escrevi. São Paulo, 26 de setembro de 1935. — José Manoel Nogueira Vinhaes, delegado fiscal, interino. — R. P. Barreto. — Wladimir F. Guimarães. Isento de sello, art. 26, do decreto n. 17.538, de 1926. Confere com o original. — Miguel Theodoro de Paiva Elvas, 3º escripturario. — Janserico de Assis, sub-secretario. Confere com a cópia que acompanha o processo n. 76.068, de 1935. — Secretaria das Rendas Internas, 30 de outubro de 1935. — Bernardino Pinto Duarte, 3º official, auxiliar.

Visto. — Secretaria das Rendas Internas, 30 de outubro de 1935. — Raymundo Brigido Borba, secretario.

Delegacia Fiscal em São Paulo — Ficha n. . Cópia. Termo de contracto firmado entre a Fazenda Nacional e a Estrada de Ferro Sorocabana, representada pelo Sr. Roberto Pereira Barreto, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de 1935, nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, perante o Sr. Dr. José Manoel Nogueira Vinhaes, delegado fiscal interino, compareceu o Sr. Roberto Pereira Barreto, thesoureiro da E. F. Sorocabana, proprio do Governo do Estado de São Paulo, e disse que vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado, exarado no processo fichado sob numero 15.697-35, assignar este termo de contracto, de harmonia com o disposto no art. 14 do regulamento baixado com o decreto 23.899, de 1934, pelo qual se obriga a arrecadar,

em nome da União, o imposto de que trata esse decreto, para o fim de poder gozar da percentagem de 6%, que lhe é assegurada pelo art. 19, paragrapho unico, do prefalado regulamento, compromettendo-se:

a) a recolher na Recebedoria Federal desta Capital a renda mensal arrecadada, com exclusão da mencionada percentagem, de accordo com o regulamento citado;

b) observar religiosamente todas as exigencias enumeradas no regulamento e as que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, sujeitando-se á fiscalização por parte dos serventuários designados para tal fim e outras autoridades federaes encarregadas pela boa arrecadação das rendas da União, bem como recolher as multas que lhe forem applicadas dentro dos precisos termos do regulamento em vigor;

c) não reclamar da União indemnização alguma pelas despesas que venha a ter com a arrecadação do dito imposto, despesas que correrão por sua conta;

d) prestar a todo e qualquer funcionario incumbido da respectiva fiscalização as informações que solicitarem, bem como facilitar o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do referido imposto;

e) responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do imposto, causado por funcionarios da referida estrada de ferro;

f) dar cumprimento ao presente contracto depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, sem direito de indemnização de especie alguma, caso não seja aprovado, como recommenda o R. G. de Contabilidade Publica.

E, pelo Sr. Dr. delegado fiscal, interino, foi dito que pela Fazenda Nacional aceitava o presente contracto com as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo que, lido e achado conforme, assigna o Sr. Roberto Ferreira Barreto, thesoureiro da E. F. Sorocabana e as testemunhas abaixo: E eu, José Maria Parente, quarto escripturario desta delegacia fiscal, com exercicio na 2ª contadoria, o escrevi. São Paulo, 26 de setembro de 1935. — José Manoel Nogueira Vinhaes, delegado fiscal, interino. — R. P. Barreto. — Wladimir F. Guimarães. Isento do sello art. 26 do decreto n. 17.538, de 1926. Confere com o original — Miguel Theodoro de Paiva Elvas, 3º escripturario. — Visto, Genserico de Assis, sub-secretario. — Confere com a cópia que acompanha o processo n. 76.066, de 1935, secção das Rendas Internas, em 30 de outubro de 1935. — Bernardino P. Duarte, auxiliar.

Visto, Secretaria da Directoria das Rendas Internas, em 30 de outubro de 1935. — Raymundo Brigido Borba, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo

Termo de contracto firmado pela Fazenda Nacional e o senhor João Baptista Vasques, engenheiro-chefe da Tramway da Cantareira, como abaixo se declara:

Aos dous dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, perante o Sr. Dr. Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, delegado fiscal, compareceu o Sr. João Baptista Vasques, engenheiro-chefe da "Tramway da Cantareira", proprio do governo do Estado de São Paulo, e disse que vinha em virtude do despacho do Sr. Dr. delegado fiscal em o processo fichado sob n. 12.747-35 assignar este termo de contracto, de harmonia com o disposto no art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 23.900, de 1934, pelo qual se obriga a arrecadar em nome da União o imposto de que trata aquelle decreto, para o fim de poder gozar da percentagem de 6 % que lhe é assegurada pelo art. 19, paragrapho unico do prefalado regulamento, compromettendo-se: a) a recolher, na Recebedoria desta Capital, a renda mensal arrecadada, com a exclusão da mencionada percentagem, de accordo com o regulamento citado; b) observar religiosamente todas as exigencias enumeradas no regulamento e as que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, sujeitando-se á fiscalização por parte dos serventuários designados para tal fim, e outras autoridades federaes encarregadas pela boa arrecadação das rendas da União, bem como recolher as multas que lhe forem applicadas dentro dos precisos termos do regulamento em vigor; c) não reclamar da União indemnização alguma pelas despesas que venha a ter com a arrecadação do dito imposto, despesas que correrão por sua conta; d) prestar a todo e qualquer funcionario, in-

cumbido da respectiva fiscalização as informações que solicitarem, bem como facilitar o exame de livros e talões relativos á arrecadação do referido imposto; e) responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do imposto, causado por funcionario da empresa sob sua chefia; f) dar cumprimento ao presente contracto depois de aprovado pela autoridade competente, sem direito de indemnização de especie alguma caso não seja aprovado como recommenda o R. G. de Contabilidade Publica. E, pelo doutor delegado fiscal, foi dito que, pela Fazenda Nacional, aceitava este termo com as obrigações que nella se contém, mandando, para constar, lavrar o mesmo que, lido e achado conforme, assigna com o Sr. João Baptista Vasques, engenheiro-chefe da "Tramway Cantareira", com os testemunhos abaixo. E, eu, José Maria Parente, quarto escripturario desta repartição, o escrevi. — Roméro Estellita Cavalcanti Pessoa, delegado fiscal. — João Baptista Vasques, engenheiro-chefe da Tramway da Cantareira. — Vicente Carehed, testemunha. Confere com o original. — *Miguel Theodoro de Paiva Elvas*, 3º escripturario. Visto. — *Janserico de Assis*, secretario. Confere com o original. Secção das Rendas Internas, em 1 de novembro de 1935. — *Bernardino Pinto Duarte*, 3º escripturario. Visto. Secretaria da Directoria das Rendas Internas, em 1 de novembro de 1935. — *Raymundo Brigido Borba*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Termo de contracto de sub-locação, celebrado entre o Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, como outorgado, e a The Caloric Company, como outorgante para sub-locação do decimo segundo andar do edificio da "A Noite", situado á praça Mauá, numero sete, nesta Capital, e de propriedade da Sociedade Anonyma "A Noite", onde será instalado o Departamento Nacional do Trabalho, inclusive sua dependencia, o Serviço de Identificação profissional

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil e novecentos e trinta e cinco, presentes no Departamento Nacional do Trabalho, em face do impedimento do respectivo director geral, bacharel Affonso de Toledo Bandeira de Mello, o director de secção José Mathias da Costa Baptista, como seu substituto legal, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, como outorgado, e o senhor H. S. Wilson, representando a outorgante, The Caloric Company, legalmente reconhecida e autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto numero quatorze mil oitocentos e oitenta e seis, de vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diário Official* de nove de julho do mesmo anno, apresentado neste acto, domiciliada no Districto Federal e com sede á avenida Presidente Wilson, numero trezentos e cinco, nesta Capital, sendo locataria do decimo segundo andar do edificio da A Noite, situado á praça Mauá, numero sete, nesta Capital, e de propriedade da Sociedade Anonyma "A Noite", por força do contracto entre os mesmos assignado em um de novembro de mil novecentos e trinta e um, junto por traslado do tabellião do Primeiro Officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e a autorização constante do officio numero dous C — mil e novecentos e cincoenta, de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, da Directoria Geral de Contabilidade accordaram em assignar o presente contracto, mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira — O Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista o estabelecido no artigo oitavo, da lei numero cinco de doze de outubro de mil e novecentos e trinta e quatro, verba segunda — Departamento Nacional do Trabalho, titulo segundo — Serviço de Identificação Profissional — Consignação Material — Sub-consignação Tres — Diversas despesas, na qual fica empenhada a importancia de doze contos de réis (12:000\$000) e, nos exercicios futuros, nas consignações proprias que forem votadas pelo Poder Legislativo, nas quaes fica empenhada a despesa correspondente, resolve contractar a sub-locação do referido decimo segundo

andar do alludido edificio a partir de um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco até trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, inclusive;

Clausula segunda — O aluguel mensal será durante esse periodo, de seis contos de réis (6:000\$000), cujos pagamentos vencidos serão mensalmente requisitados do The-souro Nacional, por intermedio do Tribunal de Contas;

Clausula terceira — Fica expressamente estabelecido, por exigencia da Sociedade Anonyma "A Noite", proprietaria do edificio, como condição de sua annuencia, mediante a opposição da expressão "De accordo", no final deste contracto que, terminado o prazo da presente sub-locação e querendo o outorgado prorogar o contracto nas condições previstas nas demais clausulas, a importancia do aluguel não poderá ser inferior a sete contos de réis (7:000\$000), que é o preço actualmente pago pela outorgante á proprietaria do edificio Sociedade Anonyma "A Noite", preço este de 7:000\$000 (sete contos de réis), minimo para o futuro novo contracto, com o qual o outorgado se declara desde já de pleno accordo, devendo o mesmo novo contracto ser assignado com antecedencia minima de cinco mezes de fiscalização do presente;

Clausula quarta — O outorgado, Departamento Nacional do Trabalho, recebe o decimo segundo andar no estado em que o mesmo se encontra, obrigando-se, porém, a outorgante a fazer no mesmo andar uma pintura geral a cal e colla, antes da occupação do mesmo pelo outorgado;

Clausula quinta — Quasquer obras necessarias ás installações do outorgado serão feitas sob a responsabilidade exclusiva do mesmo outorgado, e sempre após permissão previa, por escripto, da proprietaria do edificio, Sociedade Anonyma "A Noite", sem responsabilidade alguma presente ou futura, para a outorgante;

Clausula sexta — A outorgante obriga-se, em consequencia de identica obrigação assumida perante ella pela Sociedade Anonyma "A Noite", na clausula nona do contracto de locação de um de novembro de mil e novecentos e trinta e um, a ter sempre em perfeito estado de funcionamento todas as installações de agua, luz, sanitarias e elevadores, salvo por motivo de força maior. E se tal não se der, o outorgado, Departamento Nacional do Trabalho, notificará a outorgante dos defeitos existentes, os quaes, se não forem pela outorgante sanados dentro de oito dias após a notificação por escripto, obrigarão a outorgante a uma indemnização ao outorgado de 200\$000 (duzentos mil réis) diarios, por serviços interrompidos até a normalização desses mesmos serviços. E, se ainda, após quinze dias de espera além do prazo de notificação mencionado no paragrapho precedente, a outorgante não normalizar de facto o serviço ou serviços interrompidos, o outorgado terá a opção de dar por findo ou rescindido o presente contracto, independente de interpeção judicial ou extrajudicial e abandonar o decimo segundo andar, objecto da presente sub-locação, mudando-se para outro local, ficando a outorgante sujeita ao pagamento de todas as despesas de mudança;

Clausula setima — Em caso de ser o outorgado impedido de exercer plenamente suas actividades no andar sub-locado, seja por motivo de incendio, commoções publicas ou qualquer outra causa imprevista, o outorgante terá a opção de continuar no referido andar, ou mudar-se para onde melhor lhe convenha, a seu criterio, sem prejuizo do prazo estipulado na clausula primeira, do presente instrumento, sendo que o tempo durante o qual durar tal impedimento será descontado do prazo do aluguel.

Clausula oitava — O outorgado, salvo quando se derem as interrupções acima referidas, será obrigado a trazer o andar, objecto deste contracto, sempre em perfeito estado de conservação, hygiene e limpeza, permitindo aos prepostos da proprietaria, Sociedade Anonyma "A Noite", a mais plena fiscalização, neste exclusivo sentido.

Clausula nona — Não será permitida a re-sub-locação do andar sub-locado, em todo ou em parte, sem expressa autorização da outorgante e da proprietaria do edificio.

Clausula decima — As installações electricas, as divisões de madeira, balcões, que a outorgante fez no andar sub-locado, ficarão pertencendo ao outorgado independente de qualquer remuneração.

Clausula onze — As questões resultantes do presente contracto terão como foro competente o do local do Districto Federal. O "De accordo" da proprietaria do edificio e primeira locataria, dado no presente contracto será assignado pelo Sr. Vasco Lima na qualidade de representante da Sociedade Anonyma "A Noite", conforme procuração bastan-

te. e substituirá e terá os mesmos efeitos da "Autorização expressa", exigida pela mesma proprietaria na clausula treze do contracto firmado entre esta e a outorgante.

Clausula doze — O presente contracto só valerá se fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Tribunal lhe denegar registro.

O outorgante provou ter dado cumprimento a todos os dispositivos fiscaes em que incide, inclusive o imposto sobre a renda, com a apresentação dos pagamentos feitos á Recebedoria do Districto Federal, com os talões numero sessenta e tres mil seiscentos e cincoenta e um, cento e onze mil quatrocentos e setenta e quatro e cento e quarenta mil trezentos e quarenta e quatro, todos de um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, provenientes do imposto de industrias e profissões, relativos ao segundo semestre do presente exercicio, com os talões numero dois mil novecentos e tres de dois de setembro, vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois, de dois de outubro e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete de trinta e um de outubro, todos do corrente anno, relativos as tres primeiras prestações do imposto sobre a renda do exercicio corrente, como também, ter satisfeito as exigencias do decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um, com a exhibição neste acto da segunda via da declaração de empregados, e protocollada neste Departamento sob o numero trinta e um mil oitocentos e tres, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. O presente contracto esta sujeito ao sello proporcional de réis 270\$000 (duzentos e setenta mil réis), na forma do Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto do Sello, aprovado pelo decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e pago pelo outorgante, em estampilhas federaes e mais o sello de Educação, cobrando-se, ainda do outorgante, em sello, pelo presente termo a taxa de réis \$200 (duzentos réis) por linha, conforme o mencionado Regulamento do Sello.

E, para firmeza e validade do que ficou accordado, lavrou-se no livro especial de Registro de Contractos, deste Departamento, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Srs. Laerte Augusto Machado e Luiz Pinto de Almeida e por mim, que o lavrei na qualidade de segundo official do Departamento Nacional do Trabalho, com exercicio nesta quarta Secção. Estavam colladas estampilhas federaes na importancia de trezentos e vinte e dois mil e duzentos réis e devidamente inutilizadas com as assignaturas do Sr. director geral, substituto José Mathias da Costa Baptista, e logo abaixo H. S. Wilson; "Da accôrdo": — Vasco Lima — Laerte Augusto Machado, Luiz Pinto de Almeida e Rubens Prazeres.

Confere com o original. — Em 31 de outubro de 1935. — Célio Campbell, aux. de 1ª classe cont. — Visto — Abel de Almeida, 1º official, pelo director de secção.

Em tempo: Assignou também o presente contracto, em virtude da exigencia de seus Estatutos, o doutor Pedro Pernambuco, também director da proprietaria a Sociedade Anonyma "A Noite".

Confere com o original. — Em 31 de outubro de 1935. — Célio Campbell, aux. de 1ª classe cont. — Visto — Abel de Almeida, 1º official, pelo director de secção.

INSTITUTO HISTORICO

Reproduz-se esta parte do Relatorio do 1º Secretario Perpetuo do Instituto por ter sahido com omissões.

Cadastro social

E' o seguinte o cadastro social:

Presidentes honorarios.....	6
Socios grandes benemeritos.....	5
Socios benemeritos.	13
Socios effectivos.	45
Socios correspondentes.	39
Socios honorarios.	39

Como se vê, ha duas vagas na classe dos benemeritos, a que só podem ser elevados os socios effectivos ou correspondentes que tenham dez annos de serviços ao Instituto.

Na dos effectivos ha um excesso de cinco socios; na dos correspondentes uma vaga e nas dos honorarios um excesso de sete socios.

No ultimo anno social houve as seguintes admissões:

Correspondentes.	7
Honorario.	1

Perdeu o Instituto no mesmo espaço de tempo os seguintes socios:

Gastão Ruch Sturzenecker, benemerito; Ronald de Carvalho, effectivo; Miguel Calmon du Pin e Almeida, honorario; Agenor de Roure, benemerito; Dom Julio Fernandez, honorario.

Factos sociaes

As principaes occurrencias sociaes foram as seguintes:

Tomou parte o Instituto do julgamento do concurso promovido em Petropolis pela *Pequena Illustração*, a 2 de Dezembro de 1934, o "Dia do Imperador";

Publicou a *Revista da Semana* algumas photographias da collecção Andrade Pinto, doada ao Instituto pelo commandante Sergio Bizarro de Andrade Pinto, cujo fallecimento, a 23 de Março ultimo, foi tão sentido pelo Instituto;

Assistiu, devidamente representado, á inauguração do busto do sabio Carlos von Martius no Jardim Botânico, bem como, no *Museu Marianno Procopio*, em Juiz de Fóra, á comemoração do centenario de nascimento de dona Maria Amalia Ferreira Lage;

Foi recomposta a sociedade de *Reverencia á memoria dos Imperadores*, associando-se esta associação ao louvavel empreendimento;

Recebemos o terceiro e ultimo volume do catalogo dos livros que pertenceram ao rei Dom Manuel de Portugal. Sobre este particular cumpre advertir que toda a riquissima bibliotheca daquelle soberano foi, por ordem da familia, entregue a Portugal.

E' um exemplo a ser imitado com relação aos archivos brasileiros existentes no Castello d'Eu. Esses papeis, que devem ser de summa importancia, não poderão servir aos estudiosos das coisas patrias se permanecerem fóra do Brasil.

Na Sala Varnhagen realizou o sr. Luiz Felipe Vieira Souto, uma conferencia sobre o centenario do Visconde de Saboia.

Participou o Instituto das commemorações de Sete de Setembro, o "Dia da Patria", tão justamente consagrado pelo Governo.

Estas solennidades civicas tornam-se, cada vez mais necessarias, para que o povo saiba quanto praticaram no ponto de vista patriótico os nossos maiores.

E ainda bem que o ensino da Historia do Brasil, no curso secundario, foi restabelecido pela Camara dos Deputados, onde o deputado, nosso consocio, Sr. Wanderley de Pinho, defendeu o projecto primitivamente apresentado pelo deputado, Sr. Alberto Diniz.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Rio, 31 — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio — Tenho a subida honra de trazer ao conhecimento de V. Exa. que, por proposta da Delegação Argentina, os delegados á Primeira Conferencia Sul Americana da Meteorologia e Serviços Radio-electricos, reunidos em sessão plenaria, acclamam V. Exa., o Grande Presidente de Honra da Conferencia que, no sentir de todos, ficou registrada como um acontecimento de excepcional transcendencia para o progresso e coordenação da sciencia meteorologica no continente sul-americano. Respeitosamente. — *Fonseca Hermes Junior*, presidente da Conferencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 29 de outubro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 19 às 18 horas do dia 30

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Declinará. Ventos: Variaveis, rondando para o sul, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Declinará.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas, melhorando no Rio Grande do Sul. Temperatura: Declinará, salvo no Rio Grande, onde se manterá estavel. Ventos: De sul a oeste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 28 às 14 horas do dia 29

O tempo foi instavel. A temperatura foi elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23,3 e minima 22,0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 30,6 e minima 22,8, respectivamente, até 11 horas e às 6 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 29 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim.....	760.2	0.2	26	0	E	2	9b	—	I	34	24	0	Bx	B	I
Sobral (X).....															
Iguatú.....	59.4	-0.3	29	1	C	0	5b	—	B	35	24	0	B	B	B
Natal.....	61.8	0.5	28	0	SE	2	9b	Chão	I	30	25	0	I	B	I
João Pessoa.....	—	—	26	—	SE	2	5b	—	lo	29	22	4	B	B	lo
Campina Grande.....	60.1	—	24	-2	E	2	9b	—	I	30	20	0	I	B	I
Recife (Oltuda).....	61.1	0.2	26	-2	SE	5	9b	Chão	I	20	25	2	I	Aot	I
Pesqueira(X).....															
Goyana.....	60.3	0.2	27	-1	SE	2	9a	—	B	32	19	0	B	B	B
Guaranhuns(X).....															
Fernando Noronha...	60.2	0.2	27	0	E	5	2b	Vagas	B	28	24	0	B	B	B
Maceió.....	60.3	—	28	—	E	5	2b	Chão	B	28	24	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	61.2	0.5	27	0	E	5	5b	—	I	28	23	0	B	B	I
Propriá.....	61.5	-0.3	29	2	SE	5	5b	—	I	34	—	0	I	I	I
S. Salvador.....	60.9	0.2	28	1	E	2	5e	P. vgs.	B	29	21	0	Bx	B	B
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	61.2	0.3	28	-1	NE	2	5b	P. vgs.	I	30	21	0	B	B	I
Caravellas.....	61.1	-0.1	27	0	NE	2	5b	Tranq.	I	30	20	0	I	B	B
Bello Horizonte.....	60.0	0.2	19	0	C	0	9b	—	lo	22	19	24	AoR	Ao 2	Ao 2
Januaria.....	—	—	27	—	S	2	2a	—	B	36	3	0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	58.6	0.6	26	1	NW	2	5b	—	B	33	21	0	B	B	B
São Lourenço.....	58.7	-0.4	21	-2	C	0	9b	—	I	26	16	1	I	I	lo
Cambuquira.....	60.5	0.2	21	1	NE	2	9b	—	I	25	15	1	I	I	lo
Passa Quatro.....	58.8	0.8	19	-3	N	2	5b	—	I	27	17	15	B	Aot	Aot
Poços de Caldas.....	57.9	0.9	19	-3	NE	2	9b	—	I	29	17	0	I	I	I
Juiz de Fora.....	59.5	-2.0	22	3	NW	5	9b	—	I	24	18	6	Ao	I	Ac
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	760.8	0.4	27	-1	NE	2	9b	Tranq.	I	30	23	0	B	I	I
C. Itapemirim.....	60.2	0.0	24	-1	N	2	9b	—	I	25	15	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 29 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.7	-1.4	27	4	C	0	9a	Chão	B	27	23	0	I	I	I
Campos.....	59.3	—	28	—	N	2	9a	—	B	30	22	0	I	I	I
Friburgo.....	58.4	-1.5	20	2	NE	5	9b	—	I	22	17	0	I	I	I
Petropolis.....	53.8	-1.4	20	1	NE	0	9a	—	B	33	19	2	I	B	☉
Rezende.....	57.1	-1.2	23	0	C	0	9b	—	I	29	18	10	Aot	Aot	Aot
Therezopolis.....	57.6	-2.1	21	2	NE	2	9b	—	I	24	18	1	I	I	Aot
Cabo Frio.....	60.2	-1.0	26	3	NE	2	5a	P. vgs.	B	28	22	0	I	I	☉
Angra dos Reis.....	56.8	-2.1	24	-2	S	2	5a	Chão	B	27	21	—	I	Aot	☉
S. Paulo.....	56.3	-1.0	24	-2	NE	2	9b	—	I	30	17	0	B	I	I
Santos.....	56.1	-1.9	25	1	C	0	9b	Tranq.	I	27	20	8	B	I	Aot
Ribeirão Preto.....	57.3	-0.1	27	2	W	2	9b	—	I	28	20	0	I	I	I
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina (X).....															
Campinas.....	58.8	-1.8	23	-1	N	2	9b	—	I	30	18	1	I	lo	B
C. do Jordão (X).....															
Curitiba.....	58.4	-1.1	19	1	W	2	9b	—	I	28	16	1	I	lt	Ao ^o ☉
Paranaguá.....	57.9	—	22	—	WN	2	9b	Tranp.	I	23	21	11	I	B	lo
Gurapuava.....	61.8	-0.1	17	1	SW	2	9b	—	I	26	14	14	B	Aot	Ao ^o
Palmas.....	62.0	—	17	—	SW	2	5c	—	I	27	14	0	B	B	I
Florianopolis.....	57.7	-2.1	20	-1	SE	2	9b	Chão	M ☉	25	20	1	B	B	Ao
Lages.....	59.5	1.0	17	-2	S	2	9b	—	I	27	14	6	B	B	lo
Herval Novo.....	59.4	—	20	—	SW	5	5c	—	B	33	16	—	Ao	B	B
S. Francisco.....	57.5	-2.4	21	0	C	0	9b	Tranq.	I	26	20	2	B	B	lo ☉
Xanxerê.....	60.1	—	18	-2	S	2	5b	—	I	18	14	12	B	B	Ao ^o
Porto Alegre.....	61.6	3.7	19	-3	SW	2	5b	—	B	27	16	20	I	I	Aot
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	64.2	3.7	14	-2	SW	5	0	—	B						
Buenos Aires.....	65.0	4.0	16	-2	SW	1	0	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Franca e Rio Grande com 13° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☉, nevoeiro ; ▲, granizo ; ☉, trovoadas com relâmpagos ; ☉, relâmpagos ; ☉, ventania ; ☉, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 28 às 9 horas do dia 29

Zona Norte — O tempo nas 24 horas apresentou-se com alternativas de bom e instável. Hoje, às 9 horas, era, em geral, bom, A temperatura foi est. vel. Os ventos sopraram de norte a leste fracos

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas em Minas Geraes e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, era, em geral, incerto, salvo em Belo Horizonte, Conceição e Ouro Preto, onde chovia. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas frescas no E. do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, trovoadas e relâmpagos esparsos. A's 9 horas, hoje, era em geral, incerto, salvo em Iguape e Florianopolis, onde chovia. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de oeste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço Hydrométrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia: 28:			Rio São Francisco — Dia: 29			Rio Itaipava-Assu — Dia 29		
Esperança (X)	11.65	-0.01	Pirapó (X)	-0.16	-0.07	Barragem (X)		
S. P. Olivença (X)	7.40	-0.03	S. Francisco	0.10	0.02	Talc (X)		
Ponte Boa	7.15	-0.27	Januária	0.46	-0.03	Rio do Sul (X)	1.45	-0.05
Tellê	16.75	-0.73	Carlinhanna (X)	0.11	-0.14	Almada	2.30	-0.20
Manãos			Rio Branco			Aquidaban	1.36	-0.14
Porto Velho (X)			Barra do Rio Grande (X)			Indalal	2.10	-0.12
Itacoatiara			Remanso (X)			Passo Maço (X)		
Parintins (X)			Coazeiro X			Blume a (X)	3.10	-0.40
Obidos (X)			Cabrob. (X)			Gaspar	3.10	-0.43
Santarém	0.41	-0.07	Paulo Antonio (X)	0.53	-0.08	Rio Belmonte Pardo — Dia 29:		
P. Nacional (X)			Piranhas	0.12	0.12	Arassuahy	0.92	-0.02
Carolina (X)			Propriá			Barra Parda (X)	1.28	-0.10
Bôa Vista (X)			Rio Parahyba do Sul — Dia 29:			Itinga		
Imperatriz (X)			Guaram	1.93	-0.12	Itabim (X)		
Conceição do Araguaia (X)			Jacarehy	0.11	-0.12	São Pedro (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	1.56	0.00	Bacia Parana para Bay — Dia 28:		
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	2.11	0.11	Fres Lagoa (X)		
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	2.21	0.02	Fres. Epitacio	2.20	-0.10
Labrea (X)			Rezende	0.65	0.09	Guaira (X)		
S. Gabriel (X)	1.32	0.02	Barra Mansa	1.68	0.00	Porto Mendes (X)		
Humayta	2.08	-0.09	Barra do Pirahy	1.50	0.00	Rio Teussu (X)		
Maués			Parahyba do Sul	0.92	-0.43	Cuyabá	1.54	0.00
Major Amaranite (X)			Anta	1.36	-0.33	S. Luiz Cáceres (X)		
Matuba (X)	2.78	0.14	Porto Novo (X)	2.98	0.02	Barra (X)		
Arumanduba	1.01	-0.03	São Fidelis	7.50	0.03	Bermejo	6.13	-
Alta Mira			Campos					

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 28 — Em declínio em S. P. Olivença, Ponte Boa, Tellê, Manãos, Santarém e Alta-Mira. Em ascensão em Humayta e Arumanduba. Rio São Francisco — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 29 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itaipava-Assu — Dia 29 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Parana para Bay — Dia 28 — Em ascensão em P. Epitacio e estacionário em Cuyabá

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 12	ESE 12	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravelhas	9.30	FE 6	NNE 9	NNE 9	—	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Il. de Janeiro	9.30	NNW 3	N 6	NNW 12	NW 15	NW 13	—	—	—	2.400 ms.
Il. de Janeiro	13.00	NNW 8	NNW 7	NW 11	NW 18	NW 21	—	—	—	2.700 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Sa. us	9.30	WSW 1	NW 4	NW 12	NW 14	NW 10	WNW 11	—	—	3.300 ms.
Curitiba	9.30	WNW 5	W 8	WNW 4	WSW 9	W 10	W 13	—	—	3.450 ms.
Fl. Leopoldo (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronáutica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 30 de outubro de 1935

Previsões para o período dos 18 horas do dia 30 às 18 horas do dia 31

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instável. Temperatura: Ligeiro declínio à noite e em elevação de dia. Ventos: Predominarão os do quadrante sul, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instável, salvo a leste, onde será ameaçador com chuvas. Temperatura: Ligeiro declínio à noite e em elevação de dia, salvo a leste, onde será em declínio à noite e estável de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná, onde passará a bom com nebulosidade, e, bom, no resto da zona, nevoeiro. Trovoadas esparsas em São Paulo. Temperatura: Em declínio em São Paulo e estável nos demais Estados, à noite, em elevação de dia em todos os Estados. Ventos: Predominarão os de sueste a nordeste, com rajadas de frescas a muito frescas.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo foi instável a princípio e ameaçador após, com chuvas fortes e acompanhadas de trovoadas à tarde e à noite. A temperatura declinou sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27,7 e mínima 19,8, e, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23,0 e mínima 20,2, respectivamente até 14 horas e às 8 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis, com rajadas fortes, atingindo a maior a 20 metros, de oeste, às 16 horas e 5 minutos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 30 de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoel (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Poço das Antas (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatu (X).....															
Natal.....	761.8	0.0	26	-2	SE	2	5b	Chão	I	30	24	0	I	B	I
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	61.2	0.1	28	8	E	2	5b	Chão	I	27	25	1	lo	A	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	60.2	0.0	28	1	E	5	9a	P. vgs.	I	28	24	0	B	B	I
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.0	-0.2	27	0	NE	5	5b	—		29	22	0	B	B	I
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	60.2	-0.7	28	-2	C	0	5c	Chão	I	29	22	0	B	B	B
B. do Rio Grande (X).....															
Caeté (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	59.4	1.7	27	0	N	2	9e	—	I	30	22	0	I	I	I
Belo Horizonte.....	59.2	-0.8	20	1	C	0	9b	—	lo	25	18	12	lo	lo	Aot
Januária.....	—	—	26	-1	E	2	5b	—	I	31	15	0	—	B	B
Theophilo Ottoni.....	—	—	25	-1	SE	2	9b	—	I	33	20	0	—	B	B
São Lourenço.....	58.8	0.1	22	1	C	0	9a	—	B	26	15	1	lo	I	I
Cambuquira.....	59.5	-1.0	21	0	SE	2	9b	—	I	27	16	1	I	I	A
Passa Quatro.....	58.9	0.1	18	-1	SW	2	9a	—	B	24	16	4	B	Aot	Aot
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	61.5	2.0	19	-3	SE	2	9b	—	I	26	17	17	I	B	Aot
Goyaz.....	61.2	—	28	—	E	2	9b	—	M	28	20	13	I	I	Aot
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	59.5	—	26	—	SE	2	5b	—	I	29	21	11	lo	I	I
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	60.7	-0.1	21	-4	SW	2	9b	Tranq.	A	30	21	0	I	B	I
C. Itapemirim.....	61.6	1.4	20	-8	C	0	9b	—	I	33	14	3	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 30 de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	761.6	3.9	21	-6	S	5	9b	P. vgs.	I	30	20	26	Ao 1	Ao 2	Ao 2
Campos.....	60.5	1.2	21	-7	C	0	9b	—	M	31	19	14	I	Ao	Ao
Friburgo	59.8	1.4	18	-2	C	0	9b	—	M	24	16	33	I	Aot	Aot
Petropolis.....	61.4	2.6	15	-5	SW	5	9b	—	M	23	15	52	I	Aot	Aot
Rezende.....	60.3	3.2	21	-2	C	0	9b	—	—	31	19	12	I	Ao	Aot
Therezopolis.....	60.3	2.7	17	-4	SW	2	9b	—	M	24	15	36	I	Aot	Aot
Cabo Frio	62.8	2.6	21	-5	NE	2	9b	P. vgs.	I	28	21	43	I	Aot	Aot
Eng. dos Reis	62.6	5.8	22	-2	SW	2	9b	Chão	I	28	19	19	I	Aot	I
S. Paulo.....	61.6	5.3	18	-6	E	2	9b	—	I	28	14	12	I	I	Aot
Santos	62.2	6.1	23	-2	SE	2	9e	Chão	I	26	20	40	Aot	Aot	I
Ribeirão Preto.....	58.6	1.3	24	-3	S	2	9b	—	I	27	19	1	A	I	A
S. C. do Pinhal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	61.5	—	17	—	C	2	9b	—	I	29	13	0	I	At	I
Campinas	61.7	2.9	20	-3	SW	2	2b	—	B	26	15	7	I	I	I
Campos do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	62.9	4.5	-3	-3	SE	0	2b	—	B	24	10	0	B	B	I
Paraguai.....	63.3	5.4	20	-2	SE	2	2b	Tranq.	B	28	16	6	I	Aot	I
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	64.9	2.8	15	-2	SE	2	0	—	B	22	4	0	B	B	B ge
Florianopolis	62.7	5.0	19	-1	C	0	2b	Tranq.	B	22	14	0	A	I	B
Lages	62.6	3.1	13	-4	S	2	2a	—	B	21	6	0	B	B	B
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco	63.6	6.1	21	0	NE	2	2b	Tranq.	B	25	17	1	I	B	B
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	64.4	2.8	16	-3	S	2	5b	—	B	23	13	0	B	B	B
Uruguayana.....	66.2	—	17	—	E	2	—	—	B	26	11	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	64.4	—	18	—	SE	2	2a	—	B	29	11	0	B	B	B
Santa Victoria.....	62.8	—	13	—	SE	2	9b	—	I	19	9	0	B	B	B
Montevideo.....	65.0	8.0	15	1	NW	1	2a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	64.0	-1.0	18	2	NNW	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Santa Cruz (Districto Federal) com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas com 4° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡⚡, relampagos ; 🌪, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o palz das 9 horas do dia 29 ás 9 horas do dia 30

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas; ás 9 horas de hoje, era mau com chuvas esparsas. A temperatura soffreu forte declinio no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados; ás 9 horas de hoje, era bom. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e soffreu declinio nos demais Estados. Os ventos predominaram do quadrante sul fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 29:			Rio São Francisco — Dia 30:			Rio Itajahy-Assú — Dia 30:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.64	—	Barracão (X).....	1.65	-0.28
S. P. Olive.....	11.91	0.26	S. Francisco (X).....			Tafó.....	1.45	-1.04
Ponte Bôa (X).....			Januária.....	0.08	-0.02	Rio do Sul.....	1.35	-0.10
Teffé.....	7.10	-0.05	Carinhanha.....	0.40	-0.06	Hansa.....	1.90	-0.04
Manãos.....	16.67	-0.08	Rio Branco (X).....			Subida.....	1.30	-0.06
Porto Velho.....	84.77	—	Barra do Rio Grande (X).....			Aquidauã.....	1.94	-0.15
Ilacoatiara (X).....			Remanso.....	0.70	0.00	Indaial.....	1.51	-0.06
Parintin (X).....			Coazeiro (X).....			Passo Manso.....	1.75	-0.20
Obidos.....	0.50	-0.04	Cabrobé (X).....			Blumenau.....	2.95	-0.20
Santarém.....	0.35	-0.04	Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	3.00	-0.10
P. Nacional (X).....			Piranha (X).....	0.14	0.02	Ilhota.....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 30:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 30:			Arassuaçu.....	0.90	-0.02
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.86	-0.12	Barra do Sul.....	0.79	-0.01
Conceição do Araguaia.....	0.37	0.03	Jacarehy.....	0.83	-0.08	Ilíng (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.54	-0.02	Itabom (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	2.18	0.08	São Pedro.....	1.70	-0.05
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	2.30	0.09	Bacia Paraná Paraguay — Dia 29:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.73	0.00	Tres Lagoas.....	2.20	-0.10
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.68	0.08	Presidente Epitácio.....	2.37	0.17
Humaitá.....	1.45	0.03	Barra do Pirahy.....	1.53	0.03	Guayra (X).....		
Maçãs.....	2.01	-0.07	Parahyba do Sul.....	1.17	0.25	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	1.61	0.25	Rio Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	1.03	—	Cuyabá.....	1.90	0.46
Arumanduba.....	2.75	-0.03	São Fielis.....	3.00	0.02	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	1.01	0.00	Campos.....	7.35	-0.15	Corumbá (X).....		
						Bermejo (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 29 — Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Humaitá e Conceição do Araguaia. Em declínio em Teffé, Manãos, Obidos, Santarém e Arumanduba. Estacionário em Alta Mira. Rio São Francisco, dia 30 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 30 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo e 39 — Continuará mais ou menos estacionário e em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 29 — Em ascensão em Presidente Epitácio e Cuyabá e em declínio em Tres Lagoas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE	8	SE	11	ESE	10	E	11	E	9	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	SSE	1	E	3	E	7	ESE	—	ESE	3	—	—	—	—	—	2.150 ms.	
Caravellas (X).....	9.30																	
Bello Horizonte (X)....	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00	S	8	SSW	7	SSW	6	S	2	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).	7.00																	
Santos.....	9.30	SE	5	SE	4	ESE	3	ENE	4	SW	2	—	—	—	—	—	2.100 ms.	
Curitiba.....	9.30	SSW	1	SW	1	SSE	1	SW	17	W	5	SW	12	WSW	14	W	18	5.550 ms.
Florianopolis.....	9.30	NNE	1	NW	2	SW	4	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 18 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este Ministerio, nos mezes de novembro e dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. — A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2. — Só poderão concorrer as firmas que foram previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F., até ás 12 horas do dia 13 de novembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em envoloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 a 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5. — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até ás 14 horas do dia 14 de novembro corrente a importância de 3:000\$000 (tres contos de réis) como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha, desta capital, que o requisitarem e no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fór de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos

os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro, que satisfaça as exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8. — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço accetito e o do licitante que lhe seguir na concorrência; e sendo o seu o unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça por indicação da D. F., corrente por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9. — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10. — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comissão de Concurrencias da Directoria da Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 1º de novembro de 1935. — *Walter de Lima e Silva*, 2º tenente-contador naval, secretario

Relação a que se refere o edital desta data:

N. de ordem — Symbolo — Artigos — Unidade

Grupo 15 — Cabos e fios electricos isolados etc.

1. 15-C-1. Cabo electrico singelo, isolamento A, n. 12 B S, com sete fios, metro.
2. 15-C-2. Cabo electrico duplo, isolamento A n. 10 B S, com sete fios, metro.
3. 15-C-9. Cabo electrico singelo, isolamento D n. 12 B S, com sete fios, metro.
4. 15-C-30. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento H n. 12 B S, metro.
5. 15-C-31. Cabo electrico duplo, isolamento I n. 14 B S, metro.
6. 15-C-31. Cabo electrico duplo, isolamento I n. 16 B S, metro.
7. 15-C-33. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento J numero 14 B S, metro.
8. 15-C-33. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento J numero 18 B S, metro.
9. 15-C-34. Cabo electrico duplo, isolamento K n. 16 B S, com 27 fios, metro.
10. 15-C-40. Cabo electrico singelo, isolamento O n. 16 B S, com sete fios, metro.
11. 15-C-63. Cabo electrico para circuito de disparo n. 14 B S, metro.
12. 15-C-67. Cabo electrico para telephone, typo C n. 14 B S, com 18 fios, metro.
13. 15-F-3. Fio electrico singelo, isolamento B n. 16 B S, metro.
14. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B n. 12 B S, (chata), metro.
15. 15-F-9. Fio electrico singelo, isolamento D n. 10 B S, metro.
16. 15-F-9. Fio electrico singelo, isolamento D n. 14 B S, metro.
17. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão n. 22 B S, kilo.

18. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão n. 16 B S, kilo.
19. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão n. 22, B S, kilo.
20. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão n. 24 B S, kilo.
21. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda n. 30 B S, kilo.
22. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda n. 34 B S, kilo.
23. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado n. 28 B S, metro.
24. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado n. 30 B S, metro.
25. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado n. 32 B S, metro.
26. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado n. 34 B S, metro.
27. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado n. 36 B S, metro.
28. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado, kilo.
29. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,08, kilo.
30. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,1, kilo.
31. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,12, kilo.
32. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,15, kilo.
33. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,2, kilo.
34. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,25, kilo.
35. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,3, kilo.
36. 17-F-13. Fita isolante de borracha, peça.
37. 17-F-29. Fusivel lamina tipo E para 40 ampéres, um.
38. 17-F-30. Fusivel lamina tipo F para 35 ampéres, um.
39. 17-F-30. Fusivel lamina tipo F para 40 ampéres, um.
40. 17-F-30. Fusivel lamina tipo F para 60 ampéres, um.
41. 17-F-31. Fusivel lamina tipo G para 65 ampéres, um.
42. 17-G-5. Globo de vidro, tipo C, n. 1, um.
43. 17-G-5. Globo de vidro, tipo C, n. 2, um.
44. 17-G-13. Guarda de arame, tipo C, um.
45. 17-I-1. Indicador de pólos, um.
46. 17-I-7. Interior para tomada tipo B, um.
47. 17-I-11. Interruptor de embutir, unipolar, n. 2, um.
48. 17-J-1. Jactor electrico, um.
49. 17-L-11. Lampada tipo C B, de 220 V x 60 velas, uma.
50. 17-L-16. Lampada tipo M B, de 80 V x 50 W, uma.
51. 17-L-20. Lampada tipo M B, de 220 V x 300 W, uma.
52. 17-L-35. Lampada rosca mignon, tipo K, uma.
53. 17-L-36. Lampada rosca mignon, tipo L, uma.
54. 17-L-37. Lampada rosca mignon, tipo M, uma.
55. 17-L-47. Lampada baioneta miniatura, tipo G, uma.
56. 17-M-8. Micanite flexivel, de 0,0003, kilo.
57. 17-M-8. Micanite flexivel, de 0,0004, kilo.
58. 17-M-8. Micanite flexivel, de 0,0005, kilo.
59. 17-M-10. Missangas de vidro, de 0,002, grossa.
60. 17-M-10. Missangas de vidro, de 0,004, grossa.
61. 17-R-3. Receptaculo de vulcanite, rosca, um.
62. 17-R-8. Reflector portatil, tipo A, um.
63. 17-S-14. Supporte de metal, rosca, tipo C, um.
64. 17-S-20. Supporte de metal, baioneta, tipo B, n. 4, um.
65. 17-S-22. Supporte de micanite n. 1, um.
66. 17-V-8. Ventilador C. A. de 120 volts, um.

Grupo 17 — Material electrico

1. 17-A-7. Amperimetro CC tipo A, um.
2. 17-B-6. Bateria de acumuladores 6 volts x 120 ampéres, uma.
3. 17-B-6. Bateria de acumuladores 10 volts x 120 ampéres, uma.
4. 17-B-6. Bateria de acumuladores de 12 volts, uma.
5. 17-B-10. Bocal de vidro, recto, um.
6. 17-B-14. Bocal de vidro, curvo, um.
7. 17-C-1. Cadarço de algodão de 9 1/16", peça.
8. 17-C-2. Cadarço de linho de 1 1/2", peça.
9. 17-C-28. Carvão positivo para holophote n. 2, um.
10. 17-C-28. Carvão positivo para holophote n. 4, um.
11. 17-C-50. Cleats n. 2, um.
12. 17-C-81. Conversor de 2 kilowts de 80 V continua para 110 V alternativa, um.
13. 17-E-1. Ebonite em bastão de 1/8", kilo.
14. 17-E-1. Ebonite em bastão de 3/8", kilo.
15. 17-E-1. Ebonite em bastão de 5/8", kilo.
16. 17-E-2. Ebonite em chapa de 3/8", kilo.
17. 17-E-2. Ebonite em chapa de 1/2", kilo.
18. 17-E-2. Ebonite em chapa de 1/8", kilo.
19. 17-F-1. Fibra em bastão de 3/16", kilo.
20. 17-F-1. Fibra em bastão de 3/8", kilo.
21. 17-F-1. Fibra em bastão de 1/4", kilo.
22. 17-F-1. Fibra em bastão de 1/2", kilo.
23. 17-F-2. Fibra em chapa de 3/8", kilo.
24. 17-F-2. Fibra em chapa de 1/2", kilo.
25. 17-F-2. Fibra em chapa de 3/4", kilo.
26. 17-F-5. Fio de seda para isolamento, kilo.
27. 17-F-9. Fio nickel cromo com revestimento de 0,05, kilo.

35. 17-F-13. Fita isolante de borracha, peça.
36. 17-F-29. Fusivel lamina tipo E para 40 ampéres, um.
37. 17-F-30. Fusivel lamina tipo F para 35 ampéres, um.
38. 17-F-30. Fusivel lamina tipo F para 40 ampéres, um.
39. 17-F-30. Fusivel lamina tipo F para 60 ampéres, um.
40. 17-F-31. Fusivel lamina tipo G para 65 ampéres, um.
41. 17-G-5. Globo de vidro, tipo C, n. 1, um.
42. 17-G-5. Globo de vidro, tipo C, n. 2, um.
43. 17-G-13. Guarda de arame, tipo C, um.
44. 17-I-1. Indicador de pólos, um.
45. 17-I-7. Interior para tomada tipo B, um.
46. 17-I-11. Interruptor de embutir, unipolar, n. 2, um.
47. 17-J-1. Jactor electrico, um.
48. 17-L-11. Lampada tipo C B, de 220 V x 60 velas, uma.
49. 17-L-16. Lampada tipo M B, de 80 V x 50 W, uma.
50. 17-L-20. Lampada tipo M B, de 220 V x 300 W, uma.
51. 17-L-35. Lampada rosca mignon, tipo K, uma.
52. 17-L-36. Lampada rosca mignon, tipo L, uma.
53. 17-L-37. Lampada rosca mignon, tipo M, uma.
54. 17-L-47. Lampada baioneta miniatura, tipo G, uma.
55. 17-M-8. Micanite flexivel, de 0,0003, kilo.
56. 17-M-8. Micanite flexivel, de 0,0004, kilo.
57. 17-M-8. Micanite flexivel, de 0,0005, kilo.
58. 17-M-10. Missangas de vidro, de 0,002, grossa.
59. 17-M-10. Missangas de vidro, de 0,004, grossa.
60. 17-R-3. Receptaculo de vulcanite, rosca, um.
61. 17-R-8. Reflector portatil, tipo A, um.
62. 17-S-14. Supporte de metal, rosca, tipo C, um.
63. 17-S-20. Supporte de metal, baioneta, tipo B, n. 4, um.
64. 17-S-22. Supporte de micanite n. 1, um.
65. 17-V-8. Ventilador C. A. de 120 volts, um.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 1 de novembro de 1935. — *Walter de Lima e Silva*, 2º tenente-contador naval, secretario.

Escola de Aviação Naval

CHAMADA DE OFFICIAL DA R. N. A.

Nos termos do art. 255 do Codigo de Justiça Militar, pelo presente edital é chamado a se apresentar á Escola de Aviação Naval, Ponta do Galeão, dentro do prazo regulamentar estabelecido no mesmo Codigo, o 2º tenente da reserva naval aérea Eurico da França Furtado.

Escola de Aviação Naval — Rio, 28 de outubro de 1935. — *A. Trompowsky*.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE TERCEIRO OFFICIAL

Em virtude do resolvido pelo excentíssimo Sr. ministro da Marinha e por ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, aviso aos

senhores candidatos inscriptos no concurso em apreço que as materias constantes do item 5 do edital a respeito publicado á pagina 16.622 do *Diario Official* datado de 29 do julho do corrente anno, ficam accrescidas da de Geometria Pratica.

Quaesquer informações a respeito, serão prestadas nesta secretaria, todos os dias uteis (excepto aos sabbados), das 9 ás 1 e das 13 ás 15 horas.

Em 25 de outubro de 1935. — *Mauro Pessôa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina que fica prorogado, até 15 de dezembro proximo vindouro, o prazo para que sejam postas em uso as cadernetas do Trafego Portuario e de

Pesca, de que cogitou o edital desta Capitania publicado no *Diario Official* de 27 de julho de 1935.

2. O prazo supra-mencionado será improrogavel e os infractores incorrerão nas sanções do art. 415 do vigente Regulamento para as Capitancias de Portos.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

1. O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fazendo uso das attribuições, que lhe são conferidas pelo vigente regulamento para as Capitancias de Portos, determina que fica reservado exclusivamente para atracação das embarcações de

transporte de lixo da Prefeitura do Districto Federal, o trecho de 25 metros do Cães da Praça do Mercado desta Capital, contados na direcção de SE, e a partir do ponto de intersecção do mesmo cães com o alinhamento da face de SE da mencionada praça.

2. Este trecho está demarcado por setas, e tem, na parede do Cães, as iniciaes P. D. F. pintadas.

3. Será applicada a multa de cincoenta mil réis (50%), de accôrdo com o art. 118, do vigente Regulamento para as Capitania de Portos, ás embarcações, não mencionadas neste edital que, a qualquer hora, se utilizarem do referido trecho do Cães.

Em 22 de outubro de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Osar Machado de Almeida e Manoel de Sá Jorge Leite, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta Jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, e de que foi autor o Syndicato de Officiaes da Marinha Mercante.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Joffe — Ilia
Jomelli — René
Jullien — Francisco M.
Kaemfe — Walter
Karter — Rudolph
Koehn — Armando
Kroner — Luiz
Kuhne — Herbert Otto
Lamego — Sergio
Larsson — Karl Rudolp

Lazaro — Marcellino
Leitão — Abel de Sá
Leitão — Candido Firmino de Mello
Leitão — José Rodrigues
Leitão — Oswaldo Ribas de Mello
Leite — Helena Cardoso de Sá
Leme — João Baptista da Silva
Leme — João Carlos Betim Paes
Lemos — Kleber Corrêa
Lennertz — Karl
Lessa — Francisco de Brito Themudo
Levinpuhl — Robert
Linhares — Antonio de Maria
Lopes — Joaquim da Costa
Lopes — José Antonio
Lopes — Leoncio
Lopes — Miguel Augusto
Loureiro — Domingos
Loureiro — Alberto dos Santos
Loureiro — Manoel Joaquim

Dandes

Lucas — Orestes de
Luiz de Rezende & Comp.
Lindolpho Pinto & Comp.
M. Bastos & Comp.
M. Fernandes & Gomes
M. Santos & Braz
Macedo — Porfirio Bastos de
Macedo Junior — José Botelho de
Machado — Antonio Dias
Machado — Ernesto dos Santos
Madeira — José Angelo.
Magalhães Cardoso & Comp.
Maver — James
Medeiros — M. J.
Mello — J.
Moraes — Carmen Souto Mator de
Moraes — José Raul de
Mundin — João Ubiratan Ferreira
Netto — M. M.
Nunes — Antonio Soares
Nunes — Celso
Nunes — Luiz
Nunés — Luiz José
Pamplona — Oscar M.
Palrocínio — Jorge Nunes do
Pinto — J. Martins
Poppius — J.
Rizzini — Joaquim Andrade
Silva — J. T.
Staudt — Reinhard
Stiller — Eugen
Stamato & Comp.
Szpicek — Rosa
Tavares — Daniel Gouvêa
Tavares Filho — J.
Tavernneze — José
Teixeira — Antonio
Teixeira — Antonio Rodrigues
Thomaz & Ribeiro
Tosta — Antonio M.
Trabulsi — Rosa
Trindade — Alvaro
Vianna — João C.
Villa Nova — Ricardo
Abrahão — Afez
Aguiar — João de Souza
Albuquerque — Domingos Saboya de
Albuquerque — João Rodrigues de
Albuquerque — Julio Pompeu de

Castro

Bordallo — Antonio da Encarnação
Candiota — João de Deus
Carvalho — José Feu de
Gonçalves — Augusto Francisco
Hagstroin — Waldemar
Hansen — Maria
Hazan — Izidor
Hiller — Johanna
Kofke — Alfredo
Hornbeck — Hugo
Homem — Leão
Huber Nathalia Reis Velga

Hubel — Ricardo
Jonon — Luiz S.
Jardim — Guttemberg
Jardim — Jorge Carvalho da Silva
Jesus — Eulalia de
Jesus — Francisco X.
Caldas — M. J.
Carvalho — M. D.
Costa — José Alves da
Joaquim da Silva & Ricardo Ferraz
Supplemento:
Leite — Eurico Teixeira (Dr.)
Luiz Santoro & Comp.
Seixas — Affonso Augusto
Tavares — Antonio
Souza — Maximo de
Barges — Antonio Barcellos
Gagarin — Paulo
Lima Borges & Comp.
Marques — Armando dos Anjos
Campos — J. M.
Gagarin — Paulo
Lima Borges & Comp.
Silva — Joaquim de Oliveira a
Sutton — John
Tavares & Coelho
Veiga — Ephigeia
Gagarin — Paulo
Monteiro — Armando de Souza (Dr.)
Johanssen — Tryggne

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
1936

11º districto

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o artigo 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1936, foram feitas as seguintes alterações:

RUA SENADOR POMPEU:

N. 7, Norberto Silva, calçado, fte, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
N. 67, A. Rocha & Companhia, prateador, idem para 3:600\$000.
N. 69, Silva & Bahia, marceneiro, idem para 4:800\$000.
N. 75, Muller & Companhia, artigos de couro, idem, para 3:600\$000.
N. 77, J. Alves & Ferreira, marceneiro, idem, para 4:800\$000.
N. 77, sobrado, Olympia R. Figueiredo, casa de pasto, idem, para reis 2:400\$000.
N. 79, Carneiro Marra, caixas, idem, para 3:900\$000.
N. 101, M. M. Porto, generos alimenticios de 2ª classe, idem, para 5:400\$000.
N. 105, Marcellino Jose, louça de barro, idem, para 2:640\$000.
N. 105, Antonio Ferreira Barbosa, açougue, idem, para 6:000\$000.
N. 112, José Martins, tamancos, idem, para 3:600\$000.
N. 121, Paiva Antunes, aves e ovos, idem, para 8:400\$000.
N. 151, Luiz Moreira Soares, louça de barro, idem, para 3:600\$000.
N. 159, Maria Encarnação Gomes, louça de barro, idem, para 3:600\$000.
N. 179, Francisco Presta, sapateiro, idem, para 1:800\$000.
N. 187, Manoel Gomes Machado, louça de barro, idem, para 4:800\$000.
N. 227, João Bento de Moraes, altera-

da a classificação para charutos, cigarros e botequim e o valor locativo para 12:000\$000.

N. 231, Corrêa, Irmão & Companhia, ferragens e louças, idem para réis 8:400\$000.

N. 239, Antenor de Castro Cabral, ba-las, idem, para 2:400\$000.

N. 239, José Augusto da Costa, meias, idem, para 2:400\$000.

N. 6, Olivio Pinto Coimbra, alfaiate sem fazendas, idem, para 2:160\$000.

Ns. 22/4, J. Lopes & Carneiro, esquadrias, idem, para 10:800\$000.

N. 26, A. Cid Lopes, marceneiro, idem para 8:400\$000.

N. 38, Ernesto José Pereira, casa de pasto, idem, para 3:60\$000.

Ns. 40/2, F. Soares & Soares, marceneiro, idem, para 10:800\$000.

N. 76, Pedro Elbert Junior, marceneiro, idem, para 2:400\$000.

N. 104, Ernesto da Silva Saramago, ourives, pequena escala, idem, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 128, Antonio Dias Ramos, marmores em obras, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 136, Silva Ferreira & Companhia, laticínios, produtos de, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 152, José Pinto Xavier, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 15:000\$000.

N. 154, Arnestino Machado, charutos, cigarros e botequim, idem, para réis 12:000\$000.

N. 154-A, Dionysio & Silva, commodos, sem mobilia, idem, para 12:000\$000.

N. 158, Carlos e Adelino Teixeira, commodos sem mobilia, idem, para réis 9:600\$000.

N. 160, Busi & Companhia, doces, idem, para 13:200\$000.

N. 162, Sergio, Filhos & Companhia Limitada, alterada a classificação para fogões merc.

N. 182, J. Domingues, charutos, cigarros e botequim, idem, para réis 10:800\$000.

N. 186, J. M. Silva Braga, commodos, sem mobilia, idem, para 18:000\$000.

N. 190, Antonio F. Machado, aposentos, mobiliados, idem, para 14:400\$000.

N. 192, Costa Pereira & Vianna, marceneiro e aposentos mobiliados, idem para 14:400\$000.

N. 200, João Ferreira, chapéus, conc., idem, para 6:000\$000.

N. 218, Esmeralda Baccos, alterada a classificação para fazendas, pequena escala e perfumarias.

N. 222, José Banzo, cabelleireiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 226, C. D. Corrêa, hospedaria, idem, para 36:000\$000.

N. 238, Seraphim Soares & Gaston, charutos, cigarros e botequim, idem, para 6:000\$000.

N. 240, Pereira Almeida & Irmão, aposentos mobiliados, idem, para réis 24:000\$000.

N. 250, José Chéo Muig, casa de pasto, idem, para 8:400\$000.

Ns. 254/6, Antonio F. Machado, aposento mobiliado, idem, para 18:000\$000.

N. 258-sobrado, Agnello Saraiva, aposento mobiliado, idem, para 24:000\$000.

N. 268, Francisco Antonio Guimarães, aposentos mobiliados, idem, para réis 24:000\$000.

Ns. 284/6, Manoel Guedes Novaes, commodos sem mobilia, idem, para réis 18:000\$000.

AVENIDA LIMA:

N. 15, Sambia S. A., de marmores brasileiros, marmores, em grande escala, alterado o valor locativo, para réis 4:800\$000.

N. 22, U. Sant'Anna, transporte, idem para 14:400\$000.

N. 90, A. Avellar & Companhia Limitada, madeiras e materias, idem, para 4:800\$000.

N. 100, Gomes Ferreira & Companhia, madeiras, idem, para 4:800\$000.

N. 106, Silva Areal & Companhia, marmore, idem, para 4:800\$000.

Ns. 110/12, J. S. Peixoto, madeiras, idem, para 5:400\$000.

N. 114, Victor Z. F. Krouhaus minérios, idem para 5:400\$000.

Ns. 118/26, Libres & Auvers, café, em grande escala, idem, para 60:000\$000

AVENIDA BARAO DE TEFTE:

N. 94, Caudoroil Paint (S. A.), oleos e tintas, alterado o valor locativo para 74:000\$000.

RUA REGO BARROS:

N. 30, Alfredo Morelli, padaria, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

RUA SARA:

N. 8, Salvador Basen, "fazendas, pequena escala", alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 156, Manoel Gonçalves Rodrigues, "sapateiro", idem, para 1:200\$000.

RUA JOAO CARDOSO:

N. 3, Gerencio Gomes Carneiro, "barbeiro sem perfumaria", idem, para réis 1:440\$000.

N. 24, Aurora Alberto da Silva, lenha, idem, para 1:800\$000.

RUA MONTE ALVERNE:

N. 1, Fioravante Melli, "generos alimenticios de 2ª classe", idem, para réis 1:800\$000.

N. 1, Salvador Bavieri, "louça de barro", idem, para 1:800\$000.

N. 1, José Vicente de Souza, "barbeiro sem perfumaria", idem, para réis 1:200\$000.

N. 120, Antonio Lacerda, "lenha", idem, para 1:200\$000.

RUA ALPHA:

N. 112, José S. Pastura, "madeiras", idem, para 3:600\$000.

N. 112, C. Pinheiro, "madeiras", idem, para 4:800\$000.

N. 112, Souza Sampaio & Comp. Ltda. "ferragens grande escala", idem, para 4:800\$000.

RUA SACADURA CABRAL:

N. 41, S. A. Philips do Brasil, aparelhos electricos, alterado o valor locativo para 48:000\$000.

N. 49, sobrado, Thereza B. Rey, "aposentos mobiliados", idem, para réis 12:000\$000.

N. 61, Alberto Henriques Marques, "marceneiro", idem, para 8:400\$000.

N. 75, João Chaves, "tamancos", alterada a classificação para "calçados, pequena escala".

N. 85, Glossop & Comp., "ferragens,

grande escala", alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 89, Oliveira Leite & Comp., "louças e vidros", idem, para 9:600\$000.

N. 127, A. Cucinello, "machinas", idem, para 4:800\$000.

N. 131, José Rodrigues Marques, "tamoieiro", idem, para 4:800\$000.

Ns. 147, Paul J. Christoffe & Comp., aparelhos electricos, idem, para réis 62:000\$000.

N. 155, Lourenço Gonçalves Corrêa, casa de pasto, idem, para 12:000\$000.

N. 163, Elias Fayalla Cury, fazendas, pequena escala, alterada a classificação para "fazendas e perfumarias".

N. 165, A. Nicoláo & Comp., "pharmacia e perfumarias", alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 169, Dias & Cabral, casa de pasto, charutos e cigarros, idem, para réis 12:000\$000.

N. 177, Baptista & Alves, "generos alimenticios de 2ª classe", idem, para 6:000\$000.

N. 179, Antonio José Martins, charutos, cigarros e botequim, idem, para 6:000\$000.

N. 201, Jayme Santos Pinheiro, "charutos, cigarros e botequim", idem, para 5:400\$000.

N. 205, José Pinto da Cunha, serrallheiro, alterada a classificação para "fogões de ferro".

Ns. 209/13, Pinho Figueiredo Ltda., alterada a classificação para "ferro, grande escala".

N. 217, João Baptista Lemeraro, "pharmacia", alterado o valor locativo para 3:900\$000.

N. 219, Josepha Peres, "casa de pasto", idem, para 12:000\$000.

N. 221, Veiga & Comp., "madeiras", idem, para 3:600\$000.

Ns. 223/5, Pedro Castoldi & Comp., "material para construção", idem, para 7:200\$000.

N. 227, Avelino Moreira, alterada a classificação para "charutos, cigarros e padaria".

N. 231, Sergi, Marotta & Comp., "marceneiro", idem, para 4:800\$000.

N. 237, Couto Monteiro & Comp., "marceneiro", idem, para 4:800\$000.

N. 249, Antonio Ferreira da Silva, "tamancos", idem para 4:800\$000.

N. 251, Alvaro Braga, alterada a classificação para "ferro em grande escala".

N. 253, José Rogaciano Nascimento, "botequim", alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 255, Miguel Marge, "perfumarias", idem para 3:600\$000.

N. 285, Victoria Chemess "fazendas e perfumarias", idem para 3:000\$000.

N. 293, J. Moreira da Silva, "saccos", idem, para 3:600\$000.

N. 297, J. Gallego Quesada "mach. conc.", idem, para 3:600\$000.

N. 301, Companhia Nacional de Comunicação Sem Fio, alterada a classificação para "aparelhos electricos".

N. 333, Osram & Comp. Ltda., "lampadas electricas", idem para réis 18:000\$000.

N. 337, José Telexira, "botequim", alterada a classificação para "charutos, cigarros e botequim".

N. 377, Irmãos Pinho "charutos, ci-

garros e casa de pasto", alterado o valor locativo para 5:400\$000.

Ns. 120/2, Mrcellino Martins Filho & Comp., "café em grande escala", idem para 36:000\$000.

N. 236, Maria dos Anjos Silva, "móveis usados", alterada a classificação para "colchões e móveis".

N. 260, Joaquim Ferreira, "charutos, cigarros e botequim", alterado o valor locativo para 4:200\$000.

LADEIRA DO LIVRAMENTO:

N. 1, Francisco Rodrigues Dantas, "barbeiro sem perfumarias", alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 3, Francisco de Souza, "louça de barro", idem para 1:800\$000.

RUA COSTA BARROS:

N. 2, José Moutinho de Souza, "pin-
tor", idem, para 1:800\$000.

RUA SILVINO MONTENEGRO:

N. 31 (antigo), José dos Santos Ferreira, "casa de pasto", alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 102, Luiz C. de Souza, "barbeiro sem perfumarias", idem para réis 1:800\$000.

RUA BARÃO DE S. FELIX:

N. 81, João Teixeira, "charutos, cigarros e botequim", alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Ns. 83/5, Mello Sampaio & Comp., "fogões de ferro" (deposito), idem para 30:000\$000.

N. 107 — Gaspar Faria, casa de pasto, idem para 3:000\$000.

N. 109, — Francisco Antonio Conde, casa de pasto, idem para 3:000\$000.

N. 119 — João Carlos de Brito, louça de barro, idem para 3:000\$000.

N. 143 — Pinheiro & Rocha, casa de pasto, idem para 4:800\$000.

N. 147 — Antonio Teixeira, barbeiro sem perfumarias, idem para 3:600\$000.

N. 219 — João Fernandes da Silva, padaria, idem para 4:800\$000.

N. 30-A — M. Macedo, garage e gazolina, idem para 8:400\$000.

N. 34 — Bernardino Teixeira, louça de barro, idem para 3:000\$000.

N. 42 — Manoel Cunha Braga, charutos, cigarros e botequim, idem para réis 3:000\$000.

N. 44 — Castro & Souza, vassouras grossas, idem para 4:200\$000.

N. 46 — Eduardo Rueda, machinas, concertador, idem para 2:160\$000.

N. 60 — Pedro da Costa, louça de barro, idem para 3:000\$000.

N. 82 — Sociedade Ericson do Brasil Ltda., aparelhos electricos, idem para 10:800\$000.

N. 90 — Maria Idalina, casa de pasto, idem para 2:400\$000.

N. 116 — Olympia Coelho Felipe, louça de barro, idem para 3:000\$000.

N. 138-B — Ferreira & Ferro, charutos, cigarros e botequim, idem para réis 4:800\$000.

Ns. 142/4 — Camillo Moreira, marceneiro, idem para 18:000\$000.

N. 162, sobrado — Mario Anastacio da Silva, alfaiate, idem para 1:680\$000.

N. 200 — Antonio Henriques Marques, commodos sem mobilia, idem para réis 8:400\$000.

N. 210 — Fernando Fonseca & Pereira, marceneiro, idem para 9:600\$000.

N. 220 — David Oliveira Deonizio, charutos, cigarros e botequim, idem para 3:960\$000.

AVENIDA RODRIGUES ALVES:

S/n. — Bar Touring Club Ltda., alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e o valor locativo para 12:600\$000.

N. 161 — Companhia Comercio e Navegação, sal, idem para 60:000\$000.

N. 161 — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, aparelhos electricos, idem para 27:600\$000.

N. 167 — Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, productos chimicos, idem para 57:000\$000.

Ns. 269/75 — Alliança Commercial de Anilinas, productos chimicos, idem para 67:200\$000.

N. 755 — João Baptista Gonçalves, charutos, cigarros e botequim, idem para 4:800\$000.

N. 849 — Barará & Comp. Ltda., tubos de ferro, idem para 7:800\$000.

N. 849 — Americo Martins da Fonseca, charutos, cigarros e botequim, idem para 6:000\$000.

AVENIDA VENEZUELA:

Ns. 165/67 — Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil, ferro em grande escala, alterado o valor locativo para 42:000\$000.

Ns. 165/67 — Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil, productos chimicos, alterada a classificação para ferro em grande escala.

Ns. 260/4 — Companhia Armazens Geraes Brasil, serviços não especificados, alterado o valor locativo para réis 24:000\$000.

AVENIDA DE LIMA:

N. 15 — Sombra S. A. Marmores Brasileiros, marmore em grande escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 22 — U. Sant'Anna, transportes, idem para 14:400\$000.

N. 90 — A. Avellar & Comp. Ltda., madeiras, idem para 4:800\$000.

N. 100 — Gomes Ferreira & Companhia, madeiras, idem para 4:800\$000.

N. 106 — Silva Areal & Comp., marmores em grande escala, idem para 4:800\$.

Ns. 110/112 — J. S. Peixoto, madeiras, idem para 5:400\$000.

N. 114 — Victor Z. F. Krouhaus, minérios, idem para 5:400\$000.

Ns. 118/26 — Compagnie Magazines G. Entrepot Libres d'Anvers, café em grande escala, idem para 60:000\$000.

RUA JOAO CARDOSO:

N. 3 — Gerencio Gomes Carneiro, barbeiro, alterado o valor locativo para réis 1:440\$000.

N. 24 — Aurora Alberto da Silva, lenha, idem para 1:800\$000.

RUA MONTE ALVERNE:

N. 1 — Fioravante Belli, generos alimenticios de 2.ª classe, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 1 — Salvador Baviari, louça de barro, idem para 1:800\$000.

N. 1 — José Vicente de Souza, barbeiro, idem para 1:200\$000.

N. 120 — Antonio Lacerda, lenha, idem para 1:200\$000.

RUA EQUADOR:

N. 28 — Pring & Comp., generos alimenticios de 1.ª classe, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 160 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, machinas e ferragens em grande escala, idem para 18:000\$000.

N. 242 — F. C. Mello & Comp., materias, idem para 7:200\$000.

N. 256 — Antonio Guida, materias, idem para 3:600\$000.

N. 296 — Brandão Simões & Comp., marmores, idem para 4:800\$000.

N. 266 — E. Kennitz & Comp. Limitada, materias para construção, idem para 15:000\$000.

RUA SANTO CRISTO:

N. 37 — Esteves & Filho, charutos, cigarros e botequim, alterado o valor locativo para 3:240\$000.

N. 77 — Rosa Ferreira, louça de barro, idem para 2:400\$000.

N. 95 — Amorim & Pinto, rolhas de cortiça, idem para 4:800\$000.

N. 97 — L. S. Gomes, café em grande escala, idem para 3:000\$000.

N. 153 — Antonio Marques Fernandes & Filho, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim e o valor locativo para 4:380\$000.

N. 155 — Aracy T. Fernandes da Cruz, ferragens e vidros, idem para 6:000\$000.

N. 159 — Antonio dos Santos Carvalho, açougues, idem para 4:200\$000.

Ns. 167/9 — João Lengrubem Kropf, malhas, idem para 8:400\$000.

N. 171 — José Figueiredo, charutos, cigarros e botequim, idem para 6:000\$.

N. 171 — Manoel João Dias, marmores, idem para 2:160\$000.

N. 177 — Domingos de Pinho Alho, charutos, cigarros e botequim, idem para 4:800\$000.

N. 181 — João Baptista Semeraro, pharmacia, idem para 6:000\$000.

N. 201 — Corrêa Macedo & Andrade, vinhos, idem para 2:760\$000.

N. 209 — Roberto Duarte, pneumáticos, concertador, idem para 3:600\$000.

N. 213 — Armando da Silva Carvalho, alterada a classificação para ferragens em grande escala (deposito).

N. 231 — Euclydes Barros, funileiro, idem para 1:800\$000.

N. 243 — Fayad Abrahão, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:360\$000.

N. 245 — Murgel & Comp., pharmacia, idem para 4:200\$000.

N. 277 — Irineu Ribeiro dos Santos, alfaiate sem fazendas, idem para 1:800\$.

N. 279 — Luciano Ribeiro, carpinteiro e commodos sem mobilia, idem para 6:000\$000.

N. 287 — Severino Pires, marceneiro idem para 3:600\$000.

Ns. 307/9 — J. Pereira da Silva, carpinteiro, idem para 8:400\$000.

N. 66 — Soc. Motores Deutz Otto Legitimo Ltda., machinas em grande escala, idem para 18:000\$000.

Ns. 74/6. — Companhia Americana de Armazens Geraes, trapiche, idem para 20:400\$000.

N. 144 — Tuffi Diab, fazendas em pequena escala, idem para 4:800\$000.

N. 208 — Fernandes & Oliveira, alterada a classificação para ferro, marceneiro.

N. 226 — Salomon & Kanz Ltda. marceneiro, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 258 — Antonio Joaquim Rodrigues, sapateiro, idem para 3:000\$000.

N. 264 — Pomar & Filho, alterada a classificação para ferro, mercador.

RUA AMERICA:

N. 29 — Jayme de Souza, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim.

N. 195 — Bernardo Pereira, idem para charutos, cigarros e botequim.

N. 199 — Avelino Vieira dos Santos, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 207 — Alonso & Baldeiras, charutos, cigarros e botequim, idem para réis 3:240\$000.

N. 213 — José da Costa Leitão, marceneiro, idem para 5:400\$000.

N. 219 — Alfredo Paulo, barbeiro, idem para 3:600\$000.

N. 225 — Alves & Costa, louça de barro, idem para 2:040\$000.

N. 243 — Eduardo Maria Pinheiro, aves e ovos, idem para 3:000\$000.

N. 245 — Bellarmino Pereira de Figueiredo, charutos, cigarros e botequim, idem para 3:600\$000.

N. 249 — F. C. Antônio, açougue, idem para 2:400\$000.

N. 259 — Manoel José dos Santos, louça de barro, idem para 3:000\$000.

N. 263 — Atílio Morani, oleos, idem para 3:600\$000.

N. 36 — Ermelinda Santos Reis & Comp., pharmacia, idem para 3:600\$000.

N. 40 — A. Monteiro de Souza, alterada a classificação para colchões e moveis.

RUA BENTO RIBEIRO:

N. 13 — Ramiro Pereira de Almeida, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 19 — Saraiva & Irmão, aposentos mobiliados, idem para 18:000\$000.

N. 33, sobrado — Miguel Gonçalves Duarte, commodos sem mobilia, idem para 12:000\$000.

N. 55 — M. G. Duarte, charutos, cigarros e botequim, idem para 3:720\$000.

N. 10 — Francisco da Costa & Domingos, charutos, cigarros e botequim e commodos sem mobilia, idem para réis 9:600\$000.

N. 16 — José Leonardo Moreira, louça de barro, idem para 3:600\$000.

GARE PEDRÔ II:

Sem numero — Henrique Gregorio Junior, "café moido", alterado o valor locativo para 20:400\$000.

RUA CORDEIRO DA GRAÇA:

87 — Manoel de Souza Mesquita, "ch. cig. e botequim", alterado o valor locativo para 5:400\$000.

91 — Antonio Barros "charutarla e cigarros e botequim", idem para réis... 5:400\$000.

Sem numero — Richard Paulo & Companhia "madeiras", idem para 8:400\$000.

RUA HARMONIA:

19 — Henrique & Irmão "charutos, cigarros e botequim, idem para réis... 7:560\$000.

33 — Producto Ipê Ltda "perfumarias" fabricante, idem para 5:400\$000.

57 — Hans Selingborn "botões" idem para 5:400\$000.

83 — Manoel Gonçalves "fazendas pequena escala", idem para 3:600\$000.

87 — Joaquim Cardoso Theotonio "generos alimenticios 2ª classe", idem para 4:800\$000.

95 — Valentim José Grijó "barbeiro", idem para 3:000\$000.

4 — José Fructuoso da Fonseca "generos alimenticios 2ª classe", idem para 5:400\$000.

24 — Norberto dos Santos "louça de barro", idem para 3:240\$000.

48 — Gomes & Martins, "generos alimenticios 2ª classe", idem para réis... 4:800\$000.

50/2 — Adolpho Brito da Costa "engraxador", idem para 900\$000.

66 — Dr. Blem & Comp. Ltda. "formicida", idem para 4:800\$000.

88 — Paulo Simões da Rocha "pharmacia" idem para 7:200\$000.

106 — A. Quintas & Silva "charutos, cigarros e botequim", idem para réis... 3:360\$000.

RUA LEANDRO MARTINS:

31 — M. S. Pires & Lopes, "generos alimenticios 2ª classe", alterado o valor locativo para 7:200\$000.

51 — Sylvio & Caldeira "lenha e carvão", idem para 8:520\$000.

55 — Antonio Fonseca "aves e ovos", idem para 2:280\$000.

59 — Augusto Soares "papel" idem para 3:000\$000.

50/2 — F. Diniz & Comp. "bonets", idem para 12:000\$000.

56 — Antonio N. da Silveira "Marseneiro", idem para 7:200\$000.

58 — Antonio Dias Soares "barbeiro" idem para 3:600\$000.

64 — Marques & Rolo "caixas", idem para 4:200\$000.

88 — Lythotopographia Fluminense "typographia", idem para 21:600\$000.

RUA DO COSTA:

9 — Affonso Pereira "relogios" concerto, idem para 1:440\$000.

123/5 — Luciano Felix Coelho "marceneiro" idem para 9:600\$000.

50 — Mario Mesquita "encadernação" idem para 4:800\$000.

64 — Nicenor Cid "calçado", fabricante, idem para 1:200\$000.

RUA ESCORREGA:

1 — Isaac Guilherman "roupa feita", alterado o valor locativo para 1:200\$000

BECCO DAS ESCADINHAS:

28 — Maciel & Irmão "tanoeiro", idem para 3:000\$000.

RUA JOGO DA BOLA:

89 — J. Caruso Pedreira & Martins, "padaria", idem para 1:200\$000

RUA DA GAMBÔA:

47 — Ludovina de Jesus "charutos, cigarros e botequim" alterado o valor locativo para 4:200\$000.

83 — José da Silva Souza, "generos alimenticios 2ª classe", idem para réis 4:560\$000.

89 — José Joaquim Mendes "carvão vegetal", idem para 3:000\$000.

105 — José E. de Amorim "louça de barro" idem para 3:000\$000.

133 — S. A. "Pedrosa Joppert" "café grande escala", idem para 15:000\$000.

153 — Miguel Archanjo dos Santos, "louça de barro" idem para 3:600\$000

153 — Antonio Almeida Bispo "barbeiro", idem para 1:440\$000.

157 — Miguel Francisco Gomes "generos alimenticios 2ª classe", idem para 3:600\$000.

161/3 — Guilherme Witte "papel", idem para 8:400\$000.

161/3 — José Jacintho Fernandes "com sem mobilia", idem para 7:200\$000.

279 — Itakleiron Ltda. "ferro e aço", idem praça 8:400\$000.

355 — Companhia Salinas Perinas "sal" idem para 4:800\$000.

357/63 — Ribeiro de Abreu & Comp., alterada a classificação para "sal cereais e outros generos".

114/8 — Duarte Soares & Comp., "fundição", alterado o valor locativo para 36:000\$000.

RUA BARÃO DA GAMBOA:

21 — Arthur O. Silva Guimarães, "generos 2ª classe", alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Sem numero — Luiz de Moraes "generos alimenticios 2ª classe" idem para 1:200\$000.

Sem numero — Luiz de Moraes "barbeiro", idem para 1:200\$000.

RUA CAJUEIROS:

33 — Industrial Artefactos de Ferro Ltda. "ferro em moveis", alterado o valor locativo para 6:240\$000.

RUA MAYRINCK VEIGA:

4 — F. Rodenburg "commissões", alterado o valor locativo para 3:600\$000.

18-B — Armando Ferreira Leite "cade pasto", idem para 8:400\$000.

26 — Adolpho Vasquez "serviços não esp.", idem para 6:000\$000.

28 — Miguel Luz & Comp. "farinha de trigo e outros generos", idem para réis 14:400\$000.

RUA BENEDICTINOS:

28/30 — Aranhã, Goetz & Companhia "commissões", alterado o valor locativo para 19:600\$000.

21 — Barbosa Albuquerque & Comp., "generos alimenticios 1ª classe", idem para 12:000\$000.

TRAVESSA SANTA RITA:

33 — Aço "Lino" do Brasil Ltda. "aço", alterado o valor locativo para réis 6:600\$000.

46/8 — Lopo Martins & Comp "generos alimenticios 1ª classe", idem para 9:000\$000.

LARGO DE SANTA RITA:

10 — Corrêa & Martins "gelo" idem para 1:200\$000.

RUA ACRE:

15 — Loureiro Bastos & Comp., "carne secca grande escala", alterado o valor locativo para 44800\$000.

47 — Mario Cardillo & Comp., "queijos e manteiga", idem para 3:600\$000.

65 — Agostinho Barbosa, "charutos, cigarros e botequim", idem para réis 13:200\$000.

81 — Carlos Costa & Comp. "cercas e outros generos", idem para 7:200\$000.

16 — Francisco Figueiredo & Irmão, "botequim", idem para 4:200\$000.

66 — Grillo, Paz & Comp., "Vinhos grande escala" idem para 14:400\$000.

82 — Edificio Pan-America (S. A.) "serviços não especificados", idem para 3:600\$000.

84 — Loureiro Motta & Comp., "molinho", idem para 12:000\$000.

86 — Moysés Mello "carne secca grande escala", idem para 5:640\$000.

LADEIRA FELIPPE NERI

7 — Mario Antonio "sapateiro", idem para 1:200\$000.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO:

3 — Irmãos Struzberg & Cosbonsky, Ltda., "apparelhos electricos", alterado o valor locativo para 6:600\$000.

19 — Alfredo Motta "perfumarias", idem para 15:000\$000.

N. 51, Tavares & Ribas, ourives, pequena escala, idem, para 3:600\$000.

N. 61, Firmino Pinto Pereira, artigos electricos, idem, para 7:800\$000.

N. 57-A, Maria Pereira Coca, alterada a classificação para cabeleleiro, vendendo perfumarias.

N. 71, Leopoldo Antunes Corrêa Sobrinho, apparelhos electricos, idem, para 5:400\$000.

N. 73, Simão Zilberleib, malas, idem, para 9:600\$000.

N. 127, Severino Vieira & Companhia, alterada a classificação para botequim.

N. 155, sobrado, Aracy Lima, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 181, Ibrahim Mahomed Keiry, uetas e gravatas, idem, para 1:200\$000.

N. 197, José Taveira, fazenda e perfumarias, idem, para 9:600\$000.

N. 207, sobrado, José da Cruz Rebelo, aposentos mobiliados, idem, para 18:000\$000.

N. 211, sobrado, José da Cruz Rebelo, aposentos mobiliados, idem, para réis 12:000\$000.

N. 219, Augusto Travers, photographia, idem, para 4:800\$000.

N. 227, Leão Chamea, armarinhos e perfumarias, idem, com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 6-B, I. Klapp, ourives, pequena escala, idem, para 6:00\$00.

N. 34, Sancho & Garrilo, alfaiate e fazendas, idem, para 9:600\$000.

N. 134, Dias & Oliveira, roupas brancas, idem, para 21:240\$000.

N. 172, Rezende Ferreira & Companhia, licores e outras bebidas, idem, para 24:000\$000.

N. 176, Joseph Schlunimer, roupas feitas, idem, para 6:000\$000.

N. 176, Joaquim José de Sant'Anna, meias, idem, para 7:200\$000.

Ns. 216/8, Rezende Ferreira & Companhia, padaria, idem, para 19:200\$000.

N. 220, sobrado, Lucindo Vicente Ferreira, commodos sem mobilia, idem, para 14:400\$000.

RUA CAMERINO:

N. 17, Ricardina Lopes Pereira, charutos e cigarros e botequim, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 23, Pirelli S. A. Companhia Nacional de Cond. Electricos, arame, idem, para 18:000\$000.

N. 57, M. Cabral, alfaiate e fazenda, idem, para 4:800\$000.

Ns. 83/5, Antonio Ferreira da Fonseca, alterada a classificação para generos alimenticios por grosso e o valor locativo para 8:400\$000.

N. 14, Antonio Brum Morgado, açougue, idem, para 3:000\$000.

N. 18, Seraphim Irmãos & Companhia, alterada a classificação para moveis de madeira.

N. 28, José Grabel, alterada a classificação para moveis de madeira e o valor locativo para 8:400\$000.

N. 46, João Antelo Paes, botequim e aposentos mobiliados, idem, para réis 9:000\$000.

N. 50, Antonio Affonso Alves, alterada a classificação para moveis de madeira.

N. 54, Carlos Nascimento Alves, barbeiro, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 58, J. Ventura & Gomes, materias, idem, para 6:000\$000.

N. 60, A. M. Pereira, commodos sem mobilia, idem, para 9:600\$000.

N. 70, Lino Pazo Gerpi, botequina, idem, para 1:800\$000.

N. 72, Annibal Santos Rego, botequim, charutos e cigarros, idem, para réis 1:800\$000.

N. 72, Thaumaturgo Gomes da Silva, hospedaria, idem, para 6:000\$000.

N. 72, sobrado, José Pereira, aposentos mobiliados, idem, para 12:000\$000.

N. 74, Paschoal Mario José Gizzoni, alterada a classificação para ourives, pequena escala.

Ns. 82/4, General Electric (S. A.), idem, para 18:000\$000.

N. 90, M. Lorga, caixas, idem, para 9:600\$000.

N. 96, Delphina Coudon Cota, charutos, cigarros e botequim, idem, para 7:200\$000.

N. 104, Bernardino Gomes & Companhia, papel escriptorio, idem para réis 6:000\$000.

N. 106, C. Waldeck Pinto, marceneiro, idem, para 6:000\$000.

N. 108, G. A. Carvalhosa, serralheiro, idem, para 6:000\$000.

N. 132, Rodrigues Pazzo & Companhia, café moido, idem, para 10:320\$000.

N. 162, David Marques, tinturaria, idem, para 3:600\$000.

N. 164, E. Silva & Barroso, charutos, cigarros e botequim, idem, para réis 6:000\$000.

N. 168, M. M. Azevedo, papelão, idem, para 6:600\$000.

RUA VISCONDE DA GAVEA:

N. 111, Almeida & Botelho, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:360\$000.

N. 129, Adelaide Rosa, casa de pasto, idem, para 3:600\$000.

N. 34, A. M. Bello & Companhia, alterada a classificação para apparelhos electricos.

N. 70-A, José Fernandes Paes, idem, para instrumentos de musica, mercador.

N. 70, João Antonio Andello, alterado o valor locativo para chapéus, mercador, 2:760\$000.

N. 88, Mil-Homens & Godinho, charutos, cigarros e botequim, idem, para 3:600\$000.

N. 96, Manoel José da Silva, barbeiro, idem, para 6:000\$000.

N. 114, Isolina Flores de Almeida, fazendas, pequena escala, idem, para réis 2:400\$000.

RUA MARCILIO DIAS:

N. 4, Manoel Fernandes, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

Ns. 6/8, Manoel Lopes Escaleiro, botequim, idem, para 8:400\$000.

N. 38, sobrado, Manoel Ribeiro Oreiro, aposentos mobiliados, idem, para réis 12:000\$000.

RUA PEDRO ALVES:

N. 13, Antonio Ritto Cardoso, aves e ovos, alterado o valor locativo para réis 4:320\$000.

N. 17, Seraphim dos Santos, alterada a classificação para ferro, mercador.

N. 23, Rodrigues & Cunha, idem, idem.

N. 33, Almerinda Rocha, barbeiro, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 35, Francisco Pinto, charutos, cigarros e botequim, idem, para réis 3:000\$000.

N. 47, Eugenio Munhoz Filho, alterada a classificação para ferro, mercador.

N. 201, Manoel Fernandes, saccos, alterado o valor locativo para 3:960\$000.

N. 245, Isaura Lopes Vianna, açougue, idem, para 4:200\$000.

N. 249, João de Souza Pereira, lenha e carvão, idem, para 3:600\$000.

N. 251, Viegas Calheiros, tinturaria, idem, para 3:600\$000.

Ns. 263/5, Carvalho Teixeira & Companhia, alterada a classificação para algodão, mercador e o valor locativo para 9:600\$000.

N. 275, Bernardino Loureiro, machinas, grande escala, com o valor locativo de 4:200\$000.

N. 10, José J. da Silva, alterada a classificação para ferro, mercador.

N. 30, Guimarães & Cardoso, oleos, idem, para 2:400\$000.

N. 30-A, Manoel Gama, alterada a classificação para coleções e moveis.

N. 96, S. A. Luiz Corrêa, café, grande escala, alterado o valor locativo para réis 36:000\$000.

N. 100, Cerqueira Soares & Companhia, café, grande escala, idem, para 30:000\$00.

Ns. 130/144, Empresa Armazens Gerais, Caranzola, serviços não especificados, idem, para 108:000\$000.

N. 148, Antonio & Dias, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim.

N. 188, Manoel Salgueiro & Duarte, alterada a classificação para ferro, mercador.

N. 210, Custodio Rodrigues & Irmão, idem, idem.

N. 216, Antonio Teixeira, alterado o valor locativo para 720\$000.

PRAÇA MARECHAL HERMES:

N. 15, Companhia Nacional Portland, cimento, idem, para 50:000\$000.

Recebedoria do Districto Federal, em 30 de outubro de 1935. — *Guilherme Villares*, encarregado do lançamento. — *Visto, Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

3º Districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faco publico, para conhecimento dos interessados, das alterações por mim feitas em acto de revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, que produzirão effeito no proximo futuro exercicio de 1936:

RUA BUENOS AIRES:

N. 15, 3º — A. J. Brito & Comp., serviços não especificados. Alterado o valor locativo para 2:760\$000.

N. 17, 6º — J. Pini & Comp., productos chimicos, mercador, idem, idem, para 7:2000\$000.

N. 19, 2º — Francisco de Souza Leão, comissões, inscripto com o valor locativo de 3:600\$, em virtude de mudança.

N. 23, 1º — Daudet & Durão, serviços não especificados. Idem, o valor locativo de 5:400\$, em virtude de mudança.

N. 51 — Mario Bove, fazenda em pequena escala. Idem, com o valor locativo de 7:000\$, em virtude de mudança.

N. 53, sobr. — Otto Straus, joias em pequena escala. Alterada a classificação para "Joias e regolios em grande escala", taxa de 20 %.

N. 61 — M. M. Gomes, louças e vidros, mercador. Alterado o valor locativo para 13:200\$000.

N. 77, 2º — J. Collares Moreira & Comp., couros e tintas. Inscripto com o valor locativo de 3:600\$, em virtude de mudança.

N. 79 A — Empresa Financiadora de Passagens Internacionais S/A., serviços não especificados. Idem, com o valor locativo de 12:000\$, em virtude de mudança.

N. 79, 3º — Mesquita Quartim Ltd., madeiras. Idem, com o valor locativo de 3:000\$, em virtude de mudança.

N. 85 — Sociedade Fides Intermediaria e Financiadora Ltd., comissões e consignações. Idem, com o valor locativo de 16:800\$, em virtude de mudança.

N. 139 — José Ribeiro Bellino & Comp., ferragens em pequena escala. Idem, com o valor locativo de 6:000\$, em virtude de mudança.

N. 143 — Lima & Monteiro, machinas em pequena escala. Alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 147 — A. Cavenaghi & Comp., artigos para chapéus. Inscripto com o valor locativo de 8:200\$, em virtude de mudança.

N. 253 — R. Avelino de Paula, papel para escriptorio. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 329 — João Rodriguez, calçado, fabricante. Inscripto com o valor locativo de 6:000\$, em virtude de mudança.

N. 58, 2º — Fajewell Karezmar, pelleteria. Idem, com o valor locativo de réis 4:800\$, em virtude de mudança.

N. 94 — J. M. Silva, fazendas por grosso. Idem, com o valor locativo de 14:300\$, em virtude de mudança.

N. 120, loja — Walter Lutgens Halifax, photographia. Idem, com o valor locativo de 8:400\$, em virtude de mudança.

N. 124 — Rosalba & Irmão, alfaiates, sem fazendas. Alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 124, sobr. — Carlos Guilherme Off, ourives, concertador. Inscripto com o valor locativo de 3:000\$, em virtude de mudança.

N. 132 — Anthero de Souza Lemos, botequim. Alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", taxa de 20 %.

N. 150, 1º — Braga Irmão & Comp., comissões e consignações. Inscripto com o valor locativo de 8:400\$, em virtude de mudança.

N. 178 — Paredes & Costa, tinta e oleos. Alterado o valor locativo para 9:700\$000.

N. 206 — P. Miguel & Comp., chapéus de sol. Inscripto com o valor locativo de 9:600\$, em virtude de mudança.

N. 210 1º — Victorino Maia, chapéus. Idem, com o valor locativo de 1:320\$, em virtude de mudança.

N. 248 — Paulino Garcia, armeiro. Alterado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 320 — Miguel Hafides, cintas, fabricante. Inscripto com o valor locativo de 4:200\$, em virtude de mudança.

N. 324 — Jayme Behar, roupas usadas. Idem, com o valor locativo de réis 4:800\$, em virtude de mudança.

N. 352 — Ansel Gusovschi, meias e gravatas. Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

RUA DO ROSARIO:

N. 5 — M. Miranda & Alves, botequim. Alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", taxa de 20 % e augmentado o valor locativo para réis 7:680\$000.

N. 135 — Fernandes Marques Vicente, joias em pequena escala. Inscripto com o valor locativo de 3:600\$, em virtude de mudança.

N. 155 — Moses Aron Spach, lavagem de casas. Idem, com o valor locativo de 1:800\$, em virtude de mudança.

N. 36, sobr. — Raul S. Rodrigues & Comp., com. e consig. Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Ns. 90/92 — Paschoal Stavaie de Oliveira, botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 114 — R. I. Moreira S/A., desconto e emprestimo de dinheiro. Inscripto com o valor locativo de 9:600\$, em virtude de mudança.

N. 152 — Maria Monteiro de Carvalho, casa de pasto, com bebidas. Alterada a

classificação para "casa de pasto com bebidas, charutos e cigarros", taxa de 20 %.

N. 168, fundos — José Joaquim Ribeiro, barbeiro sem perfumarias. Inscripto com o valor locativo de 1:200\$000.

RUA DO OUVIDOR:

N. 55 — Arthur Carneiro & Comp., bilhetes de loteria. Alterado o valor locativo para 8:100\$000.

N. 61 — Schilick & Nogueira, flores naturais e ferragens, peq. escala. Idem, idem, para 30:000\$000.

N. 127 — Salvador Esperança, fazendas em pequena escala. Idem, idem, para 30:000\$000.

N. 155 — Salomão Neder, fazendas em pequena escala. Alterado o valor locativo para 36:000\$000.

Ns. 66 e 68 — Companhia Aliança da Bahia, serviços não especificados. Idem, idem, para 48:000\$000.

N. 176 — Mauricio Fineberg, armario em pequena escala. Idem, idem, para 36:000\$000.

AVENIDA PASSOS:

N. 13 — G. F. Oliveira, chapéus. Alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 13, sobrado — Manoel Alves, Corréa, aparelhos electricos. Idem, idem, para 7:800\$000.

N. 27 — Izidro Levy, artigos de couros. Idem, idem, para 2:400\$000.

N. 27, sobrado — Arthur Meyer, tin-tureiro. Idem, idem, para 1:920\$000.

N. 55 — J. P. Trindade, fazendas em pequena escala. Idem, idem, para réis 13:800\$000.

Ns. 91 e 93 — Almeida & Servos, perfumarias e fazendas. Idem, idem, para 13:800\$000.

N. 31 — Calçados Polar S. A., calçados. Idem, idem, para 33:000\$000.

N. 46, sobrado — Alvaro Bacarica, aparelhos electricos. Idem, idem, para 6:000\$000.

N. 90 — Alvaro Maia, ourives em pequena escala. Idem, idem, para réis 7:200\$000.

RUA DOS ANDARAS:

N. 7 — Araujo & Souza, alfaiate com fazendas. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

Ns. 97 e 99 — Rodrigues d'Almeida & Comp., ferragens, louças e artigos de alumínio. Idem, idem, para réis 15:600\$000.

N. 22 — Simão Wisg, ourives em pequena escala. Idem, idem, para réis 3:600\$000.

N. 42 — Motta & Comp., alfaiate com fazendas. Idem, idem, para 10:800\$000.

N. 80 — Sociedade Commercial Agro-Pecuaria Ltda., plantas, sementes e flores naturais. Idem, idem, para réis 18:000\$000.

RUA DA CONCEIÇÃO:

Ns. 169 e 171 — Jeyma Loureiro & Comp., comissões. Alterado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 32 — Edmundo Aurelio, ouriver em pequena escala. Idem, idem, para 7:200\$000.

RUA SENHOR DOS PASSOS:

N. 183 — Antonio Pinto Duarte, tin-tureiro. Alterado o valor locativo para 3:840\$000.

N. 251 — Antranig & Abage. Alterada a classificação para "perfumaria e armarinho", com o valor locativo de 6:000\$000.

Jacques Perret & Comp., ferragens em pequena escala. Alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 58 — Joaquim Thomaz de Aquino Filho. Alterada a classificação para "vinhos e bebidas, mercador", com o valor locativo de 3:720\$000.

Ns. 130 e 136 — Antonio Pinto, móveis. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

RUA LEOPOLDO FRÖES :

N. 7 — Affonso de Carvalho, fazendas em pequena escala. Alterado o valor locativo para 16:200\$000.

N. 17 — Alfredo Machado & Comp., Alterada a classificação para "fazendas, modas e confecções", com o valor locativo de 12:000\$000.

N. 19 — Aurelio Nose. Alterada a classificação para "perfumarias, brinquedos, ferragens e armarinho", com o valor locativo de 12:000\$000. —

RUA RAMALHO ORTIGÃO :

N. 6 — José da Costa Montenegro, balas e charutaria. Alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 20 — Antonio Pepe, costuras. Idem, idem, para 7:200\$000.

N. 22 — Ferreira Corte Real & Comp., armarinho em pequena escala. Idem, idem, para 18:000\$000.

RUA LUIZ DE CAMÕES :

N. 84 — Eduardo Bittencourt, roupas brancas. Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

LARGO DE SÃO FRANCISCO :

N. 19 — Abrahão Andrews & Irmão, fazendas em pequena escala. Alterado o valor locativo para 15:600\$000.

N. 23 — Saverio Ftipaldi, livros. Idem, idem, para 21:600\$000.

N. 14, porta e sobrado — Joaquim Moreira de Azevedo, joias em pequena escala. Idem, idem, para 9:000\$000.

N. 34 — Carlos Rocha, padaria. Idem, idem, para 30:000\$000.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Distrito Federal, em 31 de outubro de 1935. — O encarregado do lançamento, João Borges Lago, 1º escriptuario. Visto. — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Quinto (5º) Districto

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, publico abaixo as alterações ocorridas na revisão do lançamento para o proximo futuro exercicio de 1936.

RUA THEOPHILO OTTONI:

N. 1, Manoel Alves, guarda-livros, incluído em acto de revisão.

N. 1, Souza Castro, mate, mercador, idem, idem, sob o valor locativo de 900\$ annuaes.

N. 33, Salzilli & Comp. Ltd., elevação o valor locativa para 7:200\$000.

N. 43, Wilemans Brazilian Review, annuncios, incluído sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 61, F. Johnson & Comp., papel, elevado o valor locativo para réis 6:216\$000.

N. 63, Maya Rebello & Comp., aparelhos electricos, idem, idem, idem, para 6:600\$000.

N. 69, H. Bodson & Comp. Ltd., instrumentos scientificos, idem, idem, para 3:900\$000.

N. 81, Eduardo Ulup, guarda-livros, incluído em acto de revisão.

N. 87, Victor de Carvalho, idem, idem, sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 81, Productos Chimicos Ciba Ltd., elevado o valor locativo para réis 31:200\$000.

N. 93, J. L. Araujo & Comp., Ltd., ferragens em grande escala, elevado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 97, L. R. Souza, perfumarias, incluído sob o valor locativo de réis 3:720\$000.

N. 129, A. G. Santos & Comp., aparelhos electricos, elevado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 143, F. Martins Loureiro, serralleiro, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 145, Frederico Pess, serviços não especificados, idem, idem, para réis 1:560\$000.

N. 189, Meire & Borges, calçado, fabricante, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 191 Ovidio Claudio da Silva, aparelhos electricos, idem, idem, para 3:240\$000.

N. 20, Marques Couto & Comp., ferragens em grande escala, deposito, elevado o valor locativo para 3:720\$000.

N. 22, Auto Commercial Ltd., accesorios para automoveis, incluído sob o valor locativo de 600\$000.

N. 22, F. Sampaio & Comp. Ltd., oleos, incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 24, Pinheiro & Niebelork Ltd., productos medicinaes, elevado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 62, Oscar Nyemeyer & Comp., typographia, idem, idem, para réis 6:120\$000.

N. 64, Rogerio Guerra & Comp., alterada a classificação para "papel e objectos para escriptorio".

N. 88, Alberto Nunes de Sá, serviços não especificados, elevado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 106, P. T. Rocha Faria, serviços não especificados, incluído sob o valor locativo de 2:040\$000.

N. 154, D. Aquino & Comp., comissões, elevado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 162, Medeiros Sartori & Comp., ferragens em grande escala, idem, idem, para 5:400\$000.

N. 164, Carlos Alberto, roupas brancas, incluído sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 164, H. Pessoa, papelaria e typographia, idem, idem, idem, de réis 4:800\$000.

N. 166, Werner Ropke & Comp., comissões, elevado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 176, Aurelio Falchi, comissões, idem, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 178, Moreira & Sobrinho, generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, idem, para 10:200\$000.

N. 192 — Alexandre Alves Corrêa, aparelhos electricos, idem, idem, para 9:480\$000.

N. 204 — Alves Carvalho & C., ferragens em pequena escala, idem, idem, para 4:800\$000.

RUA LEDO:

N. 5 — Lopes & Novas, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 11 — Americo M. da Costa, commodos sem mobilia, incluído sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 11 — Gomes & Rodrigues, gelo, elevado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 23 — Antonio Esteves Rodrigues, botequim, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 27 — Grete & Albert, alterada a classificação para "Caixas".

N. 29 — L. França Moutinho Junior, idem, idem, idem, para "Ourives em pequena escala".

N. 45 — Gervasio Pinto de Araujo, photogravura, elevado o valor locativo para 5:040\$000.

N. 55 — Israel Gevanchneider, alfaiate sem fazendas, idem, idem, para réis 3:000\$000.

N. 95 — Sultanan Abage & C., alterada a classificação para "Roupas brancas", fabricante.

N. 22 — J. Cardia, fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 30 — Antonio Sepulveda, zincographia, idem, idem, idem, para 7:800\$000.

N. 80 — Raphael Albagi, brinquedos, idem, idem, idem, para 3:600\$000.

RUA REGENTE FEIJÓ:

N. 5 — Olavo Guimarães & Comp. Ltd., ourives em pequena escala, elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 9 — Abilio A. Fernandes, quadros, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 23 — Iracema Moraes dos Santos, roupa feita em pequena escala, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 25 — Adolphino Ferreira & Comp., aparelhos electricos, incluído sob o valor locativo de 2:120\$000.

N. 41 — João Pina, concertador de machinas, elevado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 45 — João Couto Rodrigues, casa de pasto, idem, idem, para 5:400\$000.

N. 45 — Anna de Almeida Barata, louça de barro, idem, idem, idem, para réis 2:160\$000.

N. 63 — Jacob Schneider, alterada a classificação para "Moveis de madeira".

N. 65 — José Ferreira, idem, idem, idem, para "Casa de pasto sem bebidas e commodos".

N. 93 — Pedro Cambeiro Rama Gonzalez, botequim e charutaria, idem, idem.

idem, para "Casa de pasto, botequim, charutos e cigarros", e elevado o valor locativo para 4:440\$000.

N. 8 — José Lopes, barbeiro e cabeleireiro sem perfumarias, elevado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 16 — M. Oceano, materiais e aparelhos electricos, incluido sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 62 — S. A. "Gazeta da Bolsa", typographia, elevado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 78 — Alfredo J. Ribeiro, marceneiro, idem, idem, idem, para 9:000\$000.

N. 86 — Guerra & Comp., aparelhos electricos, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 100 — Miguel Fernandes, aves e ovos, idem, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 104 — José Ninio, roupa usada, idem, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 110-B — André Pachá, meias, incluido sob o valor locativo de 2.700\$000.

N. 112 — Nicolau Simão, cabeleireiro sem perfumaria, elevado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 142 — Alfredo Manoel Alexandre, alterada a classificação para "Calçado mercador em pequena escala".

N. 146 — M. Gil & Martinez, idem, idem, idem, para "Casa de pasto com bebidas".

N. 154 — Salomão José idem, idem, idem, para "Meias e perfumarias".

RUA DO NUNCIO:

N. 7 — R. Martins Vianna, moveis usados, elevado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 35 B, M. R. Mattos, fazendas em pequena escala, idem, idem, idem, para 5:400\$000.

N. 4, Manoel Fernandes, botequim, idem, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 2, Moysés Zeitune, roupa feita em pequena escala, incluido sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 24, Dias Zanith & Comp., alterada a classificação para "fazendas, mercador, em grande escala".

N. 24 A, Israel Moscowski, idem, idem, idem, para "roupa feita em pequena escala, mercador".

N. 48, Manoel Garcia, hospedaria, elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 50, Luque & Fernandes, botequim e charutaria, idem, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 78, Manoel Teixeira Nobrega, cabeleireiro sem perfumarias, idem, idem, idem, para 2:520\$000.

AVENIDA THOME/ DE SOUZA:

N. 123-A, Habib Abi Rian, couros, elevado o valor locativo para réis 6:300\$000.

N. 123 B, Vicente Hernandez & Irmão, idem, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 143, Rosental & Irmão, alterada a classificação para mercador de "fazendas em grande escala" e elevado o valor locativo para 15:600\$000.

N. 143 G, Marcello & Comp. Ltd., incluido sob o valor locativo de réis 7:200\$000.

N. 147, Salomão Gelman, fazenda em grande escala, elevador o valor locativo para 18:000\$000.

N. 151, Simão Gandelmann, fazendas em grande escala, idem, idem, idem, para 13:800\$000.

N. 12 A, Manoel Claudino Mendes, cabeleireiro sem perfumarias, idem, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 26, Leopoldo Weidler, alterada a classificação para "malas e moveis usados".

N. 110, Jaymeson Guimarães, armario e perfumarias, elevado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 120, Gabriel Jorge Ward, armario e perfumarias, idem, idem, idem, para 9:600\$000.

N. 124, Assad Elias Saad, alterada a classificação para "armario em grande escala" e elevado o valor locativo para 10:800\$000.

N. 124 D, Calach Dabdab & Comp., fazendas em grande escala, elevado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 140, Germano Salomão & Comp., fazendas em pequena escala, incluido sob valor locativo de 4:800\$000.

N. 188 D, Gucha Veprniski, ourives em pequena escala, elevado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 188 E, Vicente Manduano, ourives, em pequena escala, idem, idem, idem, para 1:500\$000.

N. 188 F, Thomaz Giuseppe, sapateiro, idem, idem, idem, para 1:440\$000.

RUA DE SÃO PEDRO:

N. 23, João Ribeiro da Silva, serviços não especificados, incluido sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 23, "O Economista", jornal e anuncios, idem, idem, idem, sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 33, Cita Limitada, serviços não especificados, elevado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 63, Almeida Fontes & Comp., alterada a classificação para "ferragens em pequena escala, mercador".

N. 81, Falck & Comp. Ltd., armario em grande escala, elevado o valor locativo para 31:800\$000.

N. 83, Joaquim Coelho da Rocha, comissões, incluido sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 80, Alnorma Sociedade de Machinas Limitada, machinas em grande escala, elevado o valor locativo para réis 10:200\$000.

N. 127, S. Alfred Benett, armario e vidros em grande escala, idem, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 155, Catran Irmãos, alterada a classificação para "fazendas em pequena escala e perfumarias".

N. 157, Antonio Luiz de Almeida, aves para alimentação, elevador o valor locativo para 3:740\$000.

N. 179, Salvador De Rosa, productos chimicos, incluido sob o valor locativo de 7:440\$000.

N. 189, Stal Telles & Comp., comissões, elevado o valor locativo para réis 8:400\$000.

N. 231, Umbelina Monteiro, costuras, incluida sob o valor locativo de réis 1:200\$000.

N. 265, Armando dos Santos Gianini, typographia, elevado o valor locativo para 3:120\$000.

N. 279, João Moreira, concertador de machinas, idem, idem, idem, para réis 3:000\$000.

N. 279, Henrique Klein, concertador de machinas, idem, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 293, Dias & Lima, botequim e charutaria, idem, idem, idem, para réis 6:600\$000.

N. 305, Seára & Martins, botequim e charutaria, idem, idem, idem, para réis 5:400\$000.

Ns. 307-309, Ernani de Albuquerque, caixas, idem, idem, idem, para réis 9:000\$000.

N. 315, Francisco Antonio Figueira, fabricante de calçado, idem, idem, idem, para 4:560\$000.

N. 317, Ferreira Stefezzi & Comp., transportes, idem, idem, idem, para 5:400\$000.

N. 341, Pereira & Rodrigues, botequim e charutaria, idem, idem, idem, para 6:300\$000.

N. 345, Bercardino Fernandes & Comp., carpinteiro, idem, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 14, Adolpho Herz, comissões, idem, idem, idem, para 9:600\$000.

N. 14, Sociedade Importadora Suissa Limitada, machinas em grande escala, aliás, alterada a classificação para machinas em grande escala.

N. 62 L, L. Figueiredo & Comp., serviços não especificados, elevado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 86, Kurt Rosenberg, couros, incluido sob o valor locativo de réis 1:080\$000.

N. 84, Anna Ramos de Oliveira Netto, casa de pasto sem bebidas, elevador o valor locativo para 4:800\$000.

N. 86, Armando Bussetti & Comp., machinas em grande escala, idem, idem, idem, para 27:600\$000.

N. 86, Sociedade Chimica Exportadora, productos chimicos, incluido sob o valor locativo de 1:080\$000.

N. 86, Henrique Facklan, comissões, idem, idem, idem, de 1:800\$000.

N. 86, Alberto Cassino & Comp., serviços não especificados, idem, idem, idem, de 1:200\$000.

N. 100, Thereza Gomes Baião, casa de pasto sem bebidas e comodos, elevado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 106, Quental & Comp., agulhas de platina, idem, idem, idem, para réis 6:000\$000.

N. 112, Marques da Gama & Comp., concertador de machinas, idem, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 112, A. M. Caillaux, sementes, incluido sob o valor locativo de 600\$000.

N. 122, Alvaro Queiroz & Comp., papelaria, elevado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 136, Coval & Comp., papelaria, idem, idem, idem, para 40:600\$000.

N. 140, Joaquim Coelho, caixas, incluido sob o valor locativo de réis 9:400\$000.

N. 140, Manoel de Oliveira, alfaiate, não vendendo fazendas, elevado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 190, Camillo Baptista, officina mecanica, idem, idem, idem, para réis 4:800\$000.

N. 206, Joaquim Manoel Francisco, moveis usados, idem, idem, idem, para 6:600\$000.

N. 208, K. Nishitani, porcelanas, idem, idem, idem, para 15:000\$000.

N. 210, Emilio R. Ribeiro, armario em grande escala, idem, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 218, Edgard M. Clare, armario em pequena escala, idem, idem, idem, para 6:240\$000.

N. 252, Antonio de Oliveira Souza,

commodos sem probilia, idem, idem, idem, para 8:400\$000.

N. 258, M. M. Teixeira & Comp., marceneiro, idem, idem, idem, para réis 4:800\$000.

N. 284, Saverio Bartoletti, alterada a classificação para "calçado, fabricante", e elevado o valor locativo para réis 1:800\$000.

N. 300, Antonio Dias Flores, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 316, Cesar Maspero, alterada a classificação para "Anilinas e productos chimicos" e elevado o valor locativo para 4:920\$000.

N. 316 A, Arnaldo Campos & Comp., fabricante de camisas, elevado o valor locativo para 7:946\$400.

N. 338, Manoel de Souza Araújo, generos alimenticios de 1ª classe e charutaria, idem, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 342, Alberto Cabral, alterada a classificação para "Cabelleireiro e barbeiro sem perfumarias".

RUA DA ALFANDEGA:

N. 5, Banco Germanico da America do Sul, elevado o valor locativo de 120:000\$ para 192:000\$000.

N. 47, Legal and General Assurance Society Ltd., incluída sob a classificação de "serviços não especificados" e valor locativo de 6:240\$000.

N. 47, Isaltino Costa, idem, idem, como "agente" de companhia.

N. 47, J. S. Santos, idem, idem, idem.

N. 47, Saboya Braga Ltd., idem, idem, de "serviços não especificados" e valor locativo de 6:000\$000.

N. 73, J. Ferreira & Cardoso, incluído sob a classificação de "alfaiate vendendo fazendas" e valor locativo de 4:200\$000.

N. 81, Marcio & Marcello Ltd., idem, idem, de "serviços não especificados" e valor locativo de 2:400\$000.

N. 81 A, Castro Lopes & Tibyricá, elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 99, J. A. Gomes Ferreira, "commissões", incluído sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 109, J. Basto, "chapéus de sol", incluído sob o valor locativo de réis 6:000\$000.

N. 109, J. Jaron, armarinho em grande escala, elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 131, N. Peixoto de Oliveira & Comp., serviços não especificados, idem, idem, para 2:160\$000.

N. 133, Vieira, Barcellos & Comp. Ltd., elevado o valor locativo de réis 10:200\$ para 15:000\$000.

N. 143, M. Cunha & Pires, fazendas em grande escala, incluído sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 181 A-183, Joaquim Irmãos & Comp., fazendas em grande escala, elevado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 191, Alfredo de Siqueira & Comp., chapéus e perfumarias, idem, idem, para 18:000\$000.

N. 215, Nascimento Vaz & Comp., chapéus, idem, idem, para 18:000\$000.

N. 227, Serafim Gonçalves & Irmão, calçado em grande escala, idem, idem, 9:600\$000.

N. 263, Nagib Nazar Antonio, alterada a classificação para "tapeçarias e fazendas".

N. 357, Theodoro Lauand, idem, idem, para "meias e perfumarias".

N. 48, A. J. Ney, accessorios para automoveis, incluído sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 50, Companhia Sul America Terrestre, Maritimos e Accidentes, idem, idem, sob o valor locativo de 74:000\$000.

N. 72, Simão Foux, concertador de machinas, idem, idem, idem, de réis 1:800\$000.

N. 84, S. A. Industria Khair, fazendas em grande escala, idem, idem, de 9:600\$000.

N. 104, J. R. Azevedo, fios de seda e algodão, incluído sob o valor locativo de 9:000\$000.

N. 106, Willi H. Waldener, aparelhos electricos, idem, idem, sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 190, Silva & Comp., alfaiate não vendendo fazendas, idem, idem, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 232, Soares Braga & Comp., oleos e perfumarias, idem, idem, de réis 5:400\$000.

N. 240, Santos Novello, engraxate, idem, idem, idem, de 840\$000.

N. 242, Victor Beriallozi, calçado, fabricante; idem, idem, de 1:920\$000.

N. 258, R. Tannure, fazendas, em grande escala elevado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 264, Hage & Comp., idem, idem, idem, para 6:000\$ e alterada a classificação para "roupa feita em pequena escala".

N. 280, David Ibrahim Nigri, meias e ligas, incluído sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 316, Nahad Nabhan, fabricante de perfumarias, incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 356, Abdo Wayad, alterada a classificação para "fazendas em pequena escala e perfumarias".

N. 356 A, Zaki Taam, idem, idem, idem, idem.

N. 364, Ghuceri Salomão, alterada a classificação para "armarinho em pequena escala e perfumarias".

N. 366, Alexis Kraychet, idem, idem, para "meias e perfumarias".

RUA GENERAL CAMARA:

N. 19, Jorge Colait, commissões, elevado o valor locativo para 3:960\$000.

N. 19, Watson & Stockler, aparelhos electricos, idem, idem, para réis 6:720\$000.

N. 19, Felix & Thomsen, aparelhos electricos, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 21, Justino Pereira & Comp., ferro por grosso, elevado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 41, Almeida Lins & Comp., serviços não especificados, incluído sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 65, Silva Parreira & Comp. Ltd., cofres, elevado o valor locativo para 13:800\$000.

N. 65, José da Graça Castello Branco, casa de pasto, sem bebidas, e commodos, incluído sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 67, Ervin Hadlich, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo para 12:600\$000.

N. 71, Predial Bandeirantes S. A., serviços não especificados, incluído sob o valor locativo de 7:200\$000.

N. 91, Guimarães Neves & Comp., elevado o valor locativo de 9:000\$ para 10:800\$000.

N. 97, Mario de O. Bastos, moveis de ferro, incluído sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 113, Sucena & Comp., fazendas em grande escala, elevado o valor locativo para 7:920\$000.

N. 113, Claudio Hozumi, commissões, incluído sob o valor locativo de réis 3:000\$000.

N. 113, A. Diniz & Comp., serviços não especificados, idem, idem, sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 117, Casa Hülpert S. A., oleos e tintas, elevado o valor locativo para 15:000\$000.

N. 125, Henrique Silva & Comp., papel e objectos para escriptorio, idem, idem, para 6:600\$000.

N. 131, Antonio Fernandes, casa de pasto, incluído sob o valor locativo de 4:440\$000.

N. 131, A. Santos Macario & Comp. Ltd., marceneiro, idem, idem, sob o valor locativo de 8:400\$000.

N. 133, Arlindo Zavoni & Comp., deposito de fumos, elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 137, Pinho & Pinho, commissões, incluído sob o valor locativo de réis 5:400\$000.

N. 139, Mirko Tausig, elevado o valor locativo para 10:200\$ e alterada a classificação para "louça de vidro e porcelana".

N. 141, P. Petracone, idem, idem, para 9:000\$ e a classificação para "papel e objectos para escriptorio".

N. 143, M. G. Madruga, machinas, concertador, incluído sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 149, Eduardo de Souza, alterada a classificação para "ferragens em pequena escala" e elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 165, Mario Pereira de Souza, alfaiate não vendendo fazendas, incluído sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 163, Alexandre Ney, embudidor, elevado o valor locativo para réis 7:200\$000.

N. 165 J. O. Monteiro, machinas de escrever, incluído sob o valor locativo de 8:400\$000.

N. 191, Santos Mello, pedra artificial, fabricante; idem, idem, idem, de 2:400\$000.

N. 191, Oberlander & Co. Ltd., idem, idem, idem, valor locativo de 4:800\$000 (aparelhos electricos).

N. 197, Manoel Ribeiro Navega, alterada a classificação para "cabelleireiro e barbeiro não vendendo perfumarias".

N. 207, José Monteiro Machado, idem, idem, idem.

N. 209, Adelina Coelho, casa de pasto sem bebidas; incluído sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 233, Alfredo Pereira da Fonseca; alterada a classificação para "cabelleireiro e barbeiro não vendendo perfumarias".

N. 241, A. Rocha & Souza Ltda., botequim; elevado o valor locativo para réis 9:300\$000.

N. 245, C. J. Loureiro & Irmão, botequim, charutos e cigarros; idem, idem, para 10:200\$000.

N. 245, Maria Nogueira, casa de pasto sem bebidas; incluída sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 251, Costa & Carneiro, tintureiro; idem, idem, de 4:800\$000.

N. 267, Werner Frank & Co., machinas em pequena escala; idem, idem, idem, de 4:200\$000.

N. 279, Armando José Feital, ourives em pequena escala; elevado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 313, F. Rodrigues & Fernandes, caixas; idem, idem, idem, para 8:400\$000.

N. 345, J. A. Almeida Junior, serviços não especificados; incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 363, Nehme J. Aina; alterada a classificação para "fazendas em grande escala".

N. 369, A. Mendes & Moraes, fazendas em pequena escala; elevado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 56, Telles & Comp. Ltda.; elevado o valor locativo para 1:440\$000 e alterada a classificação para "machinas em pequena escala".

N. 60, Pollo & Riviére, comissões; idem, idem, idem, de 6:000\$000.

N. 64, Adalberto Wider, relógios em pequena escala; incluído sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 82, Companhia Nacional de Armazens Geraes, serviços não especificados; incluída sob o valor locativo de réis 10:200\$000.

N. 92, Empresa Imobiliária Edificadora, serviços não especificados; idem, idem, idem, de 1:560\$000.

N. 92, Lyrio Janot & Comp., emprestimos; idem, idem, idem, de 7:800\$000.

N. 106, J. G. Stubbing, fumo e louça de vidro; elevado o valor locativo para 9:000\$000.

N. 104, Guilherme Barthe, ferragens em pequena escala; idem, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 106, Fritz Köpp, papelaria; incluído sob o valor locativo de 7:800\$000.

N. 170, A. da Silva Araújo, papel para embrulho; elevado o valor locativo para 13:600\$000.

N. 212, Nelson Mouro Adame, meias; idem, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 246, Sociedade Industrial e Técnica Embalagens Limitada, ferragens em pequena escala; incluída sob o valor locativo de 5:160\$000.

Ns. 264 e 266, Jardel Noronha Marques, chapéus, fabricante; incluído sob o valor locativo de 7:800\$000.

N. 280, L. Maia & Comp., armarinho em pequena escala; idem, idem, idem, de 1:800\$000.

N. 280, Jayme Zeitune, louça de barro; idem, idem, idem, de 1:440\$000.

N. 290, C. Monteiro, chá; idem, idem, idem, de 4:200\$000.

N. 294, J. Araújo, chapéus de sol; elevado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 294, Ribeiro Sanches & Comp., calçado e chapéus em grande escala; incluído sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 308, João Gerundo, fabricante de calçado; elevado o valor locativo para 8:300\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 2ª Sub-Directoria, em 31 de outubro de 1935. — O encarregado do lançamento do 5º Districto, *Edgard Barros de Oliveira*, 2º escripturario. Visto, — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

6º Districto

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados nos termos do disposto no artigo 21 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que soffreram alteração para o exercicio de 1936, os seguintes lançamentos:

RUA SENADOR DANTAS:

N. 3, A. Barros & Silva Ltd., botequim, augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 5, Mme. Parizio, chapéus, idem, idem, 4:800\$000.

N. 39, sobrado, Universal Pictures do Brasil Limitada, fitas cinematographicas, idem, idem, 34:200\$000.

N. 55, A. Guido Buffarine, drogas, idem, idem, 10:800\$000.

N. 71, Daré & Companhia Limitada, alterada a classificação para automoveis e accessorios.

N. 113-B, Torrefação Café Val Paraizo, café moído, augmentado o valor locativo para 6:360\$000.

Ns. 113/117, R. C. Freire & Companhia, costuras e chapéus, idem, idem, 34:200\$000.

N. 147, Rodrigues & Gomes, barbeiro e cabelleireiro, idem, idem, 5:100\$000.

N. 82, J. Barreto & Fazano, gravador, idem, idem, 12:000\$000.

RUA ALVARO ALVIM:

Ns. 15 a 23, Companhia Brasil Grandes Hotéis, hospedaria, lançada com o valor locativo de 18:000\$000.

RUA D'PASSEIO:

N. 2, Amaro & Companhia, sorveteria, balas e doces, augmentado o valor locativo para 102:000\$000.

2s|205, Valentina Kolman, costuras, idem, idem, 4:800\$000.

2s|201, Rio Magazine, annuncios, idem, idem, 3:000\$000.

2s|205, P. D. Rossi, comissões, idem, idem, 3:000\$000.

(2s|421, Gesso Nacional Tapuyo Limitada, serviços não especificados, idem, idem, 3:000\$000.

2s|113/16, Alliança Cinematographica Limitada, fitas cinematographicas, idem, idem, 11:400\$000.

2s|111/15, Prospero Gargaglione, alfaiate com fazendas, idem, idem, réis 6:600\$000.

2s|912/13, International Filmes, S. A., fitas cinematographicas, idem, idem, 8:000\$000.

2s|1.218/19, Suanno Gioacchino Di Nicola, alfaiates sem fazendas, idem, idem, 5:400\$000.

N. 48, S. A. B. Estabelecimentos Mestre Blatgé, accessorios para autos, idem, idem, 120:000\$000.

N. 62, S. A. B. Estabelecimentos Mestre Blatgé, automoveis, idem, idem, 30:000\$000.

PRAÇA FLOORIANO:

N. 19, Leey A. Rodrigues, sorveteria, balas e bebidas, augmentado o valor locativo para 126:000\$000.

Ns. 31/39, Baron & Companhia, balas e doces, idem, idem, 21:600\$000.

Ns. 31/39, Soriano Levy, alterada a classificação para confecções e modas.

RUA EVARISTO DA VEIGA:

Ns. 61/63, S. A. B. Estabelecimentos Mestre Blatgé, accessorios para automoveis, augmentado o valor locativo para 12:000\$000.

Ns. 26/28, Seraphim Ferreira & Companhia, accessorios para automoveis, idem, idem, 24:000\$000.

Ns. 32/34, Quintas e Amorim, botequim, idem, idem, 12:000\$000.

RUA 13 DE MAIO:

Ns. 33/35, Agencia Brasileira S. A., serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 10:800\$000.

Ns. 33/35, Propaganda Elpis Limitada, serviços não especificados, idem, idem, 6:000\$000.

Ns. 33/35, Herman Josias, instrumentos cirurgicos, idem, idem, 8:400\$000.

Ns. 33/35, Gusmão Dourado e Baldaçini, serviços não especificados, idem, idem, 42:000\$000.

N. 37, sobrado, Cantillo & Baldini, cabelleireiro, idem, idem, 15:600\$000.

N. 47, Patente Rodrigues & Companhia, destillação com 61.748 litros, idem, idem, 31:500\$000.

N. 50, Esteves Peres & Companhia, accessorios para automoveis, idem, idem, 13:200\$000.

N. 64-B, Companhia Imobiliaria Bahia e Rio S. A., automoveis, idem, idem, 16:800\$000.

RUA ALCINDO GUANABARA:

N. 26, A. G. Fernandes & Companhia, botequim, augmentado o valor locativo para 21:000\$000.

AVENIDA NILO PEGANHA:

151 s|107/8, Sociedade Ceramica Industrial Limitada, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 6:600\$000.

151 s|116/17, A. Baumann & Companhia, serviços não especificados, idem, idem, 10:200\$000.

151 s|118, M. Valverde & Companhia Limitada, drogas, idem, idem, 3:300\$000.

151 s|20 a 204, Roberto R. Prentice, serviços não especificados, idem, idem, 12:600\$000.

151 s|201/2, Paulo de Camargo & Almeida Irmão, serviços não especificados, idem, idem, 9:900\$000.

151 s|201/8, S. A. Constructora Commercial e Industrial do Brasil, serviços não especificados, idem, idem, réis 19:800\$000.

151 s|407/19, Christian & Nielsen, serviços não especificados, idem, idem, réis 40:000\$000.

151 s|501/13, Atlantic Refining Co. of Brasil, gasolina, idem, idem, réis 117:000\$000.

AVENIDA PRESIDENTE WILSON:

N. 305-2º, Sindicato Anglo Brasileiro, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 305-2º, Companhia Fiação do Rio de Janeiro, serviços não especificados, idem, idem, 12:000\$000.

N. 305-3º, Dagget & Ramsdell, drogas, idem, idem, 8:400\$000.

N. 305-3º, J. Bazilio & Companhia, serviços não especificados, idem, idem, 6:210\$000.

N. 305-4º, The Caloric Company, gasolina, idem, idem, 91:000\$000.

AVENIDA ERASMO BRAGA:

12s 35/45, Metropolitan Vickers Electrical Export Co. Ltd., alterada a classificação para machinas e materias para estrada de ferro.

12s/53/54, Dwight P. Robinson & Cia. do Brasil, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para réis 10:200\$000.

RUA SANTA LUZIA:

N. 196, F. Passo & Companhia, madeiras, augmentado o valor locativo para 5:776\$000.

N. 232, Medina & Companhia, quadros e moveis, idem, idem, 9:600\$000.

RUA MEXICO:

N. 146, Hotel Castello Limitada, hospedaria, augmentado o valor locativo para 106:000\$000.

RUA ARAUJO PORTO ALEGRE:

N. 56, Companhia Geral Imobiliaria S. A., apartamentos mobiliados, augmentado o valor locativo para 180:000\$000.

RUA DA MISERICORDIA:

N. 41, José da Cruz, pão e doces, augmentado o valor locativo para réis 2:760\$000.

N. 41, Francisco Antonio Alves, barbeiro, idem, idem, 2:400\$000.

N. 55, Cardoso & Dias Paes, serviços não especificados, idem, idem, réis 3:000\$000.

N. 59, Machado e Abreu, alterada a classificação para vinhos, cervejas e outras bebidas.

N. 83, Martins & Duarte, padaria, augmentado o valor locativo para réis 9:600\$000.

N. 6, madeu Vianna da Silva, barbeiro, idem, idem, 3:600\$000.

N. 6, Ignacio Joaquim da Costa, puri-
vas, pequena escala, idem, idem, réis 4:800\$000.

N. 12, J. C. V. Mendes & Companhia, vinhos, idem, idem, 13:600\$000.

N. 28, Ferreiras & Companhia, vinhos, idem, idem, 12:000\$000.

N. 62, Ramiro Alves & Companhia, rolhas, idem, idem, 6:600\$000.

N. 84, Marques & Gouvea, alterada a classificação para vinhos e generos alimenticios.

RUA PHAROUX:

N. 12, E. Arnefelt, fructas estrangeiras, augmentado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 16, Moreira Irmão & Companhia, fazendas e perfumarias, idem, idem, réis 15:000\$000.

RUA CLAPP:

N. 9, Octavio & Jorge, barbeiro, augmentado o valor locativo para réis 2:400\$000.

Ns. 15/17, Lopes Gomes & Companhia, ferragens em grande escala, idem, idem, 18:000\$000.

TRAVESSA COSTA VELHO:

N. 7, Antonio Pereira, alterada a classificação, colchoeiro, vendendo moveis.

RUA DE S. JOSE:

N. 1-A, J. Pereira & Companhia, alterada a classificação para queijos e conservas.

N. 5, Sylvino de Oliveira & Companhia, idem, idem, papelaria e typographia, 8:400\$000.

N. 7, Marques Ferreira & Companhia, vinhos augmentado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 27, Manoel Velloso & Companhia, generos alimenticios, idem, idem, réis 12:000\$000.

N. 59, J. Ribeiro dos Santos & Companhia, livros, idem, idem, 15:600\$000.

N. 67, L. J. Costa, papelaria, idem, idem, 9:600\$000.

N. 65, Alberto Lasny, moveis, idem, idem, 15:600\$000.

Ns. 77/9, Nogueira Souto & Comp., casa de pasto, idem, idem, 30:000\$000.

N. 89, J. Xavier & Irmão, padaria, idem, idem, 14:400\$000.

N. 93, Teixeira & Dias Ltd., botequim e charutaria, idem, idem, 18:000\$000.

N. 8, João Queiroz, fazendas e roupas brancas, idem, idem, 9:600\$000.

Ns. 12/14, S. A. Commercio e Industria de Vidros Rebello Lourenço, idem, idem, 18:000\$000.

N. 16, S. A. Casa Dale, aparelhos electricos, idem, idem, 19:300\$000.

Ns. 24/26, Brandão Alves & Comp., chapéus, idem, idem, 33:000\$000.

N. 32, Pereira e Cardoso, barbeiro, idem, idem, 3:600\$000.

N. 40, M. Sobrinho, livros, 8:400\$000.

Ns. 50/2, Marcos Voloch & Comp., moveis, idem, idem, 15:600\$000.

N. 64, Hermann Maudelbaum, photographia, idem, idem, 4:800\$000.

N. 66, B. Mattos & Comp., productos chimicos, idem, idem, 11:000\$000.

N. 66, Livraria Ideal Ltd., livros, idem, idem, 8:000\$000.

N. 74, De Faria & Comp., pharminacia, idem, idem, 15:600\$000.

N. 78, sobrado, Leonette e Fillard, alfaiate sem fazendas, idem, idem, réis 840\$000.

N. 80, J. Leite & Comp., livros, idem, idem, 12:000\$000.

N. 116, sobrado, Vicente Decano, alfaiate com fazendas, idem, idem, réis 4:840\$000.

N. 118, Costa Araujo Ltd., perfumaria e pharminacia, idem, idem, réis 18:000\$000.

N. 106, A. Pinto & Moraes, botequim, idem, idem, 18:000\$000.

N. 120, sobrado, J. C. Ormond, cabelleireiro, idem, idem, 12:000\$000.

RUA RODRIGO SILVA:

N. 11, sobrado, J. Barlein & Comp., serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 13:200\$000.

RUA CHILE:

N. 23, sobrado, Presidencia Terrestre Ltd., serviços não especificados, augmentado o valor locativo para réis 2:400\$000.

N. 27, sobrado, Fitipaldi & D'Imperio, alfaiate com fazendas, idem, idem, réis 6:000\$000.

N. 35, sobrado, Companhia Papeis Heliographicos Ltd., papel, idem, idem, 6:000\$000.

N. 16, Desiderio Strauss, joias, pequena escala, idem, idem, 9:000\$000.

RUA MARRECAS:

N. 13, Corção Cardin & Comp., aparelhos electricos, augmentado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 21, Equipamentos Wayne do Brasil Ltd., machinas, grandes escalas, idem, idem, 12:000\$000.

LARGO DA LAPA:

N. 53, Empresa Luiz Galvão, diversões, augmentado o valor locativo para 42:000\$000.

RUA DA LAPA:

N. 35, Jamil Petes, pharminacia, augmentado o valor locativo para réis 5:400\$000.

N. 73, Hertini Giltone, brinquedos, idem, idem, 2:400\$000.

N. 71, Antonio da Silva Ferreira, transporte, idem, idem, 2:400\$000.

N. 74, Carreira e Moreno, botequim, idem, idem, 10:000\$000.

N. 14, Castro & Ribeiro, idem, idem, 9:600\$000.

N. 16, Avelino José da Costa, botequim, idem, idem, 9:600\$000.

RUA JOAQUIM SILVA:

Ns. 119/121, Antonio José Xavier, generos alimenticios, augmentado o valor locativo para 7:200\$000.

RUA MARANGUAPÉ:

N. 21, Mario Mendonça, automoveis, augmentado o valor locativo para réis 14:400\$000.

N. 41, Fernando Regazzi, alterada a classificação para accessorios de automoveis.

N. 22, J. Armando Santos, cabelleireiro, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 32, Copello & Romeu, casa de pasto e commodos, idem, idem, 18:000\$000.

N. 34, Fernando Regazzi, alterada a classificação para accessorios de automoveis.

N. 36, J. Carreira Junior, idem, idem, para accessorios de automoveis e bicycletes.

AVENIDA MEM DE SA:

Ns. 19/21, Terra & Irmão, madeiras, augmentado o valor locativo para réis 24:000\$000.

N. 23, Luiz Severiano Ribeiro, cinema, idem, idem, 21:600\$000.

N. 95, Boris Luterma, alterada a classificação para artigo de aluminio em grande escala.

Ns. 201/3, Trajano Bernardo Ribeiro, idem, idem, para accessorios de autos.

N. 317, J. Costa, idem, idem, para aparelhos electricos.

N. 12, M. C. Medeiros, licores, augmentado o valor locativo para réis 14:400\$000.

N. 40, A. Lopes da Cruz, licores, idem, idem, 6:000\$000.

N. 80, Quintino Pinheiro & Comp., alterada a classificação para perfumaria e pharminacia.

N. 100, Usinas Santa Luzia S. A., automoveis, augmentado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 216, Pedro Breves & Comp., productos chimicos, idem, idem, 9:600\$000.

N. 288, Duarte Valpasses, alterada a classificação para alfaiate com fazendas.

N. 308, João Ferreira de Carvalho, idem, idem, para accessorios de autos.

PRAÇA JOJO PESSOA:

N. 9, J. A. Carneiro & Comp., alterada a classificação para ferragens, louças e vidros.

N. 6, sobrado, Joaquim da Silva, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

RUA RIACHUELO:

N. 19, Moveis Miranda Ltd., augmentado o valor locativo 15:6000\$000.

N. 93, R. Buslich, bilhares, fabrica, idem, idem, 15:600\$000.

N. 171, José Rosset, cabelleireiro, idem, idem, 3:200\$000.

N. 335, Neotherapico Nacional Ltd., productos medicinaes, idem, idem, réis 6:000\$000.

N. 407, Castano Antonini, generos alimenticios, idem, idem, 6:000\$000.

N. 425, J. Larricchia & Comp., alterada a classificação para ferragens e louças e vidros.

N. 20, Antonio de Oliveira Campos, botequim, augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 30, Benigno Fernandes, botequim, idem, idem, 9:600\$000.

N. 34, Abel Joaquim da Costa, cabelleiro, idem, idem, 3:240\$000.

N. 36, Antonio Salzano, alterada a classificação para calçados, fabricante e mercador.

N. 54, Manoel Joaquim Costa Martins, casa de pasto, idem, idem, 3:600\$000.

N. 70, Faivel Furkewitch, alterada a classificação para moveis de madeira.

Ns. 80/92, Companhia Antartica Paulista, cerveja e licores, augmentado o valor locativo para 126:000\$000.

N. 214, Rosa Cravo da Fonseca, aposentos mobiliados, idem, idem, réis 24:000\$000.

N. 334, José Vieira Junior, botequim, idem, idem, 4:800\$000.

MERCADO MUNICIPAL:

Lado externo n. 18, Seraphim Guileira, alterada a classificação para botequim.

Rua I, ns. 22/24, João Affonso, idem, idem, para aves e ovos.

Rua IV, Theodorico Pereira Ribeiro, idem, idem, para aves e ovos.

Rua XII ns. 59/61, José Leal, idem, idem, cocos e quitanda.

Rua XIV ns. 40/42, Abilia Accacia da Encarnação, idem, idem, para aves e ovos.

Rua XIV ns. 68, Christovam & Oliveira, idem, idem, para aves e ovos.

Rua XV n. 56, Manoel Soares, idem, idem, aves e ovos.

Rua XVI ns. 37/39, Antonio Micelli, idem, idem, para fructas estrangeiras.

Praça Central ns. 23/24, Orlando José Ferreira, botequim, augmentado o valor locativo para 4:800\$000.

Recebedoria do Districto Federal, em 31 de outubro de 1935. — O encarregado do lançamento, *João Borges Layck*, 1º escripturario. — Visto, *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo Districto

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1936, no 10º Districto, foram alterados os valores locativos, as classificações e incluídos os contribuintes não inscriptos abaixo mencionados:

RUA SALVADOR CORRÊA:

N. 30 — A. G. Consieiro, ou successores. Alterada a classificação para ferragens, louças e vidros e augmentado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 56 — Joaquim Abrantes Rodrigues, cabelleiros e barbeiro, sem perfumarias. Alterado o valor locativo para 4:000\$000.

RUA GUSTAVO SAMPAIO:

N. 1 — Soares Pinto & Baptista, casa de pasto, botequim, charutos e cigarros.

Alterado o valor locativo para réis 30:000\$000.

N. 66 — Maria Cavalcanti Leite, casa de commodos sem mobilia. Incluída sob o valor locativo de 14:400\$000.

RUA BARATA RIBEIRO:

N. 216 — Antonio da Silva, tintureiro. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

RUA MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO:

N. 126, apartamento 10 — José Mayer, cabelleiro, vendendo perfumarias. Incluído sob o valor locativo de réis 6:000\$000.

RUA COPACABANA:

N. 585 — Carlos A. da Silva & Comp., louças, vidros, ferragens e brinquedos. Alterado o valor locativo para réis 10:000\$000.

N. 607 sobrado — Raul Q. Reis, dentista. Incluído.

N. 596 A, sobrado — Lavoisier Willmsdorf, dentista. Incluído.

Ns. 606 e 608 — José Baptista Soares, louças, vidros e ferragens. Alterado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 810 — Alvarenga & Rodrigues, confeitarias e bebidas. Alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 894 — José Panzardi. Alterada a classificação para sapateiro e calçados em pequena escala.

RUA FRANCISCO OCTAVIANO:

N. 35 — Joaquim Augusto Pereira, concertador de pneumáticos. Incluído sob o valor locativo de 1:920\$000.

N. 36 — Larga & Soares, garage e gazolina. Incluídos sob o valor locativo de 9:600\$000.

RUA DEMETRIO RIBEIRO:

N. 183 — Roque & Abrahão, armário e perfumarias. Incluídos sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 164 — Henrique Augusto de Jesus, marceneiro. Alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 254 — João Leopoldino Martins, ou successores, botequim, casa de pasto, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 4:800\$000.

RUA GENERAL POLYDORO:

N. 141 A — Antonio Augusto Gomes, sabão e velas, mercador. Incluído sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 153 fundos — Manoel Joaquim Arêas, botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para réis 4:200\$000.

N. 281 — H. Leão Velloso, escultor. Incluído sob o valor locativo de réis 3:600\$000.

RUA HUMAYTA':

N. 34 B — Carlos Silva, calçado em pequena escala. Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

RUA MARECHAL CANTUARIA:

N. 84, 2ª loja — Tavares & Ferreira, tintureiros. Alterado o valor locativo para 3:000\$000.

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA:

N. 399 — Emilio Farjalla, dentista. Incluído.

N. 156 — Adriano Pinto de Babo. Alterada a classificação para generos alimentícios e confeitaria.

N. 246 — Azevedo & Comp., ou successores, padaria e confeitaria. Alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 290 — Kuferman Irmãos, calçado em pequena escala. Alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 400 — The Texas Company S. A., Ltd., gazolina e oleos. Alterado o valor locativo para 42:000\$000.

RUA ALVARO RAMOS:

N. 20 — Albano Siqueira Varejão. Incluído sob o valor locativo de réis 2:400\$000.

RUA ARNALDO QUINTELLA:

N. 36 — Albino dos Santos Lopes, productos lacticinios. Alterado o valor locativo para 5:400\$000.

AVENIDA PORTUGAL:

N. 407 — S. A. Casino Balneario da Urca, botequim e serviços não especificados. Alterado o valor locativo para 980:000\$000.

N. 407 — Nicoláo Pagani, director de S. A. Incluído.

N. 407 — Ismael Gomes Braga, director de S. A. Incluído.

N. 407 — Alair Vasconcellos, guarda-livros. Incluído.

RUA DA PASSAGEM:

N. 127 — Pinto Andrade & Comp., productos lacticinios e commodos sem mobilia. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 153 — Antonio da Silva, aves e ovos. Incluído sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 8, sobrado — Dr. Menezes Franco, medico. Incluído.

RUA SÃO CLEMENTE:

N. 27 — Daniel da Rocha Tentilhão. Alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas.

N. 69 — José Mendes Simões, ferreiro e serralheiro. Incluído sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 89 — Antonio Guedes de Oliveira, marceneiro. Incluído sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 30 — Abdalla Mussa Cury, fazendas, armarinho e perfumarias. Incluído sob o valor locativo de 3:600\$000.

RUA VISCONDE DE PIRAJÁ:

N. 139 — Dario Ferreira & Companhia. Alterada a classificação para mercador e concertador de chapéus de sol.

N. 121 — Manoel Ribeiro, cabelleiro e barbeiro, sem perfumarias. Alterado o valor locativo para réis 3:600\$000.

N. 198 — Americo da Silva & Comp., ou successores. Alterada a classificação para botequim, leiteria, charutos e cigarros.

N. 264 — Ely Hirsch, dentista. Incluído.

N. 410 — J. Souza & Santos, ou successores. Alterada a classificação para botequim, productos lacticinios, charutos e cigarros.

N. 558 A — Vergueiro, Seixas & Comp. Alterada a classificação para confeitaria e padaria sem bebidas.

RUA MARQUEZ DE S. VICENTE:

N. 11 — Alexandre Ferreira, alfaiate, sem fazendas. Incluído sob o valor locativo de 1:440\$000.

N. 10 — Campos & Aleixo. Alterada a classificação para "confeitaria, padaria e bebidas" e augmentado o valor locativo para 9:600\$000.

PRAÇA SANTOS DUMNOT:

N. 118, sobrado — Pedro Lacerda Rocha, dentista. Incluído.

AVENIDA ATLANTICA:

N. 938 — The Texas Company S. A., Ltd., gazolina e oleos. Alterado o valor locativo para 36:000\$000.

N. 1.080 — Casino Balneario Atlantico S. A., bar, restaurante e cinema. Alterado o valor locativo para réis 600:000\$000.

N. 1.080 — Radio Ipanema S. A., serviços não especificados. Incluído sob o valor locativo de 24:000\$000.

RUA JARDIM BOTANICO:

N. 681 — Dr. Haroldo Candido de Oliveira, medico. Incluído.

N. 731 — Walfredo Souza, calçado em pequena escala. Incluído sob o valor locativo de 2:360\$000.

N. 606 — Astolpho de Lucca, dentista. Incluído.

N. 682 — Julio André. Alterada a classificação para ferragens, louças e vidros.

N. 758 — M. Fernandes & Rezende. Alterada a classificação para botequim, casa de pasto, charutos e cigarros.

RUA BARCELLOS:

N. 27 — Bianchi & Guimarães. Alterada a classificação para farmacia e perfumarias.

RUA HARITOFF:

N. 5, loja I — Cuneo & Comp. Ltda., botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

RUA JOANNA ANGELICA:

N. 72 B — Luiz Cunha Fernandes, calçado em pequena escala. Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

RUA SIQUEIRA CAMPOS:

N. 30 — Mufarrey & Com., fazendas e armazém em pequena escala. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 44, 1ª loja — M. G. Puciarelli, instrumentos de musica. Incluído sob o valor locativo de 2:400\$000.

RUA TIMOTHEO DA COSTA:

N. 2 — A. Bastos & Ferreira, botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 4:800\$000.

RUA ASSIS BUENO:

N. 23 — Manoel Antonio de Oliveira, generos alimenticios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 3:000\$000.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 30 de outubro de 1935. — O encarregado do 40º Districto, *Origenes Freire de Vasconcellos*, 2º escriptuario. Visto. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

12º Districto

De ordem do Sr. director e nos termos do artigo 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para 1936, foram feitas as seguintes alterações:

AVENIDA SUBURBANA:

N. 1.101 — Florinda da Rocha Magalhães, botequim e bilhares, alterada a classificação de "botequim e bilhares" para "botequim, bilhares, charutos e cigarros".

N. 1.801 — Isidoro Fisch, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 2.403 A — Hallage Irmão, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 2.68 A — Maria Ferreira, pão, deposito, alterado o valor locativo de réis

1:080\$ para 2:400\$ e a classificação de "pão, deposito" para "pão, deposito e bebidas".

N. 2.220 — Polier & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 3.052 — Jayme Amaral Carvalho, cabellereiro e barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 3.050 — Manoel Carvalho, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

RUA ANNA NERY:

N. 3 — Romar Rodrigues & Comp., padaria, alterada a classificação de "padaria" para "padaria e confeitaria".

N. 2 — Accacio Lyra & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 246 — Biato & Duarte, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 282 — Pinto Loja & Comp., leite, mercador, alterada a classificação para "botequim e leiteria sem bebidas".

RUA LINO TEIXEIRA:

N. 275 — Elycio Figueiredo & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:600\$000 para 3:600\$000.

RUA LUCIDIO LAGO:

N. 10 — João Ribeiro Azevedo, chapéus de sol, mercador, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

RUA GOYAZ:

N. 800 — Figueiredo & Almeida, botequim, alterada a classificação de "botequim" para "padaria e confeitaria".

RUA CACHAMBY:

N. 236 — Luiz Lourenço, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 232 — C. Paes & Comp., padaria, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000.

RUA JOAO PINHEIRO:

Ns. 57 e 59 — Desiderio Alvares Vianna, generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 1:680\$ para 2:400\$000.

N. 169 — Antonio Pereira da Cruz, generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação de "generos alimenticios de 2ª classe" para "generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros".

RUA ARCHIAS CORDEIRO:

N. 285 — Pedro Goytacaz Cavalleiro, photographia, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000.

Ns. 291/93 — Vieiras de Castro Ltda., perfumarias, alterado o valor locativo de 3:400\$ para 12:000\$000.

N. 446 — Isaac Hochman & Comp., colchoeiro, vendendo moveis, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000, e a classificação de "colchoeiro vendendo moveis" para "moveis de madeira".

N. 452 — Elpidio Joaquim da Encarnação, vidraceiro, espelhos e quadros, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

PRAÇA ENGENHO NOVO:

N. 16 A — Antonio da Rocha Vaz, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 4:200\$000 para réis 5:400\$000.

RUA SAO GABRIEL:

N. 11 fundos — Electro Chimica Industrial Ltda., productos chimicos, fabricante, alterado o valor locativo de réis 3:600\$ para 6:000\$000.

RUA BENICIO DE ABREU:

N. 57 — Americo Ferreira da Silva, botequim, charutos e cigarros, alterada a classificação de "botequim e leiteria" para "botequim, charutos e cigarros".

RUA JOSE DOMINGUES:

N. 59 — Iglesias Filho & Comp., botequim, alterada a classificação de "botequim" para "botequim, charutos e cigarros".

RUA BERNARDINO DE CAMPOS:

N. 37 — Domingos Alves da Silva, leite, estabulo, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 101 — Antonio Guedes, generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros, incluido com o valor locativo de 1:800\$000.

RUA MARIA BENJAMIN:

N. 16 — Manoel de Freitas, botequim, alterada a classificação de "botequim" para "botequim, charutos e cigarros".

RUA HONORIO:

N. 117 — Ferrari Filhos Ltda., oleos e vernizes, fabricante, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 7:200\$000.

RUA CIRNE MAIA:

N. 31 — Avelino Coelho, pão e balas, alterado o valor locativo de 4:200\$ para 1:800\$000.

RUA CAPITAO JESUS, ANTIGA EULINA:

N. 67 — Leopoldino Rodrigues da Costa, generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação de "generos alimenticios de 2ª classe" para "generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros".

RUA LUIZ ZANCHEITA:

N. 91 — Fabrica de Parafusos Agua Ltda., pregos, fabricante, alterado o valor locativo de 4:200\$ para 12:000\$000.

RUA MONSENHOR AMORIM:

N. 15 — B. Reis & Comp., padaria, alterado o valor locativo de 3:360\$000 para 3:600\$000.

N. 17 — Amaro & Oliveira, louça de barro, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 27 — Justino da Silva Carvalho, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

RUA JOSE DOS REIS:

N. 35 — Caetano Dulcetti, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$000.

RUA JOSE BONIFACIO:

N. 230 — Oscar de Moraes, pão, bals, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

N. 232 — Decollino Gazar, louça de barro, alterado o valor locativo de réis 1:200\$ para 1:800\$000.

2ª Sub-directoria, 31 de outubro de 1935. — *Ludgero Guimarães*, 3º escriptuario. Visto. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de trinta dias

De ordem do senhor inspector, convi-do os donos ou interessados de sessenta maços de cigarros "Kool", apprehendidos no Posto n. 5/6, do Cães do Porto, no dia 28 (apprehensão n. 224); seis cartões de cigarros da marca "Chesterfield", apprehendidos no mesmo dia, a bordo, vapor norueguez "Berga" (apprehensão n. 225) e quatro latas de cigarros ingleses, apprehendidos no dia 27, tudo do expirado mez, no Posto 1/2 do Cães do Porto (apprehensão n. 226), a

virem allegar o que entenderem a bem de seus direitos, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (Processos ns. 42.359, 42.360 e 42.361, de 1935).

Secretaria, 31 de outubro de 1935.—
— João Alves de Moura, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 7 — Navio allemão "Etha Rickmers", atracado em 18 de outubro de 1935:

1 caixa ACC Cruzeiro Herma, n. 131, pesando 106 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 554, pesando 104 kilos, idem.

1 dita idem, n. 577, pesando 197 kilos, idem.

1 dita idem, n. 425, pesando 107 kilos, idem.

1 dita idem, n. 572, pesando 109 kilos, idem.

1 dita idem, n. 336, pesando 107 kilos, idem.

1 dita idem, n. 556, pesando 105 kilos, idem.

1 dita H & S Cruzeiro Herma, n. 194, pesando 407 kilos, idem.

1 dita idem, n. 11, pesando 107 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio inglez "Natia", atracado em 22 de outubro de 1935:

1 sacco BSA, n. 13, pesando 98 kilos, roto.

1 amarrado com louça, CFM, n. 117, pesando 13 kilos avariado.

1 dito idem, n. 45, pesando 15 kilos, idem.

1 dito idem, n. 94, pesando 13 kilos, idem.

1 dito CDL, n. 64, pesando 13 kilos, idem.

1 dito idem, n. 168, pesando 13 kilos, idem.

1 dito idem, n. 118, pesando 10 kilos, idem.

1 dito idem, n. 22, pesando 14 kilos, idem.

5 ditos idem, idem.

1 dito CFM, n. 250, pesando 13 kilos, idem.

5 ditos idem, idem.

1 encapado Dunlop B, n. 1.910, idem.

1 dito idem, n. 1.924, idem.

1 amarrado com louça JMMC, n. 136, pesando 12 kilos, idem.

5 dito idem, idem.

1 barrica OLITE, n. 342, pesando 485 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 caixa Camillo, sem numero, pesando 37 kilos, repregada.

1 amarrado de caixas CV & Co., numeros 184 e 229, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 211, pesando 23 kilos, idem.

1 dito idem, n. 173, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem n. 190 e 210, pesando 24 kilos, idem.

1 caixa CY & C, n. 94, pesando 13 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8, pesando 13 kilos, idem.

1 dita idem, n. 38, pesando 13 kilos, idem.

1 dita idem, n. 14, pesando 13 kilos, idem.

1 dita K F, s/n, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 24 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 23 kilos, idem.

Armazem interno n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 amarrado de caixas, A Frutifera, numero 4, pesando 24 kilos, repregado.

1 dito idem, n. 47, pesando 23 kilos, idem.

1 dito Arada, n. 47, pesando 23 kilos, idem.

1 dito idem, n. 42, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 19, pesando 20 kilos, idem.

1 dito A Frutifera, n. 10, pesando 22 kilos, idem.

1 dito ARADA n. 86, pesando 21 kilos, idem.

1 dito Bar Carioca, n. 4, pesando 23 kilos, idem.

1 dito BAO, n. 41, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 50, pesando 25 kilos, idem.

1 dito Corte Real, n. 92, pesando 19 kilos, idem.

1 dito Dias Almeida, n. 106, pesando 17 kilos, idem.

1 caixa Gamma Rio 331, n. 2, pesando 51 kilos, idem.

1 amarrado de caixas idem, n. 28, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 26, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 24, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 30, pesando 24 kilos, idem.

1 caixa Guadiano, n. 135, pesando 49 kilos, idem.

1 amarrado de caixas OLC, n. 28, pesando 44 kilos, idem.

1 dito idem, n. 36, pesando 39 kilos, idem.

1 dito Pina, n. 11, pesando 24 kilos, idem.

1 dito Prista, n. 224, pesando 23 kilos, idem.

Armazem interno n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 amarrado de caixas Rubino, n. 28, pesando 16 kilos, repregado.

1 caixa RTC 331, n. 12, pesando 46 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 26, pesando 18 kilos, repregada.

1 dita SBC, n. 59, pesando 53 kilos, avariada.

1 amarrado de caixas Simões, n. 18, pesando 15 kilos, repregado.

1 dito TB, n. 20, pesando 18 kilos, idem.

1 caixa VM.C, n. 58, pesando 46 kilos, avariada.

Armazem n. 1 — Navio "Monte Pascoal", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 caixa C & C, n. 2.507, pesando 87 kilos, repregada.

1 dita CAP, n. 35.501, pesando 60 kilos, avariada.

1 dita CFTDJ, n. 1.269, pesando 33 kilos, repregada.

1 dita Cha Orion, sem numero, pesando 59 kilos, idem.

1 dita GS, n. 5.201, pesando 69 kilos, idem.

1 dita idem, n. 9.501, pesando 149 kilos, idem.

1 sacco HS & Co. n. 77, pesando 60 kilos, roto.

1 dito idem, n. 28, pesando 70 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1, pesando 65 kilos, idem.

1 caixa HS & C, n. 580.004, pesando 132 kilos, avariada.

1 dita HH, n. 5.185, pesando 131 kilos, idem.

1 dita FLLC, n. 12.975, pesando 80 kilos, repregada.

1 dita 325, n. 108.304, pesando 218 kilos, idem.

1 dita Principe R 3.134, n. 238.801, pesando 310 kilos, avariada.

1 dita RAGA, n. 238.801, pesando 128 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 241.803, pesando 88 kilos, avariada e repregada.

1 dita idem, n. 240.602, pesando 111 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 241.713, pesando 146 kilos, repregada.

1 dita TWB H, n. 7.717, pesando 97 kilos, idem.

1 dita Touro, n. 4.277, pesando 28 kilos, idem.

1 dita G & S, n. 302, pesando 185 kilos, idem.

Armazem interno n. 10 — Navio "Augusta", atracado em 22 de outubro de 1935:

1 fardo TSAP, n. 20.501, pesando 208 kilos, roto.

1 dito idem, Pernambuco, n. 20.502, pesando 202 kilos, idem.

1 dito idem, n. 20.505, pesando 102 kilos, idem.

1 dito COBM Recife, n. 20.504, pesando 204 kilos, idem.

1 dito idem, n. 20.505, pesando 205 kilos, idem.

1 dito idem, n. 20.506, pesando 106 kilos, idem.

1 barrica FV Bahia, n. 2, pesando 40 kilos, repregada.

1 caixa SC Bahia, n. 28, pesando 21 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 48, pesando 22 kilos, idem.

1 dita idem, n. 24, pesando 21 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio "Thode Fagelud", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 caixa V 85, n. 4.805, pesando 43 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 4.724, pesando 43 kilos, idem.

1 dita idem, n. 4.722, pesando 43 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio "West Imboden", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 barrica Calderon, n. 7, pesando 203 kilos, avariada.

1 caixa R, n. 30, pesando 60 kilos, idem.

1 dita DHA B, n. 112, pesando 112 kilos, repregada.

1 dita SAM, sem numero, pesando 70 kilos, avariada.

Armazem n. 8 — Navio "Sommore", atracado em 21 de outubro de 1935:

1 caixa CFC, n. 411, pesando 100 kilos, repregada.

1 dita E. L., n. 318, pesando 127 kilos, idem.

1 dita idem, n. 72, pesando 93 kilos, idem.

1 dita idem, s/numero, pesando 91 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 88 kilos, idem.

1 dita N L, n. 116, pesando 65 kilos, idem.

1 dita s/marca, s/n, pesando 122 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Conte Grande", atracado em 22 de outubro de 1935:

1 sacco ARADA, n. 160, pesando 42 kilos, roto.

1 dito idem, n. 155, pesando 37 kilos, idem.

1 dito idem, n. 77, pesando 46 kilos, idem.

1 dito idem, n. 149, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, n. 139, pesando 43 kilos, idem.

1 dito MAIA, n. 30, pesando 34 kilos, idem.

1 dito CM&C, n. 4, pesando 44 kilos, idem.

1 dito OLS & C, n. 124, pesando 42 kilos, idem.

1 dito A Fructifera, n. 3, pesando 42 kilos, idem.

1 dita Simões, n. 4, pesando 46 kilos, idem.

1 dito Vermelho, n. 144, pesando 46 kilos, idem.

1 dito Corte Real, n. 30, pesando 36 kilos, idem.

1 dito Seravata, n. 73, pesando 43 kilos, idem.

1 dito idem, n. 56, pesando 35 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Etha Beckmers", atracado em 18 de outubro de 1935:

1 caixa EPI, n. 4, pesando 43 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 13, pesando 43 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5, pesando 43 kilos, idem.

1 dita idem, n. 11, pesando 45 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 amarrado de caixas AA & C, n. 8, pesando 23 kilos, repregada.

1 dito A Fructifera, n. 87, pesando 20 kilos, idem.

1 dito CV & Co., sem numero, pesando 20 kilos, idem.

1 caixa CY & C, n. 67, pesando 14 kilos, idem.

1 dita CV & C, n. 59, pesando 11 kilos, idem.

1 dita CY & C, n. 86, pesando 14 kilos, idem.

1 dita idem n. 15, pesando 14 kilos, idem.

1 dita idem, n. 18, pesando 14 kilos, idem.

1 sacco CV & Co. n. 146, pesando 75 kilos, roto.

1 dito idem, n. 179, pesando 76 kilos, idem.

1 dito idem, n. 111, pesando 71 kilos, idem.

1 dito idem, n. 72, pesando 71 kilos, idem.

1 amarrado de caixas idem, n. 169, pesando 22 kilos, repregada.

1 caixa CY & C, n. 110, pesando 10 kilos, idem.

1 sacco CV & Co. n. 195, pesando 59 kilos, roto.

1 caixa Frigorifico Wilson, n. 418, pesando 32 kilos, repregada.

1 dita KE, sem numero pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, LG & C, n. 6, pesando 21 kilos, idem.

1 caixa PG & C, n. 3, pesando 22 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 amarrado de caixas A Fructifera, n. 34, pesando 22 kilos, repregado.

1 dito Bar Carioca, n. 18, pesando 22 kilos, idem.

1 dito Camillo, sem numero, pesando 37 kilos, idem.

1 dito CR & C, n. 27, pesando 13 kilos, idem.

1 dito LC & C, n. 49, pesando 18 kilos, idem.

1 dito idem n. 7, pesando 21 kilos, idem.

1 dito idem, n. 9, pesando 22 kilos, idem.

1 dito Morenandes, n. 18, pesando 24 kilos, idem.

1 dito OLS & C, n. 4, pesando 25 kilos, idem.

1 dito Couto Bastos, n. 58, pesando 21 kilos, idem.

1 dito PAZ, n. 9, pesando 18 kilos, idem.

1 dito PA & C, n. 3, pesando 22 kilos, idem.

1 dito Peral, n. 7, pesando 22 kilos, idem.

1 dito Portuespa, n. 74, pesando 22 kilos, idem.

1 dito RT & C, n. 50, pesando 17 kilos, idem.

1 dito idem, n. 28, pesando 16 kilos, idem.

1 dito Raffaelli, n. 6, pesando 24 kilos, idem.

1 dito idem, n. 25, pesando 20 kilos, idem.

1 dito idem, n. 25, pesando 22 kilos, idem.

1 dito T & C, n. 14, pesando 2 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 caixa Portuespa, n. 42, pesando 23 kilos, avariada.

1 amarrado de caixas idem, n. 100, pesando 22 kilos, repregado.

1 caixa PALLAS, n. 4.101, pesando 51 kilos, idem.

1 dita idem, n. 4.449, pesando 59 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 4.146, pesando 59 kilos, idem.

1 amarrado de caixas PRISTA, n. 19, pesando 23 kilos, repregado.

1 caixa UDEE, n. 31, pesando 39 kilos, idem.

1 dita idem, n. 32, pesando 31 kilos, idem.

1 dita VMC, n. 13, pesando 55 kilos, vazando.

1 dita SBO, n. 46, pesando 54 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio francez "Mendoza", atracado em 2 de outubro de 1935:

1 caixa KE, sem numero, pesando 25 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 amarrado de caixas OLS & C, n. 4, pesando 25 kilos, idem.

1 caixa PALLAS, n. 3.849, pesando 59 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 4.053, pesando 58 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 4.362, pesando 59 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 4.567, pesando 46 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 4.456, pesando 57 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 3.865, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 3.738, pesando 55 kilos, idem.

1 encapado KE, sem numero, pesando 42 kilos, roto.

1 caixa PALLAS, n. 4.501, pesando 48 kilos, vazando.

1 sacco CV & Co. n. 38, pesando 65 kilos, roto.

Armazem n. 5 — Navio francez "Eubée", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 barrica LTEL, n. 1.184, pesando 110 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio francez "Eubée", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 caixa Evaristo, n. 870, pesando 40 kilos, repregada e avariada.

1 dita F. P. S. & C., n. 3.238, pesando 34 kilos, repregada.

Armazem interno n. 10 — Navio "Nathia", atracado em 22 de outubro de 1935:

1 caixa CT, n. 3.279, pesando 21 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Navio "Thode Fagalund", atracado em 19 de outubro de 1935:

1 sacco Davico Leve, n. 239, pesando 95 kilos, roto.

1 dito Davico, n. 434, pesando 95 kilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Armazem de inflamáveis — Navio norueguês "Thode Fagelund", atracado em 23 de outubro de 1935:

1 caixa GF & C, n. 639, pesando 37 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 606, pesando 37 kilos, idem.

1 dita idem, n. 618, pesando 38 kilos, idem.

1 dita idem, n. 620, pesando 37 kilos, idem.

1 dita idem n. 650, pesando 38 kilos, idem.

1 dita idem n. 600, pesando 37 kilos, idem.

Deposito de Materiaes pesados — Navio alemão "Eltha Reckmers", atracado em 24 de outubro de 1935:

1 volume PF, n. 2, pesando 3.950 kilos, avariado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

Acta de recebimento de propostas, julgamento de idoneidade das firmas, e abertura de propostas para trabalhos de pintura geral do novo edificio destinado à Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ao primeiro dia do mez de novembro de 1935, neste escritorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, desenhista e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, para nos termos do edital de concorrência publicado no "Diario Official" n. 241 de 18 de outubro de 1935 e pgs. 23.286 a 23.288 e aviso no dia 22 de outubro a pgs. 23.528 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envoltorios de que trata a clausula 2ª do citado edital e abertura dos que contém os documentos de idoneidade e julgar da validade e sufficiencia dos mesmos.

Com a presença das firmas Alvariz e Amorim Ltda., e Carlos Porto & Caio Moacyr Ltda., às 14 horas, foram recebidos os envoltorios acima citados, tendo sido immediatamente desclassificada a firma Carlos Porto e Caio Moacyr Ltda., por não ter apresentado o envoltorio contendo os documentos de idoneidade fixados no edital de concorrência, tendo sido abertos e lidos em voz alta os documentos apresentados pela firma Alvariz e Amorim Ltda., os quaes foram julgados capazes e sufficientes pela comissão.

De conformidade com a clausula 6ª do edital, tendo sido julgada idonea a firma Alvariz e Amorim Ltda., o engenheiro chefe procedeu á immediata abertura e leitura em voz alta de sua proposta, cujo preço global apresentado foi de 38:900\$000.

Estava a proposta devidamente estampilhada de accordo com a lei, e foi rubricada nas suas quatro vias pelo outro concorrente e pelo engenheiro chefe, e será publicada na integra no

"Diario Official", juntamente com esta acta.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1º de novembro de 1935. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Jaziel Luz. — Luiz José Pereira das Neves.

Proposta que faz a firma Alvariz & Amorim Ltda., estabelecida á Avenida Mem de Sá n. 270, nesta Capital, para a execução dos trabalhos de pintura geral do novo edificio da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Propomos executar os trabalhos assim mencionados, de plena conformidade com todas as cláusulas e especificações do respectivo edital, publicado no "Diario Official" de 18 do mez transacto, ás paginas 23.286 e 23.287. Comprometemo-nos terminar todo o serviço de pintura dentro do prazo de quarenta (40) dias consecutivos a contar da data em que sejam iniciados os trabalhos, pelo preço de trinta e oito contos e novecentos mil réis (38:900\$).

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1935. — Alvariz & Amorim Ltda. — Carlos Porto e Caio Moacyr Ltda. Visto. — (Assignatura illegivel), engenheiro chefe.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 1 do corrente.

Approvados:

Baltar José de Pinho, Nelson Gonçalves Ferreira, Antonio Rodrigues Fontes, Manoel Moreira Alves, Antonio Carlos de Campos, Manoel Fernandes e David Fuchs.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 1 de novembro de 1935. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

De conformidade com o que preceitua o art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Omnibus:

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., ns. 630 e 634 — Arts. 96 e 248 C, respectivamente.

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., ns. 42, 53, 69, 127 e 401 — Artigos 248 L, 252, 248 L, 248 L e 79, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., n. 339 — Art. 248 C.

J. Antonio Moreira, ns. 9 e 748 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 368 — Arts. 82 e 81.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 166, 354 e 363 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 358 e 461 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, ns. 314 e 659 — Artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, ns. 5 e 715 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, ns. 136, 498 e 666 — Arts. 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, ns. 580 e 581 — Art. 248 C.

Neves & Brauer, ns. 655, 728, 733, 734 e 772 — Arts. 102, 102, 248 L-81, 102 e 102, respectivamente.

Christiano Siemssem, n. 356 — Artigo 248 L.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., n. 541 — Art. 248 C.

Americo Duarte da Cruz, n. 327 — Art. 102.

Djalma P. Tavares, n. 774 — Artigo 248 L.

Auto-carga: Hugo & Comp., n. 4.136 — Artigo 248 L.

Comp. Cervejaria Brahma, n. 4.639 — Art. 248 L.

Infractores:

Auto-carga: Affonso Bernardes Coelho, n. 274 — Art. 102.

José Caso, n. 1.472 — Art. 248 L.

Francisco M. Espino, n. 2.259 — Artigo 248 L.

Antonio José, n. 3.665 — Art. 248 L.

Anselmo Gama, n. 4.030 — Art. 79.

Mario de Souza Barros, n. 4.775 — Art. 248 L.

Albino Ribeiro, n. 4.957 — Art. 82.

Giglio Lengi, n. 4.967 — Art. 248 L.

Alvaro Pereira, n. 6.431 — Art. 96.

Joaquim C. Pinto, n. 6.830 — Artigo 102.

Joaquim P. Mendonça, n. 7.372 — Art. 82.

José Caetano da Silva, n. 7.396 — Artigo 248 L.

Simone Giglio, n. 7.414 — Artigo 248 L.

José P. da Silva, n. 7.487 — Artigo 144.

José M. Diniz, n. 8.138 — Artigo 248 L.

Antonio C. Varques, n. 8.159 — Artigo 144.

Auto-passeio: Savio C. de Almeida Gama, n. 37 — Art. 248 L.

Alfredo D. Pereira, n. 79 — Art. 252.

Manoel R. Esteves, n. 88 — Artigo 248 L.

Severino Augusto, n. 255 — Art. 102.

José P. Junior, n. 362 — Art. 79.

Americo A. Domingos, n. 449 — Artigo 248 L.

Manoel de Freitas, n. 740 — Art. 81.

Mario J. Vieira Bastos, n. 963 — Artigo 102.

Manoel S. de Lyra, n. 1.226 — Artigo 79.

Jorge Barwich, n. 1.432 — Artigo 248 L.
João B. de Moura, n. 1.544 — Artigo 102.

Leizer Libman, n. 1.565 — Art. 102.
José B. P. dos Santos, n. 2.126 — Art. 102.
Chindler & Adler, n. 2.263 — Artigo 248 L.

José L. Bavoril, n. 2.783 — Art. 86.
José G. Barreto, n. 3.118 — Artigo 248 L.

David da C. Carqueijo, n. 3.162 — Art. 79.

Armando Moreira, n. 3.243 — Artigo 102.
Orlando J. Moraes, n. 3.506 — Artigo 248 L.

Othon de O. Pinto, n. 3.260 — Artigo 102.

Mário C. de Almeida Filho, n. 4.662 — Art. 102.

Mário M. Alves Barboza, n. 4.674 — Art. 102.

Eugenio J. dos Santos, n. 4.836 — Art. 248 L.

Antonio dos Santos M. Filho, numero 4.861 — Art. 102.

Sebastião A. da Silva, n. 5.591 — Artigo 102.
Alberto Sá P. Paes, n. 5.663 — Artigo 102.

Francisco de Figueiredo, n. 5.728 — 79 e 98.

Claudino R. Junior, n. 5.971 — Artigo 248 L.

Nathaniel R. Macedo, n. 6.342 — Artigo 102.

Dr. Julio Pinto Brandão, n. 6.725 — Art. 102.

Alberto de Bastos, n. 6.747 — Artigo 151.

Luiz B. Moura, n. 8.082 — Artigo 248 L.

Manoel D. de O. Filho, n. 8.260 — Art. 102.

Dr. Olegario D. Carneiro, n. 8.296 — Art. 79.

João B. de Sampaio, n. 8.503 — Artigo 82.

Rodolpho V. Moraes, n. 8.533 — Artigo 82.

Infraactores:

Auto-passeio:

Martha V. H. Wilson, n. 9.696 — Art. 86.

Nerno A. Rego, n. 9.714 — Art. 79.

Luiz Biolchini, n. 9.723 — Art. 102.

Ameno da S. Tavares, n. 9.770 — Art. 102.

Francisco P. Santos, n. 10.007 — Artigo 102.

Hugo Noronha, n. 10.020 — Art. 102.

Arthur Coelho, n. 10.796 — Art. 79.

José Cicchelli, n. 11.252 — Art. 86.

Manoel P. Martins, n. 11.502 — Artigo 151.

Alfredo P. Nogueira, n. 11.541 — Art. 86.

Luiz P. de Oliveira, n. 13.469 — Artigo 86.

José Constantino Reis, n. 13.953 — Art. 102.

Lazaro M. de Abreu, n. 14.789 — Artigo 248 L.

Arlindo M. Pavão, n. 14.831 — Artigo 82.

Joaquim F. Vaz Junior, n. 15.162 — Art. 248 L.

Lourival M. de Souza, n. 15.456 — Art. 86.

João Martins, n. 13.460 — Art. 102.

José F. dos Santos, n. 16.415 — Artigo 248 L.

Affonso Senola, n. 17.112 — Artigo 102.

Nicolau Oldembourg, n. 17.537 — Artigo 102.

Antonio Monteiro, n. 18.266 — Artigo 248 L.

Guido Curti, n. 18.278 — Art. 248 L.

Carlos A. da Rocha Faria, n. 18.703 — Art. 252.

Fernando X. Rozemberg, n. 18.931 — Art. 102.

Lourival Teixeira, n. 18.936 — Artigo 102.

José M. do Amaral, n. 18.991 — Artigo 102.

José Galvão Bueno, n. 19.067 — Artigo 102.

Benjamim da F. Rangel, n. 19.232 — Art. 102.

Luiz P. Pederneras, n. 19.400 — Artigo 248 L.

Sebastião de Castro, n. 19.962 — Artigo 82.

Otto Frederick, n. 20.102 — Artigos 248 L e 81.

Pedro Torok, n. 2.151 — Art. 2248 L.

José B. Martins, n. 20.232 — Artigos 84 e 248 L.

Francisco Alexandre Fontoura, numero 20.513 — Art. 248 L.

Mancel Antonio C. Albuquerque, numero 20.664 — Art. 102.

Rufino F. Wallarinho, n. 20.931 — Art. 248 L.

Preciliano G. Raposo, n. 21.100 — Art. 248 L.

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, numero 21.206 — Art. 102.

Ernani da Silva Gonçalves, n. 21.852 — Art. 248 L.

Rogério A. Lima, n. 21.881 — Artigo 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Museu Nacional

Concurrença administrativa realizada no Museu Nacional, em 21 de outubro corrente, para os trabalhos de pintura de que carece a sala "Derby" do Museu Nacional:

Pedidos de preços

Srs. Campos & Fernandes, avenida Salvador de Sá n. 175.

De ordem do Sr. director do Museu Nacional e de accordo com a autoriza-

ção constante do officio n. 5.888, de 1 de outubro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação (S. E. 9.888-35), convidou-se a enviar uma proposta de preços para a execução de pintura de que carece a sala "Derby" do Museu Nacional, de accordo com a especificação do Sr. engenheiro do Ministerio da Educação e Saúde Publica, abaixo mencionada:

As propostas serão entregues em envelopes fechados e deverão ser organizadas em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo proponente, tendo o preço em algarismos e por extenso e serão recebidas e abertas pelo Sr. vice-director, na Secretaria do Museu Nacional, ás 14 horas do dia 21 do corrente. Será preferida a proposta de menor valor global desde que a mesma esteja de accordo com as condições deste convite.

No caso de empate de preços serão os mesmos desempatados por sorteo.

Os trabalhos de pintura obedecerão na sua execução ás especificações do Sr. engenheiro do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

Especificação para os trabalhos de pintura de que carece a sala "Derby" do Museu Nacional:

I — Raspar, emmassar e pintar a oleo, com duas demãos de tinta, por ambas as faces, todas as portas de segurança das saccadas e por uma só face os vãos das portas internas de almofadas.

Os rodapés, alizares e guarnições, também serão pintados a oleo.

II — Preparar as paredes e tectos, refazendo os revestimentos estragados, para receberem pintura a gesso e colla, batido a escova.

Nota — Os trabalhos a serem executados e os materiaes a serem empregados deverão satisfazer as condições estabelecidas nas "Especificações Técnicas" da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes. — *Pedro Paulo*, engenheiro.

Museu Nacional, em 14 de outubro de 1935. — *J. A. Faria Lacerda*, escripturario.

Identicos aos Srs. Virgilio Guimarães & Comp., rua do Senado n. 281.

Companhia Materiaes e Construção, rua Buenos Ayres n. 25.

Cardoso & Pinto, rua Pedro Americo n. 31.

Manoel Pereira Ltda. "A Constructora", rua Frei Caneca n. 21.

Ilmo. Sr. Dr. director do Museu Nacional.

Virgilio Guimarães & Comp., architectos constructores, estabelecidos á rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar os trabalhos de pintura de que carece a sala "Derby" desse museu, tudo de accordo e nos termos do convite e especificações dessa directoria, abaixo transcriptas, pela importancia de reis 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil reis), no prazo de quinze (15) dias.

Especificações

1º — Raspar, emassar e pintar a óleo com duas demãos de tinta, por ambas as portas de segurança das sacadas e por uma só face os vãos das portas internas de almofadas. Os rodapés, alisares e guarnições, também serão pintados a óleo.

2º — Reparar as paredes e lectos, refazendo os revestimentos estragados, para receberem pintura a gesso e colla, batido à escova.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1935. — *Virgílio Guimarães & Comp.*

Accepta esta proposta por estar dentro do orçamento do Sr. engenheiro.

Rio, 21 de outubro de 1935. — *He-loisa Alberto Torres*, vice-director.

A proposta acima foi preferida nos termos do art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade. Compareceu apenas um só proponente.

Não compareceram os Srs. Campos & Fernandes, Companhia Material e Construção, Cardoso & Pinto e Manoel Pereira Ltda. "A Construtora".

Secretaria do Museu Nacional, em 21 de outubro de 1935. — *J. A. Faria Lacerda*, escripturário.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 144 da rua Francisca Meyer, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no

artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 398, da rua 24 de Maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 93 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 25 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Para exame de hydrometro, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência para exame de modificador para uso nos serviços de distribuição de agua desta Capital.

O referido edital foi publicado no "Diário Official" de 17 de outubro, á pagina 23 231.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) de março de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscri-

ção ao provimento do cargo de professor cathedratico da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola (Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA GUERRA**Deposito Central de Aviação**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 18 de outubro, á pagina 23.285.

Directoria de Remonta**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a attenção dos interessados para a concorrência publicada no *Diário Official* n. 251 de 30 de outubro relativa ao fornecimento a esta Directoria de diversos artigos. A respectiva inscripção termina a 6 de novembro proximo vindouro.

Capital Federal, 28 de outubro de 1935. — *Fernando da Silveira e Silva Junior*, capitão assistente, secretario da C. A.

Primeira Região Militar**QUARTEL GENERAL DO DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA E INSPECTORIA DA DEFESA DA COSTA****EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho de Administração deste Q.G., faço publico que, na reunião desse Conselho, realizada no dia 17 de outubro ultimo, para o recebimento das inscripções e das propostas, para o fornecimento de que trata o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 15 do mesmo mez, resolveu o referido Conselho annullar a alludida concorrência, em face do que dispõe o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica da União.

Capital Federal, 1 de novembro de 1935. — *Themistocles Izidoro Teixeira dos Reis*, 1º ten. de Adm., thesoureiro e secretario do C.A.

Directoria de Engenharia**ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCURRENCIA**

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento do material abaixo discriminado, mediante concorrência administrativa, de accordo com o que preceitua o Código de Contabilidade da União.

II — Os requerimentos acompanhados das propostas de preços deverão dar entrada nesta Directoria até ás 14 horas do dia 8 do corrente.

Discriminação do material

- 3 duzias de estojos de ferro, 1/2" de diametro, 2 1/4" de comprimento, com porcas sextavadas.
- 2 duzias de parafusos de 5/16" de diametro, com porcas sextavadas.
- 2 duzias de estojos de ferro, com 3/8" de diametro, 1 1/2" de comprimento, com porcas sextavadas.

- 4 seringa de metal, de 12" x 18" de comprimento, para lubrificação.
- 1 cintel com navalhas para cortar juntas.
- 5 metros de fita de amiantho de 3/16" de espessura, 1 1/4" de largura.
- 2 duzias de folhas de serra de 12".
- 15 vergalhões de ferro de 1/4".
- 15 vergalhões de ferro de 3/8".
- 1 quadro de marmore de Carrara, de 0,02 x 0,46 x 0,73, com 1 chave geral triphasica de 100A./250V., com portafuziveis, 8 monophasicos de 30A./125V., com portafuziveis, todos do typo Trumbull, polidos, distribuição em 4 barras de cobre polidas pela frente, tudo do typo adoptado pelo Serv. Electrotechnico do Exercito.
- 1 rôlo completo, com grade de ferro, de 10" x 10 cms.
- 1 porta-isolante, typo "geladeira", completo, conforme desenho do Gabinete de Analyses.
- 5 kilos de "Aquisit W" ou similar.
- 20 kilos de ferro de 3/16".
- 1 mufa terminal para interior, para cabo armado, de 3 x 6 B. S.
- 1 idem de derivação T, para cabo armado, de 3 x 6 B. S.
- 7 braços externos, de ferro, para exterior, completos, com globo opalino, de 3 1/4" x 6", e suporte de tempo, de 5 x 8".
- 1 hraco de ferro para interior, completo, sem suporte, aranha, com globo parabolico, de 3 1/4" x 6", typo numero 156 do catalogo da Fabrica Metallurgica Brasileira.

Para as obras da Escola de Engenharia:

- Impermeabilizações de terraços:
- Typo 1 membrana.
- Typo 2 membranas.
- Preço por metro quadrado para uma área approximada de 300 metros quadrados.
- Detalhes sobre o serviço com o engenheiro das obras, capitão Tupi Brack.
- Amaro Guilherme de Barros Azevedo*, 1º tenente-almoxtarife.

Serviço Central de Transportes**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* de 30 de outubro às páginas 22.050 de concorrência a se realizar neste Serviço no dia 11 de novembro próximo.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretário.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, á pagina 22.322.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no palácio Itamaraty:

1). Caição de quatro (4) tectos e pintura a oleo "Graphite" das paredes de quatro (4) salas, sendo estas com: tres (3) demãos de tinta.

2). Lustração de vinte e dois (22) vãos de portas e respectivas guarnições, nas duas faces; raspar, calafetar, encerar os soalhos e lustrar os roda-pés de quatro (4) salas.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o local onde serão effectuadas essas obras, nas horas do expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos Srs. concorrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia quatorze (14) de novembro p. vindouro, ás quatorze (14) horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1935. — *James Philip Mee*, chefe do Serviço do Material, presidente da Comissão designada pelo Sr. ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Departamento dos Correios e Telegraphos**

Faz-se publico, pelo presente edital, que, na Directoria Geral e Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fica aberta inscripção para concurso publico ao cargo de "servente de 2ª classe", durante o prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar de trinta e

um do corrente mez de outubro e a terminar a trinta (30) de novembro proximo vindouro, de accordo com as instruções approvadas pelas portarias numeros 204, de 2 de maio de 1934, e 820, de 18 de outubro deste anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Para a inscripção ao referido concurso, a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 para os que lhe forem estranhos.

As provas obrigatorias são as seguintes:

a) Portuguez.

Prova escripta — Escripta, sob dictado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Boletim Postal Telegraphico e sorteado entre 10 escolhidos pelo examinador.

Prova oral — Leitura de um trecho do Boletim Postal Telegraphico.

b) Arithmetica.

Prova escripta — Resolução de quaesções simples sobre as quatro operações fundamentaes, sorteadas entre 10 pontos, com tres exercicios cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a materia da prova escripta realizada.

Os requerimentos de inscripção, devidamente estampilhados, devem ser endereçados ao presidente do concurso acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão do registro civil de nascimento, com a firma do official do registro reconhecida, provando que o requerente é brasileiro e maior de 18 annos;

b) certificado de vaccina contra a varicela, de data não anterior a dous annos;

c) attestado de boa conducta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que já servirem no Departamento;

d) declaração de sciencia da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no acto da posse.

De conformidade com o art. 4º das Instruções, a inscripção será precedida de inspecção de saude, inclusive exame de capacidade physica.

As petições deverão ser entregues pelos interessados nos Protocollos das Directorias acima mencionadas e encaminhadas ao presidente do concurso, quando se tratar de candidatos estranhos á repartição, e pelos chefes de serviços, na fórmula ordinaria, quando se tratar de candidatos pertencentes ao Departamento.

Não haverá segunda chamada para prova alguma, escripta ou oral, qualquer que seja o motivo allegado, e o candidato que deixar de comparecer e responder á chamada para qualquer das provas será eliminado, mesmo que já tenha, porventura, prestado alguma prova.

Os candidatos deverão trazer consigo a carteira de identidade postal, que lhes será sempre exigida, desde o acto da inscripção até ao final das provas oraes.

Os trabalhos do concurso effectuar-se-hão nesta capital, na sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Os candidatos sujeitar-se-hão a todas as condições estabelecidas pelas instruções de cujo conteudo poderão inteirarse diariamente, das 13 ás 16 horas, na

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, rua 1º de Março, com o secretario do concurso.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 30 de outubro de 1935. — O secretario do concurso, *Manoel de Freitas Silva*, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro**EDITAL DE CONCURRENCIA**

Para venda de um terreno sito a Avenida Rodrigues Alves, constituido por onze lotes ns. B I a B IV, e 216 a 222 da quadra 21 do Cães do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro receberá propostas para a venda do terreno de sua propriedade retro referido, com a área total de cinco mil duzentos e quarenta metros e trinta e dois centímetros quadrados, com cento e dez metros de frente para a Avenida Rodrigues Alves (Cães do Porto). As propostas deverão ser apresentadas fechadas á Directoria da Companhia, ás 15 horas do dia 20 de novembro proximo futuro, devendo o proponente que for, eventualmente, aceito, estar habilitado a effectuar no acto da abertura e accettazione da sua proposta o pagamento de, pelo menos, 20 % (vinte por cento) do preço offerecido, como signal e principio de pagamento do referido preço total. Não serão consideradas propostas cujo preço seja inferior a 2.500\$000.000 (dois mil e quinhentos contos de réis) e o Lloyd Brasileiro reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas si nenhuma, a seu criterio, lhe parecer conveniente. — *A. da Graça Aranha*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

Para conhecimento dos interessados, declaro pelo presente edital, que, fica prorogado por sessenta dias a contar de 1 de novembro o concurso de titulos publicados no "Diário Oficial" de 28 de agosto deste anno e de que trata a lettra "c" das instruções approvadas pelo Sr. ministro e baixadas com a circular numero 170, de 24 de junho deste anno, destinado ao provimento dos cargos, que não sejam iniciais e que estão sendo exercidos interinamente, bem como promoção dos que se acham vagos.

Esse concurso será realizado na época que for fixado e obedecerá as instruções que forem baixadas pelo Sr. ministro.

As inscrições continuarão a ser processadas todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas na Directoria Geral deste Departamento. Os interessados deverão requerer inscripção ao director geral do D. N. P. V., apresentando juntamente os documentos que constituirão de: Decretos de suas nomeações, diplomas de agrônomos ou engenheiros agrônomos, fichas de suas repartições, trabalhos technicos publicados e referencias sobre trabalhos technicos não publicados, attestadas pe-

los respectivos chefes de serviço, e tudo mais que possa servir de elementos comprobatorios de sua capacidade profissional e tecnica.

Seção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do D. N. P. V., em 31 de outubro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Directoria de Estatística da Produção

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE ASSISTENTE

Faço publico, de ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, que os concorrentes á sub-seção II do concurso (Publicidade), serão submettidos, em prova oral publica, á defesa das respectivas theses, de accordo com os arts. 21 e 22, das Instruções, ás 8 (oito) horas do proximo dia 6, quarta-feira, numa das salas da Directoria de Estatística da Produção (Edificio do Ministério da Agricultura, 3º pavimento, Largo da Misericórdia), devendo á mesma comparecer os seguintes concorrentes:

Nilo de Freitas Bruzzi.

Murillo Pereira Reis.

Francisco Rodrigues de Alencar.

Walter W. Saur.

Directoria de Estatística da Produção — Ministerio da Agricultura, 1 de novembro de 1935. — *Benedicto Silva*, assistente, secretario do concurso.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. assistente-chefe, chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa de inscrição publicado no "Diário Oficial" da União e no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente em 23 e 29 do corrente mez.

Seção do Estado do Rio de Janeiro do Serviço Técnico do Café, em Niterói, 31 de outubro de 1935. — *Luiz Gonzaga Lopes*, escripturario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de aparelhos sanitarios e assentamento de ladrilhos e azulejos, publicado no "Diário Oficial" de 30 de outubro, á pagina 21.070/1.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 85

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial" desta capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 ás 15 horas e aos chefes da Secretaria.

sabados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Carlos Americo Barbosa de Oliveira, Carlos Norberto Bica, Constandio Deschamps Cavalcanti Filho, Eusebio Naylor, Ivan Mariz, Omar José Monteiro, Sylvio Moreira de Mattos.

Licenciados:

Manoel Vertullo, Miguel Alberto Pisani.

Autorizados:

Miguel Alberto Bisani, Oscar Xavier da Silva.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á thesauraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 e alinea "c" do artigo 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesauraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-firas immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — *Dulphé Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935.

Intimação n. 17

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a H. S. Pinto, estelecedo á rua Frei Caneca n. 135/137, a dar cumprimento, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao artigo do decreto acima alludido, digo á decisão deste Conselho, exarada em seu processo 3.508, fazendo retirar a expressão "engenheiro" de todas as suas modalidades de propaganda, taes como em estações de radio, pamphletos, taboletas, impressos, etc., etc., sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, Alvaro Alvim, 33/37, 11º sala 1.124, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*. Pelo presidente, o chefe da Secretaria. MG/OCC. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*. — *Visto*. (Assignatura illegivel).

Decima Oitava Inspectoria Regional

Acta da concorrência administrativa, realizada em quinze de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, para fornecimento á Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em Minas Geraes, para fornecimento de uniformes para porteiro-archivista e servente-embarcador.

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, na sede da 18ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no edificio "Chagas Doria", em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, reuniu-se a Comissão nomeada pelo Sr. Dr. João Fleury, inspector regional, e composta de tres membros, auxiliar fiscal José Gomes Luz, presidente, auxiliar fiscal Alamiro Quintão, secretario, e auxiliar-fiscal Sabino Brasileiro Fleury, indicado para o estudo da proposta apresentada a concorrência, de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de outubro de 1935, para fornecimento de uniformes para porteiro-archivista e servente embarcador, no corrente exercicio. Foram recebidos os documentos de identidade e feita a respectiva inscrição da seguinte firma: Moysés Kraiser, unico proponente, por ter sido julgada idonea. Em seguida, foi recebida, aberta, lida e rubricada pela comissão a proposta apresentada, na importancia de 300\$000 para cada uniforme, de accordo com os caracteristicos publicados. Os documentos de idoneidade foram restituídos ao proponente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela comissão, pelo interessado presente e por mim, secretario, auxiliar-fiscal Alamiro Quintão, que a escrevi.

Bello Horizonte, 15 de outubro de 1935. — *Alamiro Quintão*, auxiliar-fiscal e secretario. — *José Gomes Luz*, auxiliar-fiscal, presidindo. — *Sabino Brasileiro Fleury*, auxiliar-fiscal. — *Moysés Kraiser*, proponente.

SOCIEDADES ANONYMAS

BRAZILIAN AMERICAN, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS 4 DIAS DO MEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, ÁS 17 HORAS, NA SEDE SOCIAL, Á RUA BUENOS AIRES 287, NESTA CAPITAL.

Presentes accionistas, representando por si e por seus procuradores 1.704 acções do capital social, conforme consta da inscrição dos seus nomes no livro de presença, o senhor G. L. Landsberg, director-gerente da sociedade, declarou constituída a assembléa, na forma dos estatutos. Foi então unanimemente escolhido o senhor capitão Ernesto Cromack, que convidou para secretarios os senhores Eduardo Adolpho Brandes e Nino Jayme Pereira, que acceitaram e tornaram assento junto á mesa. Assim constituída esta, o senhor director-gerente declarou que os fins da Assembléa eram os seguintes, de accordo com as

publicações feitas no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 1935: approvação das contas, parecer do Conselho Fiscal, e o mais que fosse apresentado á deliberação da assembléa. Em seguida, deu a palavra ao senhor primeiro secretario, que procedeu a leitura dos documentos apresentados. O senhor director-gerente em seguida deu a palavra ao Sr. 1º secretario, que procedeu a leitura dos documentos apresentados. O senhor director-gerente em seguida dá a palavra ao senhor Dr. Luiz M. S. Machado Guimarães, relator do parecer do Conselho Fiscal, cujos termos são os seguintes: — Os membros do Conselho Fiscal da S. A. Brazilian American infra assignados, depois de terem examinado detalhadamente os livros, contas, documentos e balanços, referentes ao anno de 1934, declararam ter os encontrado em perfeita ordem e exactidão, pelo que propõe que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — A. F. Hiltz. — Dr. Luiz M. S. Machado Guimarães. — Eduardo Adolpho Brandes, 1º supplente. Terminada a leitura desses documentos foram postos em discussão o relatório e balanço, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra foram submettidos á votação e unanimemente approvados. O senhor director-gerente declara que se vae proceder a eleição do Conselho Fiscal e dos suplentes para o anno de 1935, e pede aos senhores accionistas para se munirem de cedulas. Recolhidas estas, é apurado o seguinte resultado: Dr. Luiz M. S. Machado Guimarães, Nilo Jayme Pereira — Alceu de Azevedo, para suplentes: Eduardo Adolpho Brandes — Oswaldo Guimarães. — H. A. Church. O senhor director-gerente declara eleitos e empossados nos seus respectivos cargos os ditos accionistas. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por vinte minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, lida pelo 1º secretario, foi approvada sem debates. E eu, Eduardo Adolpho Brandes, servindo de 1º secretario, a redigi, subscrevo e assigno com todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. Seguem-se as assignaturas: Eduardo Adolpho Brandes, 1º secretario. — Vicente da Silva Lima, director-gerente. — A. F. Hiltz, 2º secretario. — G. L. Landsberg. — E. Cromack. — E. M. Jordão. — Nilo J. Pereira. — Harold A. Church. — Oswaldo Guimarães. — Miles Herbert Lloyd Kelner. — Por procuração de U. G. Keemer, Alceu G. de Azevedo. — L. Machado Guimarães. Esta é a copia fiel extrahida do proprio original.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.
— Eduardo Adolpho Brandes.

(C. 6.154—1-11-35—60\$200).

BRAZILIAN AMERICAN, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1935

A's dezeste horas e meia do dia quatro de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na sede social á rua Buenos Aires duzentos e oitenta e sete, loja, presentes accionistas formando quorum legal, declarou aberta a sessão o senhor Gilberto L. Landsberg, que solicitou aos accionistas presentes que

elegessem um dentre elles para presidir os trabalhos. Foi então escolhido o senhor Alceu de Azevedo, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Dr. Luiz Machado Guimarães e Eduardo Brandes que acceitaram e tomaram assento. Assim constituída a mesa, solicitou o presidente ao primeiro secretario que passasse a ler os documentos que nella se encontravam, o que foi feito na ordem seguinte 1º — Aviso de convocação publicado no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" de 20, 21 e 22 de setembro de 35; 2º — Relatório da Directoria do teor seguinte: Senhores accionistas: — Honrados pela confiança a nós dispensada através dos poderes especiaes com que nos investiram na Assembléa Geral de 4 de outubro, digo de 27 de dezembro de 1934. E, A. Brandes, vimos dar-lhes conta dos nossos esforços tendentes a encontrar uma formula que solucionasse a situação legal da companhia em face dos novos rumos legislativos do paiz. Na assembléa de hoje deverão os accionistas eleger a nova directoria e discutir e approvar as alterações estatutarias nos pontos necessarios afim de se enquadramos á nova legislação do paiz. Assim, a Directoria se permite apresentar as seguintes suggestões decorrentes do detido estudo da situação legal e da situação da sociedade, para propor que seja reduzido o seu capital social de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) para 461:200\$ (quatrocentos e sessenta e um contos e duzentos mil réis). A redução do capital social terá a virtude de habilitar a sociedade com os necessarios meios afim de liquidar, de accordo com a avaliação official da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Distrito Federal, as accões desta sociedade ora pertencentes a accionistas que não mais poderão figurar em seu quadro social em virtude dos expressos dispositivos constitucionaes e da lei de imprensa. Nesse sentido, á Directoria deverá ser dada autorização para a emissão de novas canteleas de accões, á medida que se forem cancelando as existentes. Se os accionistas assim deliberarem, o artigo 5º dos estatutos sociaes, onde se lê: "O capital social será de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) accões do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis), cada uma, todo elle desde já integralizado", passará a ter a seguinte redacção: "O capital social será de 461:200\$ (quatrocentos e sessenta e um contos e duzentos mil réis), dividido em 2.306 (duas mil trezentos e seis) accões, do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, todo elle já integralizado". Passamos, ainda, a fazer as seguintes suggestões: 1º — A supressão do art. 7º; 2º — A supressão no art. 8º da palavra "nominativas"; 3º — Suprimir o paragraho unico do artigo 21º; 4º — Suprimir-se o artigo 23º; 5º — Dar a seguinte redacção aos artigos que se seguem: Artigo 11 — A assembléa geral ordinaria será constituída pelos accionistas inscriptos no livro de registro pelo menos cinco dias antes da data para que foi convocada. Artigo 17. A Directoria compôr-se-ha de 3 directores a saber: um director-presidente; um director vice-presidente e um director-gerente responsavel. Art. 18. Os tres directores serão eleitos pelo espaço de tres (3) annos e não serão remunerados.

Cada director prestará a caução de 10 (dez) accões para a garantia de sua gestão. Artigo 20, letra a) nomear e demittir empregados, fixando-lhes os vencimentos, attribuições, beneficios e caucões. Art. 22. Na ausencia, falta ou impedimento do director-presidente, os seus poderes serão exercidos automaticamente pelo director vice-presidente e na ausencia, falta ou impedimento, pelo director-gerente responsavel. Artigo 24. Sómente o director-presidente, conjuntamente com o director-gerente, poderá usar do nome da sociedade em negocios sociaes, sendo vedado aos directores usar do nome social em negocios alheios aos fins da sociedade. 6º — A Directoria sugere ainda que seja acrescentado o "Capitulo VII" aos Estatutos, sob a epigraphe "Disposições geraes", o qual deverá conter os seguintes artigos: Artigo 27. A responsabilidade principal e a orientação administrativa da Sociedade só poderá ser exercida por brasileiros natos. Art. 28. Os casos omissos serão regulados pela Constituição Federal, pelo decreto n. 24.776, de 14 de junho de 1934, e pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Feitas estas suggestões, a Directoria as submete á approvação dos accionistas e declara-se á sua disposição para qualquer outro esclarecimento a respeito. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — A Directoria. 3º — O Conselho Fiscal da Brazilian American, S. A., tendo cuidadosamente examinado os motivos que levaram a Directoria a sugerir aos Srs. accionistas a redução do capital social de 500:000\$ para 461:000\$, é de parecer que essa redução social atende aos impertosos motivos que a levaram a fazer tal proposta. Opina, por isso, pela sua approvação. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — A. F. Hiltz. — Eduardo Adolpho Brandes. Como ninguém solicitasse a palavra, foi posta a votos a proposta da Directoria, verificando-se ter sido a mesma approvada, por unanimidade. A seguir, solicitou o presidente que os accionistas se munissem das respectivas cedulas afim de elegerem os novos membros da Directoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: presidente, Dr. Cesar Rabelló; vice-presidente, Ernesto Cromack; director-gerente responsavel, Gilberto L. Landsberg. Membros do Conselho Fiscal: Alceu G. de Azevedo, Vicente de Sabota Lima e Nilo Jayme Pereira. Suplentes: Edmundo Miranda Jordão, Luiz Machado Guimarães e Eduardo Brandes. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrada a sessão, mandando que eu, Luiz Machado Guimarães, na qualidade de primeiro secretario, lavrasse esta acta que, lida e approvada, vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. Seguem-se as assignaturas: Vicente da Silva Lima, — L. Machado Guimarães. — Harold A. Churchil. — Alceu G. de Azevedo. — G. L. Landsberg. — Edmundo Adolpho Brandes. — A. F. Hiltz. — Nilo Pereira. — E. Cromack. — E. M. Jordão. — Oswaldo Guimarães. — Miles Herbert Lloyd Keene p. p. U. S. Keener. Esta é a copia fiel extrahida do proprio original.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.
— Eduardo Adolpho Brandes.

(C. 6.155—1-11-35—157\$100.)

SOCIEDADE EDIFICADORA MONTE PREDIAL

(Coop. de Resp. Ltda.)

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1935

Aos sete dias do mez de junho de 1935, na cidade do Rio de Janeiro, em sua sede, á rua dos Andradas n.º 26, 1.º andar, ás vinte e meia horas, ahí presente, de accôrdo com os estatutos, numero legal de accionistas da Sociedade Edificadora Monte Predial, Coop. de Resp. Ltda., inscriptos no respectivo livro e préviamente convocados por editaes, o Sr. Dr. Alvaro Borges Dias assumiu a presidencia e abriu os trabalhos declarando que, de accôrdo com os editaes publicados, a assembléa tinha por fim autorizar a transformação da forma social, que passaria de Cooperativa para Sociedade Anonyma, pedindo, ao mesmo tempo, a assembléa que indicasse um dos accionistas para presidir os trabalhos.

Pediu a palavra o Sr. Aluysio Antunes Pereira e propoz para presidir a assembléa o Sr. Dr. Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo, tendo os accionistas presentes concordado por unanimidade com a indicação.

O Sr. Dr. Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo, assumiu a presidencia sob calorosa salva de palmas, e depois de agradecer a gentileza e confiança da assembléa, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Mario Corrêa Pinheiro e Floriano Peixoto Pereira, que foram também applaudidos.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente pediu ao Sr. 1.º secretario para fazer a leitura do edital de convocação. Terminada a leitura do mesmo, o Sr. presidente consultou se existe numero legal de accionistas inscriptos no respectivo livro de presenças, para autorizar a transformação da sociedade, de Cooperativa para Sociedade Anonyma, da qual será esta a assembléa preliminar, com a indicação dos louvados.

Verificada a existência de numero legal, o Sr. presidente poz em discussão a transformação da Sociedade de Cooperativa para Anonyma; pediu a palavra o accionista Sr. Manoel Flores Rodrigues e declarou que estava inteiramente de accôrdo, achando que havia mesmo necessidade dessa transformação, afim de que a sociedade tivesse possibilidade de ampliar suas operações, acompanhando o desenvolvimento crescente das suas congêneres. Declarou ainda que, pela sua opinião, já teriamos feito, ha muitos annos, o que ora vamos fazer, e por isso dava todo o seu apoio á referida transformação.

Fallaram também favoravelmente á transformação os accionistas Srs. Manoel de Castilho Mello, Dr. Ernesto Crissiuma Filho, Armando Alves da Silva, Edilio Augusto Ramos e Anselmo Matheus Parriza.

Não havendo mais quem quizesse se manifestar sobre o assumpto, o Sr. presidente submette á votação a transformação da Sociedade Edificadora Monte Predial (Coop. de Resp. Ltda.), para Companhia Monte Predial, Sociedade Anonyma, sendo approvada a transformação por unanimidade, e sob applausos dos presentes, ficando a directoria autorizada a proceder a transformação.

Terminada esta parte dos trabalhos, o accionista Sr. Alfredo Pires pediu a palavra e declarou que estando approvada a transformação para Sociedade Anonyma, e sendo esta assembléa a preliminar, indicava para louvados, de accôrdo com a lei, os accionistas Srs. Dr. Juvenal de Carvalho, capitão João Izidro dos Santos Chaves e Francisco Vital de Oliveira.

Posta em discussão a proposta, pediu a palavra o accionista Sr. Moacyr da Silva Cravo, declarando estar de accôrdo com a indicação, no emtanto pediria ao autor que a ampliasse, estabelecendo o prazo de trinta dias mais, ou menos para os louvados apresentarem o laudo, o que foi acceto.

Não havendo mais quem se manifestasse sobre a proposta, o Sr. presidente submette-a á votação, sendo approvada por unanimidade.

Presentes os louvados, declararam deo de logo que acceitavam a incumbencia apradeciam a honrosa investidura.

O Sr. presidente declara que a proxima assembléa instalará definitivamente a Companhia Monte Predial, Sociedade Anonyma, depois de lido, discutido e votado o laudo dos louvados, procedendo-se também á leitura dos Estatutos, cujo projecto foi enviado antecipadamente pela directoria a todos os Srs. accionistas.

O Sr. Dr. Ernesto Crissiuma Filho propoz que os membros que compõe a mesa da presente assembléa ficassem desde já indicados para comporem a mesa da proxima assembléa, em virtude de se tratar do mesmo objecto de transformação da Sociedade de Cooperativa para Anonyma.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem se manifestasse, o Sr. presidente submette-a á aprovação, sendo approvada por unanimidade.

O Sr. Dr. Juvenal de Carvalho propoz e foi approvado por unanimidade que se lançasse em acta um voto de louvor á mesa da assembléa, pela boa direcção que deu aos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente acta, que depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e accionistas ainda presentes.

E eu, Mario Corrêa Pinheiro, primeiro secretario, fiz lavrar esta acta, por mim dictada, que subscrevi e assignei com os demais membros da mesa e accionistas aos 7 de junho de 1935. — Dr. Mario Corrêa Pinheiro, 1.º secretario. — Dr. Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo, presidente. — Dr. Floriano Peixoto Pereira, 2.º secretario.

(6.307 — 4-11-935 — 107\$100).

COMPANHIA MONTE PREDIAL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1935

Às 20 horas do dia dous de outubro de 1935, em sua sede á rua dos Andradas n.º 26 — 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do que ficou resolvido na assembléa preparatoria realizada no mesmo local, no dia sete de junho do corrente anno, reuniram-se os accionistas da Companhia Monte Predial S. A., sendo abertos os trabalhos pelo accionista e incorporador Dr. Alvaro Borges Dias, o qual deu conhecimento á assembléa que o presente da assembléa anterior, Dr. Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo que deveria dirigir os trabalhos da presente assembléa esteve presente, mas sentindo-se adoentado e por este motivo impossibilitado de exercer as funções, retirou-se, acompanhado dos respectivos secretarios que, por um gesto de gentileza, resolveram acompanhá-lo á sua residência, e pediu que a assembléa indicasse um outro accionista para presidir os trabalhos. Pediu a palavra o accionista Sr. Edilio Augusto Ramos e propoz para presidir a assembléa o Dr. Francisco Nogueira, sendo approvado unanimemente.

O Dr. Francisco Nogueira assumiu a presidencia e, depois de agradecer a confiança da assembléa, convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente, os Srs. Vicente Giffoni e Edilio Augusto Ramos. Verificada a existência de accionistas representando mais de dous terços do capital social,

ordenou o Sr. presidente que o secretario procedesse a leitura do edital de convocação e do laudo dos Srs. louvados, relativo á avaliação dos bens que constituem a quasi totalidade do capital da companhia. O laudo é o seguinte: Laudo de avaliação dos bens da Sociedade Edificadora Monte Predial (Cooperativa de Responsabilidade Limitada), com sede á rua dos Andradas n.º 26, 1.º andar, em transformação para Companhia Monte Predial S. A.

Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa dos accionistas da Sociedade Edificadora Monte Predial (Cooperativa de Responsabilidade Limitada), em transformação para Companhia Monte Predial S. A., realizada a 7 de junho do corrente anno para nos termos do art. 77 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, procederem á avaliação dos bens, direitos e accções, pertencentes á mesma sociedade e que constituirão o capital de futura companhia, neste acto reunidos, depois de delido exame nos bens, direitos e accções, concluem pela seguinte avaliação:

Valor dos creditos garantidos por hypotheca e antichrese dos seguintes immoveis, conforme escripturas existentes na sociedade.

Pelos predios á travessa João Affonso ns. 91 e 93	1:829\$232
Pelo predio á rua Porto Alegre n.º 20	16:560\$354
Pelo predio á rua Fabio da Luz n.º 70	3:161\$866
Pelo predio á rua do Souto n.º 74	1:394\$306
Pelo predio á rua Aristides Caire n.º 271, casa XIV	1:672\$927

Pelo predio á rua Fernandes Pinheiro n. 35.	5:5758768
Pelo predio á rua Fernandes Pinheiro n. 33.	11:8508563
Pelo predio á travessa Solidade n. 15.....	36:6038431
Pelo predio á rua Mendes n. 12.....	500\$000
Pelo predio á rua D. Anna n. 41.....	4:800\$010
Pelo predio á rua Margarida de Andrade nu- mero 60	2:196\$061
Pelo predio á rua Pereira Landim n. 77.....	3:309\$087
Pelo predio á rua Marquez de Olinda n. 26. Netheroy	2:627\$700
Pelo predio á rua Lopes da Cruz n. 103.....	12:782\$755
Pelo predio á travessa Laurinda n. 21.....	5:272\$690
Pelo predio á avenida Suburbana n. 2.618..	12:130\$045
Pelo predio á rua Cruz e Souza n. 166.....	8:809\$272
Pelo predio á rua Drumond n. 60	17:626\$107
Pelo predio á travessa dos Democraticos n. 10	3:608\$768
Pelo predio á rua General Severiano n. 174. casa X.	16:680\$000
Pelo predio á rua Tenente Costa n. 225.....	34:709\$259
Pelo predio á rua André Pinto n. 115.....	15:633\$508
Pelo predio á rua Anna Nery n. 99.....	810\$000
Pelo predio á rua Maria Luiza n. 8.....	3:905\$353
Pelo predio á rua Arnaldo Quintella n. 97...	2:488\$900
Pelo predio á rua Dyonisio Fernandes n. 90.	2:824\$700
Pelo predio á rua Gustavo Gama n. 63.....	6:718\$275
Pelo predio á rua Alvaro n. 34	2:700\$000
Pelo predio á rua Pedro Telles n. 103.....	9:216\$070
Pelo predio á rua Rodrigues dos Santos n. 54	5:700\$000
Pelo predio á rua Marquez de S. Vicente nu- mero 109, c. IV.....	5:100\$000
Pelo predio á rua Atalaia n. 100.....	12:372\$536
Pelo predio á rua D. Thereza n. 20.....	6:400\$000
Pelo predio á avenida Democraticos n. 1.300	3:600\$000
Pelo predio á rua Vigario Morato n. 3.....	5:936\$500
Pelo predio á travessa Costa Mendes n. 65....	6:219\$749
Pelo predio á rua Magalhães Couto n. 158-A.	4:300\$000
Pelo predio á travessa Miranda n. 31.....	5:200\$000
Pelo predio á rua Taracatú n. 4.....	6:030\$284
Pelos predios á rua do Cunha ns. 43 e 43-A.	17:742\$600
Pelo predio á rua Souza Barros n. 164.....	7:000\$000
Pelo predio á avenida Lazaro de Almeida nu- mero 205-A	6:617\$040
Pelo predio á rua André Pinto n. 102.....	7:500\$000
Pelo predio á rua Padre Telemaco n. 199....	8:400\$000
Pelo predio á rua Franco de Sá n. 36.....	10:424\$041
Pelos predios á rua Pinto Guedes ns. 137/137-A	6:600\$000
Pelo predio á rua Ferreira Leite n. 173.....	7:300\$000
Pelo predio á rua Souza Cerqueira n. 54....	9:569\$800
Pelo predio á rua Barreiros n. 132.....	9:800\$000
Pelo predio á rua José Hygino n. 17.....	10:024\$300
Pelo predio á rua Domingues de Sá n. 254, Netheroy	19:187\$304
Pelo predio á rua José de Queiroz n. 44.....	10:000\$000
Movels e utensilios	439:151\$656
Total	9:848\$344
	449:000\$000

Por estarem de accordo em todos os termos desta avalia-
ção, lavraram o presente laudo que vai dactylographado e as-
signado por todos para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — Juvenal Carvalho.
— João Idro dos Santos Chaves. — Francisco Vital de Oli-
veira.

Terminada a leitura do laudo e posto á votação, foi o
mesmo approvedo unanimemente. A seguir disse o presidente
que sendo o capital de quinhentos contos de réis (réis
500:000\$000), e, estando elle já integralmente realizado, sendo
quatrocentos e quarenta e nove contos de réis (Rs. 449:000\$000)
em bens, e cinquenta e um contos de réis (Rs. 51:000\$000) em
dinheiro, foi feito o deposito legal de cinco contos e cem mil
réis (Rs. 5:100\$000), correspondente a 10 % (dez por cento)
do capital em dinheiro, de conformidade com o seguinte re-
gulo, que eu, secretario, li á assembléa: Banco do Brasil,
Rs. 5:100\$000 — Recebemos dos Srs. Alvaro Borges Dias, Vi-
cente Giffoni e Francisco Joaquim Nogueira, na qualidade de
incorporadores da Companhia Monte Predial S. A., a se-
constituir nesta Capital, a importância de cinco contos e cem
mil réis, que dizem ser correspondente a 10 % (dez por cen-
to) do capital de 51:000\$000 (cincoenta e um contos de réis),

realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida
companhia, 10 % desses que depositam na forma da art. 63 do
decreto n. 434, de 4 de julho de 1901. Firmamos o presente
em uma via para um só effeito. Rio de Janeiro, 2 de outubro
de 1935. Banco do Brasil (duas assignaturas illegiveis. sobre
estampilhas federaes de 18\$000 e uma de 200 réis do Educa-
ção e Saude). Acto continuo o Sr. presidente mandou que se
procedesse á leitura dos estatutos da companhia, que são do
leor seguinte:

ESTATUTOS DA COMPANHIA MONTE PREDIAL S. A.

Da sua constituição, sede e fins

Art. 1.º A Companhia Monte Predial S. A. que succede á
Sociedade Edificadora Monte Predial, fundada em 18 de maio
de 1909, na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, sob
a forma de sociedade civil, de accordo com a lei n. 170, de 10
de setembro de 1893 e, posteriormente, em 26 de dezembro de
1921, transformada pelo prazo de 30 annos, em sociedade co-
operativa de responsabilidade limitada, de accordo com o de-
creto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, resolve tomar a fór-
ma de sociedade anonyma nos termos das leis em vigor, pelo
prazo de 60 annos, podendo esse prazo ser prorogado por as-
sembléa geral, continuando com seu domicilio, sede, fóro e
acção, nesta Capital.

Paragrapho unico. Poderá, si assim convier aos interes-
ses sociais e com autorização da assembléa geral, estabelecer
uma ou mais filiaes ou agencias em qualquer parte do terri-
torio da Republica.

Art. 2.º Terá por fins: edificação, compra, venda, loca-
ção, sublocação e administração de immoveis e valores, e o fi-
nanciamento de recursos por meio de empréstimos hypothec-
arios para esses fins ou para solução de hypothecas, sob a
base de cooperação, para seus associados ou pessoas estranhas,
podendo tambem crear e extinguir Caixas Constructoras ou
Prediaes.

Do capital social e sua dissolução

Art. 3.º Seu capital será de quinhentos contos de réis
(500:000\$000) dividido em 5.000 accções nominativas de va-
lor de cem mil réis cada uma e indivisiveis.

Paragrapho unico. O capital poderá ser augmentado nos
casos previstos no paragrapho unico do artigo 20 e artigo 23
do presente estatuto.

Art. 4.º A dissolução da sociedade se operará por deli-
beração da assembléa geral, mediante o voto de dois terços do
capital social ou nos casos previstos em lei.

Da sua administração

Art. 5.º A sociedade será administrada por tres directo-
res: presidente, secretario e thesoureiro, substituidos nesta
ordem internamente em caso de falta maior, e no caso de
vaga proceder-se-á a eleição para terminação do mandato,
dentro do prazo de 30 dias, sendo convocada para isso assem-
bléa geral.

Art. 6.º O mandato da directoria será de cinco annos.

Art. 7.º A directoria compete: a) cumprir e fazer cum-
prir fielmente as disposições contidas nos estatutos e as res-
oluções das assembléas geraes; b) providenciar sobre as quan-
tias paralyzadas na thesouraria que fará depositar em conta
corrente em bancos de reconhecido credito em nome da socie-
dade; c) responsabilizar e processar qualquer pessoa que por
qualquer forma defraude o patrimonio material ou moral da
sociedade; d) ordenar a convocação das assembléas geraes ex-
traordinarias, quando legalmente requeridas ou necessarias
aos interesses sociais; e) nomear e demittir empregados, mar-
cando-lhes os vencimentos e autorizar as procurações neces-
sarias; f) deliberar sobre todos os negocios sociais, como se-
jam: determinar a compra ou edificação de immoveis, julgar
das escolhas e indicações feitas e da sua exequibilidade, estu-
dando as plantas, orçamentos e especificações respectivas para
construção ou obras necessarias e fiscalizando-as; confec-
cionar tabelas que facilitem os sorteios; organizar e regulamen-
tar planos para aquisição de predios, sob as bases de mutua-
lidade e cooperação; resolver sobre as queixas e reclamações;
g) acautelar os interesses sociais, autorizar e effectuar despes-
as e praticar todos os actos necessarios á boa administração
social.

Art. 8.º Todas as resoluções serão tomadas por unani-
midade, e si houver divergencia entre os directores, será o
caso deliberado em sessão conjuncta com o conselho fiscal em
sua totalidade, e resolvido por maioria entre todos.

Art. 9.º Todos os documentos serão firmados pelos tres
directores para terem valor juridico.

Art. 10. Compete privativamente ao presidente, além de representante legal da sociedade em juízo e fóra delle: presidir todas as reuniões da administração e assembléas geraes; convocar por intermedio do secretario as reuniões do conselho fiscal e as assembléas; rubricar todos os livros, depois de numerados e de lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento; assignar todos os documentos como sejam: balanços, balancetes; despachar o expediente; autorizar os pagamentos legaes; visar e autorizar o pagamento das contas depois de conferidas pelo secretario; mandar passar as certidões requeridas; passar com os outros directores as procurações necessarias para representação da sociedade em juízo e fóra delle; assignar as nomeações de empregados; superintender todos os serviços e apresentar no fim de cada anno um relatório do movimento social.

Art. 11. Ao secretario compete: substituir o presidente em seus impedimentos; redigir e expedir toda a correspondencia da sociedade; proceder á leitura e redacção das actas e do expediente em todas as sessões; assignar o expediente que lhe competir; inventariar os livros, títulos, moveis, objectos e valores pertencentes á sociedade; dirigir e fiscalizar a escripturação de secretaria; ter sob sua responsabilidade o archivo geral da sociedade, documentos e objectos pertencentes á mesma; mandar passar depois do despacho do presidente as certidões que forem requeridas; examinar e pôr o confere nas contas; lavrar os termos de abertura e encerramento; classificar todos os livros e documentos pertencentes á sociedade, bem assim, abrir e encerrar o livro de presença, verificando sempre si ha numero legal; requisitar todo o material necessario á secretaria e propôr a admissão e demissão de empregados.

Art. 12. Ao thesoureiro compete: receber e ter sob sua guarda e immediata responsabilidade os dinheiros, titulos e valores, pertencentes á sociedade; proceder a cobrança das prestações, amortizações, inscrições e quaesquer outras contribuições devidas á sociedade; receber alugueres de casas, juros de apolices, dividendos de companhias; depositar em nome da sociedade em estabelecimentos bancarios de reconhecido credito as sommas arrecadadas depois de reduzidas as despesas; levantar dinheiro para attender ás transacções e despesas sociaes em cheque visado pelos tres directores; assignar todo o expediente da thesouraria; apresentar mensalmente ao conselho fiscal, um balancete e annualmente o balanço geral da caixa, devidamente documentado, que será annexado ao relatório do presidente; não pagar quantia alguma sem o pague-se do presidente, e propôr os empregados que forem necessarios á thesouraria.

Do conselho fiscal

Art. 13. O conselho fiscal compôr-se-á de cinco membros effectivos e cinco supplentes todos accionistas e será eleito annualmente.

§ 1.º Ficará investido de amplos poderes para examinar o relatório, balanço, inventario, papeis, livros, contas da thesouraria e tudo quanto tiver relação com os actos da directoria.

§ 2.º Dará seu parecer, em relatório annual, sobre a marcha dos negocios sociaes e estado financeiro da sociedade, propondo o que julgar conveniente á estabilidade e progresso social.

§ 3.º Reunir-se-á quando julgar conveniente e especialmente uma vez por mez conjuntamente com a directoria para ouvir a leitura do balancete do mez anterior; acompanhar a marcha dos negocios sociaes; deliberando com a directoria por maioria de votos quando houver divergencia entre os directores, e tantas vezes quantas forem necessarias ao bom andamento administrativo, incumbindo-lhe tambem todos os deveres que a lei lhe conferir, lavrando-se uma acta do que ficar resolvido.

§ 4.º Nos casos em que tenha de deliberar por divergencia entre os directores, o conselho deverá funcionar em sua totalidade.

Das assembléas geraes

Art. 14. A assembléa geral se reunirá annualmente dentro de noventa dias após a terminação do anno social e extraordinariamente sempre que for necessario aos interesses sociaes, sendo as convocações feitas pelo secretario de ordem do presidente com a antecedencia de tres dias no minimo e funcionará legalmente com accionistas representando um quarto do capital e em segunda convocação com qualquer numero, salvo no caso dos artigos quatro, dezenove e vinte e dois.

Art. 15. Os accionistas terão direito a tantos votos quantas acções possuirem.

Art. 16. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17. Nas assembléas extraordinarias só se tratará do objecto que as tiver motivado.

Art. 18. Da assembléa geral será lavrada pelo secretario uma acta assignada pela mesa e pelos accionistas presentes *ad libitum*.

Art. 19. A assembléa geral poderá alterar os presentes estatutos desde que esteja representada por 2/3 do capital social; resolvendo, com qualquer somma de capital, em terceira convocação.

Dos lucros e sua divisão

Art. 20. Os lucros liquidos verificados serão distribuidos pela seguinte forma:

20 % aos accionistas, na proporção de suas acções integralizadas;

20 % para augmento de distribuição de predios aos accionistas;

20 % para empréstimos aos accionistas beneficiados;

20 % aos tres directores;

10 % ao fundo de reserva;

5 % ao conselho fiscal;

5 % para ser distribuida em bonificações, e gratificações aos funcionarios, a criterio da directoria.

Paragrapho unico. Quando a quota de 20 % dos lucros a distribuir pelos accionistas exceder ao dividendo de 12 % ao anno será a differença distribuida em bonificação aos mesmos.

Disposições geraes

Art. 21. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 22. A sociedade só poderá ser dissolvida por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher os seus fins, mediante autorização de assembléa geral, expressamente convocada para este fim e convindo nisso dois terços do capital social.

Art. 23. Aos actuaes accionistas ficam asseguradas todas as vantagens e onus relativos á aquisição de predios quizes são concedidos pelos estatutos da sociedade succedida, desde que se mantenham quites até a remissão da sua inscrição.

Art. 24. Fica a directoria autorizada a proceder ao reajustamento e incorporação das caixas de antecipação e agremiação pelo modo que lhe parecer mais conveniente.

Art. 25. Só poderão ser directores accionistas que possuam pelo menos cinco acções, que ficarão caucionadas durante o tempo do mandato.

Art. 26. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonyms e mais disposições de direito applicaveis.

Disposições transitorias

Art. 27. Os actuaes directores da sociedade á que esta succede, na qualidade de incorporadores ou fundadores da presente, constituirão a sua primeira directoria e exercerão esse mandato pelo prazo para que foram eleitos em assembléa de 11 de março de 1935; bem assim o conselho fiscal, nos termos da lei.

Art. 28. A sociedade ora installada, na qualidade de sucessora, assume o activo e passivo verificados em 31 de dezembro de 1934 na sociedade ora succedida, bem como a responsabilidade de todos os actos praticados até esta data.

Art. 29. Aos associados da sociedade a que esta succede, que não subscreverem acções e estatutos desta, serão creditadas as importancias de suas prestações e levadas á conta de amortização ao serem beneficiados, sendo-lhes no entanto, facultado transferir seus direitos a outrem ou desistirem do beneficio, recebendo, nese caso, integralmente a importância de seu credito, dentro de cento e vinte dias, mediante requerimento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935.

Terminada a leitura dos estatutos, que se achavam assignados por todos os accionistas, foi concedida a palavra

nas formas da lei, tendo feito algumas observações, ao accionista Sr. Manoel Flores Rodrigues, e não havendo mais oradores, o Sr. presidente submetteu-os a votos, sendo os mesmos approvados unanimemente.

Em seguida foi lida a lista dos accionistas, que vai em separado e ficará fazendo parte integrante dos documentos de constituição da companhia. Estando preenchidas todas as formalidades legais, o Sr. presidente declara constituída e installada a Companhia Monte Predial S. A., e logo após, estando eleitos de accordo com os estatutos, empossou nos cargos de directores presidente, secretario e thesoureiro respectivamente: os accionistas Srs. Dr. Alvaro Borges Dias, Vicente Giffoni e Francisco Joaquim Nogueira, considerando tambem empossados os membros do conselho fiscal, Srs. Dr. Ernesto Crissiuma Filho, Albino da Motta Dias Guimarães, Manoel Barroso Carneiro, João Marques Borges e José da Costa Souza Machado, e supplentes os Srs. Dr. Aristides Antonio Ferreira, Dr. Jayme de Souza Praça, Rogerio Cardoso Brochado, Eduardo Avelino dos Reis Junior e Hygino da Silva Ramalho.

Pelo Sr. presidente foi então dito que nada mais havendo a tratar, propunha fosse suspensa a sessão, afim de que se lavrasse a respectiva acta. Suspensa a sessão, eu, Vicente Giffoni, 1º secretario, lavrei a presente acta, que, lida após a reabertura da sessão, e approvada, foi por mim assignada e por todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *Vicente Giffoni*, 1º secretario. — *Dr. Francisco Nogueira*, presidente. — *Edilio Augusto Ramos*, 2º secretario.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA MONTE PREDIAL S. A.
COM O RESPECTIVO NÚMERO DE ACCÕES

Carlos Domingos Barbosa 10, accões, Arthur de Souza 3, Francisco Domingues 5, Seraphim André 5, Carlota Hallier 5, Nair da Veiga Tavares Miranda 10, Maria de Souza Machado 5, Alzira Nogueira da Silva 5, Ignacio dos Santos Teixeira 5, Manoel Amaral Nogueira 5, Adelino Joaquim Teixeira 5, Dr. Arthur Borges Dias 5, João Rodrigues Grillo 7, Dr. João Cancio Póvoa 5, Bento Costa Santos 3, José Augusto dos Santos 2, Albino do Nascimento 5, José Ciani 5, Altemiro Ciani 5, Alfredo Ramos Loureiro 1, Gregorio Joaquim de Lemos 5, Kellion Lobo 10, Germano Domingues 5, João Marques do Amaral Pinto Filho 1, Rita Moreira Pinto 5, João da Silva 5, Henrique da Silva Campos 5, Antonio Barbosa da Silva 5, Albano da Costa Abreu 4, Arthur Pimenta da Costa 5, Carolina da Silva Andrade 15, Luiz Pedro dos Santos 5, Renato Malheiros 2, Clotilde Nogueira Rabello 4, João Firmino Pinto 3, Maria Medeiros Machado 2, Dr. Oscar dos Santos Cunha 5, Manoel José Vaz 5, Maria da Gloria Lins da Costa 10, Maria Emilia Curvello 5, Leonor Rosa Mendes Costa 5, Maria Rosa Mendes 5, Antonio Dias Garcia Sobrinho 12, Marina Guimarães Garcia 6, Walter Guimarães Garcia 6, Conceição Guimarães Garcia 12, Aracy Borges Dias 5, Aurea Borges Dias 5, Amadeu Andrade 10, Dr. José Travassos dos Santos 5, Gothardo Nogueira Bastos 2, Januario Basile 5, Julio Cesar Ferreira 5, Augusto da Costa Nogueira 5, Luiza de Souza Nogueira 5, Dr. Francisco Nogueira 14, Luiz de Oliveira Nogueira 10, Eponina Vital de Oliveira 10, Fausto dos Santos Gaspar 12, Gertrudes Nunes Gaspar 10, Nelson Augusto Pereira 10, João Manoel da Silva 5, José Luiz Bittencourt Filho 5, José Luiz Bittencourt 5, Rogerio Cardoso Brochado 5, Lucinda Rodrigues Brochado 5, Irene Tavares de Gouvêa 5, Lindolpho Pinto 5, Francisca Goulart 5, Iracema Borges 5, Esther Borges 5, Waldemar Nogueira 5, Manoel Pereira Villar Filho 3, Nelson Dias Pereira 10, Antonio Dias Prado 10, Armando Alves da Silva 5, Zuleika Alves da Silva 10, João Marques Borges 16, Ramon Alvarez Diz 1, Lydia Candida de Mello 10, Luiz Alves Vieira 5, Joaquim Santos Ferreira 2, Luiz Hervé 5, Francisco Peixoto 5, Laura Luciana Torres Homem 10, Raul José Cerqueira 5, Francisca Madeira da Silva 5, Ricardina Emilia da Silva Mattos 5, Hilda Tavares de Araujo 10, Alice Tavares Campos 5, Abel José Ferreira 5, Sitivio Campanha 5, Francisco Vieira da Silva 5, José Gomes 2, Nicacio Ferreira Campos 5, Bernardo Paes 5, Rosalina Louzada Pereira 7, Augusto Ferreira Vaz 3, José Ribeiro 3, Jayme Moreira Cardoso 2, José Carlos Mendes 8, Edilio Augusto Ramos 5, Alfredo Augusto Ramos 5, Yolanda Martins Pires 5, Anselmo Matheus Panisa 10, Consuelo Gaffrée 5, Nicolau de Souza Mello 10, Arminda de Souza Marques 15, José de Souza Marques 10, Everardo Candido Marques 10, Anna Barbosa Moreira 5, Alfredo Dias da Silva 5, Serafim Ferreira Torres

Pileiro 10, José de Oliveira 5, José Gonçalves Ferreira 10, José Antonio Pires de Mello 3, João Baptista Rodrigues Vieira 10, Genesio Essinger 10, Arthur Cardoso de Oliveira 5, Claudomir José Ribeiro 10, Abelardo Ribeiro Soares 1, Sebastião Tobias de Moraes 5, Dr. Alvaro Fonseca da Cunha 10, Adelia de Figueiredo 5, Antonietta Borges Dias 5, José Lucas da Penna Gonçalves 5, Celeste Barbosa 5, Dr. Juvenal de Carvalho 13, Fernando Oscar Weibert 10, João Pereira Martins Ribeiro 5, Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias 5, Abilio José da Silva 5, José Rodrigues Ferreira 8, Salvador José Nunes 2, Carlinda Rodrigues Ferreira 5, Gastão Dias da Silva 5, Manoel Ferreira 5, João Simões Vinagre 5, Rosalina Castilho Vieira 10, João Isidro dos Santos Chaves 7, Noemie dos Passos Chaves 10, Benedicto Peres dos Santos 5, Alice da Cruz Veiga 5, Augusto Cesar Tavares 5, Decio Richar Ferreira 12, José Rey del Bal 5, Thadeu Ferreira Coelho de Sá 10, Ivan Ferreira Coelho 10, José Teixeira da Costa 10, José Pires Bastos 10, Antonio Rodrigues Contada 20, Joaquim Rodrigues Contada 10, Julia Pereira Leite 5, Judith Nobre Ramalho 5, Gabriel de Almeida Ramalho 5, Vincenco Antonio de Franco 5, Amelia Vieira Sant'Anna 5, Orlando Lima Rodrigues 2, Anna Cavalcanti Bierrenbach 5, Carlos Andréa 3, Luiza Queiroz da Silva Lobo 11, Trajano de Oliveira Faria 3, Maria da Silva Brito 5, Antonio José Duarte Junior 5, Celestina de Oliveira Castro 5, João Bento Nery Cadaval 5, Carlos Nery Cadaval 5, Eduardo da Silva Sardinha 13, Carlos Pamplona Gomes dos Santos 5, Berbardino Gomes Marques 10, Miguel Jorge do Soulo 10, Manoel Gomes 10, Dr. Heitor Machado Silva 10, João Campanha 10, Constantino Mendes Franco 5, Luiz Ferreira 5, Virginia Rosa Ferreira 5, Francisco Januario Noce 12, Geraldo Italo Noce 5, Oswaldo Martinho Noce 5, João Monteiro da Fonseca 10, Octavio Floriano de Almeida 10, Francisco Manoel 3, Lydia Magalhães 5, Maria Candida Magalhães 10, Augusto Alberto Senna 5, Antonio Joaquim Ferreira 10, Maria Rocha Filgueiras 5, Cecilia Teixeira da Cunha 10, Alice de Barros Saba 10, José Luiz Duarte 5, Galileu da Silva Mendes 5, Pedrolina Coutinho Mendes 10, Annibal Torimi 10, Luiz Sisto 10, Aventino Alves Teixeira 20, Carpo José da Silva 4, Maria de Lourdes Teixeira da Silva 1, Isabel Silva Vallona 5, Armando Vieira Carvalho 5, Manoel Fernandes Rosas 10, Arthur Ferreira da Costa 13, Delcia Ferreira da Costa 10, Waldyr Ferreira da Costa 10, Amador Pinheiro de Barros Filho 5, Arthur Rodrigues da Conceição 10, João Pinto Vieira 5, Julio da Costa Guimarães 5, Alice Augusta Mesquita 15, Manoel de Castilho Mello 10, João Victorino 5, Dagoberto de Carvalho 30, Zacharias Pereira Campos 20, Nino Corrêa de Sá 10, Odette Grangé 5, Felix Catalano 5, Amadeu Felisberto Avolio 5, Joaquim Rodrigues Pereira 5, Adolpho José Ferreira 5, Hygino da Silva Ramalho 5, Avelino Ferreira Dias 5, Antonio de Almeida 5, João Rodrigues 10, Delphim Gonçalves de Sá 10, Attilio Maffei 10, Pedro Rodrigues Carvalho 10, Anna Santos Ribeiro 5, Manoel Barroso Carneiro Junior 5, Joaquim Barroso Pereira 5, Joaquim José Gomes 10, Francisco Pereira Lima Junior 2, Manassés Messias Silva 5, Antonio Freitas Junior 15, Nair Pereira Henriques Pinto 5, Virginia Pereira Henriques 5, Edith Pereira Henriques 5, João José Leal de Mello 5, Alfredo da Rocha Costa 5, Ilka de Carvalho 10, Julio André 7, Jayme Mendes 5, Lucas Soares 5, Antonio da Silva Montella 5, Nicolau Aragão 8, Felicien Fleury 5, Francisco da Silva Milho 5, Martignano Augusto Loureiro 5, Antonio Pinto Barbosa 5, Oswaldo Nogueira 10, Francisco Fernandes Lage 5, Alvaro Videira 20, Jorge Amin Haydamus 5, Francisco Rodrigues Pontes 5, Isaura Rodrigues Pontes 5, Abilio Napoleão Madeira 5, Nicomedes Freire 5, David Davidson 10, Aristides Edde 5, Mario Soares Pinto 5, Mario Soares Pinto Filho 5, Ludgero de Oliveira Telles 5, José Pereira Dias 3, Rodolpho Maggioli 5, Newton Dackeuse 20, Maria Rosa Guimarães Garcia 10, Arminda Rodrigues de Loureiro Mayor 5, Antonio Marques Bastos 5, Olga Wagner Rodrigues de Carvalho 5, Paulo Pangratz 5, Antonio Netto da Silva 10, José Maria Ferreira Runy 10, João Ribeiro da Costa 5, Rosendo Luiz Duarte 10, Abel Luiz Duarte 5, Antonio Luiz Duarte 5, Alzira da Silva Carvalho Aragão 10, Julio Ferreira de Carvalho 5, Aurora Garcia 5, José Cavalheiro 6, Antonio de Magalhães 5, Zeferino Vieira 5, Antonio Augusto Sobral 5, José da Costa e Silva 4, João da Costa e Silva 1, Guilhermina Duarte 10, Julio Pereira 5, José Magno de Araujo Fernandes 5, Maria Vieira 5, Ernesto dos Santos Silva 5, Joaquim Fernandes Diniz 5, Pithagoras Abelardo Ribeiro 5, Augusto Pereira dos Santos 5, Maria Isabel Sobral Silva 5, Ottilia Sobral Magalhães 5, Nelson de Barros Saba 10, Anna de Castilho Nogueira 5, Palmyra Belém Silva Milho 5, Antonio Joaquim Valente de Mattos 5, Manoel Luiz Jardim 10, Antonio Quintino Ferreira e Silva 5, Manoel Pereira da Silva 5, Joaquim Miguel Corrêa 10, Carlos Manoel

da Silva 3, Desiderio Fontana 10, Yvonne de Azevedo Pimentel 5, Joaquim Jacob de Carvalho 5, Luciano Soares 5, Luciano Goulart Souza Soares 5, João Goulart Souza Soares 10, Maria Goulart de Souza Soares 5, Guilhermina Goulart de Souza Soares 5, Antonio Candido da Silva 10, Joaquim Maria Pereira 7, Miguel Teixeira Gondar 5, Manoel Agneda 5, Avelino Ferreira Garrido 5, Eduardo da Rocha Costa 5, Ignacio dos Santos Ferreira 10, João Roberto Valladares 10, doutor Plinio de Freitas Travassos 5, Antonio Ferreira da Silva Basilio 10, commandante José de Azevedo Maia 5, Alexandre Ferreira 20, Manoel Cardoso Curvello 5, Manoel Netto da Silva 10, Abel Augusto Sobral 5, Benjamin Bernardo da Silva 10, Alice Dias Gouvêa 5, Dulce Callão 5, Gracinda Coelho Rocha 5, Emericiana de Jesus Monteiro 5, Manoel Joaquim Lopes 10, Alcina Monteiro 5, José Augusto Leitão 5, Henminia Leitão 5, Domingos Gonçalves da Rocha 5, Ary Parada 10, Anna Gonçalves Morgado da Silva Hora 5, Antonio Botelho 5, Manoel Faria Pereira 5, Abel Soares Faria 10, Maria Soares Faria 10, Themar Amaral Rossas 5, Alvaro Simões da Fonte 5, Henrique Francisco 5, Manoel Esteves 5, Dolariisse Moreira de Carvalho Rossas 5, José Castro Alvarez 10, Bernardina de Souza de Mello 5, Americo da Silva 5, Manoel Flores Rodrigues 5, Aurora Cerutti Rodrigues 3, Cesar Flores Rodrigues 5, Alzira Pereira Duarte 5, Matheus Ferreira da Costa 5, Aurora Peixoto da Costa 5, Antonio da Silva Cravo 10, Moacyr da Silva Cravo 15, Darcy da Silva Cravo 5, Nair Cravo Rizzo 10, Leopoldina Agrella de Almeida 3, Maria de Lourdes Agrella Jayme 5, Agenor Waldemar da Gama 10, Antonia Ignacio Lopes 10, Aristides Weiss Nogueira 5, Alzira Esposito Nogueira 10, Waldemar Doyle Costa 5, José Tavares dos Santos 5, Sylvia Prates Cordeiro 2, Waldemar Adelino do Lima 5, Moysés Pocinha Fernandes 10, José Joaquim Gaspar 5, Atila da Costa 5, Antonio Moreira de Vasconcellos 10, Manoel Tavares da Silva Junior 5, Antonio José das Neves 5, Accacio Augusto Sobral 5, Joaquim Luiz Duarte 5, Paulina Seda 5, Edgar Rangel de Abreu 5, Henrique Fernandes da Silva 8, Humberto Pedro Fernandes 5, Manoel Cardoso Loureiro 5, Elizete Salvador 10, Manoel Firmino Moreira 5, Antonio Corrêa 5, Americo de Lima Castro Pacheco 5, Manoel Gonçalo Capella Junior 5, Eduardo Avelino dos Reis Junior 20, Antonio Gonçalves Mendes 1, Oswaldo André 2, Antonio Kappaunn 5, Anselmo André 5, Henrique Bonitz 10, José da Pia Fernandes 10, Augustinho de Souza Vaz 10, Isaias Baptista de Farias 10, José Ribeiro da Silva 8, Antonio Lopes Dias 1, Vicente de Souza da Silva Filho 5, Arnaldo de Souza da Silva 10, Hortencio Alves da Silva 5, Bernardino Gonçalves 10, Eduardo de Souza Loureiro 10, José Dias Fernandes Pereira 5, Francisco da Silva Cravo 5, Nydia Perrayon Cravo 10, José Arnaldo de Carvalho 5, Hermenegildo dos Santos 10, Marcellino da Costa Ramos 5, João José Passos 6, Eurico Ribeiro de Carvalho 5, Antonio Gonçalves Albernaz 5, Laura Alves Passos 5, Theodora Moura Soares 5, Maria da Silva Nunes 2, Odilon Corrêa de Albuquerque 1, Almiro de Oliveira Maia 35, José Pinto Bastos 10, Pedro Braga de Oliveira 1, Manoel Luiz Duarte 5, Antonio Pinto de Abreu 5, Pedro Affonso Machado 5, Bernardino Ribeiro de Moraes 5, Anna Fernandes Moraes 5, Maria Ribeiro de Moraes 5, Anibal José Rodrigues 5, Wilhelm Ahrens 10, Mercedes de Barros 10, José Mariano de Medeiros 5, Domingos Jorge 10, João de Almeida Lamego 5, Anna Valente 10, João Teixeira dos Santos 5, José de Freitas Valladares 10, Geronimo Mario Azevedo 5, Antonio Francisco Ariza 5, Francisco de Oliveira 3, Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos 10, Adelino Joaquim Rodrigues Leandro 5, Eugenio Gonçalves da Silva 5, Helena Ferreira Ramos 5, Lucilia Rodrigues Ferreira 5, Wilson Vital de Oliveira 5, Francisco Vital de Oliveira 5, Augusto Muller 5, Americo Ferreira de Carvalho 10, Jarbas de Castilho Mello 5, Theodomiro Siqueira 5, Gabriel Lopes de Azevedo 5, João Gerrando 5, Jorge Martins 2, Waldemar de Medeiros 2, Leonor Ramalho Ferreira 5, Americo Joaquim de Barros 5, Tancredo Ignacio de Vasconcellos 10, Miguel Santos Velloso 5, Maria do Carmo Ribeiro de Faria 5, Abel Duarte de Faria 5, Avelino Ribeiro de Faria 5, May Marques Mello 5, Eladio Cid 10, Isaura Moreira de Abreu 3, Accacio da Costa Abreu 5, Lygia Rodrigues Pereira 5, Mabel Catilina 6, Tancredo de Vasconcellos Sobrinho 10, Hostilina Ribeiro de Souza Gomes 5, Paulo de Miranda Souza Gomes 5, Dr. Mario José da Costa 5, Alzira da Silva Pereira Nobre 1, Mario Humberto Baptista Esteves 5, Olivio Antonio Teixeira 10, Iracema Marques Campos 1, Risoleta Santos Velloso 5, Henrique Gonçalves Ribeiro 5, José de Souza Reis 5, José Miguel Augusto 5, Maria Feliciano dos Santos 12, Aristides da Silva Carneiro 5, Adelio da Silva Maia 5, Alpha Lopes Brito 5, José Rodrigues do Nascimento

to 5, Americo Joaquim da Rosa 8, Adalgisa Pinto Nogueira 3, João Pavan 5, Rosa Teixeira de Macedo 5, Arnaldo André 2, Adelaide André Kappaunn 2, Geronimo Gil Sodré 5, Paulo Francisco Krause 3, Angelo Pereira Cerdeirinha 1, Henriqueta Ferreira Garcia 5, doutor Alberto Ribeiro 10, Maria Thereza Torres Ribeiro de Castro 5, Asperola Darcilia Mendes 10, Cesar Duarte 3, Euclydes Peixoto Guimarães 5, Antonio Teixeira de Moraes 10, Manoel Antonio de Azevedo 10, Maria Santos Cardoso 1, Manoel Pinto de Medeiros 3, Lucia Belache 3, Antonio Augusto Pires 5, Oswaldo Garcia do Amaral 5, Antonio Velloso 5, Gonçalo de Seabra Coelho 6, Candida Duarte Ribeiro 15, Jacintha Gomes da Silva 10, José Maria Luiz de Oliveira 7, Manoel Alves Junior 10, Manoel Cabete 2, Domingos Teixeira Trino 6, Joaquim José Varanda 5, Athanasia Moura Freitas 5, Abilio Augusto Rodrigues Malheiros 5, Joaquim Rodrigues do Rêgo 3, Manoel José de Souza 3, Albertina Penedo da Silva 10, Josino Meira de Vasconcellos 2, Manoel Augusto da Silveira 5, Norma Miranda 2, Virginia Moraes Silva 9, João Pereira de Almeida 5, Dr. Oscar Ferreira Junior 2, José Pinto de Araujo 5, Bernardino Marques Corrêa 3, Maria da Penna Ribeiro 3, Marietta de Souza Daemon 5, Adalberto Gusmão Jatahy 5, Maria de Lourdes Jatahy Mattos 5, Carmen Guimarães Jatahy 5, Dr. Adalberto Guimarães Jatahy 5, Manoel Augusto de Pinho 5, Luiz Pereira Villar 5, Antonio Tilio 5, Leonor Maximo Portella 10, Francisco Fabio Sette 5, José David Sauanne 5, Joaquim Francisco Santos Braga 5, Maria dos Anjos Braga 5, Albina Guimarães Barreto de Souza 10, Dr. Satyro Pereira Ribeiro 10, Leonor Bernichon 5, Raul Xavier de Figueiredo 5, Manoel Pereira 5, Manoel Morales 10, José Regal de Castro 3, Lydia Barbosa Tavares 5, Joaquim Ferreira Roza 5, Annibal Seixas 5, Manoel de Souza Delgado 1, Leticia da Silva Seba 2, João Pereira de Carvalho Sá 3, Irene Pinto Ribas 1, Antonio Leite 3, Luiz Alves da Silva Pinto 1, Octacilio Mendes 10, Delphin Alves Maia 5, Eduardo Francisco de Souza 5, José Gomes da Rocha 3, Fortunato Vieira de Aguiar 4, Zacharias de Almeida Ramos 12, Emilio dos Santos Silva 5, Emilia de Souza 5, Aida de Souza Lopes 5, João Nunes da Silva 10, Gloria Augusta da Cunha Ramos 1, João de Souza Peixoto 5, Alexandre da Costa Camargo 1, Telesphoro Eugenio Bulhões Valladares 5, Nair Franco 1, Isolina Leite 1, Iracema da Silva Ribeiro 10, Nair Lobo Nogueira 2, Joaquim Francisco Teixeira 2, Cyrillo José dos Santos 5, Francisco Gonçalves 1, Rosa de Souza 1, João Guilherme Mariath 2, Oscar Elias de Barros 1, Maria Clelia de Amorim 1, Walter Novaes Machado 5, Maria da Gloria Domingues Clemente 1, Joanna Nunes de Almeida Oliveira 1, Mario Serôa da Motta 5, João Maronhas Quintães 5, Domingos Barbosa de Azevedo 5, Joaquim Gonçalves 1, Olegario Antonio da Silva 2, Antonio dos Santos Fernandes 1, Arnaldo Antonio Fernandes 1, Eduardo Augusto Ramos 5, Alzira José Madeira 1, Augusto Jayme Smith 2, Olympio Dias da Costa 3, Joaquim Gonies 5, José Vianna Barbosa de Castro 5, Dinorah Crissiuma Presser 5, Antonietta Celine Ceriana 5, Dr. Augusto Diogo Tavares 3, Augusta Diogo Tavares 3, Bernardino C. Machado 5, José de Sá Borges 2, Maria Augusta da Silva Bellot 5, Manoel Jacintho Cordeiro de Souza 5, Antonio Dias da Costa 5, Galdina Maia Pinto 5, José de Lima Figueiredo 5, Januario Franklin Peixoto 5, João Luiz Bittencourt Sobrinho 5, Manoel Fernandes Pereira 5, Maria Ferreira de Souza Praça 5, Adamastor Augusto Lopes 10, João Lopes 5, José Luiz Ramos 3, Fornarina Carvalho Ramos 10, Thomé Ferreira Gomes 3, Delphin Esposel 5, José Gomes da Silva 5, Carmen Crissiuma 5, Alberto Koszma Pinheiro 5, Custodio de Pinho Vinagre 5, Hermelinda Nogueira Malheiros 5, Adalberto Lemos 5, Manoel Ferreira da Silva 2, Maria Ottilia de Carvalho 1, Antonio Augusto Fernandes 2, Domingos Francisco dos Santos 3, Arthur Aguiar 5, Elpidio Duarte dos Santos 5, Alfredo Pereira Nunes 10, Eduardo Ferreira de Castro 5, Antonio Ferreira da Silva 5, Raul Cabral de Lacerda 5, Maria da Cruz 3, Izaura Guimarães 5, Eugenio da Veiga Bastos 5, Euclydes Luiz do Nascimento 5, Antonio Pedroso de Lima 5, Avelino Dominguez Gomes 5, Joaquim Pereira 5, Francisco Antonio dos Santos 3, Manoel Joaquim Rodrigues Leandro 5, Manoel de Almeida Ramos 5, Mario Marques Serrano 5, Dinorah Corrêa dos Santos 5, Neuza Corrêa dos Santos 5, Manoel Barroso Carneiro 5, Jurandyr Perrayon Cravo 5, Ida Thiago de Assumpção 5, Agenor Rodrigues Lima 3, Joaquim de Souza 10, Josepha de Souza 10, Magdalena Rodrigues Campanha 10, Manoel Ferreira Santiago 25, Edith Gonçalves da Silva 10, Olga Oliveira da Costa 12, Alcindo Soares Machado 10, Luiz Moreira Barbosa 5, Elmo de Oliveira Nogueira 10, João Grisolia 5, João Pereira dos Reis 5, Odette Almeida

Portella 5, Ernesto Pacheco 5, Antonio Martins Dias 5, Antonio Lopes Campos 3, Joaquim da Silva Lima 10, Luiz Nobs Rodrigues Rego 5, Dr. Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo 5, Edilio Ramos Figueiredo 5, Arthur Ramos Figueiredo 10, Paulo Arthur Pereira 5, Antonio José de Souza Lima 2, Maria Eugénia Osorio 2, Joaquim Teixeira Osorio 5, Waldemar da Costa Santiago 5, Agostinho José Ferreira 5, Faustino Corrêa da Fonseca 5, Laurindo Fernandes Guimarães 5, João Jardim Aleixo 5, Manoel Gonçalves Ribeiro 5, José Eduardo de Jesus Paisana 5, Antonio Ribeiro de Almeida 5, Maria Adelaide D. Silva Simões 10, Candido Goulart 2, Nancy Cravo Grisolia 5, Manoel Carlos da Silva 5, Antonio Soares da Costa 7, Alvaro Gurgel do Amaral 5, Noêmia da Silva Neves 1, José Martins de Castro 5, Arnelinda de Souza 5, Celia Ferreira de Almeida 5, Joaquim de Araujo 5, Maria Luiz Cottas 5, Manoel Justo Alves 1, Antonio Miranda 5, Affonso Dias Nogueira 5, Antonio Pereira de Magalhães 5, Lydia Teixeira Borges 7, José Ferreira da Costa 5, Alzira Albernaz da Silva Oliveira 5, Gaspar José Corrêa 5, Albino Soares da Costa 5, Nilson da Silva Cunha 2, Thereza Pereira de Freitas 5, João de Sá Faria 5, Lucas José Fraga 2, Ruth Cabral de Lacerda 5, Frederico Ferreira Lima 5, Fortunato Elias da Silva 5, José Tibúrcio de Oliveira 5, Oscar Maia 3, Arthur Dutra 5, Albino Rodrigues dos Santos 5, Amelia Silva de Freitas Pereira 1, Sophia de Queiroz Ferreira 1, Dermeval Baptista Noronha 1, Maria Baptista Faria 5, Floriano Costa 5, Felisberto Jacovo 5, Rosalvina Sacramento Bastos 10, Dr. Octavio Rego Lopes 5, Dr. Aprigio Rego Lopes 5, Manoel Fontes dos Santos 5, Gracinda Fontes Ferreira 5, Mario de Almeida 5, Francisco Ribeiro 7, Aluysio Antunes Pereira 12, Mario Joaquim de Oliveira 5, João Baptista Fernandes 5, Joaquim de Moraes Bastos 5, Renato de Moraes Bastos 5, Francisco Carvalho da Silva 5, Alvaro Antonio da Cunha 5, José Duarte de Oliveira 8, Almorinda Corrêa de Oliveira 5, José Guedes de Paiva 5, Octavio Mario de Albuquerque 5, Alberto Moreira dos Santos 5, Yvonne Crissiuma Bruno Martins 5, Bernardino Alves da Fonseca 7, Manoel Joaquim Pereira 5, Albertino da Rocha 5, Marianna

dos Santos 3, Manoel Raposo de Medeiros 5, Josina Amora 5, José Soares Pinto 5, Elisa Vieira Bittencourt 5, Martinho de Almenda Possinhas 5, Maria do Céu de Almeida 5, Elisaria de Mattos Freitas Guimarães 5, Manoel de Almeida Figueiredo 5, José Antonio de Azevedo Filho 15, João Miranda 5, Flavio Mario de Oliveira 5, Dr. Oswaldo Antonio Ferreira 5, Emilia Delphina Rosa 5, Dr. Aristides Antonio Ferreira 5, Roberto José Ferreira 2, Alfredo Pires 5, Carlos Marques de Oliveira 1, Dr. Ernesto Crissiuma Filho 10, Dr. Mario Corrêa Pinheiro 5, Dr. Floriano Peixoto Pereira 5, Floriano Peixoto de Araujo Pereira 10, Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo 5, Albino da Motta Dias Guimarães 75, Aristides Antonio Ferreira Junior 5, Maria Luiza Ferreira 5, Marília Ferreira 3, Djalma Crissiuma 5, Raymundo Pereira Salgado Guimarães 5, Maria Bibiana Vaz Guimarães 5, Manoel José Alves 5, José da Costa Souza Machado 50, Dr. Alvaro Borges Dias 10, Vicente Giffoni 10, Ary Kerner Vasconcellos 1, Adelia de Carvalho Vasconcellos 1, Ary Walter Vasconcellos 1, Pedro Delphin da Silva 5, Hercilia Santos 10, Heitor Francisco Corrêa 5, Luiza Casemiro Heitor 10, Francisco Joaquim Nogueira 10, Octavio Gonçalves Pinto 15, Antonio Pinto de Carvalho Sobrinho 5, Sinval Rocha 5, Walter Bastos Rocha 5, Alberto Sá Moreira 5, Avelino de Almeida e Santos 3, Dr. Jayme de Souza Praça 1, Daniel Ventura 3, Adhemar Ilydio Barbosa da Veiga 5, Manoel Marques 5, Idalina Duarte Ribeiro 5, Dr. Renato Pacheco Chaves de Castro 5, Eulalia Corrêa Devesa 1, Maria das Dores Rocha Gomes 2, José Martinez 5, Pedro da Silva Valle 5, Nair Chaves Reis 5, Jorge Americo Mendes 5, Corynthia Malagutti de Souza 5, Raul Rocha 5, Jose Francisco dos Santos Braga 5, Antonio Maria Pereira 5, Amelia Vieira da Costa 10, Dr. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho 5.

Total 5.000 ações de 100\$000 cada uma, na importância de 500:000\$000.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *Vicente Giffoni*, secretario.

(C. 6.308 — Em 3-11-1935 — 724\$200.)

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros "Providente"

Fundada em 1872

SEDE: RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49

(Edificio proprio)

DIVIDENDO EXTRAORDINARIO

São convidados os Srs. accionistas a virem receber o dividendo extraordinario, que será distribuido á razão de réis 60\$000 por acção, a partir de 6 de novembro próximo futuro.

Até essa data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — *João Alves Affonso Junior*, presidente. (C. 6.240—30-10-35—26\$500—2 vezes)

Aviação Sul Americana, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocam-se os subscriptores das acções da sociedade a comparecer á assembléa geral de constituição a se realizar no dia 8 do corrente, ás dez horas da manhã, á praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.006, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — *Howard Thompson Byler*, incorporador.

(C. 6.156—1-11-35—12\$300)

Sul America Football Club

RUA DO MATTOSO N. 16, SOBRADO

De ordem do presidente convindo os socios qntes a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, terça-feira, 5 do corrente, ás 20 horas e meia. — *João de Deus Silva*, secretario.

(C. 6.157—1-11-35—6\$100)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de novembro próximo vindouro, ás 11 horas da manhã, na sede social, á rua da Quitanda n. 147, afim de resolverem sobre uma proposta proposta da directoria para modificação dos arts. 6º e 27 e dar redacção ao art. 31 dos estatutos sociais.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusivé.

As acções "ao portador" devem ser depositadas com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *A directoria*.

(C. 6.241—30-10-35—42\$800—3 vezes)

Companhia Editora Americana

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do convite para assembléa geral extraordinaria dessa empresa, feita no *Diario Official* de 31 de outubro ultimo, leia-se: "á rua Visconde de Maranguape n. 15", e não como sahiu.

Laboratorios Suarry do Brasil S. A.

AVISO AOS SUBSCRIPTORES

O incorporador dos "Laboratorios Suarry do Brasil S. A." convoca os subscriptores de acções desta sociedade para se reunirem no dia sete (7) de novembro de 1935, ás 10 horas, á rua Alzira Brandão n. 30, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o laudo dos senhores louvados eleitos na assembléa de 30 de outubro ultimo, discutirem e approvarem os estatutos sociais, elegerem a administração para o primeiro exercicio social e deliberarem sobre os demais assumptos relativos á constituição definitiva da sociedade supra mencionada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — *Ernesto Rizzo*, incorporador.

(C. 6.096—31-10-35—45\$900—3 vezes)

A' Praça

F. Tavares de Souza, estabelecido com officina de bombeiro hydraulico, á rua Lavradio n. 96, declara á praça em geral que continúa com o estabelecimento em seu nome individual, não sendo validos quaesquer documentos que envolvam sua responsabilidade sem ter a sua assignatura.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. — *F. Tavares de Souza*.

Reconheço a firma retro de F. Tavares de Souza.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Daniel Guarnello*, tabelião interino.

(C. 6.158—1-11-35—12\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 249

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 4.124

Processo: 14.816-34 — ter. 14.073.

Recurso: a 465.

Recorrente: Bernardo Zagardny.

Recorridos: Luiz Feldman e o D. N. P. I.

Privilegio: "Uma escada taboa de engomar desmontavel, denominada "OKEY".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Bernardo Zagardny e recorridos Luiz Feldman e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, consoante o parecer da Auditor de fls. 46-48, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — Submettido novamente o processo em grau de recurso, á consideração do consultor tecnico Dr. Ildefonso Albano, exarou este o seguinte parecer fls. 40:

"O art. 37 do Regulamento, como tem sido interpretado pela Repartição, impede a venda de um producto garantido com Garantia de Prioridade. E como o requerente vendeu sua escada-taboa, antes de requerer patente para a mesma — como está claramente provado pelo documento de fls. 13 — modifico meu parecer n. 1.830 para opinar pela não concessão da patente requerida e, consequentemente, pelo provimento do presente recurso."

II — Ouvido, depois, o consultor tecnico Dr. Lima Ferreira, discordou de seu collega Dr. Ildefonso Albano, conforme se vê do laudo exarado a fls. 40 e 41, com o qual, logo a seguir, declara concordar o Dr. Galliez Filho, tambem ouvido a respeito.

Esse laudo do Dr. Lima Ferreira está assim concebido:

"O presente recurso deve ser estudado sob dois aspectos principaes:

a) o tecnico;

b) o juridico.

O aspecto tecnico não offerece difficuldades.

A patente 19.425 do recorrente é para um "modelo de utilidade"; portanto, esta patente foi concedida na supposição de tratar-se de simples modificações na disposição ou forma do objecto conhecido. Gra, neste objecto conhecido qualquer pessoa poderá introduzir outras modificações na forma ou disposição; e a cada nova simples modificação corresponderá um "modelo de utilidade" desde que sobrevenha um resultado qualquer.

No caso em especie, a taboa do recorrido pode transmormar-se em escada, cousa que não permite fazer a taboa do recorrente. Logo, pelas modificações simples introduzidas o recorrido alcança um resultado a mais, não conseguido pelo recorrente. Ha, portanto, um caso do "modelo de utilidade" no presente pedido.

Tecnicamente o recurso não merecia provimento.

O aspecto juridico, porém, é mais serio.

O recorrido tomou para sua escada-taboa uma garantia de prioridade sob n. 307. As garantias de prioridade são reguladas pelo art. 37 do Decreto numero 16.264, que diz assim:

Art. 37 — Ao inventor que, antes de obter patente, pretenda experimentar em publico a sua invenção ou queira exhibil-a em exposição official ou reconhecida officialmente, no paiz ou no estrangeiro, poderá ser concedido um titulo de garantia de prioridade pelo prazo que não exceda de tres annos.

Assim, pelas palavras e espirito de tal artigo, os inventores não podem explorar industrialmente suas invenções, nem mesmo quando munidos de garantias de prioridade.

Ora, o antigo opponente, agora recorrente, apresentou dois recibos (pgs. 13 e 14) cujas datas são respectivamente até 21 de agosto de 1934.

Este ultimo recibo (21 de agosto) é posterior ao deposito (13 de agosto); portanto não serve para provar nada.

O primeiro recibo (4 de agosto), porém, é anterior ao deposito (13 de agosto) e nos conduz ás duas hypotheses seguintes:

1º) ou é acceito como valioso, digno de fé, capaz de fazer prova, e neste caso o recorrido infringiu de facto o art. 37, e o recurso terá fundamento.

2º) ou é visto como documento gracioso, incapaz de prova, e neste caso o recurso não tem fundamento algum.

No meu modo de entender, o documento de fls. 13 não prova cousa alguma; é gracioso. Portanto, para mim o recurso não mereceria provimento.

Mas só o Conselho de Recursos, acceitando ou deixando de acceitar o recibo de 4 de agosto (pg. 13) como elemento valioso de prova determinará si o recurso deve ser provido ou negado."

III — Opinando, por sua, vez o Dr. Procurador da Propriedade Industrial, assim se pronunciou, fls 41 v.:

"Para mim, o recibo a que allude o Dr. Lima Ferreira, no seu laudo retro e que se encontra a fls. 13 dos autos, é gracioso, porque não está revestido de formalidades que facilitem a identificação do objecto da venda com o privilegiado nestes autos.

Desde que, tecnicamente, o recurso não procede por se tratar, na opinião do tecnico de um objecto privilegiavel, o recorrente deverá offerecer prova idonea de que, antes do deposito do pedido, foi vendido o objecto do privilegio ora em gráo de recurso."

IV — O recorrente não fez essa prova idonea, a que allude em seu parecer o Dr. Procurador da Propriedade Industrial, não se podendo considerar tal o documento gracioso de fls. 13, carecido da efficacia juridica que se inculca, qual a de provar que o invento objecto do pedido já era explorado pelo recorrido antes de concedida a patente.

Assim proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 425

Processo: 10.613-35 — ter. 26.950

Recurso: n. 466.

Recorrentes: Paulo Proença & Cia. Ltda.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca — ALLERGINA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Paulo Proença & Cia. Ltda. e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, dar provimento ao recur-

se, por unanimidade de votos, para o efeito de ser registrada a marca, de accordo com o parecer do auditor de fls. 25 e 26.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

1 — Como se viu do relatório, ao registro da marca Allergina, da recorrente (cl. 3), oppoz-se a titular da marca Albargin, já registrada para producto da mesma classe, um preparado anti-gonococcico, diz o rotulo.

2 — Apesar da opposição, o Archivo não apontou dita marca Albargin como collidente com Allergina, apontando, entretanto, a internacional Allergine, em cujo registro se fundou o despacho recorrido.

3 — Assim, o pedido foi indeferido por collidir a marca da recorrente, Allergina, com Allergine, de Berna.

Promovida e declarada a caducidade desta, parece haver cessado o impedimento, em que se fundou o despacho recorrido.

4 — Mas assim não entendeu o Dr. Procurador da Propriedade Industrial (fls. 20 e 24), pois, a seu vêr, a marca da recorrente, Allergina, pôde induzir confusão com aquella marca da oppoente — Albargin, — devendo, portanto, por esse novo fundamento, ser confirmado o despacho, negando-se provimento ao recurso.

5 — Trata-se de questão opinativa. Não me parece que entre os dois nomes haja possibilidade de erro ou confusão, tanto assim que aquella marca de Berna, cuja caducidade se declarou, Allergine, archivada em 1929, foi-o depois de Albargin, registrada em 1928.

Em todo caso, sendo a questão opinativa, o Conselho resolverá como lhe parecer mais acertado.

Dou provimento ao recurso, para conceder afinal o registro.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 426

Processo: 17.654-33 — ter. 28.294.

Recurso: n. 467.

Recorrente: Procurador da P. Industrial.

Recorridos: Werner Sack e o D. N. P. I.

Marca — A ALUGADORA PAULISTA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o procurador da P. Industrial e recorridos Werner Sack e o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, adoptando o parecer do auditor de fls. 18, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

1 — A especie de que aqui se trata é, em substancia, a mesma já solucionada nos accordãos ns. 222 a 225 e no accordão n. 402, em que o Conselho houve por bem confirmar o despacho do director geral, negando provimento aos recursos interpostos pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial, para manter os registros concedidos a varios titulos de estabelecimentos, nas mesmas condições deste pedido.

2 — Nesta conformidade, sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 427

Processo: 10.501-34 — ter. 30.956.

Recurso: n. 468.

Recorrente: Laboratorio Pelos Ltda.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca — PE — TRES — PPP

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Laboratorio Pelos Ltda. e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho

de Recursos, confirmando o despacho recorrido, em negar provimento ao recurso, por maioria de votos, na conformidade do parecer do auditor de fls. 26-27.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda, vencido, voto em separado. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

1 — Havendo, já registrada, a marca internacional número 64.466, cujo nome em allemão se pronuncia "Pedrei" (Pe drei), mas que os não conhecedores desse idioma, o vulgo eg geral, pronunciarão Pedrei, a qual, muito semelhante a Pe-Tres, protege producto pharmaceutico, marca que, assim formada, é uma denominação de fantasia, não pôde ser lícito ao recorrente utilizar essa mesma denominação, em portuguez, para assignalar producto da mesma especie, e, assim, registral-a como marca de fabrica ou de commercio.

2 — Aliás, o recorrente mesmo confessa (fls. 16), nem podia negar-o, que Pe-Tres é traducção de Pe Drei; mas que isso — accrescenta — não interessa á decisão do caso, "porque segundo o preceito legal e a doutrina, o que se tem em conta na verificação da semelhança vocabular é a sua prosodia, é a sua graphia e nunca sua significação".

Não ha de ser tanto assim. Porque, de accordo com a lei e com a doutrina, desde que haja possibilidade de confusão qualquer que seja a origem ou a causa dessa possibilidade, deve ser cohibida, impedindo-se o registor gerador de tal possibilidade.

Ora, uma das formas prohibidas de imitação, em se tratando de marcas industriaes, é precisamente essa de se traduzir para outra lingua o elemento verbal caracteristico da marca anteriormente registrada, applicand-o-a, assim vertida, em producto da mesma especie.

A traducção em lingua estrangeira da parte essencial e caracteristica da marca, diz o illustre Carvalho de Mendonça, seria tão condemnavel como a reproducção na lingua vernacula. (Dir. Com. vol. 5.ª parte I, pag. 293).

Confirmo o despacho, negando provimento ao recurso. Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Godofredo Maciel.

Declaração de voto do conselheiro João M. de Lacerda

Não me parece que haja imitação parcial entre a marca — "PETRES — PPP — e PE DREI (PE-DRAL, na pronuncia allemã), de forma a poder gerar confusão.

Não conservam ellas, na sua estrutura, na sua graphia, nem na sua pronuncia, qualquer semelhança, que a meu vêr possa induzir a erro ou engano.

Realmente, não reproduz a marca requerida, outra já registrada, não a imita total ou parcialmente.

Consequentemente o registro não contraria a lei. Divergindo, pois, do parecer do Sr. auditor, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro.

ACCORDÃO N. 428

Processo n. 11.305-34 — Termq n. 31.150.

Recurso n. 469.

Recorrente, J. A. Rodrigues.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — SOVIS

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente J. A. Rodrigues e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, de conformidade com o parecer do auditor de fls. 11, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Embora a marca do corrente, denominada SOVIS, se destine a bebidas alcoolicas, (cl. 42), pôde induzir confusão com a marca SIVIS, já registrada em nome de terceiro para bebidas sem alcool (cl. 43); tanto mais quanto é titular desta ultima a Companhia Cervejaria Adriatica, a quem não se pôde impedir o direito de estender a applicação de sua marca, tambem a bebidas com alcool.

Bebidas, com ou sem alcool, se bem que differentes na especie, são sempre productos do mesmo genero, tornando assim possivel a confusão da marca SOVIS, de um daquelles

productos, com a marca SIVIS de outro, por se tratar de palavras semelhantes a marcar cousas analogas.

Confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.
Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 429

Processo n. 8.168-34 — Termo n. 30.418

Recurso n. 470.

Recorrente, J. Athayde.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — SÃO JORGE

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o recorrente J. Athayde e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho recorrido, de accordo com o parecer do auditor de fls. 13.

Conselho de Recurso, 22 de outubro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho* — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada, para tecidos, em nome de outrem, a marca n. 32.325, annexa, cujo elemento principal, que mais impressiona o publico, é a figura de São Jorge, não pôde, evidentemente, ser licito o emprego desse elemento, já ali essencial e característico, para assinalar o mesmo artigo, de procedencia diversa daquelle. A confusão seria inevitavel, e inevitavel o prejuizo do publico.

Confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.
Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 430

Processo n. 2.929-32 — Termo n. 23.674.

Recurso n. 472.

Recorrente, Canio Mazzolla.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — COBRETUDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o recorrente Canio Mazzolla e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, consoante o parecer do auditor de fls. 25.

Conselho de Recurso, 22 de outubro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho* — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

1 — Como se viu do relatorio, foi aqui o pedido de registro relativo á marca COBRETUDO, denegado, por collidir com as marcas ns. 3.953 e 3.954, anteriormente registradas em nome de outrem, para productos das mesmas classes a que se destina a marca do corrente.

2 — Succede, porém, que este pediu e obteve, por despacho que já transitou em julgado, a declaração de caducidade dos registros impeditivos, conforme se vê da informação de fls. 24.

3 — Em sendo assim, cessado o impedimento do registro, já não ha porque o indeferir, devendo, antes, ser concedido.

Assim, sou pelo provimento do recurso, para o effeito de ser afinal o pedido deferido, concedendo-se o registro.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 431

Processo n. 24.145, de 1934 — Recurso n. 473 — Recorridos, Chemische Werke Marienfelde — Recorrido, D. N. P. I.

Marca internacional — Mammut — Briosphana Marke

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o recorrente Chemische Werke Marienfelde e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser archivada a marca, de accordo com o parecer de fls. 12.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Relatorio e parecer

Com o processo n. 24.145, de 1934, Chemische Werke Marienfelde, A. G. recorre do despacho que lhe denegou o archivamento da marca internacional n. 84.290, por collidente com a marca n. 47.129, também internacional.

As razões do recurso estão deduzidas a fls. 3 usque folhas 5.

Antes de se pronunciar sobre essas razões, pediu o Dr. procurador da Propriedade Industrial a audiencia de um tecnico, que dissesse sobre a possibilidade de confusão entre os productos da marca n. 84.290, cujo archivamento fôra denegado, e os da marca internacional n. 47.129, havida por impeditiva, e já archivada.

Ouvido o consultor tecnico do Departamento da Propriedade Industrial, Dr. Flaviano de Andrade, acha este que os artigos de uma e outra marca são inconfundiveis.

Ora, desde que não ha possibilidade de confusão para o consumidor, por isso que os productos da marca havida por impeditiva não se confundem com os da marca da recorrente, sou pelo provimento do recurso.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 432

Processo n. 8.068, de 1934, termo 30.491 — Recurso n. 474 — Recorrente, F. Faulhaber — Recorridos, Angrisani & Pilla e o D. N. P. I.

Marca — Gracy

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o recorrente F. Faulhaber e recorridos Angrisani & Pilla e o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro, de accordo com o parecer do auditor de fls. 12.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

1. O pedido, aliás, deferido, é da marca Gracy, para sabões perfumados (cl. 48).

2. Oppõe-se a essa concessão o titular da marca Jacy, anteriormente registrada, sob ns. 24.504 e 35.175, para artigos da mesma classe.

Entre Gracy, mandada registrar, e Jasy, já registrada, ambas para productos da mesma classe, ha certa homophonia, a meu vêr capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão a meu vêr capaz de induzir. O Conselho o resolverá como, lhe parecer.

Sou pelo provimento do recurso, para ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 433

Processo n. 12.035/34 — termo 31.309. — Recurso numero 475 — Recorrentes: Pedro Baldomero & Irmãos — Recorrido: D. N. P. I..

Marca: CALCIODEX

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Pedro Baldassarri & Irmãos e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro.

Conselho de Recursos, 22 de outubro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido, de accordo com o auditor. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, vencido, nos termos do parecer de fls. 29 a 31.

Parecer

I. Reafirmando sua opinião, já externada na primeira phase deste processo (fls. 24), assim se pronuncia o Dr. procurador da Propriedade Industrial (fls. 28 v.), sobre o merito deste recurso:

"Não me parecendo confundiveis as expressões *Calciodes* e *Iodes*, penso que o recurso merece provimento. Essa materia é, entretanto, opinativa, e o Conselho decidirá como julgar mais acertado."

II. Não estou longe de concordar com o Dr. procurador da Propriedade Industrial, quanto á possibilidade de confu-

ção entre as palavras CALCIODEX, marca que os recorrentes apresentam a registro na classe 3, e a marca IODEX, já registrada, em nome de Iodex, para producto da mesma classe.

E' bem verdade que o titular dessa marca, primeiro, registrada, oppoz-se, desde logo, ao segundo registro, vendo nelle imitação da sua marca: IODEX, CALCIODEX.

Mas, a meu ver, o ponto aqui não é propriamente relativo à imitação (decreto n. 16.264, art. 80, n. 7), simão, antes, relativo à reprodução (decreto n. 16.264, art. 80, numero 6), casos diferentes um do outro, sobre os quaes dispõe a lei, differentemente, querendo, assim, distinguir as duas especies.

III. Ha, já registrada, a marca n. 34.289, a qual, segundo está escripto no registro concedido ao seu titular, "consiste substancialmente na palavra IODEX".

IODEX é, portanto, denominação de phantasia, que assim se chama, não só aquella creada ou não pelo industrial ou commerciante, e que não se relaciona absolutamente com o producto a que serve de marca, como, tambem, aquella que com elle guarda certa relação mais ou menos afastada (Bento de Faria, "Marcas de Fabricas", pag. 150).

Seja exemplo a palavra IODEX, para marcar um producto feito de iodo.

IV. Ora, a lei exclue de sua tutela a marca de commercio ou de industria que conliver reprodução de outra marca já registrada para producto da mesma classe (decreto numero 16.264, art. 80, n. 6).

Esta exclusão é absoluta, não dependendo, como no caso de imitação (art. 80, n. 7), da possibilidade de ser o consumidor induzido a erro ou confusão, comprando uma cousa por outra.

A lei, não só prohibe o registro de tal marca, como pune o autor da reprodução, por qualquer meio que ella se faça, no todo ou em parte. ("Consolidação das Leis Penaes", artigo 353, 1°).

V. A marca, denominada CALCIODEX, destinada a producto pharmaceutico (classe 3), contém a reprodução do elemento caracteristico, "substancial", da marca IODEX, já registrada para producto da mesma classe, em nome de outrem que não os recorrentes.

As duas talvez não se confundam, é opinativo; mas não ha duvida que em CALCIODEX se reproduz IODEX, denominação arbitrária ou de phantasia, reivindicada e concedida como elemento "substancial", do registro n. 34.289, e cujo uso exclusivo pertence a quem primeira a imaginou e adoptou como marca, independente de qualquer forma distinctiva. (Bento de Faria, obr. cit., loc. cit.).

Confirmo, pois, o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 d outubro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos, em grão de recurso:

Marcas de Industria e Commercio

Processo n. 11.860/33 — Termo 27.196 — Marca: "ARGOS FIX".

Depositantes e recorrentes — Argos Industrial Ltda.

Processo n. 480/35 — Termo 34.576 — Marca "DANUBIO".

Depositante: Antonio Jacob — Recorrente: Sabbado D'Angelo.

Processo n. 24.227/34 — Termo 34.246 — Marca "LADY ESTHER".

Depositante e recorrente — Lady Esther Company.

Processo n. 19.690/34 — Termo 33.132 — Marca "GEYER".

Depositante: Laboratorio Geyer Ltda. — Recorrentes: Weskott & Comp. A. Chimica Bayer.

Processo n. 19.760/34 — Termo 33.202 — Marca "BRONCHIGURA".

Depositante: Luiz Raia — Recorrente: — H. Wallis Maine.

Processo n. 23.151/34 — Termo 33.991 — Marca, "CONINOCAL".

Depositante e recorrente — Neoterapico Nacional Ltda.

Processo n. 1.972/35 — Termo 34.874 — Marca "OTAN".

Depositante e recorrente — Laboratorio Medicinal Ltda.

Notificações

Notifica-se ao interessado que a Companhia de Productos Beijaffor, apresentou réplica ao recurso interposto pela Corporação Industrial Brasileira S/A, contra o deferimento da sua marca "C. P. B." — A petição foi junta ao respectivo processo.

Petição de Corrêa & Comp., D. N. P. I., 20.039/35 — C. R. P. I., 81/35, apresentou documentos. — Foi junta ao processo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 31 de outubro de 1935

Privilegios de invenção

Pedro Cariani — Apparelho evaporador e concentrador de soluções ou injector emulsificador (termo 13.991). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Paulo Emilio Pereira da Silva — Processo de applicação de calor para a immunização de cereaes e substancias vegetaes em geral, em apparelho apropriado (termo 14.184). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Rudolf Kern — Processo e machina de obtenção de uma fita ou cinta de fibras susceptivel de estiramento, de sobras emmaranhadas de fios de seda artificial ou outros fios, destinada principalmente a ser trabalhada nas machinas de fição de lã por estiramento (termo 14.657). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Vicente C. Mello — Novo processo de acondicionamento para transporte de bananas em cachos (termo 15.223). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antonio Rossi — Novo typo de mexedor para pulverizadores (termo 15.504). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Cela Holding S. A. — Envolucro de bandagem pneumática e processo de fabricação do mesmo (termo 15.518). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

José Soler — Equametro electrico (termo 15.520). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Arnaldo Ferreira Gomes — Regua de calculo do motorista (termo 15.521). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Electrolux Servel Corporation — Aperfeiçoamentos em refrigeração (termo 15.522). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

International General Electric Company, Inc. — Aperfeiçoamento em apparelho conversor de força electrica (termo 15.523). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

International General Electric Company Inc. — Aperfeiçoamento na transmissão de força electrica (termo 15.524). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Reynell Ware, Inc. — Aperfeiçoamentos em apparelhos desfibradores de cascas de carcos de algodão (termo 15.526). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Hermann Raussendorf — Armação de machinas debulhadoras constituida de folha de aço e trilhos perfilados (termo 15.528). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

General Electric — Aperfeiçoamento em dispositivos a descarga electro-gazosos (termo 15.530). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Gaz & Co. Ltd., Electrical & Mechanical Engineers, Railway Carriage Manufacturers & Shipbuilders — Apparellamento reagindo aos desvios de voltagem (termo 15.604). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

Eugenio Bruno Severino e Victorino José da Silva — Grelha para fogareiros (termo 15.515). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Registro de marcas

Manoel Schenkman — BRASIL — Classe II (termo 33.165). — Registre-se, exclusivamente para distinguir farinhas alimenticias, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Costa Silva & Comp. — TIJUCA — Classe 36 (termo 34.963). — Registre-se menos quanto a meias para fins esportivos.

Lapis Johann Faber Limitada — JOHANN FABER — FABER 6 — Classe 17 (termo 35.098). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.261, de 1923.

José Ribeiro — CASA CRYSTAL — Classe 14 (termo 36.521). — Renove-se o registro.

José Ribeiro — CASA CRYSTAL — Classe 15 (termo 36.522). — Renove-se o registro.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — AERO LINEN — Classe 38 (termo 36.675). — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz — 17 — Classe 44 (termo 36.752). — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz — JOCKEY CLUB — Classe 44 (termo 36.753). — Renove-se o registro.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — LICOR BRASIL — Classe 42 (termo 36.801). — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz — BACCARA — Classe 44 (termo 37.151). — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz — 41 — Classe 44 (termo 37.152). — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz — 60 — Classe 44 (termo 37.195). — Renove-se o registro.

Salgado, Irmãos & Comp. — PALMEIRA — Classe 41 (termo 37.290). — Renove-se o registro.

Freitas & Araujo Ltda. — CAFE' DIPLOMATA — Classe 41 (termo 37.414). — Registre-se, sem a faculdade de usar a cor vermelha.

Minetti & Comp., Ltda., do Brasil. — SUBLIME — Classe 41 (termo 37.656). — Renove-se o registro.

The Bradford Dyers Association, Limited — BDA — Classe 23 (termo 38.847). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — LOÇAO BALSAMO ALCOOLATADA GESTEIRA COSTEIRA — Classe 3 (termo 38.879). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — GOTAS SORO NEURO TONICAS GESTEIRA COSTEIRA — Classe 3 (termo 38.880). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — POLVILHO CREMADO VERMICIDA GESTEIRA COSTEIRA — classe 3 (termo 38.881). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — PILULAS COMPRIMIDAS GESTEIRA COSTEIRA — classe 3 (termo 38.882). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — VINHO DIGESTIVO DEPURATIVO ELIXIR EMULSIONADO GESTEIRA COSTEIRA — classe 3 (termo 38.883). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — XAROPE PEITORAL TONICO GESTEIRA COSTEIRA — classe 3 (termo 38.884). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — XAROPE PEITORAL GESTEIRA COSTEIRA — classe 3 (termo 38.884). — Renove-se o registro.

Dr. J. Gesteira — AGUA INGLEZA PURGATIVA TONICA GESTEIRA COSTEIRA — classe 3 (termo 38.885). — Renove-se o registro.

José Gomes Nogueira — POMADA ECZEMATICA — classe 3 (termo 28.914). — Renove-se o registro.

The Stewart Motor Corporation — STEWART — classe 21 (termo 38.916). — Renove-se o registro.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo — VERMOUTH TYPO TORINO MATARAZZO — classe 42 (termo 39.060). — Renove-se o registro.

Herm. Stoltz & Co. — PREFERIDA — classe 6 (termo 39.082). — Renove-se o registro.

Nome commercial

Kramer & Comp. (termo 35.498). — Registre-se, de acordo com os arts. 26, n. 2, e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Título de estabelecimento

Filizola & Comp. — CASA DAS BALANÇAS — classes 6, 8 e 12 (termo 31.277). — Registre-se, de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934, somente para proteger o genero de industria ou commercio relativo ás classes 6, 8 e 12.

Transferencias de marca

W. Keetman & Comp. (13.749-35 — transferencia para o seu nome da marca "Tonisan", registrada sob o n. 38.006), Carvalho Rocha & Comp. (15.017-35 — transferencia para o seu nome da marca "Azeite d'Oliveira Ancora", registrada sob o n. 29.151) e Cicero D. Diniz (16.793-35 — transferencia para o seu nome da marca "Vinho lodo-Phospho-Tannico de Silva Vieira & Co.", registrada sob o n. 41.966). — Annotem-se as transferencias.

Caducidade de marca

Israel Lieblein (2.068-35 — requer a caducidade da marca "Padaria e Confeitaria Hollandeza", registrada sob o numero 2.926). — Annote-se a caducidade do registro da marca "Padaria e Confeitaria Hollandeza" de n. 24.926, pertencente á firma Lourenço & Junqueira, para distinguir productos da classe 41, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.261, de 1923, por estar devidamente provado que a referida sociedade se dissolveu, por acto archivado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 24 de maio de 1929, sem deixar successores (certidão de fls. 8), nem fez cessão da marca, conforme se vê do despacho publicado no *Diário Official* de 12 de corrente (Boletim n. 231 do D.N.P.I.), relativo ao processo n. 4.102-24.

Archivamento de marca internacional

(*) I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (n. 19.372, de 1935). — Archivem-se as marcas internacionais ns. 87.496, 87.497, 87.498, 87.500, 87.501 e 87.502, uma vez que os respectivos titulares satisfizeram a prova de que trata o art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Reconsideração de despacho

Weskott & Comp., A Chimica Bayer (18.789-35 — recorrem do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Cantana" depositada sob o n. 36.013). — Tendo em vista o recurso interposto, e

Considerando que a titular da marca internacional numero 83.048, constituída da palavra "Cantan" para distinguir productos pharmaceuticos e therapeuticos, desistiu da protecção da mesma no Brasil;

Considerando que desapareceu, assim, o unico impedimento legal ao registro impetrado, resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Official* de 31 de julho do corrente anno, para o fim de admitir a registro a marca — Cantana — apresentada por Weskott & Companhia — A Chimica Bayer — para distinguir um producto pharmaceutico (classe 3) e correspondente ao termo de deposito n. 36.013.

Exigencias

Administração Autonoma dos Monopolios de Estado (termo 32.405). — Preliminarmente, satisfaça as exigencias da Secção.

J. Rabello & Comp. (termo 30.866). — Preliminarmente, prove a firma requerente que póde usar o nome mencionado no cliché.

Amaro & Silva (termo 37.559). — Preliminarmente, prove a firma que póde usar o nome constante do cliché.

Alberto Pinto de Souza Braga (termo 35.874). — Apresente novas vias descriptivas excluindo a protecção do genero de industria ou commercio relativo á classe 36.

Alexander Neumann (31.231-35). — Restitua-se a amostra, mediante recibo, juntando-se este, posteriormente, ao processo.

Andres & Comp. (termo 31.115). — Encaminhe-se á Recebedoria a procuração de fls. 3, para revalidação do selo do subestabelecimento.

A. Mendel (termo 34.410). — Encaminhe-se a petição de fls. 2 á Recebedoria, para revalidação do selo.

Roberto Flogny (termo 36.034). — Preliminarmente, encaminhe-se á Recebedoria a petição de fls. 2, para revalidação do selo.

United States Rubber Company (termo 36.588). — Aguarde-se a solução do processo de transferencia n. 7.479, 1935.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Zerrenner, Bulow & Comp., Limitada (9.935-31). — Aguarde-se a solução final do processo de transferencia da marca n. 3.177, de São Paulo.

Michel Cosmetics Inc., (termo 32.864). — Apresente certificado negativo do paiz de origem.

Hans Wacker (20.849-35) e Andor Bokor (20.850-35). — Encaminhem-se os documentos de fls. 15-19, á Recebedoria, para revalidação do sello.

Justus Max Liebig e Carlos Pest (termo 15.329). — Encaminhem-se á Recebedoria os documentos de fls. 15 e 18, para revalidação do sello.

Manoel Visconti (15.176-35 — junto ao 5.171-25). — Apresente documento habil provando, nos termos do art. 98 do decreto n. 16.264, de 1923, que, com a marca foi transferido o genero de industria ou commercio para o qual se destina a mesma.

Prorogação de prazos

Eastman Kodak Company (termo 36.272), Parkc, Davis & Company (termo 30.468), Alberto Pucheu (termo 5.379) e J. I. Case Company (7.461-31). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

José Warton Fleury (termo 34.080) e L. Faber & Comp., Limitada (termo 32.899). — Expeçam-se os certificados.

Tortomano & Sanchirico (termo 34.535). — Expeça-se o certificado.

J. J. Corrêa & Comp. (19.576). — Nada ha que deferir, uma vez que se trata de processo já archivado.

Felippe Julio Chiara (17.941-35). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de invenção

Dia 31 de outubro de 1935

Exigencias

Perfumaria Myrta, S.A. (termo 15.618). — Apresente outros relatorios modificando a reivindicação, de modo a ficar coerente com o titulo.

Martins Barros & Comp. (termo n. 15.546). — Apresentem novas reivindicacoes modificadas de accordo com o parecer do tecnico.

Sociedade Etna Limitada (termo 15.586). — Preste esclarecimentos e apresente novos relatorios modificando convenientemente as reivindicacoes.

Nicolino Guimarães Moreira, Renato de Souza Meirelles e Niso Vianna (termo n. 15.589). — Apresentem novos relatorios com reivindicacoes mais claras e precisas, como exige o tecnico.

Antonio Cardoso e Angelo Varotti (termo 15.290). — Satisfaca a exigencia da secção.

Diversos

Recebedoria do Districto Federal (21.310-35, devolvendo documentos do Dr. Enzo Battendieri). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Edward Crawshaw Howard Freer (21.272-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Chemische Fabrik Stockhausen & Comp. (21.273-35). — Junte-se e ouça-se o consultor tecnico.

Herm. Stoltz & Comp. (21.282-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Recebedoria do Districto Federal (21.313-35, devolvendo documentos de Antonio de Padua Morse). — Junte-se.

Adolpho Buslik (termo 15.953). — Deferido.
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (21.201-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Goran Moller (21.121-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Pitschi & Mazza (20.882-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, preliminarmente.

Walter Everett Molins (21.179-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Jorge Ostermann (21.055). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

João Robba (20.786-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Società Italiana Pirelli (21.120-35). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho de 25 de setembro ultimo.

Sociedade Rhodiaceia (21.128-35). — Junte-se e ouça-se o assistente tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 31 de outubro de 1935

Exigencias

Andrade & Filho (termo 37.754). — Junte procuração o signatario do pedido.

Zenha, Ramos & Comp., Limitada (termo 37.749). — Prove que o producto é proveniente da Grecia, conforme consta do cliché.

Fabrica de Lonas, Limitada (termo 37.797). — Preste esclarecimentos.

Manoel José Ramires (termo 35.812). — Compareça a este departamento.

Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza (termo 37.753). — Cumpra o disposto no art. 30 do decreto numero 24.507, de 1934.

Ubaldo Massara (termos 37.764, 37.765 e 37.767), Moura Brasil & Co., (termo 37.768) e Parke, Davis & Comp. (termo 37.852). — Cumpram o disposto no art. 119, do decreto numero 20.377-31.

Manoel Alves Martins & Comp., Limitada (10.435-35). — Cumpra o disposto no art. 109 do regulamento.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 35.543). — Aguarde-se a solução definitiva da transferencia da marca n. 41.724.

A. Gomes & Comp. (termo n. 37.286). — Mantenho a exigencia.

Sabbado d'Angelo (termo n. 37.447). — Aguarde-se a solução do termo n. 36.690.

Companhia Progresso Nacional (n. 20.900/35 — junto ao termo n. 35.468). — Selle o documento de fls. 21.

Carl Diekers (termo n. 37.045). — Satisfaca a exigencia do Archivo e cumpra o disposto no art. 84 do documento n. 16.264-L-23, visto não se habi o documento apresentado.

Companhia Riograndense de Cigarros Limitada (numeros 37.081 — 37.192 — 37.587 e 37.590). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Macedo & Machado Limitada (termo n. 37.588). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Laboratorio de Biologia Clinica Limitada (termos numeros 37.226 — 37.230 e 37.232). — Prove que a licença de seu laboratorio foi revalidada para o corrente anno.

Diamantino Ferreira d'Almeida (termo n. 37.708). — Apresente novas descrições, com exclusão da palavra "vaselina".

Walter Haufe (termo n. 37.792). — Aguarde-se solução dos termos mencionados pelo Archivo.

Carloman da Silva Oliveira (termo n. 37.812). — Apresente cliché e exemplares que reproduzam nitidamente a marca. — Prove, outrossim, que pôde usar o nome "Paschoal Vaz Ottero" e os premios allegados.

Carloman da Silva Oliveira (termo n. 37.813). — Apresente cliché e exemplares que reproduzam nitidamente a marca e prove que pôde usar o nome de "Paschoal Vaz Ottero".

B. Vianna Costa (termo n. 37.839). — Prove que pôde usar o nome do "Laboratorio Alm".

Mauricio & Citro (n. 18.906/35 — junto á marca numero 9.299). — Satisfacçam a exigencia da informação.

Mauricio & Citro n. 18.906/35 — junto á marca numero 9.299). — Satisfaca a exigencia da informação.

Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company (numero 19.480/35 — junto ao n. 9.884/35). — Juntem procuração os signatarios da petição de fls. 8/9.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. J. M. Pacheco & Comp. (numero 3.901/31) a comparecer a este departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Pharmacia Pacheco", dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. José Sobral da Silva Moraes (numero 9.911/38) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade do pedido de caducidade da marca "Gommyl", dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. Manoel Antunes Martel (n. 9.476, de 1928) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da marca "Café Predilecto", dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. Paulo de Mouraes Austregesilo (numero 6.205/28) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da marca "Bismhydrot", dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. Mario Freire Ferraz (n. 6.989/26) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da marca "Iodargyl", dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os Srs. B. Mattos & Comp. (n. 11.595, de 1933) a comparecer a este departamento, afim de effectuarem o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Bisobi", dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. Fernando de Almeida Prado (termo n. 36.090) a comparecer a este departamento, afim de inutilizar as estampilhas de fls. 2, 5, 6 e 7.

E' convidada a Sociedade de Productos Chimicos Santa Cruz (n. 2.957/26) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da marca "Xarope São Paulo", dentro do prazo de trinta dias.

OPOSIÇÕES

Companhia Aga do Brasil S/A. (n. 20.785, de 21/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.863, por Paulo Kuester.

João Paulo Araujo (n. 20.877, de 22/10/35) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Odette Correia Scherer, sob o n. 15.846.

João Paulo Araujo n. 20.876, de 22/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Augusto Lopes, sob o numero 15.884.

Syndicato Patronal das Industrias de Malharia de São Paulo (n. 20.887, de 22/10/35) e Schwartz & Comp. Limitada (21.197, de 25/10/35) apresentaram opposições ao pedido de privilegio depositado sob o numero 15.690, pela Malharia Sedan S. A.

Bates Valve Bag Corporation of Brazil e Bates International Bag Company (n. 20.946, de 22/10/35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por William Esenwein, sob o numero 15.681.

José Manoel Fernandes (n. 20.768, de 21/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.649, por José Leal da Silva.

General Electric S. A. (n. 20.821, de 21/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado pela Cooperativa Forbundet Forening U. P. A., sob o numero 15.667.

General Electric S. A. (n. 20.820, de 21/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.668, pela Cooperativa Forbundet Forening U. F. A.

Antonio Francisco de Azevedo Silva (n. 21.147, de 25 de outubro de 1935) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Martins Gomes & Comp., sob o n. 14.179.

Heitor Esperança Arnoso (n. 21.151, de 25/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.685, por Sylvio Nicoli.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira (n. 21.131, de 25/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.687, por Arthur Ferreira de Mello.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira (n. 21.132, de 25/10/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Arthur Pereira de Mello, sob o n. 15.688.

João Paulo Araujo (n. 20.875, de 22/10/35) apresentou replica á opposição feita ao seu pedido por Martins Gomes & Comp.

Francisco Lombardi (n. 21.172, de 25/10/35) apresentou replica á opposição feita ao seu pedido por Antonio de Padua Morser e José Vieira Tucci.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do "Boletim da Propriedade Industrial", de 26 de setembro de 1935, relativa ás marcas internacionais constans da notificação n. 1.818, de 12 de outubro de 1934, houve um lapso que fica, agora, rectificado: a marca internacional n. 87.479, "Calmonal", deixou de ser archivada, em parte, somente quanto ás especialidades pharmaceuticas.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo art. 1º, letra b, do decreto numero 22.990, de 1995, importará no archivamento definitivo do processo.

Numeros dos termos — Nomes

N. 15.093	— Schering Kahlbaum A. G..
N. 15.107	— James Victor Nevin.
N. 15.124	— I. G. Farbenindustrie.
N. 15.140	— Alfredo Ludolf.
N. 15.173	— Martinho Coelho de Souza.
N. 15.174	— Franz Freinerstorfer.
N. 15.177	— Dr. José de Paiva Coutinho Sapucahy.
N. 15.183	— Jamil Chequer.
N. 15.186	— The American Rolling Company.
N. 15.203	— Kurt Gerson.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo mencionados, ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias.

Schroeder & Comp. — Martel.	19.268
G. M. Bogossian — Bico Nene.	21.026
Mario de Oliveira Brandão — Severa.	27.130
José Tavares Pereira de Oliveira — Cópia.	27.986
Companhia de Perfumaria Beija Flor — Organdy	33.091
Luiz Hermann Filho & Comp. — Platinite.	37.787
Thomaz Bigg Ltd. — Argolina.	38.087
F. Eyer & Comp. — Synorol.	38.183
S. A. Jornal do Brasil — Jornal do Brasil.	38.235
J. Gesteira — Costeira.	38.244
Simonds Saw And Steel Co. — The Simonds Saw	38.388
Burys & Co. — Fig. Soldado.	38.456
Arruda Filhos & Com. — Selecto.	38.472
Handekmaatschappij Fussel & Co. — Butterflay.	38.509
The Pierce Arrow Motor Car Co. — Pierce Arrow	38.581
J. Figliolla & Irmão (3 marcas) — Ferro Iodo-	
Maltado (38.830), Fiesol (38.831) e Creme	
Lilia (38.832).	
Lumus Otton Gin Co. — Letra "L" entre flores.	38.895

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMINOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 da Regulamento vigente (decreto n. 16.261, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação da qua trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.977, de 29-10-35.

João Montalvão da Silva — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "detentor automatico ferro-carril" (privilegio de invenção).

1 — Ser o detentor automatico Ferro-Carril constituido de peças distintas como acima descriptas, collocada uma, á margem do leito, da linha ferrea e á outra na locomotiva, produzindo pela resistencia da primeira ao choque da segunda a abertura da valvula do encanamento geral do ar ou do vapor, para determinar a parada immediata da locomotiva.

2 — Ser a valvula do detentor automatico Ferro-Carril, ligada ao encanamento geral do ar ou do vapor, da locomotiva provida dum cabo ou braço que ao tocar na parte superior da alavanca da peça em formato de U invertido fixada á margem da linha, nas cabeças dos dormentes, cede á resistencia e abre a valvula, dando sahida ao ar comprimido ou vapor do encanamento geral.

3 — Ser o detentor automatico Ferro-Carril de João Montalvão da Silva, como acima descripto, constituido de uma peça em formato de U invertido, com uma alavanca de movimento conjugado com os do signal actual das linhas ferreas, por um dispositivo ordinario de roldanas, fazendo dita alavanca, quando em posição vertical, parar a locomotiva ao avançar o signal, pela resistencia que oppõe ao cabo ou braço da valvula como acima descripta, abrindo-a e dando sahida ao ar comprimido ou ao vapor.

4 — Ser o detentor automatico Ferro-Carril de João Montalvão da Silva, do Rio de Janeiro, como acima descripto, um conjunto mecanico adaptado numa intersecção do cabo ou corrente que liga os signaes á cabine do guarda, accionado em conjuncção com os signaes e tendo uma alavanca que, em posição vertical, offerece resistencia ao cabo ou braço da valvula adaptada ao encanamento geral do ar comprimido ou do vapor da locomotiva, determinando sua parada immediata, pela sahida do ar ou do vapor.

Termo n. 15.978, de 30-10-35.

D. Anna Tolmatchef — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo accendedor denominado "Eterno" (privilegio de invenção).

Reivindica-se o conjunto do "Accendedor Eterno", isto é, a parte do pedaço de corda de amiantho envolvida por uma tela metallica presa em uma haste também metallica, tudo de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 15.979, de 30-10-35.

Jesus Alvarellhos Barrientos — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição afim de abrir e fechar janellas" (modelo de utilidade).

1 — Uma nova disposição afim de abrir e fechar janellas caracterizada por apresentar na parte interna, na frente do peitoril, um puxador que tem o movimento no sentido horizontal, com a parte interna em uma abertura alongada, partindo do lado esquerdo deste puxador um cabo metallico flexivel que atravessa uma carretilha do mesmo lado, orienta-se para o ponto final do lado direito, onde corre sobre carretilha, continuando sua trajetoria para o ponto final do lado

esquerdo, do mesmo modo, voltando novamente para o lado direito, prendendo-se finalmente ao puxador neste ultimo lado, puxador este que em movimento abre e fecha as janellas.

2 — Uma nova disposição afim de abrir e fechar janellas como reivindicado em 1, em que o cabo metallico em uma direcção prende-se á parte de dentro de uma das janellas, prendendo-se o mesmo cabo, quando em direcção opposta pelo mesmo modo á outra janella, determinando que as mesmas tenham sobre a mesma guia movimentos, de afastamento afim de se abrirem ou de aproximação e adaptação ao se fecharem, achando-se o cabo e carretilha installados dentro do portal, com a maxima precisão.

3 — Uma nova disposição afim de abrir e fechar janellas como reivindicada em 1 e 2, que offerece maxima commodidade, resistencia e esthetica, como substancialmente descripta e representada nos desenhos annexos.

Termo n. 15.980, de 30 de outubro de 1935.

J. Costa e Ribeiro — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Gaveta ou archivo desmontavel" (privilegio de invenção):

1 — Gaveta ou archivo desmontavel, caracterizado pelo facto de compôr-se de duas partes principais, a gaveta propriamente dita e o manto, destinado a envolver a gaveta, sendo cada uma das duas partes componentes confeccionadas de uma só peça de papelão, ou material analogo, peças essas que serão convenientemente dobradas de modo a formar a parte, destinada á gaveta, uma caixa aberta na sua parte superior, e formar o manto uma caixa aberta na parte deanteira, ficando as bordas da gaveta e as bordas deanteiras do manto providas de listras de folha de ferro dobradas de forma a servirem de envoltorio para varas metallicas, destinadas a rapida e facil armação e desmontagem do archivo.

2 — Gaveta ou archivo desmontavel, como em reivindicación 1, com o caracteristico de ser a peça de material, destinada á confecção da gaveta, tres vezes dobrada afim de formar a parede de fundo e as paredes lateraes da gaveta, ao passo que a peça de material, que serve para a confecção do manto, é sete vezes dobrada, obtendo-se desta arte as quatro paredes lateraes do manto e mais quatro pedaços rectangulares do material de confecção, os quaes, affixados, por meios conhecidos, um ao outro, servem para o reforço do fundo do manto.

3 — Gaveta ou archivo desmontavel, como em reivindicaciones 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser o archivo de papelão ou material analogo provido de uma fachada das usadas nos chamados archivos de aço, consistindo em uma chapa metallica devidamente adaptada para, por fora, fechar hermeticamente o archivo e ao mesmo tempo servir, por dentro, de apoio para as paredes lateraes da gaveta, podendo a dita fachada ser provida de puxador ou argolas para o abrir e fechar da gaveta e também de uma fechadura de segurança.

4 — Gaveta ou archivo desmontavel, como em reivindicaciones 1 a 3, caracterizado pela facilidade com que o archivo pôde ser armado ou desarmado, bastando tanto para uma como para a outra operação o simples ligamento ou desligamento das varas metallicas que servem de peças de junção entre as diferentes paredes da gaveta e do manto.

5 — Gaveta ou archivo desmontavel, como em reivindicaciones 1 a 4, com o caracteristico de diminuir a possibilidade de rapida armação e desmontagem conjunctamente com o baixo preço e o peso relativamente leve do material empregado consideravelmente as despesas da confecção e do transporte dos archivos em apreço.

6 — Gaveta ou archivo desmontavel, de accordo com as reivindicaciones 1 a 5, caracterizado pelo facto de ter as suas diferentes peças construidas, dispostas e adaptadas, como substancialmente ficou descripto no relatório com referencia aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Termo n. 15.981, de 30 de outubro de 1935.

J. Costa e Ribeiro — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Caixa Dobradiça" (privilegio de invenção):

1 — "Caixa Dobradiça", caracterizada pelo facto de constar de um só pedaço de papelão ou material analogo, o qual será dobrado de tal maneira que quatro parte do pedaço de material servem para formar as paredes da caixa, outras quatro partes para formar o fundo e ainda quatro partes

para tapar a caixa, dispensando-se, dest'arte, tampas e dispositivos semelhantes e ligando-se as extremidades fronteiriças das duas partes centraes por meio de uma tira de junção de tecido ou material semelhante, de modo que a caixa torna-se dobravel e pôde a qualquer tempo ser facilmente montada e desmontada.

2 — "Caixa Dobradilha", caracterizada pelo facto de ter as suas partes dispostas e adaptadas, como substancialmente ficou descripto no relatório com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Termo n. 15.982, de 30 de outubro de 1935.

Alberto Cordeiro — Campos (Estado do Rio):

Pontos característicos da invenção de "Uma disposição nova de caldeira aquecedora electrica de agua" (patente de modelo de utilidade):

1 — Uma disposição nova de caldeira aquecedora electrica de agua, compreendendo um corpo cylindrico horizontal, inteiramente fechado, provido de sapatas e montado dentro de uma caixa aberta, rasa, para a captação de eventuaes vasaamentos e seu escoamento para lugar conveniente.

2 — Uma disposição nova de caldeira aquecedora electrica de agua, de accordo com o ponto precedente, montada em nível inferior ao do recipiente de agua fria que a alimenta, e dotada de um tubo de segurança que tem a sua bocca voltada para dentro do recipiente da agua fria, de modo que se escoe nesta o excesso de agua resultante do augmento do volume da agua aquecida dentro da caldeira, tudo como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.983, de 30-10-35.

Antonio Ferreira — Rio de Janeiro

Pontos característicos da invenção de "Uma geladeira combinada economica" (modelo de utilidade):

1º, uma geladeira combinada economica, que se caracteriza por reunir, em uma só peça ou armação: um compartimento, para o gelo, contendo um deposito formado de chapas metallicas onduladas, e umas prateleiras, sendo as paredes deste compartimento perfeitamente isoladas, bem como a sua porta, havendo ainda os meios necessarios para o escoamento da agua que provém do derretimento do gelo; um compartimento para guarda-comidas, com parede lateral e trazeira de tela de arame, e separado do primeiro por uma parede divisoria; e um armario de gavetas, superior, que se destina a guardas toalhas, guardanapos, talheiros ou outros objectos ou generos de uso diario forçado;

2º, a geladeira combinada economica, substancialmente como ficou descripta com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 15.984, de 30-10-35.

E. Romero — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Uma caixa para acondicionamento de artigos commerciaes e portadora, ao mesmo tempo de artigos para brindes ou "reclames" (modelo de utilidade):

1º, uma caixa para acondicionamento de artigos commerciaes e portadora, ao mesmo tempo, de artigos para brindes ou "reclame", que se caracteriza essencialmente por ser a sua tampa formada internamente á maneira de uma segunda caixinha; em que esta caixinha se destina a conter um artigo ou producto de utilidade, como sabonetes, pastilhas de "rouge", pacotinhos de pó de arroz, preparados para unhas, ou outros, fornecidos ao publico a titulo de brinde ou de propaganda industrial e commercial;

2º, a caixa de accordo com o ponto 1, substancialmente como descripta com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 15.985, de 30-10-35

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em estampas e processos para fabricar as mesmas" (privilegio de invenção):

1º, uma estampa para formar córtes em uma folha de material, compreendendo um nucleo de contorno correspondente ao do corte a ser produzido e uma lamina cortante com flanges que se estendem lateralmente á lamina e são espaçados na altura da mesma para se adaptarem ás facas oppostas do nucleo ao longo das bordas marginaes do mesmo;

2º, uma estampa cortadora compreendendo um nucleo de material em folha de forma correspondente á do corte a ser produzido, uma lamina cortante tendo dous flanges espaçados que se projectam do corpo da lamina e se adaptam ás bordas do nucleo, e meios para fixar os flanges ao nucleo;

3º, uma estampa cortante compreendendo uma lamina de bordas cortantes oppostas, flanges interiores com a lamina e espaçados na altura da mesma entre as bordas cortantes e uma placa de suporte de lamina com as bordas dispostas entre os flanges, e meios associados com os flanges para fixar a placa aos mesmos;

4º, uma estampa cortadora compreendendo um nucleo cujas bordas correspondem substancialmente ao contorno de um corte de uma parte de calçado, uma tira em forma de U que se estende ao longo das ditas bordas e uma lamina cortante fixada á tira;

5º, uma estampa cortadora compreendendo um nucleo, uma lamina cortante fixada ao nucleo e um dispositivo marcador compreendendo uma peça em ponta tendo um flange que se apoia a uma face do nucleo e uma manga que penetra em uma abertura do nucleo e uma segunda peça em ponta tendo um flange que se apoia á face opposta do nucleo e uma saliencia que se adapta ajustadamente á manga para manter unidas as peças em ponta;

6º, um estampa cortadora compreendendo um nucleo de material em folha e tendo uma abertura, uma lamina cortante que se estende ao longo da borda do nucleo e uma peça de reforçada do corte compreendendo um bujão de borracha tendo uma reentrancia peripherica entre as suas extremidades e que se aloja na abertura, penetrando nessa reentrancia partes do nucleo;

7º, o processo para produzir uma estampa cortadora que consiste em cortar de uma folha de material uma placa que se conforme exactamente ao contorno do corte a ser cortado e em dobrar uma lamina cortante ao long das bordas da placa e fixando ao mesmo tempo permanentemente lamina á placa;

8º, o processo para produzir uma estampa cortadora que consiste em dobrar uma lamina feita de uma tira fina de metal molle ao longo da borda de um nucleo de metal de forma correspondente á do corte a ser cortado, em soldar a lamina ao nucleo, em soldar juntas as extremidades da lamina para formar uma lamina cortante continua e em endurecer a lamina;

9º, o processo para produzir estampas cortadoras que consiste em reproduzir de um unico molde diversos nucleos de material em folha de varias dimensões de forma correspondente á dos córtes a serem cortado se em fixar uma lamina cortante ao longo da peripheria de cada um dos nucleos para formar uma série graduada de estampas cortantes;

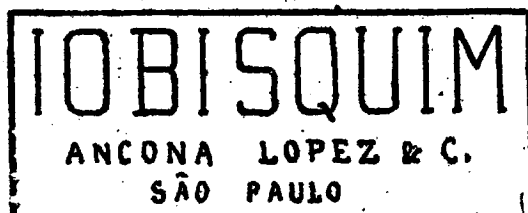
10, o processo para produzir estampas cortantes que consiste em em cortar de uma folha de material um nucleo de contorno correspondente ao de um corte a ser produzido, em dobrar uma lamina flangeada ao longo da peripheria do nucleo, utilizando um flange da lamina como guia para collocar o flange na altura conveniente no nucleo e em fixar o flange ao nucleo.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em "31 de outubro de 1934, sob n. 750.861".

MARCAS DEPOSITADAS

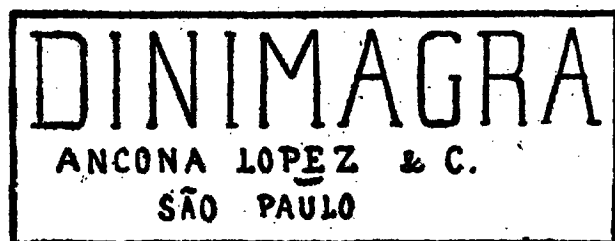
Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.284, de 1923)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.059, de 21 de outubro de 1935
Ancona Lopez & Comp. — S. Paulo



Classe — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.060 de 31 de outubro de 1935
Ancona Lopez & Comp. — S. Paulo



Classe — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.601, de 31 de outubro de 1935
Albino Buzolin — Limeira — Estado de S. Paulo



Classe 36 — Calçados, sapatos, chinélls, chancas, alpergas, sandálas, pantufas e botinas

Termo n. 40.062, de 21 de outubro de 1935

The Welch Grape Juice Company — Estados Unidos da America



Classe 43 — Succo de uva

Termo n. 40.064, de 31 de outubro de 1935

The Welch Grape Juice Company — Estados Unidos da America

Welch's

Classe 43 — Succo de uva (Renovação)

Termo n. 40.065, de 31 de outubro de 1935

Johnson & Johnson do Brasil — Capital Federal

' ORTHOPLAST '

Classe 10 — Atadura ou tala de gesso de Pariz

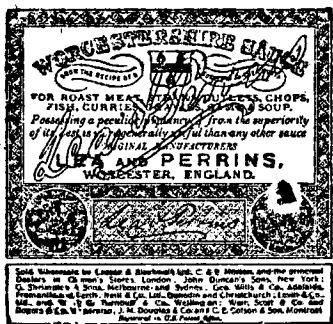
Termo n. 40.066, de 31 de outubro de 1935

Lea & Perrins, Limited — Worcester — Inglaterra



Classe 41 — Molhos (Renovação)

Termo n. 40.067, de 31 de outubro de 1935
Lea & Perrins, Limited — Worcester — Inglaterra



Classe 41 — Molhos (Renovação)

Termo n. 40.069, de 31 de outubro de 1935
Alfredo Pinheiro — Capital Federal

maleicida

DR. ALFREDO PINHEIRO
RIO DE JANEIRO - BRASIL

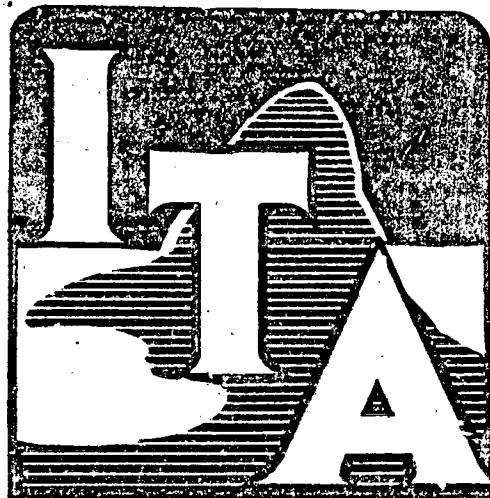
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.070, de 31 de outubro de 1935
Cigarros Iracema Limitada — Fortaleza — Ceará



Classe 44 — Cigarros, charutos e fumo em geral

Termo n. 40.071, de 31 de outubro de 1935
J. de Souza & Comp. — Capital Federal



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 40.072, de 31 de outubro de 1935
Cigarros Iracema Limitada — Fortaleza — Ceará



Classe 44 — Cigarros, charutos e fumo em geral

Termo n. 40.073, de 31 de outubro de 1935
Montesquieu do Amaral Senise — Getulina — Estado de S. Paulo

São Miguel

MONTESQUIEU DO AMARAL SENISE
GETULINA - SÃO PAULO

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 40.075, de 31 de outubro de 1935
Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

INVENOL
WESKOTT & CIA. A CHIMICA »Bayer«
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.076, de 31 de outubro de 1935
Francisco Machado — Curitiba — Estado do Paraná

"OURO VERDE"

Classe 41 — Herva matte

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.068, de 31 de outubro de 1935
Alfredo Pinheiro — Capital Federal

**POLICLINICA
COOPERATIVISTA
BRASILEIRA**
DR. ALFREDO PINHEIRO
RIO DE JANEIRO - BRASIL

Classe 60 — Titulo

Termo n. 40.074, de 31 de outubro de 1935
Antonio Marques Pisco — Capital Federal



**AGENCIA PORTUGUESA DE VIAGENS
CAMBIO E DOCUMENTOS**

A PORTUGUESA

ANTONIO MARQUES PISCO
RUA THEOPHILLO OCONIL, 3
Tel. 23-3045

Rio de Janeiro

Classe 60 — Titulo

Termo n. 40.077, de 31 de outubro de 1935
Adelino Sinelli & Irmão — S. Paulo

PALACE HOTEL, DE SAO PAULO
S. PAULO

Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 40.083, de 31 de outubro de 1935
Syllas Barros — Estado de S. Paulo

ODONTO MANUFACTURAS "SYLLAS"

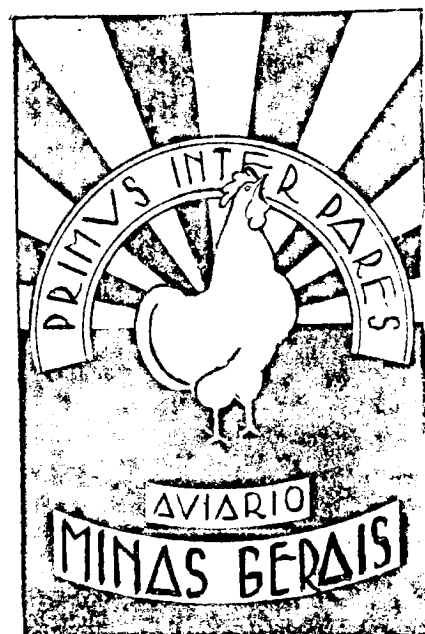
Classe 10 — Titulo

Termo n. 40.085, de 31 de outubro de 1935
Sociedade Civil Brasileira de Cooperativismo "Cadeia Cru-
zeiro" — Capital Federal

CADEIA CRUZEIRO
Sede:
Rua Coronel Magalhães, 19
CASCADURA

Classe 60 — Titulo

Termo n. 40.086, de 31 de outubro de 1935
Alfredo Dolabela Portella e Gilberto Penna — Capital
Federal



Classe 41 — Titulo